



**CONTABILIDADE DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NO BRASIL – ANÁLISE  
CRÍTICA DA CONVERGÊNCIA ÀS NORMAS INTERNACIONAIS DO IASB**

LUIZ FELIPE FIGUEIREDO DE ANDRADE

BRASÍLIA  
2012

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – UnB

**Reitor:**

Professor Doutor José Geraldo de Sousa Júnior

**Vice-Reitor:**

Professor Doutor João Batista de Sousa

**Decana de Pesquisa e Pós-Graduação:**

Professora Doutora Denise Bomtempo Birche de Carvalho

**Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade:**

Professor Doutor Tomás de Aquino Guimarães

**Chefe do Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais:**

Professor Mestre Wagner Rodrigues dos Santos

**Coordenador Geral do Programa Multiinstitucional e Inter-regional de Pós Graduação  
em Ciências Contábeis da UnB, UFPB e UFRN:**

Professora Doutora Fátima de Souza Freire



LUIZ FELIPE FIGUEIREDO DE ANDRADE

**CONTABILIDADE DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NO BRASIL – ANÁLISE  
CRÍTICA DA CONVERGÊNCIA ÀS NORMAS INTERNACIONAIS DO IASB**

Dissertação apresentada como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Ciências Contábeis do Programa Multi-institucional e Inter-Regional de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da Universidade de Brasília, da Universidade Federal da Paraíba e da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

**Linha de Pesquisa:** Contabilidade e Mercado Financeiro

**Grupo de Pesquisa:** Contabilidade de Instituições Financeiras

**Orientador:** Prof. Dr. Jorge Katsumi Niyama

BRASÍLIA  
2012

Andrade, Luiz Felipe Figueiredo de  
Contabilidade de Instituições Financeiras no Brasil – Análise crítica da  
Convergência às Normas Internacionais do *IASB* / Luiz Felipe  
Figueiredo de Andrade – Brasília, DF, 2012.

180 f.

Orientador: Prof. Jorge Katsumi Niyama, Dr.

Dissertação (mestrado) – Universidade de Brasília. Faculdade de  
Economia, Administração e Ciências Contábeis e Atuariais – FACE.  
Programa Multiinstitucional e Inter-Regional de Pós-Graduação em  
Ciências Contábeis (UnB/UFPB/UFRN).

1. BR GAAP. 2. Convergência. 3. IASB. 4. IFRS. 5. Instituição  
Financeira. I. NIYAMA, Jorge Katsumi. II. Universidade de Brasília. III.  
Universidade Federal da Paraíba. IV. Universidade Federal do Rio  
Grande do Norte. V. Título.

LUIZ FELIPE FIGUEIREDO DE ANDRADE

**CONTABILIDADE DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NO BRASIL – ANÁLISE  
CRÍTICA DA CONVERGÊNCIA ÀS NORMAS INTERNACIONAIS DO IASB**

Dissertação apresentada ao Programa Multi-  
institucional e Inter-Regional de Pós-  
Graduação em Ciências Contábeis da  
Universidade de Brasília, Universidade  
Federal da Paraíba e Universidade Federal do  
Rio Grande do Norte como requisito para a  
obtenção do título de Mestre em Ciências  
Contábeis

Comissão Avaliadora:

---

**Professor Doutor Jorge Katsumi Niyama**

Programa Multiinstitucional e Inter-regional de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da  
UnB/UFPB/ UFRN  
(Presidente da Banca)

---

**Prof. Doutor Rodrigo de Souza Gonçalves**

Programa Multiinstitucional e Inter-regional de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da  
UnB/UFPB/ UFRN  
(Membro Examinador Interno)

---

**Prof. Doutor Adolfo Henrique Coutinho e Silva**

Programa de Pós-Graduação da Universidade do Estado do Rio de Janeiro  
(Membro Examinador Externo)

Brasília, 27 de Fevereiro de 2012.

À minha família, por me incentivar e apoiar em todos os momentos.

## AGRADECIMENTOS

Ao Programa Multiinstitucional e Inter-regional de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da UnB/UFPB/UFRN pela confiança e oportunidade depositadas desde o momento em que ingressei no curso.

A todos os professores do programa, em especial aos com quem tive o privilégio de aprofundar no conhecimento da contabilidade através das disciplinas ministradas durante o curso do mestrado: Dr. Jorge Katsumi Niyama, Dra. Fátima de Souza Freire, M.Sc. Cláudio Moreira Santana, Dr. Paulo Amilton Maia Leite Filho, Dr. César Augusto Tibúrcio Silva, Dr. José Dionísio Gomes da Silva, Dr. Edilson Paulo e Dr. Paulo Roberto Barbosa Lustosa.

Ao Professor Doutor Jorge Katsumi Niyama, meu orientador acadêmico pela segunda vez, com quem tenho o privilégio de aprender e crescer constantemente. Por ter me incentivado, acompanhado e se disposto, com serenidade, confiança e apoio. Tenho enorme satisfação em tê-lo como orientador. Por tudo o que é como pessoa e profissional, pelas contribuições ao estudo da contabilidade, principalmente na área internacional e de instituições financeiras, todo meu respeito e admiração!

Aos funcionários da Secretaria do Programa, Aline Feitosa e Rodolfo Santos pela presteza em nos atender.

Novamente agradeço ao Professor Dr. César Augusto Tibúrcio Silva pela orientação no semestre em que lecionei a disciplina “Introdução à Contabilidade” na Universidade de Brasília – UnB, através da matéria Prática de Ensino.

Ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da UnB, em especial ao Neander Nazário e Rodolfo Reis pela prontidão nos atendimentos durante o período em que ministrei a disciplina de Introdução à Contabilidade na UnB.

Aos meus preciosos colegas e amigos do mestrado: Clésio Gomes, Ednilto Júnior, Fabrício Barros, Flávia Carvalho, Giovanni Costa, Glauber Barbosa, Isabel Sales, Luciana Ikuno, Michele Machado, Odair Corrêa e Rodrigo Miranda por toda cumplicidade e apoio constante. A 19º turma foi e sempre será um marco muito importante em minha vida. Todos vocês são muito especiais! Obrigado!

Um agradecimento especial à Luciana Miyuki pelo auxílio à obtenção de artigos que contribuíram para o meu aprofundamento em temas da contabilidade e que foram utilizados na confecção deste trabalho. De mesmo modo, agradeço ao Ednilto Júnior, que me auxiliou com a obtenção de outros trabalhos aqui utilizados. Adicionalmente, agradeço aos que

participaram do VII curso de extensão e acrescentaram considerações a esta pesquisa: Roberta Caneca, Paulo Mendes e Vinícius Belém. À Isabel Sales por todo o apoio realizado ao longo do curso como representante da turma.

À Keylla Araújo e Marina Dessen pela amizade e auxílio com a revisão do *abstract* deste trabalho.

À Caixa Econômica Federal, principalmente aos colegas e amigos Natalia Ribeiro de Souza Evangelista, Edna Sousa Lima, Danielle Montenegro Salamone Nunes e Eduardo Costa Oliveira pelo apoio, incentivo e flexibilização de horário para que fosse possível cumprir com os compromissos do mestrado.

Ao meu pai, Apollo, por ser exemplo em minha vida, sempre orientando em meus estudos e vida profissional. Pelos conselhos, ajuda e incontáveis ensinamentos. Agradeço a DEUS pelo privilégio de tê-lo como pai e amigo.

À minha mãe, Rosemary, por toda educação fornecida em meu crescimento, pela confiança, incentivo e torcida imensa pelo meu sucesso. Mãe querida e amada.

À minha avó, Dalva, por ser o cerne da minha vida desde o meu nascimento. Por todo carinho, amor e dedicação. Pelo apoio e incentivo constante. Pelo investimento em minha educação e sustento em oração. Mulher admirável, preciosa.

Aos meus avós, Dorys (*in memoriam*) e Sylvio (*in memoriam*), por serem exemplos de caráter e trabalho. Ao meu avô, Estefesson (*in memoriam*), pela sabedoria e estímulo à educação.

Às minhas irmãs Flávia e Tatiana, por todo o companheirismo e amor em nossas vidas, pela alegria do convívio e cumplicidade nas conquistas. Ao meu cunhado Gerson pelas conversas e apoio. Um agradecimento especial para minha sobrinha e afilhada Manuela já muito amada, mesmo antes de seu nascimento, pela alegria e incentivo por sua existência.

À Luciene, pelo apoio constante em meu crescimento educacional e pessoal.

À minha namorada, Keylla, pela amizade e apoio ao longo dos últimos anos, principalmente pela compreensão nos últimos dois anos. Pelo constante incentivo e amor.

A todos aqueles não listados, porém também muito importantes, que contribuíram de forma direta ou indireta à confecção deste trabalho. Meu muito obrigado!



“Existem momentos na vida onde a questão de saber se se pode pensar diferentemente do que se pensa, e perceber diferentemente do que se vê, é indispensável para continuar a olhar ou a refletir”

Michel Foucault

“É no problema da educação que assenta o grande segredo do aperfeiçoamento da humanidade”.

Immanuel Kant

“O assunto mais importante do mundo pode ser simplificado até ao ponto em que todos possam apreciá-lo e compreendê-lo. Isso é – ou deveria ser – a mais elevada forma de arte.”

Charles Chaplin

## RESUMO

O presente estudo tem como objetivo realizar uma análise exploratória e documental entre as normas *BR GAAP – Brazilian Generally Accepted Accounting Principles* e *IFRS – International Financial Reporting Standards*, visando verificar normas relevantes e operações e transações típicas de instituições financeiras no Brasil, com o intuito de investigar as divergências entre essas normas e o reflexo na contabilidade de instituições financeiras que atuam no Brasil. São analisadas quatro normas relevantes e três operações e transações típicas de instituições financeiras, quais sejam: *Fair Value*, *Impairment*, Combinação de Negócios, Consolidação de Balanços, Cessão de Crédito, Instrumentos Financeiros, Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa – PCLD e *Leasing*. São estudados aspectos relacionados às normas emitidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, Banco Central do Brasil – Bacen, Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC e *International Accounting Standards Board – IASB*. Visando dar robustez à discussão, entendeu-se oportuno verificar, de forma adicional, o impacto inicial das normas selecionadas nas Instituições Financeiras – IF's atuantes no Sistema Financeiro Nacional – SFN. Desta forma, foram analisadas as demonstrações financeiras das 10 maiores IF's, classificadas pelo ativo, que atuam no SFN. A análise foi estruturada em tópicos exclusivos para as normas e operações selecionadas, apresentando a contextualização e definição do tema, a situação no Brasil (*BR GAAP*), as diretrizes principais das normas *IFRS* para, por fim, apresentar os pontos convergentes e divergentes identificados, bem como a situação identificada na primeira publicação das demonstrações financeiras consolidadas em *IFRS*. Para as normas relevantes, identifica-se uma tendência de utilização do valor justo, a partir da edição da Circular Bacen nº 3.068/2001, através da marcação a mercado. Todavia, existem outras formas de verificação do valor justo do ativo financeiro que não estão contempladas na norma *BR GAAP*. Com relação ao *impairment*, verificou-se convergência entre as normas no tocante à imparidade de ativos não financeiros. No entanto, não se observa uma determinação relacionada à imparidade dos ativos financeiros em *BR GAAP*. No tocante à Combinação de Negócios, o tratamento determinado nas Leis nº 11.638/07 e nº 11.941/09 para o *goodwill* gerado aproximou o conceito da norma internacional, orientando que se observe a vida útil econômica do ativo, através da análise do valor recuperável. Para as normas de Consolidação de Balanços, verificou-se que no padrão *IFRS* é utilizado conceito de entidade econômica e não jurídica como em *BR GAAP*, sendo que para as normas internacionais a influência significativa é fato mais importante para consolidação que a estrutura acionária propriamente dita. Em verificação às operações e transações típicas de instituições financeiras, o estudo permitiu identificar conflito entre as normas *BR GAAP* e *IFRS*, até 2011, no que diz respeito à Cessão de Créditos, sendo que a partir de 2012 as normas se convergem. Com relação aos instrumentos financeiros, constata-se que os conceitos apresentados na norma *BR GAAP*, Resolução CMN nº 3.534/08, correspondem à mesma definição apresentada na norma *IFRS*, IAS 32. Na análise da PCLD identifica-se que o ponto principal está relacionado à utilização do conceito de perda esperada (*BR GAAP*) e perda incorrida (*IFRS*). Por fim, a divergência nas operações de *leasing* está relacionada ao arrendamento financeiro, envolvendo a contabilização do bem. As conclusões desta pesquisa evidenciam, portanto, para as normas relevantes e operações e transações típicas de instituições financeiras no Brasil que foram analisadas, aproximação das normas *BR GAAP* relacionadas às IF's com as normas internacionais de contabilidade (*IFRS*).

**Palavras-chave:** *BR GAAP*. Convergência. *IASB*. *IFRS*. Instituição financeira.

## ABSTRACT

This study aims to conduct an exploratory and documentation analysis between the BR GAAP – Brazilian Generally Accepted Accounting Principles and IFRS - International Financial Reporting Standards, in order to verify the relevant rules and operations and transactions typical of financial institutions in Brazil, in order to investigate the differences between these standards and the reflection in the accounts of financial institutions operating in Brazil. Four relevant standards and three typical operations and transactions of financial institutions are analysed, namely: Fair Value, Impairment, Business Combinations, Consolidated Balance Sheet, Assignment of Credit, Financial Instruments, Allowance for Doubtful Accounts and Leasing. We study aspects related to the standards issued by the National Monetary Council - CMN, the Central Bank of Brazil – Bacen, the International Accounting Standards Board - IASB and the Accounting Pronouncements Committee - CPC. In order to give robustness to the discussion, it was considered appropriate to verify, in additional form, the initial impact of the rules selected in Financial Institutions – FI's working in the National Financial System – SFN. Thus, we analyzed the financial statements of the FI's 10 largest, ranked by assets, operating in SFN. The analysis was structured in unique topics to the standards and selected operations, presenting the context and definition of the subject, the situation in Brazil (BR GAAP), the main guidelines of IFRS to finally present the similarities and the differences identified and the situation identified in the first publication of financial statements under IFRS. Related to the relevant standards, identifies a trend to use fair value, from the edition of the Central Bank Circular No. 3.068/2001 by marking to market. However, there are other ways to check the fair value of financial assets that are not included in the standard GAAP. With respect to impairment, there was convergence between the standards regarding the impairment of nonfinancial assets. However, when dealing with BR GAAP, is not observed a determination related to the impairment of financial assets. Regarding the Business Combination, the treatment given in the Laws 11.638/07 and 11.941/09 for goodwill generated approached the concept of international standard, guiding to observe the economic life of the asset, through the analysis of recoverable amount. For the rules of consolidation balances, it was found that the IFRS is used concept of economic entity and not as legal in BR GAAP, and for international standards significant influence is the most important fact to consolidate the corporate structure itself. In checking the operations and transactions typical of financial institutions, the study identified a conflict between BR GAAP and IFRS standards by 2011 in relation to the Assignment of Claims, and from 2012 standards converge. With respect to financial instruments, it appears that the concepts presented in the BR GAAP, CMN Resolution No. 3.534/08, correspond to the same definition in IFRS, IAS 32. The analysis identifies the Allowance is the main point is related to the use of the concept of expected loss (BR GAAP) and incurred loss (IFRS). Finally, the divergence in leasing operations is related to finance leases, the accounting surrounding the asset. The conclusions of this research evidence, therefore, to the relevant rules and operations and transactions typical of financial institutions in Brazil that were analyzed, approximation of BR GAAP with the international accounting standards (IFRS).

**Keywords:** BR GAAP. Convergence. IASB. IFRS. Financial institution.

## LISTA DE FIGURAS E QUADROS

FIGURA 1 - Composição do Conselho Monetário Nacional .....	52
FIGURA 2 - Normativos emitidos pelo CMN e Bacen relacionados à implementação das normas do IASB .....	54
FIGURA 3 - Cronograma do projeto <i>Fair Value Measurement</i> .....	69
FIGURA 4 - Cronograma inicial do projeto IFRS 10 .....	102
FIGURA 5 - Cronograma do Exposure Draft do projeto IFRS 10 .....	102
FIGURA 6 - Cronograma inicial de debates sobre o <i>ED Impairment</i> (IFRS 9) .....	121
FIGURA 7 - Evolução do <i>leasing</i> no Brasil .....	136
FIGURA 8 - Cronograma 01 IFRS sobre <i>leasing</i> .....	142
FIGURA 9 - Cronograma 02 IFRS sobre <i>leasing</i> .....	143
FIGURA 10 - Cronograma de Projetos do IASB relacionados à crise financeira .....	176
FIGURA 11 - Cronograma de Projetos do IASB em entendimento .....	177
FIGURA 12 - Cronograma de Projetos do IASB relacionado a <i>impairment</i> e <i>hedge</i> atualizado em dezembro 2011 .....	177
FIGURA 13 - Cronograma de Projetos do IASB relacionado a <i>hedge</i> e <i>leasing</i> atualizado em dezembro 2011 .....	178
FIGURA 14 - Cronograma de Projetos do IASB relacionado à combinação de negócios e outros dezembro 2011 .....	178
QUADRO 1 - Composição do Sistema Financeiro Nacional .....	40
QUADRO 2 - Instituições financeiras analisadas classificadas pelo ativo .....	58
QUADRO 3 - Data de comparação adotada pelas IF's .....	59
QUADRO 4 - Categorias de TVM's de acordo com Bacen .....	67
QUADRO 5 - Categorias de classificação de instrumentos financeiros .....	72
QUADRO 6 - Similaridade identificada na orientação de mensuração à fair value BR GAAP x IFRS .....	74
QUADRO 7 - Reclassificação de instrumentos financeiros na data de transição .....	75
QUADRO 8 - Bases de mensuração de ativos .....	82

QUADRO 9 - Incorporação, fusão e cisão .....	89
QUADRO 10 - Orientação para realização das etapas do método de aquisição .....	93
QUADRO 11 - Exemplos para classificação das operações de cessão de crédito .....	108
QUADRO 12 - Instrumentos financeiros derivativos e não derivativos .....	116
QUADRO 13 - Instrumentos financeiros – Conceitos Resolução CMN nº. 3.534/08 .....	118
QUADRO 14 - Instrumentos financeiros – Conceitos IAS 32 .....	119
QUADRO 15 - Fluxograma de cálculo da PCLD conforme IAS 39 .....	128
QUADRO 16 - Características de arrendamento financeiro e operacional BR GAAP .....	138
QUADRO 17 - Características de arrendamento financeiro e operacional IFRS .....	140
QUADRO 18 - Contabilização do arrendamento financeiro em IFRS .....	141
QUADRO 19 - Contabilização do arrendamento operacional em IFRS .....	142
QUADRO 20 - Normas publicadas pelo IASB .....	174
QUADRO 21 - Interpretações publicadas pelo IASB .....	174
QUADRO 22 - Normas publicadas pelo IASC e mantidas pelo IASB .....	175
QUADRO 23 - Interpretações publicadas pelo IASC e mantidas pelo IASB .....	176

## LISTA DE TABELAS

1 -	Ajustes líquidos no PL em decorrência da utilização do Valor Justo em R\$Mil .....	76
2 -	Ajustes líquidos no Resultado em decorrência da utilização do Valor Justo em R\$Mil .....	77
3 -	Valores justos em 31/12/2010 dos ativos financeiros com base nos métodos de mensuração em R\$Mil .....	78
4 -	Valores justos em 31/12/2010 dos passivos financeiros com base nos métodos de mensuração em R\$Mil .....	79
5 -	Perda por imparidade acumulada/período dos ativos imobilizados em R\$Mil .....	87
6 -	Perda por imparidade acumulada/período do <i>goodwill</i> em R\$Mil .....	87
7 -	Perda por imparidade acumulada/período dos intangíveis com vida útil definida em R\$Mil .....	88
8 -	Ajustes no PL em decorrência de cessão de créditos com coobrigação em R\$Mil ..	112
9 -	Ajustes no Resultado em decorrência de cessão de créditos com coobrigação em R\$Mil .....	113
10 -	Passivos e Ativos mantidos no BP em decorrência de cessão de créditos com coobrigação em R\$Mil .....	114
11 -	Constituição da PCLD no Brasil .....	124
12 -	Ajustes (divulgado) no PL em decorrência de PCLD (BR GAAP x IFRS) R\$Mil ..	130
13 -	Variação (divulgada) no Resultado em decorrência de PCLD (BR GAAP x IFRS) em R\$Mil .....	131
14 -	PCLD calculada pelas 10 maiores IF's em BR GAAP e IFRS em R\$Mil .....	132
15 -	Provisão calculada em IFRS segregada nas análises individual e coletiva R\$Mil ....	134
16 -	Ajustes no PL em decorrência de Arrendamento Mercantil em R\$Mil .....	144
17 -	Ajustes no Resultado em decorrência de Arrendamento Mercantil em R\$Mil .....	145

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

<i>AAOIFI</i>	<i>Accounting and Auditing Organization for Islamic Financial Institutions</i>
ABRASCA	Associação Brasileira das Companhias Abertas
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais
APIMEC	Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais
BACEN	Banco Central do Brasil
<i>BB</i>	<i>Bad Book</i>
<i>BIS</i>	<i>Bank for International Settlements</i>
BOVESPA	Bolsa de Valores de São Paulo
BP	Balanço Patrimonial
BR GAAP	Princípios de Contabilidade Geralmente Aceitos no Brasil
CADOC	Catálogo de Documentos editado pelo Banco Central
CFC	Conselho Federal de Contabilidade
CIP	Câmara Interbancária de Pagamentos
CPC	Comitê de Pronunciamentos Contábeis
CMN	Conselho Monetário Nacional
CN	Combinação de Negócios
CNSP	Conselho Nacional de Seguros Privados
COSIF	Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
DFC	Demonstração de Fluxo de Caixa
DLPA	Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados
DMPL	Demonstração de Mutação do Patrimônio Líquido
DRE	Demonstração do Resultado do Exercício
DOAR	Demonstração de Origem e Aplicação de Recursos
DVA	Demonstração do Valor Adicionado
<i>ED</i>	<i>Exposure Draft</i>
EUA	Estados Unidos da América
<i>FASB</i>	<i>Financial Accounting Standards Board</i>

FIPECAFI	Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras
FMI	Fundo Monetário Internacional
<i>FSB</i>	<i>Financial Stability Board</i>
<i>GAAP</i>	<i>Generally Accepted Accounting Principles</i>
<i>GB</i>	<i>Good Book</i>
<i>G20</i>	<i>The Group of Twenty</i>
HME	Hipótese do Mercado Eficiente
<i>IAIS</i>	<i>International Association of Insurance Supervisors</i>
<i>IAS</i>	<i>International Accounting Standards</i>
<i>IASB</i>	<i>International Accounting Standards Board</i>
<i>IASC</i>	<i>International Accounting Standards Committee</i>
<i>IASC Foundation</i>	<i>International Accounting Standards Committee Foundation</i>
IFD	Instrumento Financeiro Derivativo
<i>IFRS</i>	<i>International Financial Reporting Standards</i>
IBRACON	Instituto dos Auditores Independentes do Brasil
IF	Instituição Financeira
IF's	Instituições Financeiras
<i>IFRIC</i>	<i>International Financial Reporting Interpretations Committee</i>
<i>IMF</i>	<i>International Monetary Fund</i>
<i>IOSCO</i>	<i>International Organization of Securities Commissions</i>
MEP	Método da Equivalência Patrimonial
NBC T	Normas Brasileiras de Contabilidade Técnica
NE	Nota Explicativa
PA	Parecer da Auditoria Independente
PC	Princípios de Contabilidade
PCLD	Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa
PFC	Princípios Fundamentais de Contabilidade
PL	Patrimônio Líquido
PR	Patrimônio de Referência
PRE	Patrimônio de Referência Exigido
RA	Relatório da Administração
RTT	Regime Tributário de Transição
<i>SEC</i>	<i>Securities and Exchange Commission</i>
<i>SFAC</i>	<i>Statement of Financial Accounting Concepts</i>



<i>SFAS</i>	<i>Statement of Financial Accounting Standards</i>
SFN	Sistema Financeiro Nacional
SIC	<i>Standing Interpretations Committee</i>
SPB	Sistema de Pagamentos Brasileiro
SUMOC	Superintendência da Moeda e do Crédito
SUSEP	Superintendência de Seguros Privados
TVM	Títulos e Valores Mobiliários
UE	União Europeia
<i>US GAAP</i>	<i>United States' Generally Accepted Accounting Principles</i>

# SUMÁRIO

LISTA DE FIGURAS .....	10
LISTA DE QUADROS .....	10
LISTA DE TABELAS .....	12
LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS .....	13
<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>18</b>
1.1 Contextualização.....	18
1.2 Objetivos da pesquisa .....	20
1.2.1 Objetivo geral .....	20
1.2.2 Objetivos específicos .....	21
1.3 Delimitação do estudo .....	21
1.4 Importância do tema .....	23
1.5 Estrutura da dissertação .....	26
<b>2 REFERENCIAL TEÓRICO .....</b>	<b>27</b>
2.1 Normas internacionais de contabilidade: Perspectiva.....	27
2.1.1 Normas internacionais de contabilidade: Evolução no Brasil .....	27
2.2 Normas internacionais de contabilidade: Características .....	29
2.3 Evolução da harmonização e convergência às normas internacionais.....	31
2.3.1 Harmonização .....	33
2.3.2 Convergência .....	34
2.4 Sistema Financeiro Nacional – SFN.....	37
2.5 Instituições financeiras .....	40
2.5.1 Regulação prudencial.....	41
2.5.2 Contabilidade de instituições financeiras.....	45
2.6 Pesquisas anteriores .....	46
2.7 Principais organismos que normatizam ou influenciam a contabilidade de Instituições Financeiras e seus posicionamentos.....	48
2.7.1 Organismos internacionais.....	48
2.7.1.1 <i>Bank for International Settlements – BIS</i> .....	48
2.7.1.2 <i>International Accounting Standards Board – IASB</i> .....	50
2.7.2. Organismos nacionais .....	51
2.7.2.1 Conselho Monetário Nacional – CMN .....	51
2.7.2.2 Banco Central do Brasil – Bacen.....	52
2.7.2.3 Posicionamentos CMN e Bacen relacionados às normas internacionais.....	53
<b>3 PROCEDER METODOLÓGICO DA PESQUISA .....</b>	<b>55</b>
<b>4 RESULTADOS E ANÁLISES.....</b>	<b>.....</b>
4.1 Normas relevantes nas instituições financeiras.....	61
4.1.1. Mensuração a <i>Fair Value</i> (Valor Justo).....	61
4.1.1.1 <i>Fair Value</i> : BR GAAP.....	67

4.1.1.2	<i>Fair Value</i> : IFRS .....	70
4.1.1.3	<i>Fair Value</i> : Divergências entre BR GAAP e IFRS .....	74
4.1.1.4	<i>Fair Value</i> : Impactos verificados na primeira publicação .....	75
4.1.2	<i>Impairment</i> .....	80
4.1.2.1	<i>Impairment</i> : BR GAAP .....	84
4.1.2.2	<i>Impairment</i> : IFRS .....	86
4.1.2.3	<i>Impairment</i> : Divergências entre BR GAAP e IFRS .....	88
4.1.2.4	<i>Impairment</i> : Impactos verificados na primeira publicação.....	88
4.1.3	Combinação de Negócios .....	89
4.1.3.1	Combinação de Negócios: BR GAAP .....	90
4.1.3.2	Combinação de Negócios: IFRS .....	94
4.1.3.3	Combinação de Negócios: Divergências entre BR GAAP e IFRS.....	96
4.1.3.4	Combinação de Negócios: Impactos verificados na primeira publicação .....	97
4.1.4	Consolidação de Balanços .....	98
4.1.4.1	Consolidação de Balanços: BR GAAP.....	99
4.1.4.2	Consolidação de Balanços: IFRS.....	100
4.1.4.3	Consolidação de Balanços: Divergências entre BR GAAP e IFRS.....	105
4.1.4.4	Consolidação de Balanços: Impactos verificados na primeira publicação .....	106
4.2	Transações típicas de instituições financeiras .....	106
4.2.1	Cessão de crédito .....	107
4.2.1.1	Cessão de crédito: BR GAAP .....	108
4.2.1.2	Cessão de crédito: IFRS.....	113
4.2.1.3	Cessão de crédito: Divergências entre BR GAAP e IFRS.....	114
4.2.1.4	Cessão de crédito: Impactos verificados na primeira publicação .....	115
4.2.2	Instrumentos financeiros.....	117
4.2.2.1	Instrumentos financeiros: BR GAAP .....	120
4.2.2.2	Instrumentos financeiros: IFRS .....	121
4.2.2.3	Instrumentos financeiros: Divergências entre BR GAAP e IFRS .....	124
4.2.2.4	Instrumentos financeiros: Impactos verificados na primeira publicação.....	125
4.2.3	Instrumentos financeiros - PCLD .....	125
4.2.3.1	Instrumentos financeiros - PCLD: BR GAAP .....	127
4.2.3.2	Instrumentos financeiros - PCLD: IFRS.....	128
4.2.3.3	Instrumentos financeiros - PCLD: Divergências entre BR GAAP e IFRS.....	132
4.2.3.4	Instrumentos financeiros - PCLD: Impactos verificados na primeira publicação ....	133
4.2.3.5	Fornecimento de informações sobre operações de crédito ao Bacen .....	138
4.2.4	<i>Leasing</i> .....	138
4.2.4.1	<i>Leasing</i> : BR GAAP .....	140
4.2.4.2	<i>Leasing</i> : IFRS .....	143
4.2.4.3	<i>Leasing</i> : Divergências entre BR GAAP e IFRS .....	143
4.2.4.4	<i>Leasing</i> : Impactos verificados na primeira publicação.....	148
<b>5</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>150</b>
<b>6</b>	<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>154</b>
	ANEXO I – Normas IFRS e CPC recepcionadas pelo COSIF .....	174
	ANEXO II – Normas CMN e Bacen relacionadas à Cessão de Crédito .....	175
	ANEXO III – Normas e interpretações publicadas e mantidas pelo IASB .....	176
	ANEXO IV – Projetos em andamento no IASB .....	178

# 1 INTRODUÇÃO

## 1.1 Contextualização

As Instituições Financeiras – IF’s possuem grande representatividade no cenário nacional e internacional, influenciando diretamente a economia dos países, principalmente por sua característica de intermediação financeira. Assim, especial atenção deve ser direcionada a instituições desta natureza, visando um sistema financeiro sólido.

De Paula (1999, p.3) observa que o comportamento de uma instituição financeira possui “impacto decisivo sobre as condições de financiamento da economia e, conseqüentemente, sobre o nível de gastos dos agentes, afetando, desta maneira, as variáveis reais da economia, como produto e emprego”.

Para que o sistema financeiro tenha solidez, há necessidade, dentre outros fatores, de acompanhamento próximo de autoridades supervisoras e de medidas prudenciais e de controle. Além disso, tendo em vista as características complexas de diversos tipos de operações específicas às instituições financeiras, faz-se necessário monitoramento diferenciado, principalmente com base em informações contábeis.

Neste sentido, no Brasil, o Conselho Monetário Nacional – CMN e o Banco Central do Brasil – Bacen possuem características normatizadora e reguladora, respectivamente, para este segmento. Essas autoridades desempenham a orientação de aspectos relacionados ao controle, funcionamento e mantêm um plano contábil das instituições do Sistema Financeiro Nacional – SFN, conhecido como Cosif, de adoção obrigatória pelas instituições financeiras.

Destaca-se que, com a internacionalização e o conseqüente surgimento das normas internacionais de contabilidade, diversos países iniciaram um processo de harmonização e convergência para utilização de um padrão contábil comum, conhecido atualmente<sup>1</sup> como *IFRS – International Financial Reporting Standards*, sendo estas normas publicadas e mantidas pelo *IASB – International Accounting Standards Board*. Uma vez iniciado o processo no Brasil, as autoridades nacionais passaram a ter a necessidade de orientar as empresas sob sua regulação na forma de utilização de tais padrões.

---

<sup>1</sup> Inicialmente as normas internacionais de contabilidade eram publicadas pelo *IASC – International Accounting Standards Committee* e conhecidas como *IAS – International Accounting Standards*. Com a criação do *IASB*, as normas publicadas passaram a ser denominadas *IFRS*, sendo que as normas *IAS* foram mantidas e têm sofrido processo de migração paulatina para as novas normas (*IFRS*) publicadas pelo *IASB*.

O Brasil se comprometeu internacionalmente à adoção das normas *IFRS* em seus balanços consolidados a partir do ano de 2010. O Bacen emitiu em 10/03/2006 o Comunicado nº 14.259, sinalizando a adoção de procedimentos para divulgação das demonstrações financeiras consolidadas de acordo com os pronunciamentos emitidos pelo *IASB* a partir de 31 de Dezembro de 2010, com a obrigatoriedade para instituições financeiras constituídas sob a forma de companhia aberta ou obrigadas a constituir comitê de auditoria de acordo com a legislação em vigor, que foi ratificada pelo CMN através da publicação da Resolução nº 3.786 de 24/09/2009.

Assim, neste primeiro momento, a divulgação do balanço em *IFRS* foi introduzida como uma obrigação adicional para os bancos brasileiros, sendo que esses continuam a ter de observar as normas em *BR GAAP*<sup>2</sup> – Princípios de Contabilidade Geralmente Aceitos no Brasil, emitindo demonstrações financeiras para o mercado e documentos para o Bacen com tais regras – o que faz com que as IF's tenham necessidade de elaborar diversos tipos de demonstrações financeiras, sejam estas consolidadas ou individuais<sup>3</sup>.

Como exemplo, uma instituição financeira no Brasil, companhia aberta, e que tenha comitê de auditoria, deve elaborar um balanço individual (*BR GAAP*), um balanço consolidado (*BR GAAP*), um balanço consolidado (*IFRS*), Cadoc<sup>4</sup> 4010<sup>5</sup>, 4020<sup>6</sup>, 4040<sup>7</sup>, 4050<sup>8</sup>, entre outros, ao Bacen e, se listada na bolsa dos Estados Unidos, adicionalmente, um balanço em *US GAAP*<sup>9</sup> – Princípios de Contabilidade Geralmente Aceitos nos Estados Unidos –, o que pode fazer com que uma mesma instituição tenha que praticar vários tipos de controle em sua contabilidade para atender este momento de transição em virtude da necessidade de observação de diferentes padrões.

Observa-se que, além da complexidade das informações, oriunda das normas existentes e das normas internacionais, uma IF que cumpra todos os requisitos apontados

---

<sup>2</sup> Tradução do autor para: *Brazilian Generally Accepted Accounting Principles*.

<sup>3</sup> Observa-se que as demonstrações financeiras individuais devem ser elaboradas apenas em *BR GAAP*.

<sup>4</sup> Corresponde a um catálogo de documentos mantido pelo Banco Central do Brasil e que faz referência a documentos que as instituições financeiras sob controle desta Autarquia devem elaborar e encaminhar periodicamente.

<sup>5</sup> Balancete Patrimonial Analítico, doc. 1 do Cosif.

<sup>6</sup> Balancete Patrimonial Analítico Consolidado – Posição consolidada da Sede e Dependências no Exterior.

<sup>7</sup> Balancete Patrimonial Analítico Consolidado – Consolidação Operacional de Conglomerado Financeiro, incluindo Dependências e Participações Societárias no Exterior, doc 4. do Cosif. Deve ser encaminhado pelas instituições financeiras até o último dia útil do mês subsequente, para as datas-base de março, junho, setembro e dezembro e até o dia 23 do mês subsequente para as demais datas-base.

<sup>8</sup> Consolidado Econômico Financeiro – Conef, doc. 5 do Cosif. Deve ser encaminhado pelas instituições financeiras até 45 dias após a respectiva data-base.

<sup>9</sup> Tradução do autor para: *United States' Generally Accepted Accounting Principles*.

anteriormente pode ser exigida a elaborar no mínimo cinco<sup>10</sup> tipos de demonstrações financeiras consolidadas, acarretando em grande necessidade de controle e em aumento das atividades operacionais para o enquadramento às normas vigentes.

Além disso, a utilização de diferentes normas e metodologias acarreta mudanças em diversos aspectos, podendo tornar-se obstáculos a serem ultrapassados e produzindo impactos no *financial reporting* da instituição, a depender do padrão utilizado. Ademais, têm-se que no Brasil as IF's devem observar as legislações vigentes, além de determinações do regulador através de suas resoluções, comunicados, cartas-circulares e circulares.

Neste sentido, torna-se importante que existam orientações que se complementem e não se contradigam. A observação e discussão dos impactos das normas que envolvem o tema em instituições financeiras tende a permitir a comparabilidade das informações e promover a proteção ao mercado de eventuais riscos de crédito, mercado, liquidez e operacional<sup>11</sup> – o que poderia acarretar em um risco sistêmico<sup>12</sup>, culminando em quebras e caos financeiro.

Assim, o presente trabalho se propõe a verificar as normas BR GAAP e IFRS, buscando analisar as divergências, convergências e impactos das mudanças com a utilização de novas regras para principais operações e transações típicas de instituições financeiras. Baseado nisso, tem-se a seguinte questão de pesquisa: Quais as divergências vigentes entre as normas BR GAAP e IFRS e seus reflexos na contabilidade das instituições financeiras no Brasil?

## **1.2 Objetivos da pesquisa**

### **1.2.1 Objetivo geral**

O objetivo do estudo foi de realizar uma análise exploratória e documental entre as normas BR GAAP e IFRS, visando verificar normas relevantes e principais operações e transações típicas de instituições financeiras no Brasil, com o intuito de investigar as

---

<sup>10</sup> Demonstrações financeiras consolidadas em BR GAAP, IFRS, US GAAP, além dos CADOC 4040 e 4050, considerando que estes são os principais documentos contábeis internos elaborados e entregues ao Bacen que envolvem consolidação.

<sup>11</sup> A definição dos riscos de crédito, mercado, liquidez e operacional é apresentada no capítulo 2 deste trabalho.

<sup>12</sup> O risco sistêmico pode ser definido como um risco de ruptura de serviços financeiros causada por uma deficiência de todas as partes do sistema financeiro e tem o potencial de ter graves consequências negativas para a economia real. Tradução livre do autor para: “a risk of disruption to financial services that is caused by an impairment of all or parts of the financial system and has the potential to have serious negative consequences for the real economy” (IMF, BIS and FSB, 2009, p.2).

divergências entre essas normas e o reflexo na contabilidade de instituições financeiras que atuam no Brasil.

### **1.2.2 Objetivos específicos**

- a) Identificar normas e transações típicas e também com impactos relevantes para IF's;
- b) descrever os principais elementos das normas BR GAAP e IFRS que as IF's devem observar;
- c) examinar as divergências entre as normas BR GAAP e IFRS e seus efeitos na elaboração de demonstrações financeiras na contabilidade de IF's;
- d) identificar, de forma adicional, os impactos nas primeiras publicações das demonstrações financeiras consolidadas em IFRS em relação às publicações em BR GAAP para as 10 maiores Instituições Financeiras atuantes no Sistema Financeiro Nacional, classificadas pelo ativo<sup>13</sup>.

### **1.3 Delimitação do estudo**

Este estudo restringe-se à análise das normas BR GAAP e IFRS que afetam transações típicas e normas relevantes em instituições financeiras que atuam no Brasil, a fim de verificar as divergências e suas repercussões na contabilidade dessas instituições, no que se refere ao impacto da aderência a estas normas.

Portanto, não são objetos de estudo possíveis informações relativas a outras normas que não as selecionadas. Também não há julgamento do mérito de cada tipo de orientação relacionada às instituições financeiras, assim como o estudo não objetiva discutir a propriedade ou valor das normas e recomendações internacionais.

Também não foi objeto de estudo a questão relacionada à normatização baseada em “princípios” (base do IASB) x normatização baseada em regras (base COSIF ou BR GAAP), por envolver uma outra abordagem.

---

<sup>13</sup> Optou-se por construir um comparativo dos valores apresentados na primeira demonstração financeira consolidada em IFRS em contraste com a demonstração financeira consolidada BR GAAP para as 10 maiores IF's captadoras de depósito à vista, disponibilizados nos respectivos sítios das IF's, visando maior robustez às análises. Estas demonstrações referem-se ao exercício de 2010, tendo sido publicadas no primeiro quadrimestre de 2011.

Não foram incluídas na análise transações relevantes e típicas de instituições financeiras que não apresentam divergências significativas nos seus critérios de reconhecimento e mensuração entre BR GAAP e IFRS, como, por exemplo, operações compromissadas.

Assim, este estudo está delimitado quanto aos seguintes aspectos:

- a) restringe-se à análise de documentos e normativos emitidos e mantidos pelos seguintes organismos: CMN – Conselho Monetário Nacional, Bacen – Banco Central do Brasil, CVM – Comissão de Valores Mobiliários (quando necessário)<sup>14</sup>, IASB – *International Accounting Standards Board* e CPC – Comitê de Pronunciamentos Contábeis<sup>15</sup>, além das seguintes leis vigentes no Brasil: Lei n.º. 4.595/64, Lei n.º 6.404/76, Lei n.º. 11.638/07 e Lei n.º. 11.941/09;
- b) as normas do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) também são aplicáveis às IF's quando não conflitantes com normas do CMN e Bacen. No entanto, não foram objeto de análise neste estudo, tendo em vista que temas propostos para análise não envolvem seguro.
- c) foram verificados apenas normas e pronunciamentos relativos aos temas propostos para análise, quais sejam: *Fair Value*, *Impairment*, Combinação de Negócios, Consolidação de Balanços, Cessão de Crédito, Instrumentos Financeiros e *Leasing*<sup>16</sup>;
- d) com relação aos Instrumentos Financeiros, em virtude da sua extensão e complexidade, optou-se por adotar duas abordagens. A primeira relacionada ao tratamento desses instrumentos de forma geral e a segunda versando sobre a Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa – PCLD, em virtude da característica exclusiva desta operação para a contabilidade de instituições financeiras;

---

<sup>14</sup> As IF's no Brasil devem observar as normas da CVM apenas nos casos onde são orientadas pela autoridade competente (CMN) a tal procedimento, tendo em vista que a supervisão e regulamentação competem, essencialmente, ao CMN e ao Bacen. Desta forma, apenas em casos de identificação de observância das normas da CVM pelas IF's estas serão abordadas no estudo.

<sup>15</sup> Tendo em vista que a orientação inicial do CMN e Bacen foi de que as instituições financeiras observassem diretamente as normas do IASB, para fins da primeira publicação, as normas do CPC serão analisadas apenas no sentido de se verificar aproximação ou referência pela autoridade reguladora e fiscalizadora, sendo o foco mantido para BR GAAP e IFRS nas normas observadas para publicação das demonstrações financeiras dessas instituições. Desta forma, as normas do CPC serão analisadas em BR GAAP apenas quando referendadas pelo CMN.

<sup>16</sup> O proceder metodológico (Item 3) justifica a escolha das normas selecionadas.



- e) foram objeto de análise apenas instituições financeiras que captam depósito à vista e que atuam no Brasil, uma vez que o debate gira em torno das normas BR GAAP e IFRS.
- f) a abordagem sobre os impactos identificados na primeira publicação foi realizada complementarmente, sendo o objetivo principal do estudo a análise das normas BR GAAP e IFRS.

#### **1.4 Importância do tema**

As instituições financeiras possuem características diferenciadas se comparadas às outras entidades, tendo em vista que o tipo de operações objeto de sua existência está diretamente relacionado com transações em moeda, seja para concessão de crédito ou captação de recursos. O setor bancário torna-se único em virtude de sua importância sistêmica para a economia, ao atuar como intermediário entre o poupador e o tomador.

Carvalho (1999), em apresentação à obra de Niyama e Gomes (2005), comenta ser indiscutível a importância das instituições financeiras como agentes de circulação da riqueza nas modernas economias de mercado.

Neste sentido, Silva e Porto Junior (2006) desenvolveram trabalho com a intenção de demonstrar a relevância do sistema financeiro como um determinante do crescimento econômico, onde evidenciam diversos autores que corroboram com esta ideia, tais como Schumpeter (1911), Goldsmith (1969) e Shaw (1973), entre outros. Para os autores, a literatura afirma que quanto maior a atuação do sistema financeiro, maior será o volume alocado no setor produtivo e, portanto, maior o crescimento econômico – o que destaca a importância das instituições financeiras, tendo em vista que os autores ressaltam que estas são representantes legítimas desse sistema.

Através das instituições financeiras, empresas e governos têm a possibilidade de levantamento de capital para o financiamento de projetos – o que influencia diretamente no desenvolvimento da economia. Ainda, através dessas, indivíduos têm a possibilidade de emprestar recursos para o financiamento ou compra de bens de consumo, o que também reforça este poder sobre a economia.

De acordo com o Bacen – Banco Central do Brasil, em dezembro de 2010, as instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional apresentaram um volume de R\$ 4,38 trilhões em ativos totais, sendo que no ano de 2010 estes bancos apresentaram um resultado bruto de intermediação financeira de R\$ 90,4 bilhões. Ainda, esta Autarquia

observou que em dezembro de 2010 o volume de crédito no Brasil chegou a R\$ 1,704 trilhão<sup>17</sup>, o que corresponde a 46,6% do Produto Interno Bruto – PIB do Brasil naquela data – salientando a relevância do papel das instituições financeiras na economia brasileira.

Os dados acima demonstram a importância de um monitoramento diferenciado para as instituições financeiras, tendo em vista a influência e o impacto que estas podem acarretar no mercado financeiro e na economia de um país. Evidências disso são os grandes escândalos já surgidos envolvendo bancos que ocasionaram, por vezes, em uma crise sistêmica, onde outras instituições sofreram impacto<sup>18</sup>.

De tal modo, uma crise ou fracasso institucional pode impactar diretamente em outras instituições ou gerar apreensão no mercado, de tal forma que as externalidades negativas e repercussões significativas para a economia real se tornam a essência do risco sistêmico, provocando a necessidade de um acompanhamento acentuado nas políticas dessas instituições (CARUANA, 2010).

Carvalho (2006) adverte que uma crise no setor bancário fatalmente se transmitirá para o resto da economia arrastando-a consigo para a crise, tendo em vista o seu papel de criação do crédito e operação do sistema de pagamentos, baseado na transferência de depósitos à vista entre bancos comerciais.

Castro (2007) acrescenta que, de forma contrária a outros setores da economia, a quebra de uma instituição financeira pode se propagar para outras instituições (contágio), transformando um problema de origem local em global em virtude da existência de uma ampla rede de ligações interbancárias e tendo em vista que os bancos compõem o sistema de pagamentos de uma economia.

Neste sentido, o acompanhamento da contabilidade das IF's é relevante para que as demonstrações financeiras demonstrem e evidenciem a real situação da posição financeira das instituições.

Ressalta-se que a forma de contabilização das instituições financeiras influencia diretamente a composição da parcela de capital que deve ser alocada para fazer frente aos riscos, bem como o limite operacional dessas instituições – o que é importante para as instituições financeiras e para o mercado, uma vez que o limite operacional reflete a capacidade do banco em conceder crédito e realizar outras operações financeiras e a parcela

---

<sup>17</sup> Em nota à imprensa sobre Política Monetária e Operações de Crédito do Sistema Financeiro, publicada pelo BACEN em 23.11.2011, foi informado que o crédito bancário em outubro/2011 situou-se em 1,904 trilhão, 48,5% do PIB brasileiro. Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br/?ECOIMPOM>>. Acesso em: 02/12/11.

<sup>18</sup> Exemplos: Barings, Bank Negara, Banesto, etc. (LOPES E LIMA, 2003).

de capital alocado busca proteger a instituição de eventuais perdas decorrentes de riscos assumidos pela exposição. Uma correta alocação desta parcela de capital tende a proteger também o mercado de eventual contaminação.

Além disso, percebe-se que o CMN e o Bacen estão trabalhando com maior cautela na aprovação dos pronunciamentos emitidos pelo CPC, uma vez que têm referendado de forma paulatina seus pronunciamentos e recomendado inicialmente às instituições financeiras que observem diretamente as normas emitidas pelo *IASB*<sup>19</sup>. Ainda, as diferenças entre as normas BR GAAP e IFRS não possuem uma discussão consolidada a respeito das divergências e impactos que acarretam na contabilidade dessas instituições.

Por exemplo, em se tratando de constituição da Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa – PCLD, no Brasil as IF's devem observar a Resolução CMN nº 2.682/99, sendo que as normas IAS 32, IAS 39 e IFRS 7 já provocaram uma primeira mudança na forma como os bancos devem realizar o cálculo e a evidenciação de suas provisões – o que proporciona uma readequação elevada na estrutura de mitigação de riscos relacionados aos contratos das carteiras dos bancos.

Atualmente<sup>20</sup>, o IASB discute um *Exposure Draft – ED* sobre *Impairment e Hedge Accounting*, visando afinar e alinhar conceitos com o *FASB – Financial Accounting Standards Board* e com o mundo, revisando as normas relacionadas aos instrumentos financeiros que deverá culminar em uma nova versão do IFRS 9<sup>21</sup> – o que deverá provocar mais uma mudança para a apuração da PCLD dessas instituições.

Ademais, projetos existentes no Plano de Trabalho do IASB, tais como Instrumentos Financeiros e *Leasing*, estão diretamente relacionados ao fornecimento de crédito das IF's e, conseqüentemente, impactam no Sistema Financeiro, uma vez que estas são responsáveis em prover recursos através da intermediação financeira.

Por fim, este trabalho se justifica pela necessidade de debates para refinamento sobre os temas que impactam a contabilidade de instituições financeiras em se tratando de alterações de normas e observação de novos paradigmas, bem como pela necessidade de pesquisa no grupo de instituições financeiras que geralmente é excluído da amostra das pesquisas existentes.

---

<sup>19</sup> O ANEXO I demonstra os pronunciamentos já recepcionados pelo CMN e BACEN.

<sup>20</sup> Os *Exposure Drafts* vêm sendo discutidos ao longo do ano de 2011. Os cronogramas estão disponíveis em [www.bis.org](http://www.bis.org).

<sup>21</sup> A norma IFRS 9 foi publicada pelo IASB em novembro de 2009, no entanto, tendo em vista a necessidade de discussão e aprofundamento em algumas questões relacionadas, esta norma ainda não está sendo considerada para fins de elaboração das demonstrações financeiras, sendo que as primeiras demonstrações financeiras consolidadas em IFRS observaram o disposto nas normas IAS 32, IAS 39 e IFRS 7. Após a conclusão das discussões entre o IASB, FASB e o mercado, esta norma deve substituir as orientações seguidas atualmente.

### **1.5 Estrutura da dissertação**

O trabalho foi estruturado da seguinte maneira: No item (1) e subitens, apresenta-se breve introdução sobre a pesquisa, realizando a contextualização, comentando a importância do tema, objetivos e limitações. A sessão (2) apresenta o “Referencial teórico”. Na sessão (3) é descrito o “Proceder metodológico da pesquisa” para então apresentar, na sessão (4), as “Análises e resultados” e, por fim, na sessão (5), as “Considerações finais”.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 Normas internacionais de contabilidade: perspectiva

Com o avanço da tecnologia e amadurecimento do mercado global, cada vez mais transações comerciais e financeiras com diferentes complexidades e características são realizadas entre diferentes nações, e assim, a necessidade de “falar a mesma linguagem” tornou-se uma das condições básicas para fortalecimento do processo de julgamento e decisão no mundo dos negócios.

Neste sentido, o *IASC – International Accounting Standards Committee* foi criado em 1973, emitindo pronunciamentos denominados *IAS – International Accounting Standards*. Em 2000 o IASC passou a ser uma entidade independente e em 2001 criou-se o *IASB – International Accounting Standard Board*, que assumiu as atividades anteriormente desempenhadas pelo IASC, emitindo pronunciamentos denominados *IFRS – International Financial Reporting Standards*, além de manter e revisar as normas *IAS*<sup>22</sup>.

Diversos países têm aderido a estes pronunciamentos com o intuito de uniformizar mundialmente sua linguagem contábil, o que facilita a comparação, avaliação e a realização de negócios. De acordo com o IASB<sup>23</sup>, as normas internacionais de contabilidade já são aplicadas em 5 continentes, envolvendo mais de 120 países, entre os que já adotaram e estão adotando, sendo que a maior concentração de países que já adotaram as *IFRS* encontra-se na Europa e a menor concentração na África. O Brasil encontra-se em processo de adoção, tendo iniciado sua aplicação em 2010.

#### 2.2.1 Normas internacionais de contabilidade: evolução no Brasil

Para Neto, Dias e Pinheiro (2009) e Beuren e Klann (2010) a adoção das normas internacionais no Brasil teve início com a promulgação da Lei nº 11.638/07, aplicada a partir de 2008, sendo que o maior objetivo desta adoção seria a diminuição da assimetria das informações para os vários usuários das demonstrações financeiras, além de elevar a crença dos investidores nas empresas brasileiras.

---

<sup>22</sup> O IASC chegou a publicar 41 IAS's que foram endossados pelo IASB, sendo revisados e substituídos por normas IFRS. Em 12 de dezembro de 2011, o IASB mantém 29 IAS's, 9 IFRS's, 10 SIC's e 19 IFRIC's. A lista completa das normas encontra-se no Anexo III.

<sup>23</sup> Para maiores informações consultar [www.ifrs.org](http://www.ifrs.org).

Silva (2009) complementa que, além dos avanços incluídos pela Lei nº 11.638/07 rumo à convergência das normas contábeis adotadas no Brasil às internacionais, deve ser considerado o fato de que entidades reguladoras como o Bacen, CVM e SUSEP orientaram as instituições por elas reguladas a elaborar demonstrações financeiras consolidadas a partir do exercício de 2010. Dentre essas instituições, o Bacen se mostrou pioneiro tendo em vista o Comunicado emitido em 2006. A CVM e SUSEP se manifestaram inicialmente no ano de 2007.

O Brasil, através da Resolução do Conselho Federal de Contabilidade – CFC nº. 1.055/05 e com o intuito de viabilizar a convergência das normas locais para as internacionais, centralizar essas normas, representar e difundir essas questões, criou o Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC. Assim, pode-se considerar que, no Brasil, as discussões sobre IFRS foram impulsionadas a partir de 2006, onde nota-se que o processo de convergência às normas internacionais de contabilidade tomou fôlego, se impulsionando com a publicação da Lei nº. 11.638 em 2007. Ademais, foi publicada Resolução CFC nº. 1.103/07<sup>24</sup>, criando o Comitê Gestor da Convergência no Brasil, composto pelas seguintes entidades: Conselho Federal de Contabilidade – CFC, Instituto dos Auditores Independentes do Brasil – IBRACON, Comissão de Valores Mobiliários – CVM e Banco Central do Brasil – BACEN, com o objetivo de:

[...] contribuir para o desenvolvimento sustentável do Brasil por meio da reforma contábil e de auditoria que resulte numa maior transparência das informações financeiras utilizadas pelo mercado, bem como no aprimoramento das práticas profissionais, levando-se sempre em conta a convergência da Contabilidade Brasileira aos padrões internacionais (CFC, 2007a).

No Brasil, para que os Pronunciamentos Técnicos do CPC sejam aplicados as autoridades reguladoras devem referendá-los, sendo que algumas, como a CVM – Comissão de Valores Mobiliários, realizaram este procedimento para a totalidade dos pronunciamentos publicados<sup>25</sup>. Assim, empresas listadas na Bolsa de Valores devem seguir orientações da CVM, contudo, de acordo com o artigo 61 da Lei nº 11.941 de 2009, as IF's, mesmo que listadas na bolsa de valores, devem seguir orientações do CMN – Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil – Bacen, sendo, portanto, necessário que o CMN

---

<sup>24</sup> Esta resolução foi alterada pela Resolução CFC nº. 1.105/07.

<sup>25</sup> A CVM iniciou o processo de aprovação dos Pronunciamentos Técnicos do CPC a partir do ano de 2008, através da Deliberação n. 539/08, que aprovou o Pronunciamento Técnico sobre “Estrutura conceitual para a elaboração e apresentação das demonstrações contábeis”.

referende os Pronunciamentos Técnicos do CPC para que estes passem a ser adotados pelas instituições financeiras.

O CMN e o Bacen vêm se manifestando de forma paulatina sobre a aplicação destes Pronunciamentos Técnicos, tendo solicitado às IF's, em um primeiro momento, que observem diretamente as normas do *IASB*. O ANEXO I demonstra as normas referendadas pelo CMN até dezembro de 2011. Destaca-se que, de acordo com a Lei n.º. 4.595/64, artigo 4º, XII, compete ao CMN expedir normas gerais de contabilidade a serem observadas pelas IF's, sendo que cabe ao Bacen a responsabilidade de execução das determinações do CMN.

## **2.2 Normas internacionais de contabilidade: características**

As normas IFRS são baseadas em princípios e conhecidas internacionalmente por terem como objetivo implementar maior transparência nas demonstrações financeiras e proporcionar maior comparabilidade para entidades em diferentes países, fornecendo mais informações para os usuários dessas informações (MOURAD E PARASKEVOPOULOS, 2010a).

Assim, as normas IFRS tendem a melhorar o nível de divulgação, o que encaminha a proporcionar melhor comparabilidade das informações, reduzindo, conseqüentemente, incertezas no mercado – uma vez que ocorre um aumento na qualidade do padrão de contabilidade e analistas, entre outros interessados, passam a dispor de um leque maior de informações para realização de suas análises. Esta elevação na qualidade da informação exigida reflete a necessidade do mercado em conhecer as empresas.

A adoção das normas IFRS tende também a reduzir o custo de capital<sup>26</sup> das empresas, uma vez que busca minimizar a assimetria<sup>27</sup> das informações com a evolução e a qualidade de alto nível exigida nas demonstrações financeiras.

As normas do *IASB* buscam, portanto, uma maior transparência, visando disciplinar o mercado, sendo que o esforço realizado na normatização contábil tem como objetivo assegurar um mercado de capital mais sólido. Ainda, as normas IFRS:

1. facilitam a atração de investimentos, uma vez que a contabilidade da empresa poderá ser compreendida mundialmente (RAMANNA E SLETTEN, 2009; PERRAMON E AMAT, 2006);

---

<sup>26</sup>Autores como Veerle (2005) e Armstrong et al. (2008) corroboram com esta ideia.

<sup>27</sup>Perramon e Amat (2006) corroboram com esta ideia.

- ii. tendem a reduzir custos operacionais, bem como custos de auditoria: uma vez que a contabilização de todas as suas entidades poderá ser realizada em uma mesma base normativa (BARTH, 2008; RAMANNA E SLETTEN, 2009; PERRAMON E AMAT, 2006);
- iii. tendem a reduzir custos de capital<sup>28</sup>: na medida em que mais informações são disponibilizadas ao mercado (VEERLE, 2005; ARMSTRONG ET AL, 2008);
- iv. aumentam a comparabilidade dos relatórios financeiros em diferentes dimensões (PERRAMON E AMAT, 2006);
- v. aumentam a qualidade das demonstrações financeiras (VEERLE, 2005);

Strouhal (2009, p. 154) observa que, dentre as maiores vantagens da aplicação das normas internacionais, destacam-se o acesso facilitado aos mercados estrangeiros, o reforço da credibilidade das sociedades estrangeiras no mercado nacional, a comparabilidade de forma global dos dados contábeis, maior transparência e melhor compreensão pelos usuários em virtude da utilização de idioma comum para as contas, além de facilitar a regulação do mercado de capitais e impor “maior resistência das normas contábilísticas às influências políticas<sup>29</sup>”.

Com maior nível de divulgação das informações, os *ratings*<sup>30</sup> atribuídos às instituições e operações podem melhorar<sup>31</sup>, dado que o mercado deterá maior número de informações sobre a empresa, o que tende a encorajá-las a adotar as normas internacionais, uma vez que passam a ter melhores perspectivas de capitalização (VEERLE, 2005).

Ressalta-se a importância das normas IFRS em se tratando de transparência e disciplina de mercado, uma vez que, em virtude das exigências de divulgação de um quantitativo maior de informações, essas normas acabam por reforçar e visam assegurar um sistema financeiro mais sólido. Ainda, essas divulgações permitem uma melhor comparabilidade, o que tende a reduzir incertezas no mercado e proporcionar uma melhora na qualidade dos padrões contábeis.

---

<sup>28</sup> Observa-se que a redução do custo de capital também se relaciona à Basileia II, no tocante a maiores níveis de evidenciação, pilar III.

<sup>29</sup> Strouhal (2009, p.154). Interpreta-se que a influência política é acentuada em países considerados como *code law*, onde a contabilidade possui influência significativa de normativos e leis, que por sua vez são editados pelo governo.

<sup>30</sup> Classificações de risco que possuem regras variadas, a depender da agência ou instituição que realiza a análise da instituição ou operação.

<sup>31</sup> Para empresas que demonstrarem estar em condições consideradas de baixo risco pelos avaliadores.



Importante observar que, apesar de contribuir com o aumento do *disclosure*, a norma IFRS, por se basear em princípios, acarreta na necessidade de utilização de premissas e julgamentos para mensuração de determinadas situações que leva a um grau de subjetivismo elevado, cabendo à instituição a adoção das melhores práticas e a divulgação das informações pertinentes em suas demonstrações financeiras.

### **2.3 Evolução da harmonização e convergência às normas internacionais**

Para Wyslocka (2008), o *International Congress of Accountants*, ocorrido em 1904, na cidade de *St. Louis*, nos Estados Unidos, foi o evento que marcou o início das iniciativas direcionadas à harmonização das regras contábeis, sendo que, após este evento, um grupo de trabalho foi designado para realizar pesquisas comparando normas e princípios de países, incluindo recomendações para reduzir as diferenças encontradas. Samuels (1985) observou que este evento foi visto como um importante estágio no reconhecimento de aspectos internacionais de contabilidade.

No entanto, Samuels e Piper (1985) destacam que, apesar de este ter sido o primeiro congresso que reuniu contadores de diversos países, o principal ganho foi relacionado ao *status* da profissão de contador nos Estados Unidos e não às questões contábeis internacionais, uma vez que foi debatido apenas um *paper* comparativo, em que se discutiu sobre as diferenças contábeis entre os países. Observa-se que os autores concordam que em virtude de se iniciar discussões sobre a harmonização contábil, tendo em vista as divergências identificadas entre países, este evento abriu caminho para discussões que se aprofundaram em períodos seguintes.

Autores como Wyslocka (2008), Bader (2009) e Roudaki, Cooper e Moerman (2009) concordam que os esforços para a harmonização ganharam força com a criação do *International Accounting Standards Committee – IASC* em 1973. Ainda, Bader (2009) destaca que o conceito de um padrão de contabilidade global teria surgido há mais de quarenta anos, sofrendo um processo de aceleração nos anos 90 e tomando força a partir de 2001 com a formação do IASB, que surgia à época como sucessor do IASC, de acordo com as expectativas da *International Organization of Securities Commission – Iosco*.

Neste sentido, Niyama e Silva (2009) observam que o aumento da importância das normas do IASB deve-se a dois fatos: apoio formal recebido pelo *Iosco – International Organization of Securities Commission* com relação às edições realizadas e problemas relacionados com fraudes na contabilidade das empresas norte-americanas, particularmente a

partir de 2001. Os autores complementam observando ainda o fato da União Europeia ter determinado para as empresas sediadas no mencionado bloco econômico a adoção das *IFRS*, para as demonstrações financeiras consolidadas encerradas em dezembro de 2005.

A determinação da União Europeia – UE é considerada por alguns autores<sup>32</sup> como um divisor de águas entre o conceito de harmonização e convergência que são discutidos nos tópicos seguintes. O fato de a UE observar as normas do IASB em sua íntegra (convergência) passa a determinar uma alteração nos aspectos discutidos sobre a harmonização, sendo que o foco tratado pelos países passa a ser a convergência.

A adoção das normas do IASB pela comunidade europeia deu-se a partir de 2005 em atenção ao pronunciamento nº 1.606 do *Council of the EU* de Junho de 2002 (PERRAMON e AMAT, 2006) – que fez com que cerca de 9.000 empresas sediadas em 28 países da União Europeia reportassem em IFRS a partir daquela data – e a aceitação pela *Securities Exchanged Comission – SEC* (Comissão de Valores Mobiliários dos Estados Unidos da América) de demonstrações financeiras em IFRS a partir de 2007<sup>33</sup> para todas as empresas não americanas listadas em bolsa naquele país (BADER, 2009).

Ainda, contribui com o processo de convergência o acordo firmado entre o IASB e o FASB, conhecido como *Norwalk Agreement*. Este acordo recebeu suporte do *Sarbanes-Oxley Act*, através da seção 108, que permitiu à SEC o reconhecimento de padrões contábeis do setor privado, tendo sido reafirmado o compromisso em 2006<sup>34</sup> e em 2008 entre esses *Boards*<sup>35</sup> de trabalharem juntos em busca da convergência (BADER, 2009).

Nota-se que o apoio global às normas IFRS é crescente, sendo que, atualmente, 2012, essas normas contam com o apoio de grupos e organismos com influência significativa no cenário econômico e de regulação internacional, tais como *The Group of Twenty – G-20*, *Financial Stability Board – FSB*, *International Organization of Securities Commissions – IOSCO*, Comitê da Basileia, *International Association of Insurance Supervisors – IAIS*, Banco Mundial e Fundo Monetário Internacional – FMI (IASB, 2011).

Importante observar que Ramanna e Sletten (2009) realizaram estudo nas variações de decisão em adotar as normas IFRS, encontrando que um país está mais susceptível a adotar as normas IFRS se o número de adeptos em sua região geográfica for elevado, bem como se os

---

<sup>32</sup> PERRAMON E AMAT, 2006; BADER, 2009; RAMANNA E SLETTEN (2009); ARMSTRONG et al., 2008.

<sup>33</sup> Até então, as empresas que quisessem negociar nas bolsas americanas tinham que apresentar demonstrações financeiras em US GAAP.

<sup>34</sup> Através do memorando “*A Roadmap for Convergence between IFRS and US GAAP – 2006-2008*”.

<sup>35</sup> Comitês.

seus parceiros comerciais adotam essas normas<sup>36</sup>. Os autores concluíram também que países “mais poderosos” tendem a querer menos a adoção<sup>37</sup>.

### 2.3.1 Harmonização

O processo de globalização exerceu pressão sobre as economias, sendo determinante para o início de harmonização de práticas internacionais (ZIMMERMAN, 1984). Com o aumento no nível de negócios entre os países, houve expansão das transações comerciais e por consequência dos mercados de capitais, suscitando esta necessidade de harmonização.

De acordo com Niyama (2008, p. 38), harmonização é “um processo que busca preservar as particularidades inerentes a cada país, mas que permita reconciliar os sistemas contábeis com outros países de modo a melhorar a troca de informações a serem interpretadas e compreendidas”. Neste sentido, harmonizar significa respeitar as individualidades de cada país, buscando aproximação de um arcabouço local com uma estrutura contábil conhecida por outros países.

A harmonização pode ser de fato ou de direito, sendo que em determinados países podem ocorrer concomitantemente. A harmonização de fato corresponde à aplicação efetiva dos procedimentos recomendados pelas normas internacionais nas práticas locais, enquanto que a de direito se refere à incorporação dessas normas na legislação nacional, tornando determinado procedimento contábil obrigatório, permitido ou proibido (WEFFORT, 2005; FONTES, RODRIGUES e CRAIG, 2005).

Nobes (1991 apud Perramon e Amat, 2006) observou que a harmonização aumenta a comparabilidade das demonstrações financeiras. Perramon e Amat (2006) observam ainda que países com uma baixa qualidade de normas contábeis acabam se beneficiando com a harmonização.

A harmonização permite uma redução de riscos aos investidores, uma vez que passa a ser possível uma diversificação internacional. Pode ajudar a aumentar a qualidade das práticas contábeis e aumentar a credibilidade das demonstrações financeiras (BADER, 2009).

---

<sup>36</sup> De acordo com os autores, isto se deve pela significância encontrada para o fato de que países internalizam os efeitos de rede de adoção da norma IFRS na sua decisão de adoção e os países acreditam que podem obter grandes benefícios de ganhos a partir da utilização das IFRS, uma vez que existe uma rede que a utiliza.

<sup>37</sup> Já neste caso, os autores comentam que o motivo está relacionado ao fato de vários países ainda perceberem a adoção das normas IFRS como sendo cara. Ressalta-se que, para os autores, os Estados Unidos seriam uma exceção a esta regra, tendo em vista observação de Benston et al. (2006, p. 230) de que desde a criação do IASB este tem trabalhado ativamente para a aprovação de suas normas pela SEC.

Veerle (2005) observa que, para harmonização, é fundamental que sejam observados os princípios de contabilidade geralmente aceitos – GAAP<sup>38</sup> de abrangência nacional, junto com as Leis tributárias e societárias do país. O autor ressalta que, caso a implementação se torne mandatória apenas para as demonstrações financeiras consolidadas, pode existir um risco de se criar um grande “gap” entre as demonstrações financeiras consolidadas e as individuais que continuam a ser utilizadas para fins de tributação, por exemplo. No entanto, o autor destaca argumentos contra a completa harmonização, tal como o custo de implementação para pequenas empresas e a tributação das empresas em virtude das características de cada país.

No tocante ao custo de implementação, Hail, Leuz e Wysocki (2009) realizaram um estudo com base na literatura acadêmica em contabilidade, finanças e economia com o intuito de analisar os fatores econômicos e políticos relacionados com a possível adoção das IFRS pelos Estados Unidos, onde destacaram as características do mercado dos EUA para avaliar o impacto das IFRS sobre a qualidade e comparabilidade, bem como os custos potenciais em virtude da mudança de US GAAP para IFRS. Os autores relatam que a decisão de adotar as IFRS envolve principalmente um equilíbrio entre a relação custo-benefício.

### **2.3.2 Convergência**

Para Bader (2009), a convergência é um processo de harmonização de princípios de contabilidade geralmente aceitos – GAAP e possui um objetivo lógico e necessário, pois permite o aumento da comparabilidade e o entendimento de demonstrações financeiras de empresas ao redor do mundo. O autor destaca que as vantagens da convergência incluem:

- i. A promoção de comparabilidade dos relatórios financeiros;
- ii. A redução do risco do investidor através da facilitação da diversificação;
- iii. Padronização desejada da maneira mais razoável;
- iv. maior confiabilidade dos relatórios financeiros;
- v. menor complexidade de padrões, tornando mais fácil a compreensão e promovendo um adequado nível de orientação.

---

<sup>38</sup> *Generally Accepted Accounting Principles.*

Para Zhang (2010), a convergência se refere à integração, utilizando-se de um mesmo método contábil para as mesmas transações econômicas em diferentes jurisdições. Entretanto, este autor ressalta que a convergência não pode ser uma cópia e provocar uma aceitação passiva fazendo com que as características nacionais sejam discriminadas. Neste sentido, conclui que a convergência em sua melhor definição seria “a busca por semelhanças importantes e a aceitação de pequenas diferenças”<sup>39</sup> (ZHANG, 2010, p. 200).

Doupnik (apud BADER, 2009) ressalta que os maiores obstáculos da convergência são a magnitude das diferenças que existe entre os países e o fato de que o custo para eliminar essas diferenças pode ser enorme. A convergência conta com desafios culturais relacionados aos negócios, às finanças, à contabilidade, auditoria e regulação; e técnicos tangentes à dificuldade na interpretação das normas, tradução de termos do inglês para outras línguas. Essas particularidades podem interferir ou impedir o processo de convergência uma vez que tendem a impactar na comparação das demonstrações financeiras (ZEFF, 2007).

De acordo com Ernst & Young e Fipecafi (2009, p. 14):

[...] muitos são os problemas à plena e total convergência: educação e treinamento, traduções tempestivas e impecáveis, absorção das novas normas pelo mundo dos envolvidos em demonstrações financeiras (empresas, auditores, educadores, reguladores, analistas de crédito e investimentos, agências fiscalizadoras governamentais, operadores do direito), entre outros.

Entretanto, observa-se também vantagens com relação à convergência como, por exemplo, a facilidade em comparar empresas de países diferentes, a redução dos custos das empresas multinacionais, tendo em vista o fim da necessidade de adotar diversos padrões contábeis, facilidade de desenvolvimento de trabalhos de auditoria etc.

Percebe-se esforço de vários países à convergência às normas *IFRS*. No Brasil, algumas entidades, inclusive as instituições financeiras, tiveram de publicar o balanço consolidado em consonância com as normas do *IASB* a partir de 2010<sup>40</sup>.

Larson e Street (2004) realizaram estudo analisando o progresso e os obstáculos percebidos com relação à convergência em 17 países europeus diretamente afetados pela decisão da União Europeia em adotar as *IFRS*. Os autores identificaram dois obstáculos considerados como mais significativos para a convergência, quais sejam a natureza complexa da *IFRS* em particular (incluindo os instrumentos financeiros) e as regras relacionadas aos impostos nos sistemas de contabilidade locais. Outros obstáculos identificados incluem o baixo desenvolvimento do mercado de capitais, uma falta de orientação com relação à

---

<sup>39</sup> Tradução livre pelo autor: “seeking for major similarities and accepting minor differences”.

<sup>40</sup> Resolução CMN nº. 3.786 de 24/09/2009.

aplicação pela primeira vez das IFRS e uma experiência limitada com certos tipos de transações.

No Brasil, a situação apontada por Larson e Street (2004) pode ser notada, uma vez que existe uma forte influência tributária na contabilidade, e o mercado de capitais, apesar de apresentar um forte desenvolvimento na última década, pode ser considerado de baixo desenvolvimento se comparado com mercados como dos Estados Unidos e da Europa.

O estudo de Cardoso et al. (2009) sobre o processo de convergência das práticas nacionais de contabilidade aos padrões internacionais visou compreender o movimento de alteração das normas contábeis no âmbito nacional. Para tal, os autores discutiram o processo de alteração da regulação da contabilidade à luz de cinco teorias da regulação. Os autores concluíram que, embora as teorias sejam concorrentes, podem ser utilizadas de forma complementar para a compreensão das alterações que a Lei n.º. 11.638/07 e Medida Provisória n.º. 449/08<sup>41</sup> provocaram na Lei n.º. 6.404/76.

Observa-se que o Brasil está em um processo de convergência às normas do IASB. Conforme mencionado anteriormente, alguns autores acreditam que este processo iniciou efetivamente a partir da publicação da Lei n.º. 11.638/07. A determinação da elaboração e publicação das demonstrações financeiras consolidadas em IFRS a partir de 31 de dezembro de 2010 por entidades supervisoras<sup>42</sup> reforçam este processo.

Já o Memorando de Entendimentos<sup>43</sup>, assinado entre o CFC, CPC e IASB, em 28 de Janeiro de 2010, onde foi reforçado o compromisso em publicar as demonstrações financeiras em IFRS a partir do ano de 2010, cita uma sequência de acontecimentos no Brasil como os principais passos realizados rumo à convergência.

O primeiro marco observado no Memorando de Entendimentos refere-se à decisão do Banco Central do Brasil, em Março de 2006, de requerer que todos os intermediários financeiros sob sua supervisão publicassem regularmente, a partir de dezembro de 2010, demonstrações financeiras consolidadas em IFRS. Outros fatores apontados foram determinações pela CVM e SUSEP, em 2007, de forma semelhante ao Bacen. Por último, o documento destaca a Lei n.º. 11.638/2007 que reformou a Lei n.º. 6.404/76 incluindo a observância de novas regras, aproximando a convergência às IFRS, a partir de 1 de janeiro de 2008 (IASB, CFC e CPC, 2010).

---

<sup>41</sup> Esta MP se transformou, no ano de 2009, na Lei n.º. 11.941.

<sup>42</sup> Bacen (através do Comunicado BACEN n.º. 14.259/06), Susep (Circular SUSEP n.º. 357/07) e CVM (Instrução CVM n.º.457/07).

<sup>43</sup> Tradução livre do autor para: *Memorandum of Understanding*.

Ainda, as normas internacionais de contabilidade estão sendo praticadas pelas instituições financeiras, por determinação das autoridades reguladora e fiscalizadora (CMN e Bacen), de forma paralela, uma vez que foi estabelecido que as IF's devem publicar suas demonstrações financeiras consolidadas tanto em BR GAAP quanto em IFRS. Esta definição tende a proporcionar a necessidade de maiores controles e manutenção de tratamentos contábeis paralelos, uma vez que as IF's devem elaborar e divulgar demonstrações financeiras consolidadas em mais de um padrão<sup>44</sup>.

Vale ressaltar que as normas IFRS possuem características diferentes das normas locais de diversos países, inclusive do Brasil, o que reflete uma necessidade de esforço para a convergência entre normas locais e as IFRS. Porém, a determinação da divulgação de demonstrações financeiras consolidadas em IFRS, bem como a aprovação, mesmo que paulatina, de Pronunciamentos Técnicos do CPC configuram o processo de convergência existente no Brasil.

#### **2.4 Sistema Financeiro Nacional – SFN**

Um Sistema Financeiro tem como finalidade organizar a circulação da moeda na economia, contribuindo para as transferências do poder de compra e para a destinação de recursos a projetos de investimentos, contribuindo para o crescimento econômico. Puga (1999) ressalta que o grau de desenvolvimento do sistema financeiro nacional impacta diretamente no crescimento econômico de um país.

No Brasil, o SFN vem se consolidando, principalmente após a publicação da Lei n°. 4.595 de 1964, que dispôs sobre a política e as instituições monetárias, bancárias e creditícias e criou o Conselho Monetário Nacional – CMN e com a Lei n°. 4.728 de 1965, que iniciou a disciplina do mercado de capitais e estabeleceu medidas para seu desenvolvimento.

Destaca-se que a Lei n° 4.595/64 criou o CMN e o Bacen com a finalidade de formular a política da moeda e do crédito, inclusive expedindo normas gerais de contabilidade a serem observadas pelas instituições financeiras. Sendo que, inicialmente, através da Lei. n° 4.728/65, estas instituições ficaram responsáveis também pela disciplina e fiscalização do mercado financeiro e de capitais.

---

<sup>44</sup> Não foi identificado estudo que corrobore com esta afirmação, no entanto a afirmação parece lógica no sentido de que os tratamentos contábeis não são totalmente convergentes em BR GAAP e IFRS e as IF's são obrigadas a preparar suas demonstrações financeiras nos dois padrões. Tal fato é corroborado na medida em que o Bacen e o CMN, ao se referirem às demonstrações financeiras consolidadas, manifestaram-se no sentido de que as IF's buscassem as próprias normas do IASB para sua elaboração.

A Lei nº 4.728/65 demandou a fiscalização do mercado financeiro e de capitais ao Bacen, tendo esta responsabilidade sido compartilhada com a Comissão de Valores Mobiliários, no que tange a operações com valores mobiliários, através da sua criação na Lei nº 6.385 de 1976. Assim, as duas autarquias passaram a estar vinculadas ao CMN. Ou seja, ressalvada algumas características definidas na Lei, o Bacen continuou com a responsabilidade de fiscalizar o mercado financeiro e de capitais.

Observa-se que a redação da Lei nº. 6.385/76, art. 15, §2, explicita a responsabilidade do Bacen com relação à fiscalização das instituições financeiras, competindo ao CMN regulamentar a coordenação de serviços entre o Bacen e a CVM.

Em relação às instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a explorar simultaneamente operações ou serviços no mercado de valores mobiliários e nos mercados sujeitos à fiscalização do Banco Central do Brasil, as atribuições da Comissão de Valores Mobiliários serão limitadas às atividades submetidas ao regime da presente Lei, e serão exercidas sem prejuízo das atribuições daquele (Lei nº. 6.385/76, § 2).

No entanto, com a alteração do art. 192 da Constituição Federal de 1988, através da Emenda Constitucional nº. 40, de 29 de maio de 2003, a regulação do SFN foi ampliada, estando este sujeito à regulação através de leis complementares.

Art. 192. O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, em todas as partes que o compõem, abrangendo as cooperativas de crédito, será regulado por leis complementares que disporão, inclusive, sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram (EC nº. 40/03).

Os regulados devem observar, ainda, toda Legislação vigente relacionada à contabilidade das instituições, tais como as Leis nº. 6.404/76, 11.638/07 e 11.941/09. Nota-se que a Lei Ordinária nº. 11.638/07, art. 10-A, abriu a possibilidade de que a CVM e o Bacen, assim como os demais órgãos e agências reguladoras celebrem convênios com entidade que realize “o estudo e divulgação de princípios, normas e padrões de contabilidade e de auditoria”, podendo adotar no todo ou em parte pronunciamentos e orientações técnicas emitidas.

Esta possibilidade, introduzida pela Lei nº. 11.638/07, levanta a inferência de uma preparação pelo Governo para que os reguladores possam referendar pronunciamentos de



entidades como o Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC<sup>45</sup> tendo em vista a necessidade de convergência internacional.

Ressalta-se que em um primeiro momento o Bacen orientou as IF's à observação direta das normas emitidas pelo IASB, ou de tradução da norma por organismo credenciado pela *International Accounting Standards Committee Foundation (IASC Foundation)*<sup>46</sup>. Ainda, o CMN e Bacen não referendaram a totalidade dos Pronunciamentos Técnicos do CPC, motivo pelo qual as IF's observaram para publicação das demonstrações financeiras consolidadas em IFRS, referentes ao exercício de 2010, as normas publicadas e mantidas pelo IASB. Contudo, observa-se que o Bacen vem referendando pronunciamentos do CPC ao longo do ano de 2011, conforme disponível no ANEXO I.

Esta cautela relacionada ao CPC sugere a preocupação do Bacen no impacto que as alterações podem produzir, uma vez que os pronunciamentos não necessariamente tratam de uma simples tradução da norma do IASB. Sztajn (2011, p.162) observa que “a complexidade do sistema financeiro tem implicações únicas no concernente à regulação vez que mercados e instituições são mais céleres do que o regulador na formulação de modelos e estratégias negociais”.

Além disso, a alteração de normas pode culminar em reflexos diversos nas instituições que devem ser bem controlados para que a situação dos bancos não seja abalada. Puga (1999) observa que em um sistema financeiro a situação dos bancos é um dos principais fatores que pode culminar em crise. O autor ressalta que existe convicção sobre a importância de um sistema financeiro estável, devendo este ter credibilidade.

Para que se tenha credibilidade essencial se faz que as orientações do CMN e Bacen sejam coerentes com a realidade das normas as quais as instituições devem observar, o que corrobora para a importância do debate proposto neste trabalho.

O QUADRO 1 demonstra a composição do Sistema Financeiro Nacional, sendo este composto por 03 órgãos normativos, 04 entidades supervisoras e diversos operadores, dentre os quais as instituições financeiras.

---

<sup>45</sup> A partir do momento em que os Pronunciamentos Técnicos emitidos pelo CPC são referendados por uma instituição supervisora e/ou reguladora, as entidades por ela regulada devem observar estes documentos em sua contabilização.

<sup>46</sup>No Brasil o IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil é o organismo credenciado pelo *IASC Foundation*. Este organismo é uma das 6 instituições (ABRASCA, APIMEC NACIONAL, BOVESPA, CFC, FIPECAFI e IBRACON) que compõe o Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

**QUADRO 1**  
Composição do Sistema Financeiro Nacional

<b>Órgãos Normativos</b>	<b>Entidades supervisoras</b>	<b>Operadores</b>			
Conselho Monetário Nacional - CMN	Banco Central do Brasil - Bacen	Instituições financeiras captadoras de depósitos à vista	Demais instituições financeiras	Outros intermediários financeiros e administradores de recursos de terceiros	
	Comissão de Valores Mobiliários - CVM	Bolsas de mercadorias e futuros	Bancos de Câmbio	Bolsas de valores	
Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP	Superintendência de Seguros Privados - Susep	Resseguradores	Sociedades seguradoras	Sociedades de capitalização	Entidades abertas de previdência complementar
Conselho Nacional de Previdência Complementar - CNPC	Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC	Entidades fechadas de previdência complementar (fundos de pensão)			

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de quadro disponível no sítio do Bacen.

Destaca-se que, apesar de o SFN ser composto por três órgãos normativos e por quatro entidades supervisoras, as instituições financeiras devem seguir orientações do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, prioritariamente – o que não impede que estas instituições sigam normativos da Comissão de Valores Mobiliários ou outra entidade supervisora, desde que não conflitantes com as orientações do CMN e Bacen, caso estejam listadas na bolsa de valores ou realizem operações de seguros, securitização ou previdência.

Assim as IF's, realizadoras de intermediação através da captação de recursos e oferta de crédito, ficam supervisionadas pelo Bacen, enquanto que o mercado de valores mobiliários e derivativos pela CVM, mesmo que ambos estejam regulados pelo CMN.

Ressalta-se que as IF's detêm grande representatividade no SFN. Sztajn (2011) observa que na frente operacional do SFN possuem maior visibilidade os bancos comerciais, dentre outras instituições financeiras, sendo que o papel central permanece com as instituições bancárias.

## 2.5 Instituições financeiras

As instituições financeiras são agentes de intermediação financeira que proporcionam a captação de recursos de agentes superavitários e repassam para agentes deficitários (Clemente e Kuhl, 2006). Para Clemente e Kuhl (2006), a intermediação financeira está tão intimamente ligada ao crescimento econômico que se torna quase impossível determinar se o desenvolvimento do processo de intermediação impulsiona o crescimento econômico ou ao

contrário. Ressalta-se que ser parte de um sistema de intermediação financeira é muito importante para a economia de um país (MOHAMED IBRAHIM, 2007).

Niyama e Gomes (2005) segregam as instituições financeiras em bancárias e não bancárias, sendo a primeira classificação composta pelos bancos comerciais e cooperativas de crédito; a segunda por bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, sociedades de arrendamento mercantil (*leasing*), sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e associação de poupança e empréstimo.

Ainda, é permitida pelo regulador a constituição de Banco Múltiplo, capaz de concentrar a atividade de duas ou mais instituições financeiras em uma mesma instituição. De acordo com a Resolução CMN n.º 2.099<sup>47</sup> de 17 de agosto de 1994, o banco múltiplo deve possuir duas carteiras, no mínimo, sendo uma delas obrigatoriamente comercial ou de investimento<sup>48</sup>. Ressalta-se que, no Brasil, diversas instituições financeiras<sup>49</sup> possuem duas ou mais carteiras de atuação, sendo que a essência dessas operações é a intermediação financeira.

Goulart (2007, p. 16) observa que em virtude da importância das atividades desempenhadas pelas IF, principalmente as relacionadas à intermediação financeira, é fundamental a existência de um Sistema Financeiro sólido, que seja baseado em instituições estruturadas, pautadas pela eficiência e atendimento aos requisitos legais e demandas socioeconômicas.

Para um sistema sólido, torna-se necessário que as instituições que dele fazem parte sejam controladas e orientadas por organismo que vise um acompanhamento através de orientações e medidas, inclusive prudenciais, de forma que a existência de regulamentação específica e o acompanhamento de um regulador no setor propiciem a solidez desejada.

### **2.5.1 Regulação prudencial**

A regulação prudencial está diretamente ligada à atividade desenvolvida pelas instituições financeiras. São os reguladores que impõem limite e buscam “blindar” o mercado das manobras possíveis de realização pelos bancos. Estes limites são estruturados através da observação de parâmetros aos quais as instituições financeiras devem observar.

---

<sup>47</sup> A constituição de bancos múltiplos foi inicialmente autorizada pela Resolução CMN n.º 1.524/88, no entanto esta encontra-se revogada pela Resolução CMN n.º 2.551 de 24/09/1998.

<sup>48</sup> De acordo com a Resolução, cinco tipos de carteiras são autorizadas: Comercial; de investimento e/ou desenvolvimento (sendo que desenvolvimento é de exclusividade de bancos públicos); crédito imobiliário; de crédito, financiamento e investimento; e de arrendamento mercantil.

<sup>49</sup> Como, por exemplo: Banco do Brasil, Itaú-Unibanco, Bradesco, Caixa Econômica Federal etc.

De forma simplista, as instituições são reguladas prudencialmente com vistas a impor maior cautela às instituições financeiras, de forma que se possa minimizar ou evitar danos ao sistema financeiro e à economia, reduzindo o risco sistêmico. A Regulação Prudencial no Brasil é cercada pela Política Monetária, Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB<sup>50</sup>, Regulação e Fiscalização (Supervisão) (BACEN, 2011b).

O Bacen (2011b) destaca que o fortalecimento da regulação, supervisão e gerenciamento de riscos estão tendo modificações relevantes na regulação prudencial brasileira, em decorrência de recomendações do comitê da Basileia para supervisão bancária.

O Comitê de Supervisão Bancária da Basileia (Comitê da Basileia) publica diversos documentos e estudos relacionados à supervisão do setor, sendo que as publicações mais relevantes são conhecidas popularmente como Acordos de Basileia I, II e III, sendo que este último encontra-se em discussão desde 2009, após a última crise<sup>51</sup> e vem sendo discutido no sentido de implementação a partir de janeiro de 2013.

Cardim (2005) observa que o acordo de Basileia “passou de um acerto de regras competitivas para um marco na reorientação das estratégias de regulação prudencial no final do século XX”.

O Acordo de Basileia I foi concebido originalmente em 1988 para ser aplicado em bancos internacionalmente ativos, sediados em países industrializados (CASTRO, 2007). Este acordo tratava inicialmente apenas do Risco de Crédito – risco de *default*<sup>52</sup> dos empréstimos e fixou a exigência de capital próprio na proporção de 8% dos seus ativos ponderados pelo risco – Índice de Basileia (ANBIMA, 2010).

A principal característica de Basileia I<sup>53</sup> é o fato de procurar regular a atividade bancária através da imposição de um “capital regulatório”. Vale destacar que no Brasil, desde 1997, o Índice de Basileia foi elevado para 11% dos ativos ponderados pelo risco, fazendo com que a capacidade de alavancagem do crédito dos bancos fosse diminuída se comparada com a margem internacionalmente adotada (CASTRO, 2007).

Em 1996, foi divulgado um adendo denominado Emenda de Risco de Mercado incluindo o Risco de Mercado – risco derivado da variação no preço de mercados de ativos, passivos e demais instrumentos financeiros, como opções, swaps, títulos de renda fixa e variável e commodities, mencionando a possibilidade de utilização de modelos internos para

---

<sup>50</sup> O Sistema de Pagamentos Brasileiro é “composto pelos sistemas de transferência de fundos e pelos de compensação e de liquidação de transações com títulos, valores mobiliários, derivativos e moedas estrangeiras”. (BACEN, 2011b, p.36)

<sup>51</sup> Iniciada em 2007 e deflagrada em 2008 que ficou conhecida como crise do *subprime*.

<sup>52</sup> Descumprimento.

<sup>53</sup> Para maiores informações consultar o site [www.bis.org](http://www.bis.org).

mitigação de riscos, desde que aprovados pelo regulador local (ANDRADE, NIYAMA e SANTANA, 2009).

Em 2004, foi publicado o Acordo de Basileia II – resultado de uma ampla revisão realizada nas cláusulas do Acordo. Este não mais era restrito a bancos de atuação internacional e passou a incluir mais um tipo de risco, o Risco Operacional (ANBIMA, 2010). O Risco Operacional é definido como “(...) o risco de perdas, resultantes da inadequação ou falha atribuível aos processos internos, pessoas, sistemas informáticos ou eventos externos”<sup>54</sup> (BIS, 2005, p. 140).

O Acordo de Basileia II<sup>55</sup> sustenta-se em três pilares: i) Exigência de Capital; ii) Supervisão Bancária; e iii) Disciplina de Mercado. O primeiro refere-se ao capital exigido para cobertura dos riscos, o segundo possui como objetivo maior estabelecer o diálogo permanente entre regulado e regulador para aumentar a segurança no sistema e o terceiro possui foco no fomento da padronização de procedimentos contábeis e na divulgação das informações (CASTRO, 2007). No sentido das normas internacionais, o Pilar III do Acordo de Basileia II estaria alinhado com uma maior disciplina de mercado para com as demonstrações financeiras.

Portanto, observa-se um ponto em comum entre Basileia II, através do Pilar III – Disciplina de mercado e as normas IFRS, tendo em vista a atenção dispensada à transparência das informações nas demonstrações financeiras, que exigem divulgações mais detalhadas pelas instituições.

O Acordo de Basileia III<sup>56</sup> surgiu em virtude da última crise enfrentada pelo mercado – iniciada pela crise do *subprime* nos Estados Unidos da América – e tem uma preocupação maior com relação à alocação de capital para que as IF's tenham condições de suportar eventuais perdas correntes ou perdas elevadas em momentos de estresse (ANBIMA, 2010). Como novidade, destaca-se a observação de índices de liquidez de curto e longo prazo, índice de alavancagem, com uma evidenciação maior, por consequência do Risco de Liquidez (BIS, 2010). Por oportuno, a composição do Patrimônio de Referência – PR<sup>57</sup> das instituições é alterada e as instituições passam a ter de observar outros índices de enquadramento, devendo constituir, inclusive, colchões de capital (conservação e contracíclico).

---

<sup>54</sup> Tradução livre do autor: “*Operational risk is defined as the risk of loss resulting from inadequate or failed internal processes, people and systems or from external events.*”

<sup>55</sup> Para maiores informações, consultar o site [www.bis.org](http://www.bis.org).

<sup>56</sup> Para maiores informações, consultar o site [www.bis.org](http://www.bis.org).

<sup>57</sup> Para maiores informações sobre o Patrimônio de Referência, consultar a Resolução CMN n°. 3.444 de 28/02/2007.

A ideia da constituição desses colchões é aumentar o poder de absorção de perdas além do mínimo exigido para utilização em períodos de estresse (colchão de conservação) e constituir capital para fazer frente aos riscos decorrentes de alterações no ambiente macroeconômico (colchão contracíclico) (Comunicado Bacen nº 20.615/2011<sup>58</sup>).

As instituições financeiras devem observar os riscos aos quais estão sujeitas, sendo que devem formar, a partir de contas contábeis, o seu Patrimônio de Referência – PR<sup>59</sup> para ser confrontado com o cálculo do Patrimônio de Referência Exigido – PRE<sup>60</sup>, que, por sua vez, é formado a partir de exposições apuradas<sup>61</sup>, podendo ser ponderado por fatores de risco, como é o caso do risco de crédito, ou estressado de acordo com métodos estatísticos, como, por exemplo, *Value at Risk – VaR* (risco de mercado).

A diminuição do PR pelo PRE demonstra a margem operacional da instituição e o confronto entre esses permite a apuração do Índice de Basileia, que deve ser observado pelas instituições para que esta continue autorizada a realizar a intermediação financeira.

O ponto de atenção identificado com relação à regulação prudencial e as normas IFRS referem-se ao fato de que a composição do PR envolve contas contábeis, que, por sua vez, estão em processo de conversão para normas internacionais, podendo impactar no volume de capital que as instituições possuem para fazer frente aos riscos, a depender do impacto que a norma causa no valor da conta a ser apurada.

Basileia III surgiu com uma proposta de aumento no requerimento de capital, alterando a composição do patrimônio de referência. Este também é basicamente constituído por contas contábeis.

Deve-se ter cautela neste sentido, tendo em vista que as normas IFRS podem acentuar uma necessidade de capital quando da migração para Basileia III, na medida em que o requerimento de capital é exigido sobre um Patrimônio de Referência – PR, que tem como base contas contábeis. Por exemplo, pode-se ter impacto no requerimento de capital e no limite operacional da instituição financeira através da alteração na forma de contabilização do *goodwill*, que nesta nova proposta reduz o nível I do PR. Além disso, essa variação pode impactar no requerimento de capital das instituições financeiras afetando, inclusive, os cálculos de alavancagem e liquidez dessas instituições.

---

<sup>58</sup> Comunicado que divulga as orientações preliminares e o cronograma relativo à implementação de Basileia III no Brasil.

<sup>59</sup> Atualmente, 2011, o PR das IF's deve ser calculado de acordo com a Resolução CMN nº. 3.444 de 28/02/2007.

<sup>60</sup> Até o presente momento, 2012, o PRE das IF's deve ser calculado de acordo com a Resolução CMN nº. 3.490 de 29/08/2007.

<sup>61</sup> Esta exposição é apurada a partir do somatório das exposições referentes ao risco de crédito, mercado e operacional.

Neste sentido, os conceitos associados à baixa de ativos e critérios de consolidação devem estar bem disseminados para que não haja elevado impacto na estrutura de capital dos bancos, cálculo este relacionado ao Patrimônio de Referência dessas instituições. Assim, a convergência entre esta regulação e o IFRS deve ser bem articulada e discutida.

Observa-se que as normas IFRS e de regulação prudencial tendem a tornar a informação mais transparente, aumentando o grau de divulgação das instituições e tornando as empresas mais comparáveis (PERRAMON E AMAT, 2006). Esta preocupação evidente no Pilar 3 do Acordo de Basileia e nas normas IFRS tendem a permitir condições equitativas<sup>62</sup> e melhor monitoramento do sistema financeiro.

### **2.5.2 Contabilidade de instituições financeiras**

Goulart (2006, p. 89) observa que as IF's "operam em mercado extremamente regulamentado, com normas que refletem preponderantemente as demandas do ambiente regulatório e tributário".

Toda sociedade anônima sediada em território nacional está sujeita à legislação e regras vigentes no país. Em se tratando de contabilidade, as empresas devem seguir, basicamente, as Leis nº 6.404/76, 11.638/07 e 11.941/09.

No entanto, as instituições financeiras que atuam no Brasil devem seguir, além da Lei Societária, as orientações e regras específicas do CMN e Bacen, mesmo que listadas em bolsa de valores. Desta forma, as instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem cumprir as normas "infralegais"<sup>63</sup> publicadas por essas autoridades, observando, inclusive, o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – Cosif.

O Cosif foi instituído através da Circular Bacen nº 1.273 de 29 de dezembro de 1987, obrigando a adoção pelas instituições financeiras a partir do Balanço de 30 de junho de 1988 e tem como objetivo uniformizar os registros, estabelecendo regras e procedimentos necessários à obtenção e divulgação dos dados para que estes reflitam a real situação da IF (BACEN, 2011). Além disso, este plano tem como característica o requerimento de registro de todos os atos e fatos administrativos que modifiquem a situação patrimonial da IF (BACEN, 2011).

---

<sup>62</sup> *Level playing Field.*

<sup>63</sup> Resolução (CMN); Circular, Carta-circular e Comunicado (Bacen).

Este plano contábil foi estruturado em grupos de contas, segregados da seguinte maneira: 1) Circulante e Realizável a Longo Prazo, 2) Permanente, 3) Compensação, 4) Circulante e Exigível a Longo Prazo, 5) Resultados de Exercícios Futuros, 6) Patrimônio Líquido, 7) Contas de resultado credoras, 8) Contas de resultado devedoras, 9) Compensação. Cada um desses grupos se expande em outras classificações, por exemplo, o item 1) abre 9 classificações, de 1.1 a 1.9, onde cada classificação dispõe de títulos contábeis vinculados à códigos e atributos que devem ser observados pelas IF's.

## 2.6 Pesquisas anteriores

Foram identificadas poucas pesquisas sobre contabilidade de instituições financeiras, principalmente relacionadas à aplicação das normas internacionais em instituições financeiras.

Niyama (2001) publicou pesquisa sobre a constituição da provisão para créditos de liquidação duvidosa de bancos e demais instituições financeiras, analisando as principais alterações introduzidas pelo Conselho Monetário Nacional e o efeito nas demonstrações financeiras, tendo concluído que a sistemática implementada pela Resolução CMN nº 2.682/99 fortaleceu e atribuiu uma responsabilidade maior à área de crédito das IF's, uma vez que exigiu que as políticas e procedimentos para concessão de crédito sejam fundamentadas em base técnica.

Freire Filho (2002) realizou pesquisa sobre a provisão para créditos de liquidação duvidosa nas instituições bancárias comparando as práticas contábeis estadunidenses e brasileiras, constatando que existem diferenças quanto às operações de crédito consideradas na base de cálculo da provisão<sup>64</sup>.

Costa Neto (2003) elaborou dissertação de mestrado com o objetivo de verificar as normas de constituição da PCLD no âmbito dos países do Mercosul – Mercado Comum do Sul, buscando identificar as divergências entre a forma de contabilização nos países e se havia consonância dessas normas com a teoria da contabilidade, com as normas internacionais publicadas pelo IASB e com as propostas de mensuração e divulgação do risco de crédito do BIS<sup>65</sup>.

---

<sup>64</sup> O autor identificou que no Brasil, além das operações de crédito, são consideradas outras operações com características de concessão de crédito como avais e fianças, enquanto que nos Estados Unidos somente são incluídas as operações de crédito mantidas até o vencimento, sendo que operações com características de concessão de crédito, como avais e fianças, são provisionadas em conta específica no passivo, não compoendo a base de cálculo da PCLD. (FREIRE FILHO, 2002, p. 98).

<sup>65</sup> De acordo com o autor, à época, os países do Mercosul apresentavam divergências entre os critérios e procedimentos aplicados, sendo que foi identificada semelhança na contabilização da Argentina e Brasil, que por



Goulart (2007) desenvolveu tese de doutorado sobre o gerenciamento de resultados contábeis em instituições financeiras no Brasil, não observando normas internacionais, entretanto considera-se relevante a discussão e questionamento acerca dos padrões contábeis vigentes no SFN. O autor constatou efeito de suavização de resultado contábil através da PCLD.

Leventis et al. (2010) realizaram estudo com o objetivo de analisar o impacto da implementação das *IFRS* no uso da Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa para o gerenciamento de lucros e capital. Os autores utilizaram uma amostra de 91 bancos comerciais listados na União Europeia em um período de 10 anos (antes e depois da adoção das *IFRS*), onde verificaram que, de modo geral, a implementação das *IFRS* na União Europeia proporcionou uma melhora na qualidade, reduzindo a tendência de gerenciamento de resultados pelos gestores através da PCLD.

Adzis, Tripe e Dunmore (2010) realizaram estudo com o objetivo de investigar o impacto das normas IFRS sobre a “suavização”<sup>66</sup> da renda dos bancos da Austrália e Nova Zelândia através da PCLD no período de 1950-2009. Os resultados encontrados indicam que não há provas concretas de que as normas internacionais, em especial a IAS 39, estão associadas com a “suavização” da receita dos bancos.

Mohamed Ibrahim (2007) analisou a dificuldade em alinhar as normas do IASB à Indústria Financeira Islâmica, em virtude de esta possuir características divergentes das apresentadas por outras Instituições Financeiras no mundo, argumentando que as IFRS são baseadas em uma visão capitalista e que as funções e os contratos utilizados pelas Instituições Financeiras Islâmicas são diferentes dos bancos convencionais.

Neste mesmo sentido, Karim (2001) havia publicado estudo discutindo a aplicabilidade das normas do IASB à realidade dos bancos islâmicos, observando que a não modificação ou adaptação das normas internacionais faz com que as demonstrações financeiras desses bancos não sejam comparáveis. Neste sentido, reforça a necessidade de observação das normas emitidas pelo *Accounting and Auditing Organization for Islamic Financial Institutions* (AAOIFI), uma vez que apenas essas possuem padrões contábeis acerca das características únicas dos contratos das operações realizadas pelos bancos islâmicos.

Miranda (2008) realizou análise dos indicadores econômico-financeiros de bancos do Reino Unido, França e Espanha tendo observado impacto das *IFRS* em metade dos

---

sua vez divergiam das normas paraguaias e uruguaias. Além disso, o autor concluiu que as normas do IASB, bem como a metodologia prevista pelo BIS, eram significantemente divergentes nesses países.

<sup>66</sup> O termo suavização denota o gerenciamento de resultados com manobras, utilizando-se de aumento da PCLD para diminuição dos resultados das instituições.

indicadores testados para os bancos do Reino Unido e Espanha, e em apenas um indicador para os bancos da França. A autora constatou, ainda, que as normas que mais causaram impacto nessas instituições foram a *IAS 27 – Consolidated and Separate Financial Statements*, *IAS 32 – Financial Instruments Presentation* e *IAS 39 – Financial Instruments: Recognition and Measurement*.

Silva (2009) realizou análise sobre os impactos que as IFRS podem causar em virtude de diferenças conceituais. Para tanto, analisou bancos europeus listados na Bolsa de Nova Iorque para verificar se existe diferença significativa entre o saldo da PCLD e a magnitude da diferença, tendo concluído que a introdução da IFRS não trouxe impacto significativo ao saldo da PCLD dessas instituições.

Observa-se que os estudos acima relacionados, em sua maioria, exploram a contabilidade de instituições financeiras analisando, principalmente, a PCLD dessas instituições, o que evidencia a necessidade de discussões sobre temas relacionados às instituições financeiras.

## **2.7 Principais organismos que normatizam a contabilidade de instituições financeiras<sup>67</sup> e seus posicionamentos**

### **2.7.1 Organismos internacionais**

#### **2.7.1.1 Bank for International Settlements – BIS<sup>68</sup>**

O *Bank for International Settlements – BIS* foi fundado em 17 de maio de 1930, sendo a organização financeira internacional mais antiga do mundo<sup>69</sup>. Esta instituição tem como finalidade promover a cooperação monetária e financeira internacional, servindo como uma espécie de “Banco dos Bancos Centrais” no mundo (BIS, 2011).

O BIS atua como um fórum, visando promover a discussão e análise de políticas entre bancos centrais e na comunidade financeira mundial, realizando pesquisas econômicas sobre as políticas e a estabilidade monetária e financeira. Atua internacionalmente como uma

---

<sup>67</sup> Serão tratadas neste tópico as entidades com influência significativa em instituições financeiras captadoras de depósito à vista.

<sup>68</sup> Os dados e informações disponíveis neste tópico correspondem à posição de novembro de 2011 e estão disponíveis com mais detalhes no site do BIS: <<http://www.bis.org/about/index.htm>>. Acesso em: 05 nov. 2011.

<sup>69</sup> Tradução livre do autor para a afirmação realizada pelo organismo em seu site: “*Established on 17 May 1930, the BIS is the world's oldest international financial organisation*”. Disponível em: <<http://www.bis.org/about/index.htm>>. Acesso em: 15/05/2011.

contraparte dos bancos centrais em suas transações financeiras e também como agente ou mandatário com estas operações (BIS, 2011).

O *BIS* conta com a participação de 58<sup>70</sup> bancos centrais, sendo que cada uma dessas instituições influencia proporcionalmente em decisões ao número de ações que possui desta organização, devendo aderir os normativos emitidos em seus países. Os acordos publicados pelo *BIS* têm o intuito de promover segurança no capital negociado no mundo (BIS, 2011).

Na Sede do BIS, são realizadas reuniões de diversas naturezas. A exemplo, instituiu-se o Comitê de Supervisão Bancária da Basileia (Comitê da Basileia)<sup>71</sup>, em dezembro de 1974, pelos membros do G-10, com a missão de contribuir com a melhor colaboração das autoridades supervisoras.

Apesar de estar vinculado ao BIS, o Comitê da Basileia atua de forma independente, promovendo discussões sobre problemas relacionados à supervisão bancária, buscando garantir a solidez, estabilidade e solvência da atividade bancária internacionalmente. O Comitê da Basileia elabora diversos documentos, no entanto suas principais publicações são conhecidas como Acordo de Basileia<sup>72</sup> I, II e, mais recentemente, Acordo de Basileia III<sup>73</sup>.

O Conselho Monetário Nacional, através de representante do Banco Central do Brasil, é membro do BIS e harmoniza as orientações do Comitê de Supervisão Bancária da Basileia através de resoluções as quais os bancos que atuam no Brasil devem seguir. De forma geral, as normas relacionadas tratam da mitigação dos riscos inerentes a uma IF, orientando a composição de um Patrimônio de Referência<sup>74</sup> e a exigência de uma alocação de capital para que estes façam frente aos riscos assumidos e possam ter um limite operacional.

---

<sup>70</sup>Membros do *BIS*, posição 05/11/11: *Algeria, Argentina, Australia, Austria, Belgium, Bosnia and Herzegovina, Brazil, Bulgaria, Canada, Chile, China, Croatia, the Czech Republic, Denmark, Estonia, Finland, France, Germany, Greece, Hong Kong SAR, Hungary, Iceland, India, Indonesia, Ireland, Israel, Italy, Japan, Korea, Latvia, Lithuania, Luxembourg, Macedonia (FYR), Malaysia, Mexico, the Netherlands, New Zealand, Norway, Peru, the Philippines, Poland, Portugal, Romania, Russia, Saudi Arabia, Serbia, Singapore, Slovakia, Slovenia, South Africa, Spain, Sweden, Switzerland, Thailand, Turkey, the United Kingdom and the United States, plus the European Central Bank.*

<sup>71</sup> *Basel Committee on Banking Supervision (the Basel Committee)*. De acordo com o BIS, este comitê é composto por representantes de autoridades supervisoras e bancos centrais dos seguintes países: *Argentina, Australia, Belgium, Brazil, Canada, China, France, Germany, Hong Kong SAR, India, Indonesia, Italy, Japan, Korea, Luxembourg, Mexico, the Netherlands, Russia, Saudi Arabia, Singapore, South Africa, Spain, Sweden, Switzerland, Turkey, the United Kingdom and the United States* (2011a, p. 1).

<sup>72</sup> Os Acordos de Basileia I, II e III foram detalhados anteriormente neste trabalho de forma sucinta no tópico relacionado à regulação prudencial. Para maiores informações consultar [www.bis.org](http://www.bis.org).

<sup>73</sup> A discussão sobre o Acordo de Basileia III surgiu em dezembro de 2010, tendo sido gerado em virtude da última crise financeira iniciada em 2007 e que tomou força em 2008 através de uma encomenda do G-20 ao *Financial Stability Board* e ao Comitê de Basileia (BIS, 2011).

<sup>74</sup> O Patrimônio de Referência corresponde ao patrimônio que permite verificar o cumprimento dos limites operacionais das Instituições Financeiras, sendo apurado, fundamentalmente, através de contas contábeis. Para maiores detalhes, consultar a Resolução CMN nº. 3.444/07.

### 2.7.1.2 *International Accounting Standards Board – IASB*

O *IASB – International Accounting Standards Board* é um órgão privado e independente formado por um conjunto de países com representantes de diversas entidades, incluindo o Brasil. O *IASB* surgiu com a missão de desenvolver um conjunto único de normas contábeis de alta qualidade para utilização global, funcionando como Colegiado (*IASB*, 2011) – o que possibilita o aproveitamento de diferentes experiências e representações de pontos de vista diversos, pressupondo maior igualdade e menor tendência de viés, uma vez que as decisões são tomadas em colegiado.

O *IASB* estuda padrões contábeis e emite normas denominadas *IFRS*. Mantém e promove discussões acerca das *IAS* que foram editadas pelo *IASC – International Accounting Standards Committee*. Assim como eram emitidas as *SIC – Standing Interpretations Committee*<sup>75</sup>, o *IASB* continua emitindo interpretações das normas contábeis – agora conhecidas como *IFRIC - International Financial Reporting Interpretations Committee*.

De acordo com o *IASB*, seus principais objetivos<sup>76</sup> são:

- I. desenvolver um conjunto único de normas contábeis globais de alta qualidade aceitas internacionalmente;
- II. promover o uso e aplicação rigorosa dessas normas;
- III. alinhar os relatórios financeiros às necessidades das economias emergentes e de pequenas e médias entidades;
- IV. alcançar a convergência das normas nacionais com as *IFRS* com alta qualidade.

Percebe-se que o foco principal das normas emitidas pelo *IASB* está na informação, no aumento da qualidade das informações divulgadas, visando maior transparência para o mercado e comparabilidade para os usuários das informações, principalmente os investidores. Pode-se considerar, ainda, que o *IASB* busca manter a estabilidade econômica no sentido de minorar crises e reduzir o efeito dessas na economia. Em se tratando do Sistema Financeiro, o

---

<sup>75</sup> Interpretações das normas *IAS* emitidas pelo *IASC*.

<sup>76</sup> Disponível em: <<http://www.ifrs.org/The+organisation/IASCF+and+IASB.htm>>. Acesso em: 12/02/2011. Tradução livre do autor para: “to develop a single set of high quality, understandable, enforceable and globally accepted international financial reporting standards (*IFRSs*) through its standard-setting body, the *IASB*; to promote the use and rigorous application of those standards; to take account of the financial reporting needs of emerging economies and small and medium-sized entities (*SMEs*); and to bring about convergence of national accounting standards and *IFRSs* to high quality solutions.”

foco estaria relacionado a um aumento no grau de segurança e resiliência, o que é essencial para que o sistema fique mais sólido e eficiente.

## 2.7.2 Organismos nacionais

### 2.7.2.1 Conselho Monetário Nacional – CMN

A Lei nº 4.595 de 1964 criou o Conselho Monetário Nacional – CMN com a finalidade de formular a política da moeda e do crédito, visando à estabilidade da moeda e ao progresso econômico e social do país. Esta Lei define para o CMN os seguintes objetivos:

I – Adaptar o volume dos meios de pagamento às reais necessidades da economia nacional e seu processo de desenvolvimento;

II – Regular o valor interno da moeda, para tanto prevenindo ou corrigindo os surtos inflacionários ou deflacionários de origem interna ou externa, as depressões econômicas e outros desequilíbrios oriundos de fenômenos conjunturais;

III – Regular o valor externo da moeda e o equilíbrio no balanço de pagamento do País, tendo em vista a melhor utilização dos recursos em moeda estrangeira;

IV – Orientar a aplicação dos recursos das instituições financeiras, quer públicas, quer privadas; tendo em vista propiciar, nas diferentes regiões do País, condições favoráveis ao desenvolvimento harmônico da economia nacional;

V – Propiciar o aperfeiçoamento das instituições e dos instrumentos financeiros, com vistas à maior eficiência do sistema de pagamentos e de mobilização de recursos;

VI – Zelar pela liquidez e solvência das instituições financeiras;

VII – Coordenar as políticas monetária, creditícia, orçamentária, fiscal e da dívida pública, interna e externa.

Compete, ainda, ao CMN expedir normas gerais de contabilidade e estatística a serem observadas pelas instituições financeiras. Esta Autarquia é composta pelo Ministro da Fazenda, Ministro do Planejamento Orçamento e Gestão e Presidente do Banco Central do Brasil, sendo assessorados por uma Comissão Técnica da Moeda e do Crédito, conhecida como Comoc<sup>77</sup>, sendo previsto funcionamento de mais sete comissões consultivas<sup>78</sup> (BACEN,2011). A FIG. 1 representa a composição do CMN.

---

<sup>77</sup> A Comoc é composta pelas seguintes autoridades: presidente e quatro diretores do BACEN; presidente da CVM; Secretário-Executivo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Secretário-Executivo e

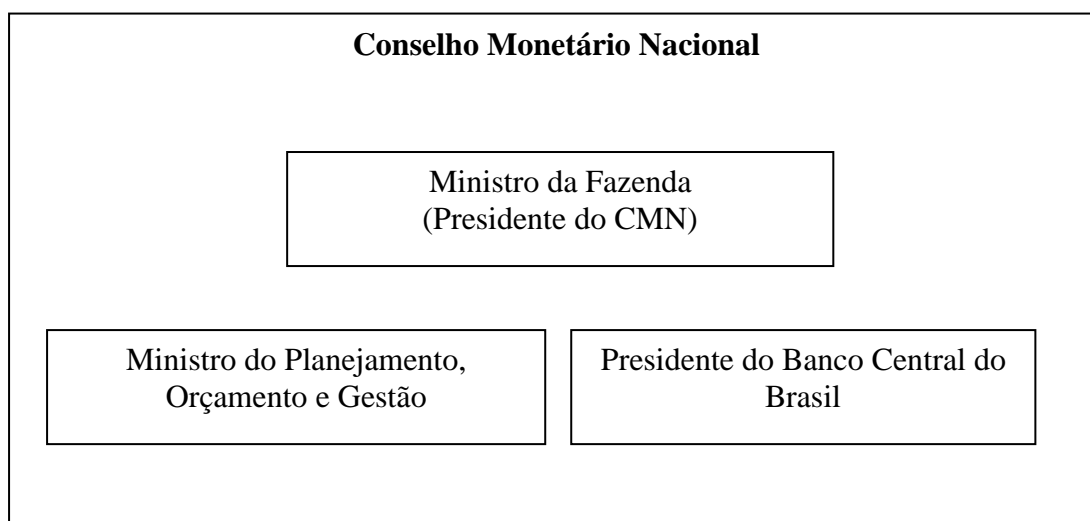


FIGURA 1 - Composição do Conselho Monetário Nacional

Fonte: Elaborado pelo autor a partir da Lei nº 9.069 de 1995, art. 8º.

### 2.7.2.2 Banco Central do Brasil – Bacen

O capítulo III, art. 8º, da Lei nº 4.595 de 1964 transformou a antiga Superintendência da Moeda e do Crédito (SUMOC) em uma Autarquia Federal denominada Banco Central da República do Brasil com personalidade jurídica e patrimônio próprio.

Compete ao Bacen, entre outras atividades, exercer o controle do crédito sob todas as suas formas, exercer a fiscalização das instituições financeiras e aplicar as penalidades previstas, conceder autorização às IF's para: funcionar no país; ser transformadas, fundidas, incorporadas ou encampadas; exercer permanente vigilância nos mercados financeiros e de capitais sobre empresas que, direta ou indiretamente, interfiram nesses mercados e em relação às modalidades ou processos operacionais que utilizem.

As instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem cumprir o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – Cosif<sup>79</sup>. Este plano tem como característica o requerimento de registro de todos os atos e fatos administrativos que modifiquem a situação patrimonial da IF (BACEN, 2011). Observa-se, portanto, a importância deste na contabilidade de instituições financeiras.

---

Secretários do Tesouro Nacional e de Política Econômica do Ministério da Fazenda (Lei nº. 9.069 de 1995, art. 9º).

<sup>78</sup> Comissões Consultivas previstas: Normas e Organização do SFN; Mercado de Valores Mobiliários e de Futuros; Crédito Rural; Crédito Industrial; Crédito Habitacional, e para Saneamento e Infraestrutura Urbana; Endividamento Público; e Política Monetária e Cambial. As comissões consultivas são objeto de regime interno e devem ser aprovadas por Decreto do Presidente da República (Lei nº. 9.069 de 1995, art. 11º).

<sup>79</sup> Criado a partir da Circular Bacen n. 1.273 de 29 de Dezembro de 1987.

### 2.7.2.3 Posicionamentos CMN e Bacen relacionados às normas internacionais

Em virtude do tema abordado no presente estudo e da significância para a contabilidade de IF's dos organismos detalhados, julgou-se oportuno incluir neste tópico o posicionamento do CMN e Bacen sobre as normas internacionais de contabilidade e sua aplicação nas instituições por eles reguladas e supervisionadas.

O Bacen emitiu em 10/03/2006 o Comunicado nº 14.259, sinalizando a obrigatoriedade da divulgação das demonstrações financeiras consolidadas das instituições financeiras observando os pronunciamentos emitidos pelo *IASB* a partir do exercício de 2010.

Em 20/03/2008, foi divulgado pelo Bacen o Comunicado nº 16.669, que definiu os procedimentos para adequação das normas de contabilidade e auditoria à Lei nº 11.638 de 2007, norma esta que foi instituída com o intuito de reduzir assimetrias e facilitar o processo de convergência às normas internacionais no Brasil.

O Conselho Monetário Nacional divulgou a Resolução nº 3.786, em 24/09/2009, onde determinou para as IF's constituídas sob a forma de companhia aberta, ou obrigadas a constituir comitê de auditoria de acordo com a legislação em vigor, a elaboração e divulgação, a partir da data-base de 31 de dezembro de 2010, de demonstrações financeiras consolidadas anualmente, de acordo com os pronunciamentos do *IASB*. Em 03 de dezembro de 2010, foi publicada a Circular Bacen nº 3.516 alterando o prazo para publicação das informações previsto na Circular nº 3.472, que havia sido divulgada em 23 de outubro de 2009, de 90 para até 120 dias após o final do exercício de 2010.

Em 18/03/2010, foi publicada Carta-Circular nº 3.435, esclarecendo procedimentos relacionados ao balanço de abertura das demonstrações financeiras consolidadas das IF's. Já em 29/04/10, o CMN publicou a Resolução nº 3.853 dispondo sobre a elaboração e divulgação de demonstrações financeiras consolidadas intermediárias. Esta publicação levantou dúvida no mercado e provocou a emissão da Carta-Circular nº 3.447 em 12/05/10, esclarecendo que a Resolução não estabeleceu a obrigatoriedade da divulgação das demonstrações financeiras intermediárias no padrão das normas do *IASB*.

A FIG. 2 representa o movimento de emissão de documentos pelo CMN e Bacen, já expostos neste tópico, relacionados à implementação das normas do *IASB* no Brasil.

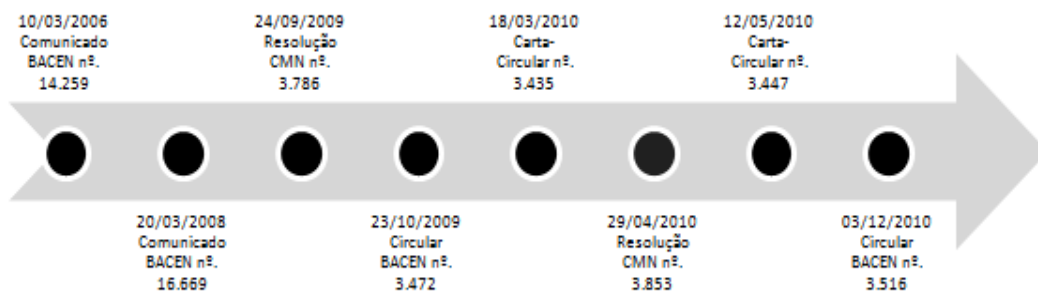


FIGURA 2 - Normativos emitidos pelo CMN e Bacen relacionados à implementação das normas do IASB

Fonte: Elaborado pelo autor a partir dos documentos pesquisados.

Observa-se que, através da emissão dos normativos, o mercado foi orientado a observar diretamente as normas do IASB, ou seja, as IF's tiveram de buscar a adaptação de sua estrutura contábil para a elaboração de demonstrações financeiras consolidadas em IFRS, sem que o CMN ou Bacen editassem normativo nesse sentido.



### 3 PROCEDER METODOLÓGICO DA PESQUISA

Conforme mencionado anteriormente, as instituições financeiras possuem grande influência no cenário econômico mundial, sendo que, por sua característica de intermediação de recursos, concessão de crédito, e por seus ativos e passivos envolverem instrumentos financeiros, possuem atenção especial no tocante à normatização. Neste sentido, entende-se que há maior necessidade de discussão sobre as normas internacionais do *IASB* e os impactos que elas representam na contabilidade dessas instituições.

A fim de se alcançar o objetivo<sup>80</sup> estabelecido, a presente pesquisa utilizou-se principalmente de uma abordagem exploratória e descritiva, com análise documental – em se tratando das normas analisadas. Sendo assim, foram estudados os aspectos referentes às normas pertinentes aos assuntos objeto de discussão e que foram emitidas pelas seguintes entidades: CMN/Bacen, CPC e IASB, além das legislações vigentes, as quais as instituições financeiras devem seguir, com o intuito de identificar e comentar pontos de atenção, divergências entre as normas BR GAAP e IFRS e seus respectivos impactos na estrutura contábil das instituições financeiras.

Por se tratar de contabilidade de instituições financeiras, para este trabalho, considera-se que BR GAAP<sup>81</sup> é composto pelas Leis nº 11.941/09, 11.638/07, 6.404/76 e 4.595/64, bem como as determinações e orientações do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil através de suas resoluções, comunicados e circulares sobre os temas abordados e, quando referendados pelo CMN, Pronunciamentos Técnicos emitidos pelo CPC<sup>82</sup>. Já como IFRS considera-se as normas *IAS – International Accounting Standards* e *IFRS – International Financial Reporting Standards* e interpretações *SIC – Standing Interpretations Committee* e *IFRIC – International Financial Reporting Interpretations Committee*

---

<sup>80</sup> Objetivo proposto: O objetivo do estudo foi de realizar uma análise exploratória e documental entre as normas BR GAAP e IFRS, visando verificar normas relevantes e principais operações e transações típicas de instituições financeiras no Brasil, com o intuito de investigar as divergências entre essas normas e o reflexo na contabilidade de instituições financeiras que atuam no Brasil..

<sup>81</sup> Destaca-se que existem outras normas que devem ser observadas na contabilidade do Brasil, tais como deliberações e instruções de outras entidades supervisoras como a CVM, por exemplo. O termo BR GAAP deste trabalho limitou-se às influências significativas das principais normas observadas pelas instituições financeiras de depósito à vista.

<sup>82</sup> Ressalta-se que, quando da primeira publicação das demonstrações financeiras consolidadas em acordo com as normas IFRS, a maior parte dos Pronunciamentos Técnicos do CPC não foi referendada pelo CMN e Bacen. Desta forma, a análise a esses pronunciamentos será restrita à aproximação ou tentativa de referência pelas autoridades reguladoras e fiscalizadoras.

divulgadas e mantidas<sup>83</sup> pelo IASB<sup>84</sup> e que foram utilizadas à época da primeira publicação das demonstrações financeiras consolidadas das instituições financeiras<sup>85</sup>.

De acordo com Beuren e Raupp (2003), por meio do estudo exploratório, busca-se conhecer o assunto com maior profundidade, visando torná-lo mais claro ou construir questões importantes para a condução da pesquisa. Ademais, explorar pressupõe a busca de novas dimensões. Neste sentido, os autores destacam que, para Gil (1999), este tipo de pesquisa deve ser escolhido quando o assunto é pouco explorado. Percebe-se que, em se tratando das normas internacionais, no que se refere principalmente a instituições financeiras, a contabilidade necessita de maiores discussões.

De acordo com Martins e Theóphilo (2009), uma pesquisa documental tem como característica utilizar documentos como fonte de dados, informações e evidências. Sendo assim, foram utilizadas, para análise e discussão, as normas relacionadas aos segmentos da contabilidade propostos para análise, de forma a realizar a pesquisa.

A proposta de análise e discussão no presente trabalho foi segregada em duas categorias: “Normas relevantes nas Instituições Financeiras” e “Operações e Transações típicas de Instituições Financeiras”. A primeira refere-se a normas consideradas como de impacto nas transações das instituições financeiras, em virtude da influência que exercem, principalmente sobre os instrumentos financeiros e elaboração das demonstrações financeiras, enquanto que a segunda categoria trata de operações que não são realizadas por instituições de natureza não financeira, sendo exclusivas de instituições de natureza financeira. Desta forma serão abordadas as seguintes questões:

- Normas relevantes nas instituições financeiras:
  - *Fair Value* (Valor Justo);
  - *Impairment* (Imparidade);
  - Combinação de Negócios;
  - Consolidação de Balanços;

---

<sup>83</sup> O termo “mantidas” é utilizado para distinguir as normas IAS e interpretações SIC das IFRS e IFRIC, respectivamente. As IAS e SIC foram publicadas pelo IASC e são mantidas pelo IASB, sendo que o IASB realiza a publicação das normas IFRS e IFRIC. Ressalta-se que o IASB revisa essas normas e tem publicado normas IFRS em substituição às IAS, publicadas pelo IASC, na medida em que realiza a revisão dessas normas. Um exemplo seria a IFRS 9, prevista para substituir as normas IAS 32 e 39.

<sup>84</sup> A lista completa das normas publicadas e mantidas pelo IASB está disponível para consulta no ANEXO III. No entanto, os documentos consultados e analisados limitaram-se ao escopo dos itens analisados nesta pesquisa.

<sup>85</sup> A primeira publicação consolidada em IFRS realizada pelas Instituições Financeiras ocorreu no primeiro quadrimestre de 2011, sendo referentes ao exercício de 2010.

- Operações e Transações típicas de Instituições Financeiras:
  - Cessão de Crédito (venda de carteiras de crédito);
  - Instrumentos Financeiros, segregando a abordagem em instrumentos financeiros e Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa – PCLD;
  - *Leasing* (Arrendamento Mercantil).

A escolha dos temas a serem abordados justifica-se por serem transações típicas dessas instituições e trazerem impactos específicos em empresas dessa natureza, principalmente relacionados ao tratamento dos instrumentos financeiros. Ressalta-se que o *fair value* e *impairment* em IF's estão intimamente ligados à instrumentos financeiros e constituição da PCLD, no entanto optou-se por tratá-los também em tópicos específicos devido à segregação entre normas relevantes e operações e transações típicas.

Outros autores investigaram alguns dos temas abordados neste trabalho, por exemplo, BARTH, LANDSMAN E WAHLEN (1995), BARTH, BEAVER E LANDSMAN (1996), ECCHER, RAMESH E THIAGARAJAN (1996), KHURANA E KIM (2003), HIRST, HOPKINS E WAHLEN (2004) e LANDSMAN (2006) realizaram pesquisa sobre o *Fair Value* investigando reflexos e impactos em instituições financeiras. No tocante ao *Impairment* identifica-se o estudo de LUCENA, FERNANDES, FRANÇA E CAPELLETTO (2009). TROMBETTA, CARVALHO, SILVA E CHIQUETO (2007) investigaram sobre os Instrumentos Financeiros e NIYAMA (2001), COSTA NETO (2003), FREIRE FILHO (2002), GOULART (2007), SILVA (2009) e LEVENTIS, DIMITROPOULOS E ANANDARAJAN (2010) publicaram trabalho sobre a PCLD das IF's.

Para os demais temas não identificou-se trabalhos relacionados à IF's, no entanto, entendeu-se oportuno incluir na investigação de normas relevantes a Combinação de Negócios, tendo em vista que esta envolve grau elevado de complexidade nas operações de aquisições de IF's, e a Consolidação de Balanços em virtude da obrigatoriedade de elaboração de diversos balanços consolidados, podendo chegar a cinco caso a IF esteja listada em bolsa nos Estados Unidos, por exemplo.

Com relação às operações e transações típicas, optou-se por incluir a Cessão de Créditos tendo em vista se tratar de operação com característica exclusiva de IF's e o *Leasing* por haver pesquisas como as de GALLON, CRIPPA, GOIS e LUCA (2011) que exploraram o

tratamento contábil do *leasing* em arrendatárias, sem observar a fundo o reflexo em IF's, geralmente arrendadoras.

De forma a estruturar a análise e em virtude do quantitativo de normas analisadas, para cada um dos tópicos em debate, será primeiramente apresentado o contexto e a definição do tema, em seguida a situação no Brasil em se tratando de BR GAAP, outro tópico contendo as diretrizes principais das normas IFRS para, finalmente, destacar os pontos divergentes e pontos identificados como pontos de atenção.

Para a análise partiu-se do levantamento das normas BR GAAP e IFRS relacionadas a cada tema para posterior leitura integral, entendimento e identificação dos pontos divergentes e/ou convergentes entre as normas relevantes, operações e transações típicas selecionadas.

Além disso, visando dar robustez à discussão, julgou-se oportuno verificar, de forma adicional ao estudo, o impacto inicial das mencionadas normas nas instituições financeiras, mantendo o foco central na análise das normas BR GAAP e IFRS. Assim, foram analisadas as demonstrações financeiras consolidadas publicadas<sup>86</sup> em BR GAAP e IFRS pelas 10 maiores IF's classificadas pelo ativo, que atuam no Sistema Financeiro Nacional, de acordo com a classificação do Banco Central do Brasil<sup>87</sup>.

A captura das demonstrações financeiras consolidadas se deu no sítio de cada instituição financeira selecionada para análise, no mês de Maio de 2011, sendo que estas foram disponibilizadas até 30/04/2011 e devem ser mantidas por pelo menos cinco anos, conforme determinação do regulador.

Para a identificação e análise do impacto inicial foi realizada análise de conteúdo das demonstrações financeiras consolidadas realizando a marcação das divulgações referentes aos pontos analisados neste trabalho, para posterior elaboração das tabelas e quadros apresentados.

A análise de cada tema proposto para discussão será incluída em tópico específico denominado "impactos verificados na primeira publicação". Este tópico consiste em apontar a influência que as normas em estudo realizaram na contabilidade das instituições no primeiro ano de divulgação.

O QUADRO 2 apresenta as instituições financeiras analisadas. Os 10 maiores bancos representavam, em DEZ10, 85,0% dos ativos totais do Sistema Financeiro Nacional – SFN. De acordo com a classificação do Bacen, o BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento

---

<sup>86</sup> Demonstrações financeiras publicadas em 2011, referentes ao exercício 2010.

<sup>87</sup> Classificação BACEN 50 maiores bancos. Disponível em: <<http://www4.bcb.gov.br/top50/port/top50.asp>>. Acesso em: 20/06/2011.

Econômico e Social ocupava, à época, a quarta posição. No entanto, foram consideradas para o estudo apenas as instituições classificadas como “Instituições financeiras captadoras de depósitos à vista”, sendo que o BNDES se enquadra na categoria “Demais instituições financeiras”, apresentada no QUADRO 1. Desta forma, este foi retirado da amostra.

Além disso, o BNDES possui característica de principal instrumento do Governo Federal para financiamentos de longo prazo, atuando exclusivamente como banco de desenvolvimento. Assim, buscou-se o banco na décima primeira posição da classificação realizada pelo Bacen, BTG Pactual, passando a amostra a representar 74,2% do SFN.

## QUADRO 2

Instituições financeiras analisadas classificadas pelo ativo – Posição dez/10

Instituições	Ativo Total DEZ10	% em relação ao SFN	Ativo Total MAR11	% em relação ao SFN	Ativo Total JUL11	% em relação ao SFN
1 BB	779.303.944	17,8%	831.673.963	18,0%	865.018.721	18,0%
2 ITAU	720.313.868	16,4%	750.525.684	16,2%	768.663.512	16,0%
3 BRADESCO	562.601.430	12,8%	599.228.137	12,9%	607.889.454	12,7%
<b>4 BNDES</b>	<b>-520.854.166</b>	<b>11,9%</b>	<b>-538.144.697</b>	<b>11,6%</b>	<b>-561.570.099</b>	<b>11,7%</b>
5 CEF	401.412.490	9,2%	432.165.196	9,3%	460.159.686	9,6%
6 SANTANDER	376.062.156	8,6%	391.388.905	8,5%	412.042.101	8,6%
7 HSBC	124.686.081	2,8%	137.796.360	3,0%	144.554.014	3,0%
8 VOTORANTIM	110.741.218	2,5%	115.568.061	2,5%	122.231.569	2,5%
9 SAFRA	76.297.016	1,7%	77.199.212	1,7%	83.895.902	1,7%
10 CITIBANK	54.406.014	1,2%	55.461.045	1,2%	54.878.963	1,1%
11 BTG PACTUAL	48.624.525	1,1%	46.124.072	1,0%	52.293.054	1,1%
<b>Total da amostra<sup>1</sup></b>	<b>3.254.448.742</b>	<b>74,2%</b>	<b>3.437.130.635</b>	<b>74,2%</b>	<b>3.571.626.976</b>	<b>74,5%</b>
Sistema Financeiro Nacional	4.385.828.730	-	4.630.147.118	-	4.796.167.405	-

\* O valor total da amostra não considera o BNDES;

R\$ mil

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de consulta ao Bacen<sup>88</sup>.

Em termos de controle societário dos bancos analisados, 80,0% correspondem a bancos privados, 10,0% mistos e 10,0% públicos. Para fins da obtenção da influência das normas, foram analisadas as demonstrações financeiras em IFRS das instituições com data base de 31.12.2010, bem como as demonstrações financeiras em BR GAAP do mesmo período.

A Resolução CMN nº 3.853/10 facultou às IF's a apresentação comparativa das demonstrações financeiras consolidadas intermediárias previstas para o exercício de 2010, motivo pelo qual os bancos analisados realizaram a divulgação inicial em IFRS referente a este período apenas de forma anual. Sendo assim, as informações analisadas referentes ao primeiro balanço publicado em IFRS correspondem à divulgação anual.

<sup>88</sup> Disponível em: <<http://www4.bcb.gov.br/fis/TOP50/port/Top50P.asp>> . Último acesso em: 15/09/2011.

Ainda, a Resolução CMN nº 3.786/09 também facultou a comparação dos resultados apresentados ao balanço de abertura<sup>89</sup>, tendo a Carta-Circular Bacen nº 3.435/10 esclarecido que, para fins de elaboração do balanço de abertura, a IF deveria apresentar os saldos iniciais utilizados na elaboração das primeiras demonstrações financeiras consolidadas, já observando as normas internacionais, podendo ser 1º de janeiro de 2008, para as IF's que divulgam suas demonstrações financeiras, comparando 3 anos, neste caso 2008, 2009 e 2010; 1º de janeiro de 2009, para as IF's que apresentam suas demonstrações financeiras comparando 2 anos, ou seja, 2009 e 2010; e para instituições que não apresentam demonstrações financeiras de forma comparativa com anos anteriores, apenas 1º de janeiro de 2010. O QUADRO 3 demonstra as instituições e suas respectivas datas de comparação.

**QUADRO 3**  
Data de comparação adotada pelas IF's

Classificação	Instituições	Saldo inicial de 1º de Janeiro de:			
		2007	2008	2009	2010
1	Banco do Brasil			X	
2	Itaú-Unibanco				X
3	Bradesco			X	
4	CAIXA			X	
5	Santander	X			
6	HSBC			X	
7	VOTORANTIM			X	
8	SAFRA				X
9	CITIBANK				X
10	BTG PACTUAL				X
Quantidade		1	0	5	4

**Fonte:** Elaborado pelo autor a partir de consulta às demonstrações financeiras consolidadas em IFRS, referentes à 31.12.2010.

No caso da amostra analisada, observou-se que nenhuma das instituições realizou publicação a partir de 1º de Janeiro de 2008, sendo que 50% das empresas observadas optaram por iniciar a comparação das normas IFRS a partir de 1º de Janeiro de 2009 e 40% a partir de 1º de janeiro de 2010.

O Santander foi a única instituição financeira que se antecipou ao estabelecido pelo Bacen, informando que já havia elaborado as demonstrações financeiras em conformidade com as normas IFRS nos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2008 e 2007, e que por tal motivo utilizaram como balanço de abertura a data de correspondente à sua adoção inicial,

<sup>89</sup> O balanço de abertura corresponde ao saldo inicial das contas contábeis no dia primeiro de janeiro do ano utilizado como base para comparação às demonstrações financeiras elaboradas para 31.12.10. Este serviu de parâmetro para que as IF's obtivessem uma base de cálculo em consonância com as normas internacionais para a elaboração das demonstrações financeiras consolidadas em IFRS no final do período, de tal forma que fossem apuradas informações referentes ao final do período de comparação (2008 ou 2009) ou de elaboração da demonstração financeira (2010) com base em valores obtidos pela mesma metodologia no início do período, o que torna os valores comparáveis.

1º de janeiro de 2007, representando os 10% da amostra selecionada, em relação a empresas que optaram por esta data.

Observa-se que o Santander não realizou a divulgação e comparação das informações a partir de 1º de janeiro de 2007 nas demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 2010, apresentando apenas, para fins de comparação nos demonstrativos, os valores correspondentes a 31 de dezembro de 2009 e 2010. Este fator prejudicou a comparação desta instituição com as demais.

As instituições financeiras que optaram pela apuração do balanço de abertura em 01/01/2009 calcularam os valores de suas contas em acordo com as normas internacionais para o exercício de 2009, divulgando os valores e seus respectivos impactos para os anos de 2009 e 2010 na demonstração financeira em IFRS elaborada para 31.12.10, razão pela qual também ficou prejudicada a análise entre os impactos verificados nessas instituições e as que optaram por elaborar suas demonstrações financeiras, tendo como balanço de abertura 01/01/2010, sendo que para estas foram divulgados exclusivamente os valores referentes a 2010.

## 4 RESULTADOS E ANÁLISES

### 4.1 Normas relevantes nas instituições financeiras

Este tópico apresenta as normas relevantes propostas para discussão. Sendo assim, selecionou-se para abordagem questões relacionadas ao *Fair Value* (Valor Justo), *Impairment* (Imparidade), Combinação de Negócios e Consolidação de Balanços em instituições financeiras.

#### 4.1.1 Mensuração a *Fair Value* (Valor Justo)

De acordo com o IAS 39, o *fair value* é o montante pelo qual um ativo pode ser trocado, ou um passivo liquidado, entre partes conhecedoras não relacionadas e igualmente informadas em uma transação sem outros interesses<sup>90</sup>.

Iudícibus e Martins (2007, p. 17) comentam que o valor justo seria “o valor de mercado, definido como o quanto se deveria desembolsar no mercado para que uma entidade adquirisse o ativo objeto de avaliação, aproximadamente no mesmo estado em que se encontra”.

Mirza, Orrell e Holt (2008, p. 250) complementam esclarecendo que “o valor justo é um preço real ou estimado de uma transação na data em que esta ocorre, entre partes independentes, que têm informação adequada sobre o ativo ou passivo a ser mensurado”<sup>91</sup>.

O valor justo, neste sentido, não necessariamente corresponde ao valor de mercado, uma vez que o ativo pode não estar cotado ou identificado no momento da avaliação, podendo ser estimado através de modelos matemáticos e estatísticos como o modelo de precificação.

Por este motivo, autores como Raupp e Beuren (2006) observam que o conceito de valor justo está imbuído de certo grau de subjetividade, em virtude da contemplação à noção de valor, destacando que a utilização deste conceito requer uma mensuração à luz de normativos existentes para não haver juízo de valor divergente.

No entanto, destaca-se que para Lustosa (2010, p. 13)

---

<sup>90</sup> Tradução livre do autor para: “*the amount for which an asset could be exchanged, or a liability settled, between knowledgeable, willing parties in an arm’s length transaction*”.

<sup>91</sup> Tradução livre do autor para: “[...] *fair value is an actual or estimated transaction price on the reporting date for a transaction taking place between unrelated parties that have adequate information about the asset or liability being measured*”.



[...] quando a mensuração do valor justo já não mais se baliza nos preços acessíveis no mercado de ativos que a empresa tem a intenção de vender, mas em critérios internos e altamente subjetivos de avaliação, não se pode mais assegurar que o valor obtido possa ser chamado de justo.

Além disso, existem desconfianças relacionadas à utilização do valor justo e diversas outras discussões sobre o que realmente seria o valor justo. Iudícibus e Martins (2007) acreditam que estas discussões acentuaram-se já em 1998, a partir do SFAS 133 – *Accounting for Derivative and Hedging Activities* emitido pelo FASB, que já orientava sobre este conceito.

Oliveira, Murcia e Lima (2010) comentam que, após a aplicação da norma SFAS 157 – *Fair Value Measurements*<sup>92</sup>, muitos investidores “não gostaram” da informação disponibilizada pelas instituições, uma vez que elas foram apresentadas de forma numérica em bases de expectativas subjetivas, aumentando o repertório de críticas ao valor justo.

Outros autores, como Zatta e Nossa (2003), entendem que os valores justos fornecem informação sobre recursos financeiros de forma mais relevante que registros baseados no custo histórico. Os autores realizaram uma pesquisa envolvendo a análise de 23 empresas do setor financeiro, no período de 1997 a 2001, visando encontrar evidências empíricas sobre o valor justo entre o valor de mercado e o valor do patrimônio nas empresas listadas na bolsa de valores. Como resultado, verificaram que o valor de mercado das empresas do setor financeiro em grande parte não é explicado pelo valor contábil.

Barth (1994) investigou já àquela época como as estimativas de valor justo de títulos de bancos de investimento, bem como os ganhos e perdas dessas estimativas, eram refletidas nos preços das ações se comparadas ao custo histórico, sendo que o FASB já havia editado a norma SFAC – *Statement of Financial Accounting Concepts* n° 2, em 1980, que contemplava orientações neste sentido. A autora encontrou evidência de que as estimativas de valor justo dos títulos dos bancos de investimento fornecem poder explicativo significativo, de forma superior ao custo histórico. No entanto, apesar de serem significantes e relevantes os valores justos dos títulos, os ganhos e perdas não o são. Para a autora, uma interpretação plausível para isto seria o fato de que esses ganhos e perdas podem ser compensados por ganhos e perdas não reconhecidos e correlacionados a outros ativos e passivos.

Ainda, a influência e impactos em instituições financeiras foram investigadas por diversos autores, como Barth (1994); Barth, Landsman e Wahlen (1995); Nelson (1996); Barth, Beaver e Landsman (1996); Eccher, Ramesh e Thiagarajan (1996); Khurana e Kim

---

<sup>92</sup> Pronunciamento do FASB, publicado em 2006 e aplicado nos Estados Unidos a partir de 15 de novembro de 2007.

(2003); Hirst, Hopkins e Wahlen (2004); Laux e Leuz (2009); entre outros, ressaltando a importância deste tema para essas instituições<sup>93</sup>.

Em se tratando de regulação prudencial, o BIS realizou um *workshop*, em 11 e 12 de novembro de 2005, denominado “*Accounting, risk management and prudential regulation*”, tendo como um dos objetivos a discussão da contabilidade a *fair value* e as questões que impactam na determinação da regulação de capital das instituições financeiras, visando debater como se tomar decisões regulatórias nesse ambiente.

O debate relacionado à *fair value* identificou três questões-chaves: a primeira, que os reguladores precisam considerar como as informações relacionadas às estimativas ao valor justo devem ser divulgadas pelos gestores, minimizando a manipulação estratégica das entradas dos modelos de gerenciamento de lucros e de capital regulatório<sup>94</sup>. A segunda, que os reguladores têm de considerar a melhor forma de minimizar o erro da medição a valor justo para maximizar a sua utilidade para investidores e credores, quando da tomada de decisão de investimentos e para garantir que os gestores dos bancos tenham incentivos em selecionar investimentos que maximizem a eficiência econômica do sistema bancário<sup>95</sup>. A terceira, que as divergências institucionais entre países são susceptíveis a desempenhar um papel importante na determinação da eficácia do uso contábil da marcação a mercado para as demonstrações financeiras e regulação bancária<sup>96</sup> (LANDSMAN, 2006).

Observa-se que Landsman (2006) chama atenção para a possibilidade de manipulação do capital regulatório e dos resultados a partir dos modelos de mensuração a valor justo. Complementa-se que esta mensuração deve ser cautelosa e controlada para que não tenha uma estimativa que possibilite a volatilidade do sistema financeiro em momentos, principalmente de estresse.

---

<sup>93</sup> Observa-se que dos estudos citados, realizados na década de 90, a discussão envolveu a norma SFAS 107 – *Disclosures about fair value of financial instruments* – norma publicada pelo FASB.

<sup>94</sup> Tradução livre do autor para: “*regulators need to consider how to let managers reveal private information in their fair value estimates while minimising strategic manipulation of model inputs to manage income and regulatory capital*”.

<sup>95</sup> Tradução livre do autor para: “*Second, regulators need to consider how best to minimise measurement error in fair values to maximise their usefulness to investors and creditors when making investment decisions, and to ensure bank managers have incentives to select investments that maximise economic efficiency of the banking system*”.

<sup>96</sup> Tradução livre do autor para “*Third, cross-country institutional differences are likely to play an important role in determining the effectiveness of using mark-to-market accounting for financial reporting and bank regulation*”.

Esta volatilidade no sistema financeiro, através da mensuração a valor justo, pode ocorrer em “bons momentos” caso os ativos sejam avaliados a maior<sup>97</sup> – o que levaria a uma maior alavancagem dos bancos – podendo, se iniciada uma crise ou no caso de uma retração do mercado, elevar a queda<sup>98</sup>. Se o momento for inverso, ou seja, se estiver em situação de crise, a avaliação por valor justo pode provocar um agravamento<sup>99</sup> da crise, uma vez que ativos podem ser subestimados – o que provocaria maior retração do crédito na economia.

Freire et al. (2011) observam que a discussão sobre os prós e contras da contabilização a valor justo é extensa e vem aumentando após a crise financeira de 2008, principalmente quanto às suas vantagens e desvantagens; e também com relação à relevância de suas informações, a comparabilidade e consistência destas em decorrência de sua adoção, além de obstáculos e problemas.

Observa-se que a pesquisa de Furlani (2005) sobre o efeito da alteração nos critérios de avaliação de instrumentos financeiros na volatilidade do Patrimônio de Referência – PR das instituições financeiras brasileiras concluiu que o risco de aumento de volatilidade no capital regulamentar, no caso de instituições financeiras brasileiras, não pode ser rejeitado, uma vez que se constatou uma alteração estatisticamente relevante na evolução do PR real total em função da utilização de *fair value* em Títulos e Valores Mobiliários – TVM e Instrumentos Financeiros Derivativos – IFD.

Sendo assim, a aplicação de um modelo baseado na mensuração a valor justo deve ser cuidadosa, principalmente em se tratando de instituições financeiras, pois os instrumentos financeiros possuem grande representatividade na atividade operacional dessas instituições e estão sujeitos a um elevado grau de volatilidade no mercado financeiro.

Existe preocupação da classe contábil neste sentido, que pode ser confirmada com a alteração realizada no princípio da Prudência, através da Resolução CFC n°. 1.282/2010, que incluiu o seguinte parágrafo único no artigo 10 da Resolução CFC n°. 750/93:

---

<sup>97</sup> A contabilização a maior refere-se à volatilidade que pode ocorrer no sistema financeiro, fazendo com que ativos financeiros sejam contabilizados com valor superior ao que realmente detêm em momentos onde a economia estiver favorável à operação realizada.

<sup>98</sup> A elevação da queda está no sentido de que como os ativos estavam avaliados a valor justo em um “bom momento” o seu valor, mensurado a valor justo, pode estar superavaliado e em um momento de “estouro” de crise, o impacto pode ser maior do que o que efetivamente seria se estivesse contabilizado ao custo histórico.

<sup>99</sup> O agravamento da crise seria a partir do momento em que o valor justo de ativos pode ser mensurado a valor menor do que efetivamente detêm, naquele momento, sendo agravado pela existência de crise.

O Princípio da Prudência pressupõe o emprego de certo grau de precaução no exercício dos julgamentos necessários às estimativas em certas condições de incerteza, no sentido de que ativos e receitas não sejam superestimados e que passivos e despesas não sejam subestimados, atribuindo maior confiabilidade ao processo de mensuração e apresentação dos componentes patrimoniais (Res. CFC n.º. 1.282/2010).

A precaução no julgamento permeia como um sinal à classe contábil no sentido de aplicar a mensuração a valor justo de forma cautelosa para que os valores do ativo ou passivo avaliado reflitam o mais próximo possível da realidade e se preserve a confiabilidade da contabilidade.

Ademais, o valor justo tem influência significativa nas demonstrações financeiras de IF's, principalmente se relacionados aos instrumentos financeiros. Por exemplo, o estudo de Perramon e Amat (2006) identificou que a aplicação do princípio do valor justo nos instrumentos financeiros impactou significativamente nas demonstrações de resultado das companhias espanholas.

Por outro lado, o artigo de Oliveira, Murcia e Lima (2010) verificou a percepção de especialistas em economia e finanças do Brasil no que concerne ao impacto da mensuração a valor justo na deflagração ou agravamento da crise financeira mundial<sup>100</sup>. Como resultado, os autores apontaram que a percepção dos analistas é de que a contabilidade a valor justo não deflagrou a última crise mundial<sup>101</sup>. Estes, em sua maioria, acreditam que: a contabilidade a valor justo é pró-cíclica; relevante para os investidores; acarretou na descoberta da crise de forma antecipada; e, caso não tivesse sido utilizada o efeito da crise sobre os preços, seria idêntico.

Outros estudos questionam sobre a utilização do valor justo para a adoção de gerenciamento de resultado pelas instituições. Perlingeiro (2009) realizou pesquisa com o intuito de verificar se existem práticas relacionadas ao gerenciamento de resultados (a partir de escolhas contábeis, como a utilização do *fair value*) provenientes de impactos da contabilização de derivativos nas instituições financeiras. Foram analisados 158 bancos, no período de 2002 a 2008. A autora concluiu que, de modo geral, não há evidência empírica que os bancos utilizem a contabilização de derivativos para o gerenciamento de resultados. No entanto, ressalta-se que o valor justo possui características subjetivas, podendo ser um causador deste tipo de gerenciamento.

---

<sup>100</sup> Os autores realizaram entrevistas semi-estruturadas com 13 profissionais, entre ex-ministros da Fazenda, ex-presidentes e ex-diretores do Banco Central, bem como outros especialistas na área de economia e finanças.

<sup>101</sup> Iniciada com o "subprime".

A seguir, serão apresentadas as normas BR GAAP e IFRS relacionadas a valor justo, para identificação de possíveis divergências, semelhanças e impactos.

#### 4.1.1.1 *Fair Value*: BR GAAP

No Brasil, as instituições financeiras utilizavam a contabilização pelo custo histórico como base de valor, em observação às normas BR GAAP. No entanto, observa-se que, desde 2002, o Bacen exige a avaliação de ativos com base nos preços praticados no mercado (TROMBETTA et al., 2007), que pode ser caracterizado como um começo na adoção de um valor “justo”<sup>102</sup> pelas instituições financeiras no Brasil.

Raupp e Beuren (2006) observam que a adoção ao *fair value* pressupõe, por vezes, a utilização do valor de mercado. No entanto, observa que autores como Pereira (2000) enfatizam a necessidade de se diferenciar o valor justo do valor de mercado, mesmo que, ao se considerar a hipótese de um mercado eficiente (HME)<sup>103</sup>, o valor de mercado seja a melhor forma de se estimar o valor justo. O valor de mercado é uma das formas previstas para a mensuração ao valor justo, sendo o valor justo mais complexo por envolver outras formas de análise, inclusive valor de mercado.

Por exemplo, as operações ocorridas em um mercado que não seja forte o suficiente podem tornar impraticável a cotação dos ativos a preço de mercado, fazendo com que o valor justo seja mensurado de outra maneira. No entanto, para Brealey, Myers e Allen (2008, p. 304), a HME “ênfatiza o fato de a arbitragem eliminar, rapidamente, quaisquer oportunidades de mercado e fazer com que os preços se estabilizem em valores justos”.

A exigência da avaliação pelo valor de mercado dos títulos e valores mobiliários – TVM das Instituições Financeiras foi determinada pela norma ainda vigente, Circular Bacen nº 3.068, de 08 de Novembro de 2001, que estabeleceu critérios para registro e avaliação contábil dos TVM’s onde foram definidas as seguintes categorias:

---

<sup>102</sup> Na realidade, esta prática foi denominada “marcação a mercado”.

<sup>103</sup> De acordo com Brealey, Myers e Allen (2008, p. 293), a hipótese do mercado eficiente envolve três formas: fraca, semiforte e forte, onde em um primeiro nível (eficiência fraca) os preços refletem a informação contida no histórico; no segundo nível (semiforte), os preços refletem, além do comportamento passado, toda informação restante que é publicada; já na forma forte de eficiência os preços refletem, além da informação pública, toda informação que pode ser obtida, com base em uma análise da empresa e da economia.

**QUADRO 4**  
**Categorias de TVM's de acordo com Bacen**

Categoria	Descrição
I – Títulos para negociação	Registrar os TVM's adquiridos com o propósito de serem ativos e frequentemente negociados.
II – Títulos disponíveis para venda	Registrar os TVM's que não se enquadrem nas outras categorias.
III – Títulos mantidos até o vencimento	Registrar os TVM's exceto ações não resgatáveis, para os quais haja intenção e capacidade financeira de mantê-los em carteira até o vencimento.

**Fonte:** Elaborado pelo autor, a partir de determinações da Circular Bacen nº. 3.068/2001.

De acordo com esta Circular, os TVM's classificados nas categorias I e II devem ser ajustados pelo valor de mercado, no mínimo a cada balanço ou balancete, computando a valorização ou desvalorização observada no período no resultado (se for referente à categoria I) ou em conta específica no Patrimônio Líquido – PL, pelo valor líquido de efeitos tributários (se referente à categoria II).

Os parâmetros estabelecidos pelo supervisor (Bacen) para fins de valor de mercado são: o preço médio no dia da apuração ou dia anterior; o valor líquido provável, através de técnica ou modelo de precificação; preço de um instrumento financeiro semelhante, considerando prazos de pagamento e recebimento, risco de crédito, e moeda ou indexador.

Em se tratando de IFD, a Circular Bacen nº 3.150 de 11 de setembro de 2002 alterou o art. 2 da Circular Bacen nº 3.082 de 30 de janeiro de 2002, na qual se observou que<sup>104</sup>:

As operações com instrumentos financeiros derivativos de que trata o artigo anterior devem ser avaliadas pelo valor de mercado, no mínimo, por ocasião dos balancetes mensais e balanços, computando-se a valorização ou a desvalorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período, observado, quando for o caso, o disposto nos arts. 3º ao 5º.

Como metodologia para apuração do valor de mercado a Circular Bacen nº 3.150/2002 permite a utilização dos parâmetros a seguir: I) o preço médio de negociação no dia da apuração, ou preço médio de negociação no dia útil anterior; II) o valor líquido provável de realização mediante adoção técnica ou modelo de precificação; III) o preço de instrumento semelhante, considerando, no mínimo, o risco de crédito, prazos de vencimento e

<sup>104</sup> Para instrumentos financeiros derivativos associados a uma operação de captação ou aplicação de recursos, a Circular Bacen nº 3.150/2002, em seu parágrafo segundo, permite que o ajuste a valor de mercado seja desconsiderado, desde que: “I) não seja permitida a sua negociação ou liquidação em separado da operação a ele associada; II) nas hipóteses de liquidação antecipada da operação associada, a mesma ocorra pelo valor contratado; III) seja contratado pelo mesmo prazo e com a mesma contraparte da operação associada”.

pagamento; e indexador ou moeda; IV) o valor do ajuste diário para operações que ocorrem no mercado futuro.

Assim, gradualmente o conceito de valor justo foi surgindo no Brasil. Trombetta et al. (2007) observam o surgimento de definição com a edição da NBCT<sup>105</sup> 19.4, aprovada pela Resolução CFC n°. 1.026<sup>106</sup> de 15 de abril de 2005, onde se define o conceito de valor justo como:

O valor pelo qual um ativo poderia ser trocado ou um passivo liquidado entre partes independentes e interessadas, conhecedoras do assunto e dispostas a negociar, numa transação normal, sem favorecimentos e com isenção de outros interesses (Resolução CFC n° 1.026/2005).

Observa-se ainda que a Lei n° 11.638/2007 alterou o artigo 183 da Lei n° 6.404/76, definindo que as aplicações em instrumentos financeiros, inclusive derivativos, e em direitos e títulos de crédito, classificados no ativo circulante ou realizável ao longo prazo, fossem contabilizados pelo valor de mercado ou equivalente, em se tratando de ativos em negociação ou disponíveis para venda.

As demais operações continuaram com a orientação de serem avaliadas pelo custo de aquisição ou valor de emissão (custo histórico), podendo ser atualizados conforme legislação ou contrato e ajustados ao valor provável de realização, se este for inferior, em se tratando de outras aplicações e dos direitos e títulos de crédito.

Ainda, para os instrumentos financeiros, a Lei n°. 11.638/2007 detalha como a entidade deve proceder na ausência de um mercado ativo:

- 1) o valor que se pode obter em um mercado ativo com a negociação de outro instrumento financeiro de natureza, prazo e risco similares;
- 2) o valor presente líquido dos fluxos de caixa futuros para instrumentos financeiros de natureza, prazo e risco similares; ou
- 3) o valor obtido por meio de modelos matemático-estatísticos de precificação de instrumentos financeiros (Lei n°. 11.638/2007).

Em se tratando de normas do CPC, observa-se que, assim como as normas IFRS, diversos são os normativos que tratam sobre valor justo, no entanto não se identificou referência do regulador às normas relacionadas a valor justo. Porém, percebe-se o surgimento de conceitos e normas determinando a utilização do valor de mercado para mensuração a valor justo. Importante mencionar também que a alteração na legislação, com determinação para observação do valor de mercado ou equivalente, demonstra indício de esforço das normas BR GAAP para convergência às normas IFRS.

---

<sup>105</sup> Norma Brasileira de Contabilidade Técnica

<sup>106</sup> Observa-se que esta resolução foi revogada pela Resolução CFC n° 1.143 de 21.11.2008, que aprovou a NBC T 19.4 em virtude da necessidade de aprovação do Pronunciamento Técnico sobre o tema abordado na norma.

#### 4.1.1.2 Fair Value: IFRS

Conforme apresentado anteriormente, a IAS 39 definiu o *fair value* como a quantia pela qual um ativo pode ser trocado, ou um passivo liquidado entre partes conhecedoras não relacionadas e igualmente informadas em uma transação sem outros interesses. Para esta norma, a melhor evidência de valor justo seria o preço cotado em mercado ativo.

Foram identificados dez normativos emitidos pelo IASB que tratam do *fair value* e que foram determinados para instituições financeiras<sup>107</sup>. Pode-se destacar a IAS 16, IAS 18, IAS 20, IAS 21, IAS 22, IAS 25, IAS 32, IAS 38, IAS 39 e IAS 41<sup>108</sup>. As que produzem maior impacto em IF's são a IAS 32 e IAS39<sup>109</sup>, tendo em vista a relevância dos instrumentos financeiros neste tipo de instituição.

Destaca-se que, em 2006, o IASB iniciou uma discussão acerca da mensuração do valor justo, através de *Discussion Paper*. A partir de maio de 2009, publicou o *Exposure Draft* da Norma. Após diversas discussões junto ao mercado e FASB, tendo em vista memorando de entendimentos entre IASB e FASB, foi publicada em 12 de maio de 2011 a norma IFRS 13, denominada *Fair Value Measurement*. Esta norma está programada para entrar em vigor a partir de janeiro de 2013. A FIG. 3 demonstra o cronograma do projeto.

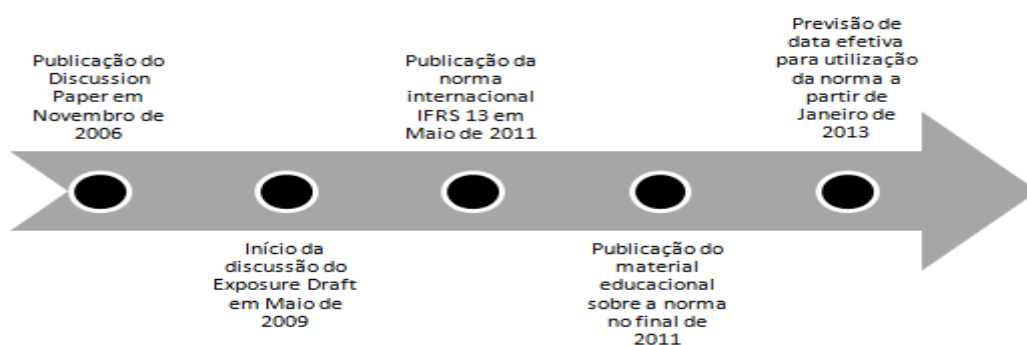


FIGURA 3 - Cronograma do projeto *Fair Value Measurement*

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de cronograma do IASB<sup>110</sup>

<sup>107</sup> Considerando que o CMN orientou a aplicação de todos os pronunciamentos do IASB, através da Resolução CMN n.º. 3.786/09.

<sup>108</sup> O ANEXO III apresenta o título das normas do IASB.

<sup>109</sup> Nota-se a relevância da norma IFRS, 9 relacionada aos instrumentos financeiros e que deverá substituir as normas citadas, bem como a existência da IFRS 7 que envolve instrumentos financeiros e trata do *disclosure* de informações que envolvem o valor justo.

<sup>110</sup> Disponível

em:

<<http://www.ifrs.org/Current+Projects/IASB+Projects/Fair+Value+Measurement/Fair+Value+Measurement.htm>>. Acesso em: 15/10/2011.



A norma *IFRS 13* define *fair value*, detalha uma estrutura para mensuração do valor justo e sobre o *disclosure* dos valores apurados. No entanto, o IASB<sup>111</sup> destaca que esta norma não determina quando um ativo, passivo ou instrumento de capital próprio deve ser mensurado ao valor justo, sendo que os procedimentos de *disclosure* e mensuração dela deverão ser observados quando outra norma IFRS determinar ou permitir que um item seja avaliado ao valor justo, observando o disposto na IFRS 13 – com algumas poucas exceções.

De acordo com IASB, (2011a) a ideia de uma norma específica para *fair value* surgiu tendo em vista a existência de outras normas que requerem a mensuração a valor justo, bem com a sua evidenciação. Desta forma, algumas normas possuem observações limitadas sobre como mensurar a *fair value*, enquanto outras foram elaboradas de forma mais detalhada, contendo mais informações e orientações, porém estas nem sempre estão consistentes ou são compatíveis em todas as normas (IASB, 2011a). Assim, surgiu a ideia do projeto para desenvolver uma norma específica para *fair value*. O IASB (2011a) declarou como objetivos para esta mensuração:

- ✓ reduzir a complexidade e tornar consistente a aplicação dos princípios de mensuração ao valor justo, de forma que se tenha um conjunto único de requerimentos para todas as mensurações a valor justo;
- ✓ tornar os objetivos da mensuração e a definição de *fair value* mais claros;
- ✓ aumentar a transparência na divulgação das informações sobre mensuração a valor justo;
- ✓ aumentar a convergência entre IFRS e US GAAP.

Destaca-se que a IFRS 13 foi elaborada em conjunto entre o IASB e o FASB, sendo que o resultado da norma corresponde a uma definição de valor justo e de requisitos de *disclosure* sobre a mensuração a valor justo, em consonância com os princípios de contabilidade geralmente aceitos nos Estados Unidos – US GAAP (IASB, 2011a).

Desta forma, o trabalho do IASB em conjunto com o FASB culminou com a publicação da norma IFRS 13 e a atualização no tópico 820 da norma SFAS 157 (do FASB), o que demonstra uma maior convergência entre as normas IFRS e US GAAP. O IASB acredita que esta aproximação é um elemento importante de resposta à crise financeira global,

---

<sup>111</sup> Idem.

tendo em vista a relevância desta norma, principalmente para as instituições financeiras (IASB, 2011b).

Em se tratando de *disclosure*, parte do que foi previsto para as normas IFRS 13 foi incluído no IFRS 7 – *Financial Instruments: Disclosure* em março de 2009, de forma a se antecipar a obrigatoriedade de evidenciação.

Por se tratar de uma análise das normas já utilizadas pelas IF's e pela significância dos instrumentos financeiros para essas instituições, optou-se por focar as orientações sobre *fair value* existentes na IAS 32 e 39.

Strouhal (2009) considera que a principal contribuição da IAS 39 consiste em uma maior aplicação do valor justo para os instrumentos financeiros, no entanto destaca que alguns peritos têm receio quanto a esta contribuição, uma vez que afirmam que a aplicação da norma IAS 39 tende a conduzir a uma maior volatilidade do resultado e do patrimônio líquido.

De acordo com essa norma, a mensuração a *fair value* está dividida em três níveis de hierarquia, conforme abaixo:

Nível 1 – Preços cotados em mercados ativos para ativos ou passivos idênticos sem realização de ajustes, quando disponível.

Nível 2 – Preços cotados para ativos ou passivos similares; preços cotados em mercados não ativos; modelo de precificação utilizando dados observáveis no mercado, incluindo variáveis como taxa de juros e câmbio.

Nível 3 – Preços cotados a partir de modelos de precificação, fluxo de caixa descontado ou técnica similar. Deve ser utilizado quando não se observa informações ou atividades no mercado.

A IF deve evidenciar as formas de mensuração dos instrumentos financeiros, fato importante para que o mercado acompanhe e questione caso sejam utilizados modelos com variáveis com grau elevado de subjetividade, caso a mensuração ocorra, principalmente, através do nível 3.

A IAS 39 orienta que os ativos e passivos financeiros, inclusive os derivativos, devem ser reconhecidos no balanço patrimonial, sendo mensurados de acordo com a sua categoria de classificação que deve corresponder à finalidade do instrumento. O QUADRO 5 detalha as categorias estabelecidas.

**QUADRO 5**  
**Categorias de classificação de instrumentos financeiros**

<b>Categorias</b>	<b>Definição</b>	<b>Contabilização</b>
I – Ativos e passivos financeiros ao valor justo através do resultado – mantidos para negociação;	Ativos e passivos financeiros adquiridos com intuito de venda no curto prazo, inclusive derivativos, exceto quando designados para efeitos de <i>hedge</i> contábil.	Os instrumentos financeiros devem ser contabilizados inicialmente e nos períodos subsequentes a valor justo, sendo que os custos de transação devem ser registrados na DRE como receita de juros. Os ganhos e perdas decorrentes das oscilações no valor justo apurados nos períodos subsequentes também devem ser incluídos diretamente na DRE.
II – Ativos e passivos financeiros ao valor justo através do resultado – designados a valor justo;	Trata-se de opção de valor justo para ativos e passivos que são reconhecidos inicialmente a valor justo através do resultado e não são mantidos para venda.	Os instrumentos financeiros devem ser contabilizados inicialmente e nos períodos subsequentes a valor justo, sendo que os custos de transação devem ser registrados na DRE. Os ganhos e perdas apurados nos períodos subsequentes também devem ser incluídos diretamente na DRE.
III – Ativos financeiros disponíveis para venda;	Ativos financeiros que podem ser vendidos em virtude de condições do mercado e que não foram classificados como mantidos até o vencimento, empréstimos e recebíveis ou ativos financeiros a valor justo pelo resultado.	Devem ser contabilizados inicialmente e subsequentemente no BP pelo valor justo (o que foi pago mais custos da transação). Ganhos e perdas não realizados devem ser contabilizados em uma conta de Resultados Abrangentes, no PL. Juros e descontos devem ser contabilizados diretamente na DRE como receitas de juros.
IV – Ativos financeiros mantidos até o vencimento;	Ativos financeiros (exceto derivativos) com a intenção e capacidade financeira de serem mantidos até o vencimento.	Devem ser contabilizados inicialmente a valor justo e posteriormente a custo amortizado através do método da taxa efetiva de juros <sup>112</sup> , sendo estes contabilizados na DRE como receita de juros.
V – Ativos financeiros, empréstimos e recebíveis;	Compreende as operações de crédito e arrendamento mercantil.	Contabilizados inicialmente a valor justo, incluindo os custos de transação e mensurados nos períodos subsequentes a custo amortizado, utilizando o método da taxa efetiva de juros e reduzidos por <i>impairment</i> , quando necessário.
VI – Passivos financeiros ao custo amortizado.	Todos os passivos financeiros que não são classificados como a valor justo pelo resultado.	Reconhecidos inicialmente pelo valor justo e posteriormente mensurado pelo custo amortizado através do método da taxa efetiva de juros.

Fonte: Elaborado pelo autor a partir da norma IAS 39.

<sup>112</sup> A taxa efetiva de juros corresponde a uma razão que desconta, de forma precisa, a totalidade dos fluxos de caixa da transação, compreendendo os custos de transação.

Observa-se que basicamente todas as classificações envolvem a mensuração a valor justo, ao menos no reconhecimento inicial. No entanto, a depender da finalidade do instrumento financeiro, este deve ser mensurado posteriormente pelo custo amortizado, através do método da taxa efetiva de juros. Ainda, a depender de sua finalidade, o reflexo se dá diretamente na DRE ou BP em conta de Resultado Abrangente (PL).

Ressalta-se que, a norma IFRS 1 permite que um instrumento financeiro seja designado à categoria I, II ou III na data de transição, mesmo que inicialmente este tenha sido classificado em outra categoria, de forma a adequar a intenção relacionada ao ativo financeiro a partir do balanço de abertura.

#### **4.1.1.3 Fair Value: Divergências entre BR GAAP e IFRS**

A adoção do valor justo cria a necessidade de complementação de tradicionais princípios de contabilidade do Brasil, quais sejam, o princípio de Registro pelo Valor Original e o princípio da Prudência<sup>113</sup>, tendo em vista a observação de um valor considerado como justo e o impacto que este pode acarretar se não mensurado em bases confiáveis. Sabe-se que com a aprovação do Pronunciamento Técnico (CPC) relacionado à estrutura conceitual a estrutura contábil no Brasil sofre uma alteração neste sentido, no entanto, percebe-se, ainda, forte influência destes no arcabouço contábil existente no Brasil. A revisão da Resolução CFC n°. 750/93 reforça esta ideia.

Como mencionado anteriormente, em se tratando de BR GAAP, utiliza-se basicamente a contabilização, tendo o custo histórico como base de valor. No entanto, com a edição da Circular Bacen n° 3.068/2001, iniciou-se uma tendência de utilização do valor justo pelas IF's no Brasil, uma vez que TVM's passaram a ser marcados a valor de mercado.

Porém, observa-se que esta norma é apresentada de forma bem mais simples se comparada à complexidade das normas IAS 32 e IAS 39. As normas IFRS possuem nível de classificação de abrangência a instrumentos financeiros de forma ampla, não se restringindo aos TVM's, incluindo ativos e passivos financeiros, inclusive derivativos.

---

<sup>113</sup> De acordo com a Resolução CFC n°. 1.282 de 28/05/2010. (A Resolução CFC n°. 1.282 atualizou e consolidou dispositivos da Resolução CFC n°. 750/93, que dispõe sobre os Princípios Fundamentais de Contabilidade – PFC. A partir desta mesma resolução, estes princípios tiveram a denominação alterada para Princípios de Contabilidade – PC).

A norma identificada em BR GAAP apresenta três categorias (QUADRO 4) para TVM's sendo que em IFRS são disponibilizadas seis classificações (QUADRO 5) que alcançam, inclusive, os passivos financeiros.

A norma BR GAAP não requer que instrumentos financeiros derivativos que estejam associados a uma operação de captação ou aplicação de recursos sejam avaliados a valor justo, desde que sejam observados alguns quesitos. Já nas normas IFRS esses instrumentos devem ser classificados como de negociação e reconhecidos a valor justo no resultado.

Outro ponto relevante identificado refere-se à utilização do método da taxa efetiva de juros para observação do custo amortizado dos ativos e passivos financeiros. Destaca-se que a norma BR GAAP, mais especificamente a Lei nº 11.638/2007, detalha as formas de mensuração à *fair value* de maneira semelhante ao preconizado na norma IFRS, conforme apresentado no QUADRO 6.

#### QUADRO 6

Similaridade identificada na orientação de mensuração à *fair value* BR GAAP x IFRS

BR GAAP	IFRS
1) o valor que se pode obter em um mercado ativo com a negociação de outro instrumento financeiro de natureza, prazo e risco similares.	Nível 1 – Preços cotados em mercados ativos para ativos ou passivos idênticos sem realização de ajustes, quando disponível.
2) o valor presente líquido dos fluxos de caixa futuros para instrumentos financeiros de natureza, prazo e risco similares; ou	Nível 2 – Preços cotados para ativos ou passivos similares; preços cotados em mercados não ativos; modelo de precificação utilizando dados observáveis no mercado, incluindo variáveis como taxa de juros e câmbio.
3) o valor obtido por meio de modelos matemático-estatísticos de precificação de instrumentos financeiros.	Nível 3 – Preços cotados a partir de modelos de precificação, fluxo de caixa descontado ou técnica similar. Deve ser utilizado quando não se observa informações ou atividades no mercado.

Fonte: Elaborado pelo autor a partir da análise da Lei nº. 11.638/2007 e IAS 39.

#### 4.1.1.4 *Fair Value*: Impactos verificados na primeira publicação

A partir da análise das demonstrações financeiras, constatou-se que não há uniformidade na forma de evidenciação das informações relacionadas ao valor justo dos instrumentos financeiros, apesar de existirem similaridades. Esta situação, somada à divergência nas datas optadas para balanço de abertura, dificultou a análise e comparabilidade

dessas informações. Contudo, com base na análise de conteúdo, foram elaborados os quadros desta seção, visando verificar pontos relacionados à mensuração a valor justo.

Conforme mencionado anteriormente, a norma IFRS 1 permitiu a reclassificação de ativos financeiros nas categorias I, II ou III apresentadas no QUADRO 5. O QUADRO 7 demonstra a análise, a partir das demonstrações financeiras em IFRS referentes ao exercício de 2010 das instituições financeiras analisadas.

**QUADRO 7**  
Reclassificação de instrumentos financeiros na data de transição

<b>Instituição financeira</b>	<b>Reclassificação realizada de acordo com IFRS 1?</b>	<b>Observação</b>
Banco do Brasil	Não divulgado.	Não informado nas demonstrações financeiras em IFRS referente à primeira divulgação.
Itaú-Unibanco	Não	Optou por manter a designação existente em BR GAAP em 01/01/2010.
Bradesco	Sim	Realizou a migração de certos ativos financeiros classificados em BR GAAP como “mantidos até o vencimento” para “disponível para venda”. Não especificou quais ativos financeiros foram objeto de reclassificação.
CEF	Sim	A CEF reclassificou títulos públicos e CVS <sup>114</sup> para categoria “valor justo com ajuste a resultado” e “disponível para venda”, respectivamente, tendo em vista que a IAS 39 restringe a venda de títulos classificados como “mantidos até o vencimento”, classificação em BR GAAP.
SANTANDER	Não divulgado.	Não menciona na demonstração financeira referente à data base 2010. Presume-se que não o fez em virtude da adoção inicial em 2007.
HSBC	Não divulgado.	Não informado nas demonstrações financeiras em IFRS referentes à primeira divulgação.
VOTORANTIM	Não divulgado.	Não informado nas demonstrações financeiras em IFRS referentes à primeira divulgação.
SAFRA	Não divulgado.	Não informado nas demonstrações financeiras em IFRS referentes à primeira divulgação.
CITIBANK	Não divulgado.	Não informado nas demonstrações financeiras em IFRS referentes à primeira divulgação.
BTG PACTUAL	Não	Optou por manter a designação existente em BR GAAP em 01/01/2010.

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de consulta às demonstrações financeiras.

Identificou-se que apenas o Bradesco e a CEF optaram por utilizar desta prerrogativa para reclassificação de ativos financeiros. Itaú-Unibanco e BTG Pactual informaram que optaram por manter a designação existente em BR GAAP na data do balanço de abertura

<sup>114</sup> Relacionados ao Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS.

observado (01.01.2010), e os demais bancos, representando 60% das IF's analisadas, não comentaram a respeito em suas demonstrações financeiras.

As TAB. 1 e 2 apresentam os valores de ajuste divulgados pelas instituições financeiras no patrimônio líquido e no resultado em decorrência da utilização do valor justo.

**TABELA 1**  
Ajustes líquidos<sup>115</sup> no PL em decorrência da utilização do Valor Justo em R\$Mil

Instituição financeira	Patrimônio líquido				
	01/01/2009	31/12/2009	01/01/2010	31/12/2010	Acumulado
Banco do Brasil	-	-	-	-	-
Itaú-Unibanco	-	-	970	1.165	2.135
Bradesco	675.384	2.613.953	-	-	3.289.337
CEF	(1.282.687)	(663.906)	-	-	(1.946.593)
Santander	-	19.440	-	(251)	19.189
HSBC	33.668	61.327	-	0	94.995
VOTORANTIM	(122.000)	996.000	-	-	874.000
SAFRA	-	-	125.897	(98.199)	27.698
CITIBANK	-	-	(199.223)	(81.454)	(280.677)
BTG PACTUAL	-	-	(2.755)	10.177	7.422

Fonte: Elaborado pelo autor a partir das DF's das IF's analisadas.

A instituição que apresenta maior impacto positivo acumulado no PL é o Bradesco, enquanto que o negativo ficou com a CEF. Esses impactos foram, em sua maioria, decorrentes da realização de marcação a mercado em virtude de reclassificação de ativos financeiros em outra categoria, conforme permitido pela IFRS 1 e observado no QUADRO 7. As demais instituições apresentaram impactos em proporções menores, exceto Banco do Brasil, que não divulgou impacto no PL relacionado a valor justo.

<sup>115</sup> Ganhos ou (perdas) após o confronto de todos os ganhos e perdas relacionados ao ajuste ao valor justo dos instrumentos financeiros.



**TABELA 2**  
Ajustes líquidos no Resultado em decorrência da utilização do Valor Justo em R\$Mil

Instituição financeira	Resultado			
	01/01/2009	31/12/2009	01/01/2010	31/12/2010
<b>Banco do Brasil</b>	-	<b>(1.011.534)</b>	-	<b>(1.811.247)</b>
<b>Itaú-Unibanco</b>	-	-	-	<b>2.878.000</b>
<b>Bradesco</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	-	-
<b>CEF</b>	-	<b>(10.353)</b>	-	<b>(2.614)</b>
<b>Santander</b>	-	<b>(6.687)</b>	-	<b>(17.887)</b>
<b>HSBC</b>	-	<b>(2.657)</b>	-	<b>281.451</b>
<b>VOTORANTIM</b>	-	<b>1.793.000</b>	-	<b>1.344.000</b>
<b>SAFRA</b>	-	-	<b>(27.767)</b>	<b>(70.432)</b>
<b>CITIBANK</b>	-	-	-	<b>(38.583)</b>
<b>BTG PACTUAL</b>	-	-	-	<b>13.414</b>

Fonte: Elaborado pelo autor a partir das DF's das IF's analisadas.

A IF que apresentou maior choque negativo (perda) no resultado em 31/12/2009 foi o Banco do Brasil, enquanto que o positivo (ganho) foi Votorantim. Em 31/12/2010, o maior impacto negativo permaneceu no Banco do Brasil enquanto que o positivo foi do Itaú-Unibanco.

Com relação aos métodos de mensuração, as TAB. 3 e 4 apresentam os níveis<sup>116</sup> mais utilizados pelas IF's em 31/12/2010.

<sup>116</sup> Os níveis podem ser revisitados no QUADRO 6 – Similaridade identificada na orientação de mensuração à fair value BR GAAP x IFRS.

TABELA 3

Valores justos em 31/12/2010 dos ativos financeiros com base nos métodos de mensuração

Instituição financeira	Descrição			
	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Total Individual
<b>Banco do Brasil</b>	<b>97.516.271</b>	<b>64.847.343</b>	<b>179.079</b>	<b>162.542.693</b>
(%) em relação ao total	60,0%	39,9%	0,1%	100%
<b>Itaú-Unibanco</b>	<b>119.343.000</b>	<b>46.485.000</b>	<b>2.291.000</b>	<b>168.119.000</b>
(%) em relação ao total	71,0%	27,7%	1,4%	100%
<b>Bradesco</b>	<b>93.046.251</b>	<b>932.209</b>	<b>20.701.908</b>	<b>114.680.368</b>
(%) em relação ao total	81,1%	0,8%	18,1%	100%
<b>CEF</b>	<b>270.000</b>	<b>43.092.000</b>	<b>1.688.000</b>	<b>45.050.000</b>
(%) em relação ao total	0,6%	95,7%	3,7%	100%
<b>Santander</b>	<b>22.056.279</b>	<b>68.026.526</b>	<b>0</b>	<b>90.082.805</b>
(%) em relação ao total	24,5%	75,5%	0%	100%
<b>HSBC</b>	<b>20.416.631</b>	<b>7.659.727</b>	<b>760.234</b>	<b>28.836.592</b>
(%) em relação ao total	70,8%	26,6%	2,6%	100%
<b>VOTORANTIM</b>	<b>16.528.000</b>	<b>77.365.000</b>	<b>358.000</b>	<b>94.251.000</b>
(%) em relação ao total	17,5%	82,1%	0,4%	100%
<b>SAFRA</b>	<b>6.340.552</b>	<b>18.788.367</b>	<b>0</b>	<b>25.128.919</b>
(%) em relação ao total	25,2%	74,8%	0%	100%
<b>CITIBANK</b>	<b>10.038.219</b>	<b>3.046.934</b>	<b>478.198</b>	<b>13.563.351</b>
(%) em relação ao total	74,0%	22,5%	3,5%	100%
<b>BTG PACTUAL</b>	<b>78.796.681</b>	<b>12.278.273</b>	<b>542.543</b>	<b>91.617.497</b>
(%) em relação ao total	86,0%	13,4%	0,6%	100%

**Fonte:** Elaborado pelo autor a partir das IF`s analisadas.

O Itaú-Unibanco é o que apresenta maior volume, em termos monetários, de ativos financeiros mensurados a valor justo, seguido pelo Banco do Brasil e Bradesco, no entanto, para fins de comparação entre as instituições, optou-se por comparar a proporção dos ativos financeiros detidos pelo tipo de mensuração.

Desta forma, o BTG Pactual, última IF da amostra, apresenta a maior proporção de seus ativos mensurados conforme o Nível 1, 86,0%, seguido por Bradesco, 81,1% e Citibank, 74,0%. A CEF é a IF que demonstra ter a menor exposição a ativos que podem ser mensurados por preços cotados em mercados ativos para ativos idênticos sem realização de ajustes. Este fato evidencia a existência de títulos detidos por esta instituição que não possuem mercado ativo, como os próprios CVS que foram reclassificados conforme detalhado no QUADRO 7.

Já em termos de ativos mensurados a nível 2, seja através de preços cotados para ativos similares, preços cotados em mercados não ativos ou modelo de precificação utilizando

dados observáveis no mercado, incluindo variáveis como taxa de juros e câmbio a instituição que apresenta maior proporção é a CEF, com 95,7%, seguida por Votorantim, 82,1% e Santander, 75,5%.

O Bradesco é a IF que apresenta a maior proporção de nível 3 – preços cotados a partir de modelos de precificação, fluxo de caixa descontado ou técnica similar, o que permite inferir que possui parcela elevada de ativos financeiros que não estão relacionados a atividades facilmente comparáveis no mercado. Nota-se que as outras IF's apresentam percentuais bem abaixo, não ultrapassando 3,5% da carteira mensurada a valor justo. Destaque para Santander e Safra que não apresentam ativos financeiros mensurados a nível 3.

TABELA 4

Valores justos em 31/12/2010 dos passivos financeiros com base nos métodos de mensuração

Instituição financeira	Descrição			
	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Total Individual
<b>Banco do Brasil</b>	<b>196.954</b>	<b>4.701.269</b>	<b>304.081</b>	<b>5.202.304</b>
(%) em relação ao total	3,8%	90,4%	5,8%	100%
<b>Itaú-Unibanco</b>	<b>46.000</b>	<b>6.625.000</b>	<b>335.000</b>	<b>7.006.000</b>
(%) em relação ao total	0,7%	94,6%	4,8%	100%
<b>Bradesco</b>	-	-	-	-
(%) em relação ao total	-	-	-	-
<b>CEF</b>	-	-	-	-
(%) em relação ao total	-	-	-	-
<b>Santander</b>	<b>29.339</b>	<b>4.755.426</b>	<b>0</b>	<b>4.784.765</b>
(%) em relação ao total	0,6%	99,4%	0%	100%
<b>HSBC</b>	<b>476.109</b>	<b>1.102.932</b>	<b>26.949</b>	<b>1.605.990</b>
(%) em relação ao total	29,6%	68,7%	1,7%	100%
<b>VOTORANTIM</b>	<b>1.591.000</b>	<b>0</b>	<b>304.000</b>	<b>1.895.000</b>
(%) em relação ao total	84,0%	0%	16,0%	100%
<b>SAFRA</b>	<b>1.659</b>	<b>5.261.534</b>	<b>0</b>	<b>5.263.193</b>
(%) em relação ao total	0,0%	100%	0%	100%
<b>CITIBANK</b>	<b>0</b>	<b>1.996.843</b>	<b>17.413</b>	<b>2.014.256</b>
(%) em relação ao total	0,0%	99,1%	0,9%	100%
<b>BTG PACTUAL</b>	<b>2.918.575</b>	<b>464.021</b>	<b>0</b>	<b>3.382.596</b>
(%) em relação ao total	86,3%	13,7%	0%	100%

Fonte: Elaborado pelo autor a partir das DF's das IF's analisadas.

Com relação aos passivos financeiros, o BTG Pactual, seguido pelo Votorantim e HSBC, é a instituição que possui a maior proporção de passivos mensurados, conforme nível 1, apresentando, respectivamente, 86,3%, 84,0% e 29,6%.

O nível 2 abrange o maior percentual das IF's alusivo à forma de mensuração dos passivos financeiros a valor justo, com exceção do BTG Pactual e Votorantim. Destaque para Safra, Santander e Citibank, que possuem a maior proporção nesta classificação.

Relacionados ao nível 3, Votorantim, Banco do Brasil e Itaú-Unibanco apresentam os maiores percentuais. Ressalta-se que as outras IF's praticamente não se valem do nível 3 de mensuração, tendo apresentado valor proporcional bem abaixo do alcançado por estas instituições. Santander e Safra não possuem passivos financeiros classificados no nível 3. Já Bradesco e CEF não divulgaram informações de mensuração para os passivos financeiros.

Após a análise das demonstrações financeiras dos bancos da amostra, observou-se que o principal impacto relacionado à utilização do *fair value* circunda os instrumentos financeiros, sendo que os ajustes mais representativos correspondem aos ativos financeiros.

#### 4.1.2 *Impairment*

O termo *impairment* foi traduzido para as normas BR GAAP como “valor recuperável”. O Pronunciamento Técnico CPC 01 (2007, p. 11) define o valor recuperável como “o maior valor entre o valor justo líquido de despesas de venda de um ativo ou de unidade geradora de caixa e seu valor em uso”.

O *impairment* corresponde então a uma redução aplicada sobre um ativo para apresentação de seu valor líquido realizável. A norma internacional mais específica com relação ao *impairment* é a IAS 36 – *Impairment of assets*<sup>117</sup>, que deve ser aplicada aos ativos, sejam eles circulantes ou não circulantes. Entretanto, a norma IAS 36 não é aplicável a todos os tipos de ativos, como por exemplo, os financeiros<sup>118</sup>.

Para redução ao valor recuperável de ativos financeiros, deve ser observada a IAS 39<sup>119</sup> – *Financial instruments: Recognition and Measurement* – norma de maior relevância para as instituições financeiras, tendo em vista as características de suas operações que envolvem basicamente esses instrumentos.

---

<sup>117</sup> Antes da publicação da IAS 36, em 2004, apenas a norma IAS 2 – Estoques versava sobre a contabilização da redução ao valor recuperável de ativos (IAS 36, BCZ 8). No entanto, Da Silva et al. (2006) observam que Riley (2002) apontou as normas IAS 16, IAS 28 e IAS 31 como observadoras de premissas para reconhecimento de perdas com desvalorização de ativos.

<sup>118</sup> Outros ativos que não são tratados na IAS 36: estoques (IAS 02); ativos decorrentes de contratos de construção (IAS 11); impostos diferidos de ativos (IAS 12); ativos decorrentes de benefícios a empregados (IAS 19); ativos financeiros (IFRS 9, IAS 32, IAS 39); propriedades para investimentos mensurados pelo valor justo (IAS 40); ativos biológicos (IAS 41); custos de aquisições e ativos intangíveis de contratos de seguradora (IFRS 4); e ativos não correntes mantidos para venda (IFRS 5).

<sup>119</sup> A IFRS 9 prescreve procedimentos relacionados aos ativos financeiros, no entanto sua aplicabilidade ocorrerá em período futuro ainda não definido. Discute-se a implantação a partir de janeiro de 2013 ou 2015.

A partir de uma evidência de *impairment*, a instituição pode prever a diminuição do valor recuperável do ativo. Para tal deve realizar um *Impairment Test*<sup>120</sup>. Este teste de imparidade corresponde à realização de cálculos pela instituição para demonstrar que o fluxo de caixa futuro do ativo diminuiu. Pode ser realizado também a partir do momento em que se verifica que o ativo está registrado por um valor superior ao verificado no mercado, ou seja, quando se constata que o valor recuperável é menor que o valor contabilizado.

Ernst & Young e Fipecafi (2010) relatam que o objetivo do teste de *impairment* é assegurar que o valor contábil líquido de um ativo ou grupo de ativos de longo prazo não seja superior ao seu valor recuperável, sendo este último o maior entre o valor líquido de venda e o valor em uso.

Ressalta-se a importância do *impairment test*, com consequente imparidade de ativos, para as instituições financeiras constituírem a PCLD – Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa, uma vez que a ocorrência deste deve ser observada para fins de cálculo da PCLD tanto na análise de risco da carteira de forma individual quanto na coletiva<sup>121</sup>.

Sendo assim, um ativo financeiro pode ser considerado em imparidade quando há evidência objetiva de redução do seu valor recuperável como resultado de um ou mais eventos originados após o reconhecimento inicial deste ativo – a imparidade é considerada um evento de perda.

Observa-se uma aproximação entre os conceitos de valor recuperável e valor justo. Conforme definido no capítulo anterior, com base na IAS 39, o valor justo é o montante pelo qual um ativo pode ser trocado, ou um passivo liquidado, entre partes conhecedoras não relacionadas e igualmente informadas em uma transação sem outros interesses, enquanto que o valor recuperável corresponde ao “maior valor entre o valor justo líquido de despesas de venda de um ativo ou de unidade geradora de caixa e seu valor em uso” (CPC 01, 2007).

Assim, a mensuração do ativo a valor justo torna-se primordial para realização de estimativa de seu valor recuperável. Souza, Borba e Zandonai (2011) ressaltam que, ao se discutir sobre *impairment test*, é relevante que se faça menção ao valor justo, em virtude de sua relação direta.

Para manutenção do conservadorismo, com consequente sustentação da confiabilidade da informação contábil, a aplicação do conceito de valor recuperável deve ocorrer de forma cautelosa de tal modo que os ativos das instituições reflitam o valor justo adequadamente e,

---

<sup>120</sup> Teste de imparidade.

<sup>121</sup> A norma IAS39 sugere a segregação da carteira para análise individual ou coletiva para fins da verificação da evidência da perda de acordo com a relevância dos contratos. Esta questão será abordada no tópico de Instrumentos Financeiros com foco em PCLD.

por consequência, a mensuração ao valor recuperável incida sobre bases confiáveis, o que reforça a integração entre os conceitos de valor justo e valor recuperável.

Antes do surgimento do conceito de valor recuperável e valor justo, a mensuração dos ativos se concentrava basicamente em duas vertentes: valores de entrada e valores de saída. Hendriksen e Van Breda (2009) segregam essas bases de mensuração em passados, correntes e futuros, conforme QUADRO 8.

**QUADRO 8**  
Bases de mensuração de ativos

Bases de Mensuração		
	Valores de Entrada	Valores de Saída
Passados	Custos históricos	Preços de venda passados
Correntes	Custos de reposição	Preço corrente de venda
Futuros	Custos esperados	Valor realizável esperado

Fonte: Adaptado de Hendriksen e Van Breda (2009, p.304).

Estas bases de mensuração envolvem o princípio da contabilidade do registro pelo valor original, e estão listadas no artigo 7 da Resolução CFC n°. 1.282/2010. Ainda, a mistura dos conceitos de mensuração a valores de entrada e saída abrange o conceito de custo ou mercado, dos dois o menor (HENDRIKSEN e VAN BREDA, 2009). De certa forma, a observação do custo ou mercado, dos dois o menor, para a conta “estoques” remete à prática do *impairment*, assim como a provisão para “contas a receber”, evidenciando que esta técnica existe há anos (DOMINGUES et al., 2009).

Contudo, a utilização da mensuração do ativo através da redução ao valor recuperável torna-se um passo importante à convergência das normas internacionais, sendo um conceito relevante para aproximar a contabilidade dos movimentos do mercado (SZUSTER E FERNANDES, 2009).

A seguir, serão apresentadas as normas BR GAAP e IFRS relacionadas à *impairment*, com o intuito de identificar possíveis divergências ou semelhanças.

#### **4.1.2.1 *Impairment*: BR GAAP**

As normas BR GAAP não tratavam de imparidade até a promulgação da Lei n° 11.638/2007, onde o conceito de análise da recuperação dos valores registrados no imobilizado, intangível e diferido foi introduzido, passando as instituições a terem de efetuar

periodicamente esta análise. Assim, a Lei determinou que as perdas fossem registradas quando houvesse decisão de interromper os empreendimentos, as atividades, ou se comprovado que não mais haveria resultados para a recuperação do valor.

Lucena et al. (2009) observam que a Lei nº. 11.638/2007 segue basicamente a linha do *IASB*, no que diz respeito à *impairment*, alinhando-se no sentido das normas *IAS 36*, *IAS39* e *IFRS 6*. Porém, a Lei não aprofunda a análise da recuperabilidade de ativos financeiros, normatizados na *IAS 39*, item de maior complexidade em se tratando de imparidade para as instituições financeiras<sup>122</sup>.

O CFC, através da Resolução nº 1.110 de 29 de novembro de 2007, aprovou a NBC T 19.10, que versa sobre a redução ao valor recuperável de ativos, para aplicação a partir de 2008. Esta norma foi revogada em 20 de agosto de 2010 pela Resolução CFC nº 1.292, que aprovou a NBC TG 01, referente à redução ao valor recuperável de ativos, que tem como base o Pronunciamento Técnico CPC 01 (R1), por sua vez elaborado com base na norma *IAS 36* do *IASB*.

O CMN se manifestou com relação aos procedimentos aplicáveis no reconhecimento, mensuração e divulgação de perdas em relação ao valor recuperável de ativos, através da Resolução nº 3.566 de 29 de maio de 2008, onde determinou que as IF's observem as orientações do Pronunciamento Técnico CPC 01, de 14 de Setembro de 2007, mantendo o detalhamento e documentações utilizadas pelo prazo de cinco anos.

O Pronunciamento Técnico CPC 01 tem correlação com a norma *IAS 36* e foi criado com o objetivo de estabelecer procedimentos que assegurem que os ativos sejam registrados contabilmente por valor que não exceda seu valor de recuperação, tendo como alcance todos os ativos, exceto estoques, contratos de construção, ativos fiscais diferidos, ativos de planos de benefícios a empregados, ativos financeiros ao alcance das normas sobre instrumentos financeiros, propriedade para investimento mensurado a valor justo, ativos biológicos, custos de aquisição diferidos e ativos intangíveis de direitos contratuais de seguradoras e ativos não circulantes disponíveis para venda ou mantidos para venda (Pronunciamento Técnico CPC 01, 2007).

Com relação a ativos não financeiros em instituição financeira, percebe-se o *goodwill* como um dos pontos de atenção quando do tratamento da redução ao valor recuperável. O Pronunciamento Técnico CPC 01 orienta que seja realizado teste do valor recuperável do

---

<sup>122</sup> Nota-se que as entidades comerciais e industriais, diferentemente das instituições financeiras, não observam a imparidade em suas contas a receber, tendo em vista que elas não correspondem à atividade fim deste tipo de empresa, que tem como finalidade a venda de determinado produto não financeiro ou prestação de um serviço.

ativo quando este apresentar evidência de perda, se este ativo for ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) a perda por *impairment* se dá pela diferença entre o valor contábil e o recuperável, sendo que a reversão da perda por *impairment* não é permitida e que o ágio não pode ser amortizado.

Caso se trate de outros ativos, o CPC 01 permite a reversão da perda, bem como orienta que sejam realizados ajustes da depreciação, amortização ou exaustão, conforme a natureza do ativo. Antes da observação a este Pronunciamento Técnico, o *goodwill* era amortizado em um prazo não superior a dez anos.

Assim, em BR GAAP, as instituições financeiras foram obrigadas a revisar seus ativos não financeiros, exceto créditos tributários e outros valores e bens, no mínimo anualmente, a partir de 2008, para determinar se existe indicação de perda por imparidade. A orientação do CMN, assim como a Lei n.º. 11.638/2007, não engloba a avaliação ao valor recuperável de instrumentos financeiros, que envolvem ativos com maior representatividade na estrutura de instituições financeiras por se tratar de instrumentos essenciais e inerentes à suas atividades.

#### **4.1.2.2 *Impairment*: IFRS**

A norma internacional que trata da imparidade de ativos é a *IAS 36 – Impairment of Assets*, aprovada inicialmente em 1998 pelo IASC. Da Silva et al. (2006) apontam como principais determinações da *IAS 36* a identificação do bem desvalorizado; mensuração de seu valor recuperável e reconhecimento do *impairment*.

De acordo com a *IAS 36*, se o valor recuperável de um ativo for menor que o valor contábil, deverá ser calculado o valor justo do referido ativo. Assim, a perda por *impairment* corresponde à diferença entre o valor contábil e o valor justo do ativo, quando o valor justo for menor. Esta diferença configura a perda por *impairment*, que deve ser reconhecida na Demonstração Consolidada de Resultados quando o ativo estiver registrado pelo custo ou reduzindo a reavaliação, caso exista<sup>123</sup> (*IAS 36* ou *IASB*, 2001).

Caso em períodos subsequentes a entidade constatare mudança significativa no valor recuperável de forma a aumentar o valor do ativo, a instituição pode reverter a perda por imparidade anteriormente contabilizada, mas limitada ao valor do ativo na primeira

---

<sup>123</sup> Nota-se que a Lei n.º. 11.638/2007 revogou o registro de aumento do valor de elementos do ativo em virtude de novas avaliações em conta de Reserva de Reavaliação orientando a manutenção dos saldos existentes até a efetiva realização, sendo que a Lei n.º. 11.941/2009 determinou que os aumentos de valores dos ativos sejam classificados como ajustes de avaliação patrimonial, enquanto não computadas no resultado, conforme regime de competência.



contabilização, exceto para ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*), onde apenas considera-se que o ágio não possui problemas de recuperação (IAS 36 ou IASB, 2001).

A IAS 36 estabelece, ainda, que independente de qualquer indicação de redução ao valor recuperável, a instituição deve testar anualmente a redução do ativo intangível, inclusive ágio adquirido em uma combinação de negócios, comparando o seu valor contábil com o recuperável em qualquer época do ano, desde que sempre no mesmo período. O ágio deve ser segregado em unidades geradoras de caixa de forma que fique vinculado à operação que o gerou e seja testado de forma independente.

Na primeira adoção, a norma IFRS 1 orienta que, na data de transição às normas IFRS, seja realizado teste de imparidade do ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*), sendo que, em caso de apuração de perdas, estas devem ser deduzidas do PL das instituições. A IFRS 3 – *Business Combination* também recomenda que o ágio seja testado anualmente para fins de imparidade, sendo que as perdas reconhecidas não podem ser recuperadas em períodos subsequentes. O teste de forma periódica se justifica pelo fato de que não há amortização do ágio constituído, sendo que este é baixado na medida em que se identifica a não recuperabilidade do ativo.

Para as instituições financeiras, as normas que podem ser consideradas como de maior relevância envolvendo *impairment* são as que orientam sobre a contabilização de instrumentos financeiros, principalmente a IAS 39, em virtude da relevância dos ativos financeiros na atividade da IF's. É a partir da vigência desta norma que a questão da imparidade passa a influenciar significativamente as IF's, tendo em vista que os ativos financeiros devem ser testados quanto à sua recuperabilidade.

A norma IAS 39 estabelece que o ativo financeiro deve ser avaliado quanto à sua recuperabilidade, de forma que a instituição perceba a existência de evidências objetivas de perda, verifique se o evento de perda terá impacto sobre o fluxo de caixa futuro estimado e encontre o valor desta imparidade.

A norma IAS 39 lista algumas evidências objetivas que podem ser consideradas como evidências de *impairment*, quais sejam: falência, quebra de contrato, contrato vencido e sem pagamento, ou de uma forma mais avançada, a observação de dificuldades em determinado segmento ou em índices macroeconômicos, como desemprego e renda, entre outros. A partir dessas evidências, os instrumentos financeiros deverão ser testados quanto ao seu valor recuperável. Esta norma será abordada novamente no capítulo relacionado a instrumentos

financeiros e instrumentos financeiros, com foco em provisão para créditos de liquidação duvidosa.

#### **4.1.2.3 *Impairment*: Divergências entre BR GAAP e IFRS**

Em se tratando de imparidade de ativos não financeiros, observa-se convergência entre a norma BR GAAP e IFRS, tendo em vista a introdução do conceito de análise da recuperação de valores do imobilizado, intangível e diferido através da Lei nº 11.638/2007 e a determinação do CMN, através da Resolução nº 3.566/2008, do Pronunciamento Técnico CPC 01 que trata da redução ao valor recuperável de ativos em consonância com a IAS 36.

No entanto, em se tratando da norma BR GAAP, não se observa uma determinação específica relacionada à imparidade dos ativos financeiros<sup>124</sup>. Neste ponto, as normas IFRS realizam uma mudança significativa no tratamento desses ativos, principalmente com a observação da IAS 39.

Portanto, para IF's, existe impacto diferenciado em se tratando das normas relacionadas à imparidade de ativos financeiros, uma vez que estes possuem elevado grau de influência no resultado dessas instituições<sup>125</sup>, sendo constatada convergência das normas BR GAAP e IFRS no tocante aos ativos não financeiros, exceto os excluídos do escopo das normas CPC 01 e IAS 36.

#### **4.1.2.4 *Impairment*: Impactos verificados na primeira publicação**

A TAB. 5 apresenta os montantes de perda por imparidade dos ativos imobilizados das instituições financeiras analisadas. Os valores acumulados e do período representam as perdas líquidas das reversões realizadas pelas instituições. Valores entre parênteses representam perdas, enquanto que os restantes, recuperações.

---

<sup>124</sup> Apesar de haver Pronunciamentos Técnicos emitidos pelo CPC que envolvem esta matéria, quais sejam, CPC 38, 39 e 40, estes não foram referendados pelo CMN ou BACEN para observação pelas IF's.

<sup>125</sup> Os instrumentos financeiros estão no cerne de uma instituição financeira, uma vez que atuam como protagonistas nas principais atividades desempenhadas por esta, tais como operações de crédito, entre outras que serão detalhadas no tópico específico para essas operações.

TABELA 5  
Perda por imparidade acumulada/período dos ativos imobilizados

Instituição financeira	Perda por imparidade		
	01.01.2009	31.12.2009	31.12.2010
Banco do Brasil	(6.332)	(6.997) / (665)	(5.834) / 1.163
Itaú-Unibanco	-	-	0
Bradesco	-	-	-
CEF	-	-	-
Santander	-	-	-
HSBC	-	(138.977)	(146.119)
VOTORANTIM	-	-	-
SAFRA	-	-	0
CITIBANK	-	-	0
BTG PACTUAL	-	-	-
<b>Total da Amostra</b>			

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de análise às demonstrações financeiras das IF's.

Nota-se que apenas o Banco do Brasil e HSBC apresentaram perda por redução ao valor recuperável para ativos imobilizados, sendo que Itaú-Unibanco, Safra e Citibank informaram não ter ativos imobilizados com perda por imparidade e as demais instituições não divulgaram informações.

A TAB. 6 evidencia a perda por *impairment* relacionadas à ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*).

TABELA 6  
Perda por imparidade acumulada/período do *goodwill*

Instituição financeira	Perda por imparidade		
	01.01.2009	31.12.2009	31.12.2010
Banco do Brasil	0	0	0
Itaú-Unibanco	-	-	0
Bradesco	-	0	0
CEF	-	-	-
Santander	-	0	0
HSBC	-	-	-
VOTORANTIM	-	-	-
SAFRA	-	-	-
CITIBANK	-	-	-
BTG PACTUAL	-	-	-
<b>Total da Amostra</b>			

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de análise às demonstrações financeiras das IF's.

Das instituições analisadas, apenas Banco do Brasil, Itaú-unibanco, Bradesco e Santander informaram não ter redução ao valor recuperável dos ágios existentes em suas instituições ou não possuem ativo desta natureza. Observa-se que a redução ao valor recuperável para ágios não afetou nenhuma das instituições financeiras analisadas.

A TAB. 7 evidencia a perda por imparidade acumulada e do período para os intangíveis com vida útil definida existentes nas instituições financeiras analisadas.

**TABELA 7**  
Perda por imparidade acumulada/período dos intangíveis com vida útil definida em R\$ Mil

Instituição financeira	Perda por imparidade		
	01.01.2009	31.12.2009	31.12.2010
<b>Banco do Brasil</b>	(51.550)	(41.849) / 9.701	(57.228) / (15.379)
<b>Itaú-Unibanco</b>	-	-	(21.000)
<b>Bradesco</b>	-	(36.511)	(26.493)
<b>CEF</b>	(175.254) <sup>126</sup>	(314.457) / 17.573	(562.256) / 3.472
<b>Santander</b>	-	-	-
<b>HSBC</b>	-	(228.262) <sup>127</sup>	(221.473) <sup>128</sup>
<b>VOTORANTIM</b>	-	-	-
<b>SAFRA</b>	-	-	0
<b>CITIBANK</b>	-	-	0
<b>BTG PACTUAL</b>	-	-	-

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de análise às demonstrações financeiras das IF's.

CEF e HSBC apresentaram a perda do valor recuperável dos ativos intangíveis somadas às amortizações, o que dificultou a comparabilidade das suas informações. Com relação aos valores apresentados pela CEF, o valor acumulado é representado de forma negativa praticamente pelas amortizações, tendo em vista que em dezembro de 2009 e 2010 houve reversão de perda de R\$ 17.573 mil e R\$ 3.472 mil, respectivamente. As demonstrações financeiras do HSBC não permitiram realizar tal distinção.

Os impactos relacionados com *impairment* de instrumentos financeiros serão tratados no tópico relacionado à provisão para créditos de liquidação duvidosa.

<sup>126</sup> A CEF divulgou o valor deste período acumulado com a amortização, não sendo possível identificar na demonstração financeira divulgada a parcela pertencente a cada movimentação observada.

<sup>127</sup> O valor divulgado engloba amortização e despesa com redução ao valor recuperável de ativos intangíveis.

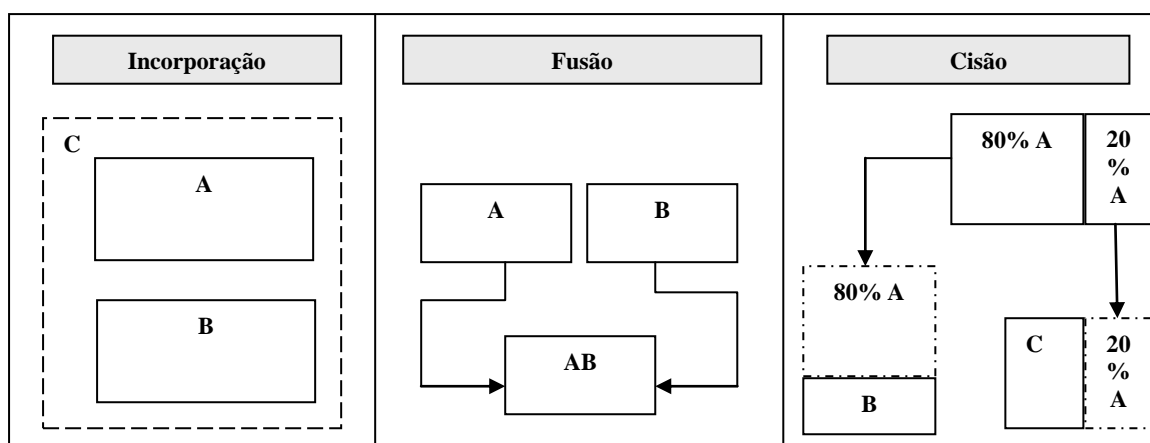
<sup>128</sup> O valor divulgado engloba amortização e despesa com redução ao valor recuperável de ativos intangíveis.

### 4.1.3 Combinação de Negócios

De acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 15<sup>129</sup>, Combinação de Negócios – CN “é uma operação ou outro evento por meio do qual um adquirente obtém controle de um ou mais negócios”. Desta forma, observa-se que a combinação de negócios possui como característica central a obtenção de controle de um negócio – o que permite inferir que aquisição de ações, quotas, incorporações, cisões, fusões, assim como outras formas de reorganização societária são consideradas combinação de negócios quando há obtenção de controle, independentemente do percentual de capital.

Portanto, uma combinação de negócios abrange aquisições de participações societárias com a obtenção de controle, podendo ser referente ou não a operações de incorporação, fusão e cisão (DA SILVA et al., 2003). A incorporação acontece quando uma ou mais sociedades são absorvidas por outra que assume todos os direitos e obrigações; a fusão ocorre quando duas ou mais entidades se unem para formar uma nova que assumirá todos os direitos e obrigações; já a Cisão fica caracterizada quando uma companhia transfere parcelas de seu patrimônio para uma ou mais sociedades, se extinguindo com a transferência total de seu capital ou com a divisão proporcional em caso de transferência parcial (BRASIL, 1976)<sup>130</sup>. O QUADRO 9 ilustra os processos de incorporação, fusão e cisão.

QUADRO 9  
Incorporação, fusão e cisão



Fonte: Elaborado pelo autor a partir da definição da Lei n°. 6.404/76.

<sup>129</sup> Definição disponível no CPC 15 (R1), item B5, p. 26.

<sup>130</sup> Lei n°. 6.404/76, arts. 227, 228 e 229.

No âmbito das normas internacionais, a IFRS 3 – *Business Combination* deve ser aplicada para procedimentos relacionados à contabilização de combinação de empresas, inclusive *goodwill* gerado. No entanto, para as demonstrações financeiras consolidadas da controladora, o investimento em subsidiárias deve observar a IAS 27 – *Consolidated and Separate Financial Statements*<sup>131</sup>.

Portanto, a norma IASB que trata da combinação de negócios é a *IFRS 3 – Business Combination*. No Brasil, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis publicou o Pronunciamento Técnico CPC 15 para tratar deste tema. Este foi referendado pela CVM através da Deliberação nº 580/2009 e homologado pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, através da Resolução nº. 1.175/09, que aprova a NBC T 19.23, estendendo a aplicação desta norma às demais sociedades. No entanto, este Pronunciamento Técnico não foi aprovado pelo CMN/Bacen, sendo que as IF's têm observado diretamente a norma do IASB para fins de elaboração das demonstrações financeiras em IFRS<sup>132</sup>.

#### **4.1.3.1 Combinação de Negócios: BR GAAP**

Aspectos relacionados a Combinações de Negócios são tratados no capítulo XVIII da Lei nº. 6.404/76 e pelo Bacen desde a Circular nº. 1.456/89, já revogada. Presentemente<sup>133</sup>, as normas do regulador e supervisor relacionadas ao assunto são: Circular Bacen nº 3.017/00, Carta-Circular Bacen nº 3.359/08 e Resolução CMN nº 3.620/08.

A Circular Bacen nº 3.017/00 alterou e consolidou procedimentos contábeis de incorporação, fusão e cisão. Esta norma determina procedimentos contábeis que devem ser realizados pela adquirente na data-base<sup>134</sup> de elaboração das demonstrações financeiras, como avaliação de investimentos relevantes pelo Método da Equivalência Patrimonial – MEP, contabilização de depreciação e amortização etc. Destaca-se que nos procedimentos relacionados à contabilização de ágio, artigo 7, o Bacen orienta que as instituições financeiras contabilizem o ágio em contrapartida a “reserva de reavaliação”, quando apurada divergência entre o valor contábil e o valor de mercado ou em contrapartida a ágios de incorporação (ágio)

---

<sup>131</sup> Esta norma será tratada no próximo capítulo, relacionado à consolidação de balanços.

<sup>132</sup> Este Pronunciamento Técnico continua sem aprovação pelo CMN/Bacen até 27/11/2011.

<sup>133</sup> 2011

<sup>134</sup> A norma define data-base como: “a data escolhida para levantamento e avaliação da situação patrimonial, bem como para fins de definição do: I – estabelecimento da relação de substituição das ações ou quotas das empresas envolvidas; II – aumento de capital e sua forma de integralização, quando for o caso” (Circular Bacen nº 3.017/00).

ou resultado de exercícios futuros<sup>135</sup> (deságio) quando houver expectativa de rentabilidade futura. Para estes casos, a norma define que o ágio e o deságio devem ser amortizados de acordo com projeções realizadas.

No entanto, é importante ressaltar que a Lei nº 11.638/07 excluiu a possibilidade de contabilização como reserva de reavaliação em virtude de novas avaliações de ativo, determinando que o saldo remanescente fosse mantido até efetiva realização ou excluído, o que gera um conflito com a Circular do Bacen, tendo em vista a aplicabilidade da contrapartida em combinações de negócios. A Circular Bacen nº 3.017/00 permanece vigente, no entanto a contabilização em reserva de reavaliação não tem sido observada pelas instituições financeiras em virtude da alteração da Lei nº 6.404/76.

Ainda, a Lei nº 11.638/07 incluiu parágrafo específico na Lei nº 6.404/76, requerendo que as operações realizadas em uma combinação de negócios fossem avaliadas a valor justo. No entanto, a Lei nº 11.941/09 revogou este dispositivo, dando poder à CVM para o estabelecimento de normas relacionadas ao tema. Contudo, as instituições financeiras devem observar regras estabelecidas pelo CMN e Bacen, observando o referendado pela CVM apenas quando as autoridades competentes orientarem tal procedimento.

Por exemplo, a CVM referendou os Pronunciamentos Técnicos CPC 15 e CPC 15 (R1)<sup>136</sup> através das Deliberações nº. 580/09 e 665/11, respectivamente. Contudo, estes Pronunciamentos não foram referendados pelo CMN ou Bacen<sup>137</sup>, sendo que desta forma as instituições financeiras observam o preconizado na legislação e normas do CMN/Bacen vigentes.

No ano de 2008, o CMN publicou a Resolução nº 3.620, determinando que nas operações de fusão, cisão e incorporação, com efetiva transferência de controle, os ativos e passivos da entidade fundida, cindida ou incorporada sejam registrados pelo valor de mercado. Esta norma não trouxe nenhuma outra regra relacionada ao tema. Porém, merece destaque a adoção do valor de mercado por se tratar de uma das formas de se obter o valor justo da operação realizada.

---

<sup>135</sup> Ressalta-se que o Resultado de Exercícios Futuros foi eliminado da contabilidade, através da Lei nº. 11.941/09.

<sup>136</sup> (R1) corresponde à revisão realizada na norma. Como o Pronunciamento Técnico foi revisado, as autoridades devem referendar novamente, após análise das alterações.

<sup>137</sup> O Pronunciamento Técnico CPC 15 define que cada combinação de negócios deve ser contabilizada pelo método de aquisição, onde deve ocorrer a identificação do adquirente (entidade que obtém o controle da adquirida), a determinação da data de aquisição e o reconhecimento e mensuração dos ativos identificáveis assumidos, passivos adquiridos e *Goodwil*. Entretanto, como a norma não foi referendada pelo CMN/Bacen, não será objeto de discussão.

Neste sentido, o Bacen publicou Carta-Circular nº. 3.359/08, determinando que a contabilização dos aumentos ou diminuições dos ativos e passivos em decorrência de avaliação a valor justo de processos de incorporação, fusão e cisão deve ser realizada em contas patrimoniais do Cosif<sup>138</sup>, enquanto não computados no resultado em virtude do regime de competência.

Portanto, as instituições financeiras devem observar, principalmente, a Circular Bacen nº 3.017/00, que alterou e consolidou procedimentos contábeis a serem observados nos processos de incorporação, fusão e cisão e legislação vigente em atendimento ao BR GAAP.

No tocante ao ágio, a Lei nº 6.404/76<sup>139</sup> determinava a amortização em até 10 anos, sendo que as Leis nº 11.638/07 e 11.941/09 modificaram este dispositivo, determinando que a instituição realize, periodicamente, análise do valor recuperável de ativos intangíveis, registrando perda quando constatado imparidade e ajustando os “critérios utilizados para determinação da vida útil econômica estimada”. Já com relação ao deságio, a Lei nº 6.404/76 determinava a inclusão do valor apurado no “resultado de exercícios futuros”. No entanto, a Lei nº 11.941/09 determinou que o saldo desta conta fosse reclassificado para o passivo não circulante, como receita diferida.

#### **4.1.3.2 Combinação de Negócios: IFRS**

A norma internacional relacionada à Combinação de Negócios é a IFRS 3, sendo que sua última versão foi publicada em janeiro de 2008 com vigência a partir de 1º de julho de 2009. Esta norma resultou de um esforço conjunto entre o IASB e o FASB, derivando da antiga IAS 22, também denominada *business combination*, criada anteriormente pelo IASC. De acordo com a IFRS 3, para existir uma combinação de negócios, há necessidade de haver ativos adquiridos e passivos assumidos que constituam um negócio<sup>140</sup>, sendo que este pronunciamento não se aplica a *joint ventures*<sup>141</sup>, ativo que não constitua negócio ou negócios sob controle comum (IFRS 3, 2008).

---

<sup>138</sup> Contas criadas: AJUSTES DE COMBINAÇÕES DE NEGÓCIOS e APE – AJUSTES DE COMBINAÇÕES DE NEGÓCIOS, códigos 6.1.6.30.00-0 e 6.2.6.30.00-9.

<sup>139</sup> Art. 183, Parágrafo 3º.

<sup>140</sup> O Apêndice B da IFRS 3, item B7, define que “um negócio consiste em insumos e processos aplicados a esses insumos, que possuem a capacidade de gerar produção”, sendo que o insumo seria qualquer recurso econômico que tenha capacidade de gerar produção quando aplicado em um processo; processo, qualquer padrão aplicado a um insumo com capacidade de gerar produção; e produção, o resultado da aplicação dos insumos e processos.

<sup>141</sup> Formação de empreendimentos em conjunto.



A IFRS 3 estabelece o método de aquisição como sendo o apropriado para contabilização de todas as combinações de negócios, sendo que, quando do reconhecimento inicial, deve-se, obrigatoriamente, reconhecer a valor justo<sup>142</sup> todos os ativos adquiridos e passivos assumidos em uma CN. O método de aquisição deve ser aplicado em quatro etapas, iniciando-se pela identificação da adquirente (I), determinação da data de aquisição (II), reconhecimento e mensuração dos ativos adquiridos e passivos assumidos a valor justo (III), e reconhecimento e mensuração do ágio ou ganho por compra vantajosa (IV) (IFRS 3, 2008<sup>143</sup>). O QUADRO 10 resume orientações sobre cada uma das etapas do método de aquisição.

**QUADRO 10**  
Orientação para realização das etapas do método de aquisição

<b>Identificação do adquirente</b>	<b>Determinação da data de aquisição</b>	<b>Reconhecimento e mensuração dos ativos adquiridos e passivos assumidos</b>	<b>Reconhecimento e mensuração do goodwill ou ganho em uma compra vantajosa</b>
Deve-se observar o preconizado na IAS 27 para identificação. Basicamente, a entidade que obtém o controle da adquirida é definida como adquirente <sup>144</sup> .	A data de aquisição corresponde à data onde a adquirente obtém o controle da adquirida, independente da transferência legal.	<p><b>Reconhecimento:</b> deve ser realizado na data de aquisição, sendo separados o ágio, os ativos, passivos e participações de não controladoras na adquirida, sendo que esses devem fazer parte do que foi efetivamente trocado na CN.</p> <p><b>Mensuração:</b> pelo valor justo na data de aquisição.</p>	Deve ser reconhecido na data de aquisição, pelo custo excedente da seguinte equação: <b>Goodwill = (contrapartida transferida a valor justo + participação não controladora na adquirida + participação patrimonial na adquirida detida anteriormente) – O valor líquido dos ativos adquiridos e passivos assumidos, a valor justo, na data de aquisição.</b>

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de consulta à IFRS 3 (2008).

<sup>142</sup> A IFRS lista exceções a esta regra, sendo que arrendamentos e contratos de seguro, por exemplo, devem ser classificados com base no que foi pactuado na data do contrato e não a valor justo na data de aquisição. As exceções não serão objeto de tratamento neste trabalho. Para maiores informações, consultar o tópico “Aplicando o método de Aquisição” item IN9 (IFRS 3, 2008).

<sup>143</sup> Para maiores informações, consultar BC80A e BC81.

<sup>144</sup> Nota-se que não é regra a obtenção de controle pela maior parte do capital da empresa. A IFRS 3 estabelece formas de identificação da obtenção do controle, tal como detenção de maior direito de voto, poder de decisão na entidade, capacidade de eleger, nomear ou destituir membros do conselho de administração etc. Para maiores informações, consultar o Apêndice B da norma, itens B13 a B18.

O IASB segrega as principais características desta norma como sendo o de reconhecer e mensurar os ativos e passivos, o *goodwill* e o *disclosure* das combinações de negócio (IFRS 3, 2008).

A identificação de uma data de aquisição é um dos pontos primordiais para aplicação dos procedimentos contábeis de uma combinação de negócios, sendo que esta não necessariamente está vinculada à data de assinatura do contrato. O fator principal nesta definição é observar a data onde os ativos adquiridos e passivos assumidos foram transferidos para a adquirente (IFRS 3, 2008).

De acordo com a IFRS 3, o adquirente deve mensurar os ativos identificáveis adquiridos e os passivos assumidos pelos respectivos valores justos da data da aquisição. O adquirente deve reconhecer separadamente do ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*), os ativos identificáveis adquiridos, os passivos assumidos e quaisquer participações de não controladores na adquirida. Com relação ao *goodwill*, a IFRS 3 orienta que se reconheça como ativo pelo custo, sendo que, para sua redução ou extinção, a instituição deve aplicar teste de *impairment*.

#### **4.1.3.3 Combinação de Negócios: Divergências entre BR GAAP e IFRS**

A primeira divergência observada está relacionada à própria definição de combinação de negócios. No Brasil, as normas agrupam fusão, cisão e incorporação como tipos de combinações de negócios, sendo que a norma internacional trata das combinações de negócio como aquisição de ativos ou assunção de passivos que constituam um negócio, não classificando em tipos como em BR GAAP.

Perramon e Amat (2006) concordavam que uma das mudanças mais significantes introduzidas pela norma IFRS 3 estava relacionada ao *goodwill* que deve sofrer teste de *impairment* anualmente – o que, segundo os autores, poderia causar uma mudança imediata nas demonstrações de resultado<sup>145</sup>.

Esta afirmação, realizada por Perramon e Amat (2006), justifica-se tendo em vista que a norma IFRS preconiza que a amortização do *goodwill* deve ocorrer apenas através da realização do teste de *impairment*, ou seja, o ágio deve ser baixado quando a expectativa de

---

<sup>145</sup> Este procedimento, junto com a mensuração do valor justo de instrumentos derivativos, foi identificado pelos autores como detentores de influência nos resultados de uma instituição.

rentabilidade futura começa a ser extinta ou realizada<sup>146</sup>, enquanto que em BR GAAP a legislação societária (Lei nº.6.404/76) definia um período máximo de amortização do ágio em 10 anos. No entanto, as Leis nº 11.638/07 e nº 11.941/09 modificaram esta condição, orientando que se observe a vida útil econômica do ativo, através da análise do valor recuperável, e evidenciando, nesta ótica, uma aproximação da norma BR GAAP às normas internacionais.

Ainda com relação às divergências, em BR GAAP não havia exigência para que os ativos e passivos fossem avaliados a valor justo em uma combinação de negócios até a Resolução CMN nº 3.620/08. A norma IFRS sugere a mensuração dos ativos adquiridos e passivos assumidos a valor justo, sendo que o *goodwill* deve ser apurado após a avaliação ocorrida nos ativos e passivos a serem adquiridos/assumidos<sup>147</sup>. Desta forma, observa-se aproximação das normas BR GAAP e IFRS após vigência da Resolução CMN nº 3.620/08.

Outra divergência importante é que de acordo com a IFRS 3 a combinação de negócios deve observar a data de aquisição para determinar o controle da adquirida, enquanto que nas normas BR GAAP não se identifica este tipo de determinação. No entanto, percebe-se que no Brasil, geralmente, o controle se dá com a assinatura do contrato que o estabelece, quando presumivelmente ocorre a transparência de ativos e assunção de passivos.

#### **4.1.3.4 Combinação de Negócios: Impactos verificados na primeira publicação**

Uma das principais diferenças entre as normas BR GAAP e IFRS envolve o teste de *impairment* que deve ser realizado nas normas IFRS. No entanto, não foi verificada redução por imparidade no ágio, tendo em vista que o ágio na primeira publicação teve de ser publicado pelo valor justo na aquisição. A TAB. 6, apresentada no capítulo referente à redução ao valor recuperável de ativos, evidenciou a perda por *impairment* relacionadas ao ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*). As outras divergências não são identificáveis e, portanto, não serão detalhadas neste tópico.

---

<sup>146</sup> Grande et al. (2008) desenvolveram estudo com objetivo de verificar a congruência entre as normas contábeis dos países do Mercosul quanto ao reconhecimento, mensuração e registro dos ativos intangíveis e *goodwill*, concluindo que o Brasil, entre os países do Mercosul, demonstra ser o país que mais diverge o tratamento contábil desses ativos das normas internacionais de contabilidade.

<sup>147</sup> Presume-se que a forma de contabilização do *goodwill* em IFRS reflete de melhor forma o intangível do negócio adquirido, uma vez que este ocorre após a mensuração a valor justo dos ativos e passivos que podem ser confrontados com o valor da operação de combinação de negócios.

#### 4.1.4 Consolidação de Balanços

A Consolidação de Balanços envolve a concentração de esforços para elaboração de demonstrações financeiras que apresentem a situação global da empresa, ou seja, a sua posição individual com respectivas influências das posições tomadas em outras entidades. Desta forma, consolidar consiste em agrupar demonstrações de empresas controladas à controladora (MACHADO; SANTOS, 2004).

A consolidação de balanços está correlacionada com a combinação de negócios, uma vez que esta última geralmente acarreta em necessidade de consolidação. Hajj e Lisboa (2001) observaram a existência de várias restrições para harmonização das práticas contábeis relacionadas à consolidação de balanços e combinação de negócios. Um dos pontos que merece destaque é que no Brasil o reconhecimento segue a forma jurídica. Já o IASB procura refletir a essência econômica das operações.

Destaca-se que, apesar de intimamente ligadas, a própria norma internacional trata separadamente as questões relacionadas à Combinação de Negócios<sup>148</sup> (*IFRS 3 – Business Combination*) e Consolidação de Balanços (*IAS 27 – Consolidated and Separate Financial Statements*), motivo pelo qual a abordagem adotada no presente estudo foi também de segregar essas discussões.

A norma IAS 27 foi alterada em 2008 como parte da segunda fase de um projeto relacionado à combinação de negócios envolvendo FASB e IASB, sendo que as alterações introduzidas nesta revisão culminaram essencialmente em orientações sobre contabilização de participações não-controladoras e perda de controle de uma subsidiária, permitindo também a publicação da IFRS 3 revisada (IAS 27, 2008).

Conforme a Resolução CMN n° 3.786, de 24/09/2009, as instituições financeiras – constituídas sob a forma de companhia aberta ou obrigadas a constituir comitê de auditoria de acordo com a legislação em vigor – estão obrigadas a realizar a divulgação de seus balanços consolidados em IFRS a partir de 2010. A princípio, estas serão obrigadas a manter disponibilizadas as informações em seus sítios por cinco anos.

Ressalta-se que, além da divulgação do balanço consolidado em IFRS, as IF's estão obrigadas a publicar o balanço individual e consolidado em BR GAAP, além de enviar os documentos pertinentes às demonstrações financeiras em consonância com o COSIF ao Bacen.

---

<sup>148</sup> Inclusive *goodwill*.

Assim, uma IF que atue no Brasil e encontra-se listada em bolsa de valores nos Estados Unidos da América também deve divulgar balanço consolidado em US GAAP, podendo chegar a ter de elaborar no mínimo cinco tipos de demonstrações financeiras consolidadas<sup>149</sup>.

#### 4.1.4.1 Consolidação de Balanços: BR GAAP

Machado (2005) observa que o primeiro passo rumo à consolidação no Brasil ocorreu através da Circular Bacen nº 179<sup>150</sup> de 11.05.1972, onde foi determinado que sempre que os investimentos em subsidiárias ou coligadas fossem significativos o auditor deveria elaborar parecer sobre o balanço e demonstrativo de resultado consolidado.

A publicação de demonstrações financeiras consolidadas a outras sociedades, que não financeiras, foi ratificada através da publicação da Lei nº 6.404/76, onde as instituições que se enquadram como “sociedade de comando” passaram a ser obrigadas a elaborar e publicar demonstrações financeiras consolidadas a partir de 1978<sup>151</sup> (BRASIL, 1976, art. 275).

A Lei nº 6.404/76, artigo 249, determina que as demonstrações financeiras sejam consolidadas na companhia aberta que tiver mais de 30% de seu PL representado por investimentos em sociedades controladas, sendo que o artigo 250 define a exclusão das participações de uma sociedade na outra e dos saldos das contas entre as sociedades quando da consolidação das demonstrações financeiras. Porém, este percentual foi alterado pela Instrução CVM nº. 247/96 para 20%.

O artigo 248 da Lei nº 6.404/76<sup>152</sup>, com alterações da Lei nº. 11.941/09<sup>153</sup>, estabelece que se deve utilizar o Método da Equivalência Patrimonial – MEP<sup>154</sup>, sendo que os

---

<sup>149</sup>Demonstrações financeiras consolidadas em BR GAAP, IFRS, US GAAP, bem como documentos a serem enviados ao Bacen: CADOC 4020, 4040 e 4050 (a natureza dos documentos está descrita nas notas de rodapé 6, 7 e 8 deste trabalho). Considera-se que os principais documentos de consolidação enviados exclusivamente ao Bacen são o Cadoc 4040 e 4050, tendo em vista que o 4020 refere-se à posição consolidada da Sede e Dependências no Exterior.

<sup>150</sup> À época da publicação desta norma, o Bacen exercia o papel desempenhado atualmente pela CVM, fazendo com que a adoção fosse obrigatória pelas companhias abertas, independentemente de serem instituições financeiras.

<sup>151</sup> Art. 295, parágrafo primeiro, c.

<sup>152</sup> A Lei nº 6.404/76 determinava que os investimentos fossem avaliados pelo valor de patrimônio líquido.

<sup>153</sup> A Lei nº 11.638/2007 também havia determinado que o investimento fosse avaliado pelo Método da Equivalência Patrimonial – MEP em coligadas cuja administração tenha influência significativa, ou que participe com 20% ou mais do capital votante ou no caso de controladas. No entanto, a Lei nº 11.941/09 alterou a redação do artigo 248, observando que “os investimentos em coligadas ou em controladas e em outras sociedades que façam parte de um mesmo grupo ou estejam sob controle comum serão avaliados pelo método de equivalência patrimonial”.

investimentos relevantes devem ser observados. O artigo 247 definiu que, para ser relevante, o investimento em cada sociedade deve ser igual ou superior a 10% e no conjunto das sociedades igual ou superior a 15% do PL da companhia. O parágrafo primeiro do artigo 248 diz que “para efeito de determinar a relevância do investimento, (...), serão computadas como parte do custo de aquisição os saldos de créditos da companhia contra as coligadas e controladas”. Desta forma, para que haja consolidação em BR GAAP, é necessário que a controladora disponha de capital da controlada, participação acionária, respeitando os montantes estabelecidos na Lei.

O Conselho Monetário Nacional publicou a Resolução nº 2.723/00 que orienta normas de consolidação de demonstrações financeiras de instituições financeiras. De acordo com este dispositivo, artigo 3º<sup>155</sup>, para que haja consolidação a consolidadora deve deter os seguintes direitos isolada ou cumulativamente: “I) Preponderância nas deliberações sociais; II) poder de eleger ou destituir a maioria dos administradores; III) controle operacional efetivo<sup>156</sup>, caracterizado pela administração ou gerência comum”; IV) controle societário de acordo com a participação detida.

O controle operacional efetivo é caracterizado quando há gerência ou administração comum ou quando as empresas atuam no mercado utilizando nome ou marca idêntica (BRASIL, 2000)<sup>157</sup>. A Resolução permite também a consolidação proporcional, desde que previamente autorizada pelo Bacen.

A consolidação proporcional impacta no Patrimônio de Referência da instituição diminuindo sua margem operacional, uma vez que deve ser deduzido deste o valor registrado no ativo correspondente ao investimento na controlada (Resolução nº. 3.444/07). Além disso, o ativo deverá ser ponderado pelo risco em conformidade com o preconizado na Circular Bacen nº 3.360/07, aumentando o risco de crédito da consolidadora.

Em se tratando de demonstrações financeiras a serem elaboradas, a Lei nº 6.404/76 elencava em seu artigo 176 a necessidade de elaboração do Balanço Patrimonial – BP, Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados – DLPA, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e Demonstração de Origens e Aplicação de Recursos – DOAR. No entanto, a Lei nº 11.638/07 realizou alteração neste parágrafo, excluindo a obrigatoriedade de

---

<sup>154</sup> A equivalência patrimonial é o método que “consiste em reconhecer os efeitos da variação do patrimônio líquido de cada controlada, coligada e equiparada [...], independente de realização financeira”. (MACHADO, 2005, p. 1).

<sup>155</sup> Este artigo foi alterado pela Resolução nº 2.743/00.

<sup>156</sup> Mesmo se não houver participação societária.

<sup>157</sup> Resolução nº 2.723/00.

elaboração da DOAR e incluindo a necessidade de elaboração da Demonstração do Fluxo de Caixa – DFC e da Demonstração do Valor Adicionado – DVA para as companhias abertas.

Ressalta-se que, após esta mudança na legislação, o CMN passou a requerer, através da Resolução nº 3.604 de 29 de Agosto de 2008, que as IF's elaborassem a DFC e retirou a obrigatoriedade da elaboração da DOAR destas instituições a partir da data-base de 31 de dezembro de 2008.

Então, as IF's são obrigadas a publicar, no mínimo, inclusive de forma consolidada, as seguintes demonstrações financeiras: BP, DRE, DMPL e DFC<sup>158</sup>, inclusive NE<sup>159</sup>. As demonstrações financeiras do primeiro semestre e anual possuem obrigatoriedade também de serem acompanhadas de Parecer de Auditoria independente – PA e de Relatório da Administração – RA<sup>160</sup>.

Além da elaboração dessas demonstrações financeiras, as IF's devem elaborar e encaminhar à autoridade reguladora documentos específicos orientados pelo COSIF – Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional. Um dos principais documentos é o CADOC 4050.

O documento nº 5 do Cosif, Cadoc 4050, conhecido como Conef – Consolidado Econômico Financeiro foi instituído através da Circular Bacem nº 2.984<sup>161</sup> de 15 de junho de 2000. De acordo com a Circular, este documento deve ser emitido trimestralmente. As instituições devem ter mesma data-base, sendo permitida defasagem de 60 dias para as instituições não-financeiras que serão consolidadas.

Outros documentos de consolidação eram obrigatórios e orientados para elaboração a partir da Circular Bacen nº 3.097 de 06 de Março de 2002. No entanto, esta última foi revogada a partir de 31 de janeiro de 2009, através da Circular Bacen nº 3.402 de 28 de Agosto de 2008 e não será objeto de detalhamento. Não foram identificadas orientações relacionadas a tratamento de participações minoritárias na consolidação em BR GAAP.

---

<sup>158</sup> A Circular Bacen nº 2.397/93 estabelece procedimentos e lista documentos consolidados que devem ser encaminhados à autoridade reguladora por instituições financeiras com dependência ou participação societária no exterior.

<sup>159</sup> Que apesar de não ser considerada como demonstração financeira possui característica de complementá-las, através de evidenciações complementares e esclarecimentos correlacionados à elaboração das DF's.

<sup>160</sup> Circular Bacen nº 2.804 de 11 de fevereiro de 1998.

<sup>161</sup> Esta circular foi alterada pela Circular Bacen nº 3.402/08, que observou que o Conef deve ser emitido apenas por instituições financeiras detentoras de participação em empresas não financeiras, em acordo à Resolução CMN nº 2.723/00.

#### 4.1.4.2 Consolidação de Balanços: IFRS

A norma do IASB que trata de consolidação de balanços é a IAS 27<sup>162</sup> – *Consolidated and Separate Financial Statements*. De acordo com esta norma, uma demonstração consolidada deve apresentar o resultado do somatório das demonstrações financeiras de várias empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, excluídos os saldos e os resultados das operações entre essas empresas. O objetivo seria refletir os resultados e a verdadeira situação patrimonial, econômica e financeira de todo o grupo.

A IAS 27 estabelece que a condição primordial para a consolidação é o controle, sendo que este fica caracterizado para a entidade que possui o poder de governar as políticas financeiras e operacionais da entidade controlada. O IASB (2008)<sup>163</sup> preconiza que deve haver controle operacional e financeiro de uma instituição sobre a outra para que haja consolidação, independente de haver ou não participação acionária superior a maior parte do capital votante da instituição.

A norma IAS 27 lista as seguintes situações a serem consideradas como detenção de controle:

- a) Poder sobre mais da metade dos direitos de voto por meio de um acordo com outros investidores;
- b) Poder de governar as políticas financeiras e operacionais da entidade, de acordo com um estatuto ou um contrato;
- c) Poder de nomear ou destituir a maioria dos membros do conselho de administração ou órgão de administração equivalente e o controle da entidade estiver a cargo desse conselho ou órgão; ou
- d) Poder de obter a maioria dos votos nas reuniões do conselho de administração ou órgão de administração equivalente e o controle da entidade estiver a cargo desse conselho ou órgão (IAS 27, p. 2).

Tomando como exemplo o item “c”, o controle seria a detenção de poder para nomear ou destituir membros do conselho de administração, ou seja, a instituição que tenha direitos regulamentares de influência significativa sobre a outra, mesmo que não disponha da maior parte do capital votante, deve realizar a consolidação. Caso uma situação como esta se configure, a entidade consolidadora deve esclarecer em suas notas explicativas o motivo pelo qual está realizando a consolidação.

Em caso de perda de controle, a controladora deve baixar os ativos e passivos na data da perda do controle, reconhecendo a valor justo a contrapartida recebida no evento que

---

<sup>162</sup> A norma IAS 27 não trata de métodos de contabilização oriundos de combinações de negócios, incluindo o *goodwill* gerado nessas combinações. Para tal, deve-se observar a norma IFRS 3. Ainda, para entidades de propósitos específicos, a norma a ser observada é a SIC 12. Portanto, por se tratar de análise de instituições financeiras, a SIC 12 não será abordada neste trabalho.

<sup>163</sup> IAS 27.



resultou na perda do controle (IASB, 2008). As outras operações devem ser avaliadas para o reconhecimento imediato de perdas ou ganhos em lucros e perdas atribuíveis à controladora (IAS 27, 2008).

As instituições que necessitem preparar demonstrações financeiras consolidadas devem observar também a norma *IAS 1 – Presentation of Financial Statements*. De acordo com esta norma, as demonstrações financeiras devem incluir o Balanço Patrimonial – BP, Demonstração de Resultado – DRE, Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido – DMPL, Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC e Notas Explicativas – NE. Outras demonstrações financeiras<sup>164</sup> podem ser elaboradas pelas instituições, contudo, não fazem parte da norma. No entanto, torna-se obrigatório também que estas demonstrações estejam acompanhadas de parecer do auditor independente, conforme determina a Circular Bacen nº 3.472/2009<sup>165</sup>.

A IAS 27 orienta a consolidação das demonstrações financeiras linha a linha, ou seja, incluindo contas idênticas na consolidação. Ademais, a consolidadora deve: excluir o valor correspondente ao investimento registrado em seu ativo e o correspondente no capital próprio da subsidiária; excluir transações intragrupo; identificar os interesses minoritários no resultado, se for o caso; identificar os interesses minoritários no valor do ativo apurado após consolidação de forma segregada do capital próprio da consolidadora, ou seja, de forma separada.

Desta forma, percebe-se que, em se tratando de método, a consolidação se aproxima da equivalência patrimonial<sup>166</sup>, sendo que a norma internacional orienta procedimentos no sentido de eliminar as transações e saldos entre entidades do grupo, inclusive receitas e despesas. A norma orienta que para consolidação haja utilização de mesma data-base<sup>167</sup> e nomenclaturas de contas (IASB, 2008).

Em maio de 2011, o IASB publicou a IFRS 10 – *Consolidated Financial Statements* em decorrência de um projeto de reformulação das normas relacionadas à consolidação de demonstrações financeiras. Esta nova norma tem como data efetiva 1º de janeiro de 2013 e estabelece princípios para preparação e apresentação das demonstrações financeiras

---

<sup>164</sup>Exemplos de outras demonstrações financeiras: Balanço Social, Demonstração do Valor Adicionado, Relatório da Administração, Relatório da Auditoria etc.

<sup>165</sup> “Estabelece condições e procedimentos para a elaboração e divulgação de demonstrações contábeis consolidadas com base no padrão contábil internacional emitido pelo *International Accounting Standards Board (IASB)*” (Circular Bacen nº 3.472/2009).

<sup>166</sup> A norma internacional não faz menção à equivalência patrimonial, no entanto os procedimentos a serem adotados possuem características similares.

<sup>167</sup> Não havendo demonstrações com mesma data-base, as subsidiárias devem se adequar à data da consolidadora.

consolidadas. O cerne desta reformulação encontra-se no princípio de controle, tendo surgido de uma combinação entre conceitos já empregados pela IAS 27 e pela SIC 12 – *Consolidation – Special Purpose Entities*, de modo a permitir a aplicabilidade de uma mesma norma de consolidação à qualquer tipo de entidade (IASB, 2011a).

A FIG. 4 demonstra o cronograma inicial do projeto. No entanto, em 20 de dezembro de 2011, o IASB resolveu publicar *Exposure Draft* – ED sobre a norma para discussões até o final do primeiro quadrimestre de 2012<sup>168</sup>, mantendo a data efetiva como 1º de janeiro de 2013, conforme a FIG. 5.

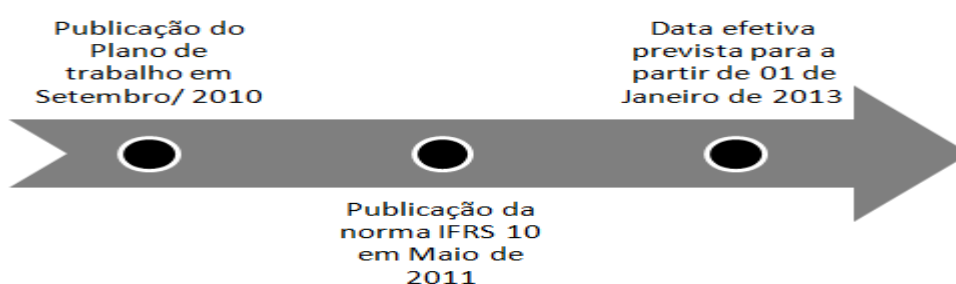


FIGURA 4 - Cronograma inicial do projeto IFRS 10

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de cronograma do IASB<sup>169</sup>.

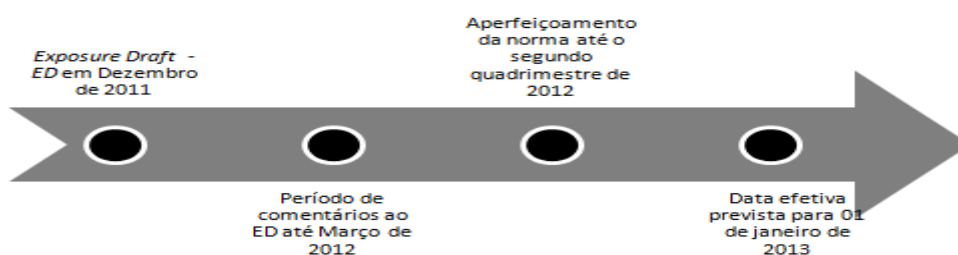


FIGURA 5 - Cronograma do Exposure Draft do projeto IFRS 10

Fonte: Elaborado pelo autor a parti de cronograma do IASB<sup>170</sup>.

<sup>168</sup> O *Exposure Draft* contendo as propostas de transição da norma encontra-se disponível para comentários até 21/03/2012. O documento pode ser acessado no seguinte endereço: <<http://www.ifrs.org/NR/rdonlyres/14188A90-5D78-4FAB-B17A-90A14E43D9B4/0/EDTransGuidAmdIFRS10.pdf>>. Acesso em: 29/08/2011.

<sup>169</sup> Disponível em: <<http://www.ifrs.org/Current+Projects/IASB+Projects/Consolidation/Consol+disclosure/Consol+dis.htm>>.

<sup>170</sup> Disponível em: <<http://www.ifrs.org/Current+Projects/IASB+Projects/IFRS+10+Transition+Guidance/IFRS+10+Transition+Guidance.htm>>. Acesso em: (Colocar data)

O ED foi elaborado com o intuito de esclarecer a intenção do Comitê<sup>171</sup> com relação à aplicabilidade da IFRS 10 (IASB, 2011c). Neste sentido, são propostas para discussão questões relacionadas à data inicial de observação da norma, bem como a forma de aplicação retrospectiva (IASB, 2011c). Por se tratar de norma que ainda não é de adoção obrigatória (IFRS 10) e ED em discussão, as questões abordadas não serão analisadas neste trabalho<sup>172</sup>.

#### 4.1.3.4 Consolidação de Balanços: Divergências entre BR GAAP e IFRS

A utilização do padrão IFRS para consolidação de balanços remete ao conceito de entidade econômica e não mais jurídica, como em BR GAAP. Identificou-se que, para as normas IFRS, a influência significativa é fato mais importante para consolidação que a estrutura acionária propriamente dita.

A elaboração do Conef reforça esta identificação, uma vez que para seu preparo, com consequente consolidação, é obrigatória a existência de participação acionária. Já a norma internacional trata da existência de controle operacional e financeiro, independente da participação acionária.

A norma BR GAAP, através do Cosif, exigia que as IF's divulgassem a DOAR, não exigida na norma internacional. Ressalta-se ainda que a norma do IASB exigia a divulgação da DFC, enquanto que o Cosif não exigia esta elaboração e divulgação. Então, a partir da Resolução CMN n°. 3.604 de 29 de agosto de 2008, as IF's foram dispensadas da obrigatoriedade de elaboração da DOAR e passaram a ter a exigência de elaboração e publicação da DFC a partir de 31 de dezembro de 2008. Observa-se que esta Resolução referendou, inclusive, o CPC 03 – Demonstração de Fluxo de Caixa.

Ressalta-se que a Lei n° 11.638/07 introduziu a obrigatoriedade da elaboração da DFC e retirou a necessidade de elaboração da DOAR do artigo 176 da Lei n° 6.404/1976. Esta mesma Lei introduziu a obrigatoriedade de elaboração da Demonstração do Valor Adicionado – DVA para as companhias abertas.

Ainda, as IF's passaram a ter a obrigação de publicar suas demonstrações financeiras semestrais e anuais em jornais de grande circulação no local de sua sede com a publicação da

<sup>171</sup> IASB.

<sup>172</sup> Para maiores detalhes consultar: <  
<http://www.ifrs.org/Current+Projects/IASB+Projects/Consolidation/Consol+disclosure/Consol+dis.htm>>, <  
<http://www.ifrs.org/NR/rdonlyres/B8C43BF6-EB8B-4275-95FE-EE77335D5E51/0/consolidationeffectanalysis06092011.pdf>> e <  
<http://www.ifrs.org/NR/rdonlyres/B8C43BF6-EB8B-4275-95FE-EE77335D5E51/0/consolidationeffectanalysis06092011.pdf>>. Acesso em: (Colocar data).

Circular Bacen n° 2.804 de 11 de Fevereiro de 1998, enquanto que os balanços consolidados em IFRS ficam obrigados apenas a serem disponibilizados nos sítios das instituições consolidadoras pelo prazo de 5 anos, conforme determinado pela Circular Bacen n° 3.472 de 23 de outubro de 2009.

Outro ponto relevante está relacionado à manutenção pelo Cosif do Ativo Permanente e Realizável a Longo Prazo, mesmo que este não esteja em consonância com a alteração realizada pela Lei n° 11.941 de 2009, que alterou a Lei n° 6.404 de 1976, segregando as contas do ativo e passivo em “circulante” e “não circulante”. A alteração realizada por esta Lei segue o sentido do que preconizou o IAS 1, que orienta a classificação em “correntes” (até um ano) e “não correntes” (após um ano e ativo permanente).

Destaca-se que, apesar de o plano de contas (Cosif) não estar atualizado, as IF's publicam as suas demonstrações financeiras em BR GAAP observando a classificação de “circulante” e “não circulante”. Necessário se faz que a autoridade responsável mantenha atualizado o elenco de contas do Cosif para a homogeneidade das contas com a legislação brasileira e com a norma internacional para total convergência.

Com relação aos minoritários não foi identificada orientação nas normas BR GAAP, sendo que a norma internacional orienta a identificação da participação minoritária, tanto no resultado quanto no patrimônio da consolidadora de forma segregada.

#### **4.1.4.4 Consolidação de Balanços: Impactos verificados na primeira publicação**

Não se aplica a análise de impactos nas demonstrações financeiras das instituições analisadas, tendo em vista que a consolidação envolve conceitos subjetivos, abrangendo a contabilização de todas as contas em comum entre a sociedade controlada e controladora. Por este motivo, não haverá análise quantitativa nesta seção.

#### **4.2 Transações típicas de instituições financeiras**

Este tópico fez observação das transações típicas de IF's selecionadas. Assim, foram tratadas, respectivamente, as seguintes transações: Cessão de Crédito, Instrumentos Financeiros, Instrumentos Financeiros com foco em PCLD e *Leasing*.

#### 4.2.1 Cessão de crédito

A cessão de crédito a ser tratada neste tópico envolve a compra e venda de carteiras de crédito entre instituições financeiras. Este tipo de transação é comum entre bancos, principalmente para instituições que necessitam de levantamento de capital de forma antecipada para potencializar os investimentos da instituição e, conseqüentemente, aumentar seu negócio, e merece atenção quanto à existência de cláusula de coobrigação ou não da instituição financeira que realiza a venda da carteira.

O principal ponto de atenção relacionado à contabilização de uma cessão de crédito envolve a discussão sobre a transferência total do ativo financeiro (quando da realização do negócio uma IF transfere à outra os direitos, obrigações e garantias referentes ao contrato negociado) ou venda com coobrigação da carteira (é realizada a venda da carteira, porém existe obrigação com relação ao recebimento dos contratos vendidos – caso a adquirente não receba a cedente é obrigada a honrar). A forma como esta transação é realizada impacta na contabilidade, uma vez que refletirá na forma como as IF's envolvidas realizarão o registro da transação.

A discussão acerca da existência de coobrigação permeia também no ramo do direito. De acordo com Leonardo (2005, p. 146), “a cessão de crédito pode ter por base um contrato oneroso, sendo que, neste caso, efetivamente existe uma proximidade com o contrato de compra e venda”. Este mesmo autor observa que este tipo de negócio diz respeito a um sistema de transmissão de riquezas como um todo.

Leonardo (2005, p. 152) observa ainda que “a cessão de créditos, contemporaneamente, passa a representar muito mais do que um sofisticado mecanismo de ‘transmissão de riquezas’, uma vez que através dessa pode-se identificar também criação de riquezas”.

Com vistas a diminuir a inconsistência nas transações de compra e venda de carteiras, o mercado preparou uma central de cessão de créditos, conhecida como C3 – onde devem ser registradas as Cessões de Crédito. Trata-se de uma espécie de câmara de compensação realizando o registro de todas as carteiras de crédito negociadas entre as instituições financeiras. Esta central é operada pela Câmara Interbancária de Pagamentos – CIP e teve suas operações iniciadas em 22 de agosto de 2011.

#### 4.2.1.1 Cessão de crédito: BR GAAP

A Resolução CMN nº 523 de 1979 de 14 de março de 1979 admitiu a cessão de crédito entre bancos comerciais, ficando vigente até 1990, quando a Resolução CMN nº 1762<sup>173</sup> a revogou, estabelecendo e consolidando normas sobre cessões de crédito entre instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil. Outras normas foram publicadas, sendo que, atualmente, as normas do CMN que autorizam a cessão de crédito<sup>174</sup> são as Resoluções nº 2.686/00 e nº 2.836/01<sup>175</sup>.

A Resolução CMN nº 2.686 de 26 de janeiro de 2000 autorizou a cessão de créditos a sociedades anônimas, desde que atendidos alguns quesitos, sendo que a cessão autorizada abrange todo tipo de crédito, em condições livremente pactuadas entre as partes, podendo ser com ou sem coobrigação e obrigando a transferência dos contratos, títulos e garantias objetos da negociação para a cessionária, exceto contratos de cessão de arrendamento mercantil onde o controle dos bens arrendados permanece com a titularidade do cedente.

Os procedimentos de contabilização de cessão de crédito foram alterados pela Circular Bacen nº 2.568 de 04 de maio de 1995. Entre as principais alterações, está o fato de que operações de crédito e arrendamento mercantil objeto de cessão, com ou sem coobrigação, devem ser registradas na cessionária de acordo com a modalidade da operação original (se operacional ou financeiro), observando a atividade do tomador de crédito ou arrendatário. Esta Circular determina que a cessionária deve informar ao Bacen através do documento nº 15 do Cosif, Estatística Econômico-Financeira.

A Circular Bacen nº 3.213 de 10 de dezembro de 2003, em seu primeiro parágrafo, determina que o resultado de cessão de crédito seja apurado e reconhecido em conta de resultado pela cedente na data da contratação da operação, com consequente baixa do título utilizado para registro da operação. Independente do resultado, se positivo ou negativo, a instituição deve apropriar como acréscimo ou estorno das rendas limitadas ao valor apropriado no semestre da operação analisada.

As cessões com coobrigação devem ser contabilizadas pelo cedente em conta de compensação no ativo<sup>176</sup> em contrapartida a conta de compensação no passivo<sup>177</sup> (Circular

---

<sup>173</sup> A Resolução CMN nº 1.762/90 foi revogada pela Resolução 1.962 em 27 de agosto de 1992, que por sua vez foi revogada pela Resolução nº 2.561 em 1998, revogada pela Resolução CMN nº 2.836 de 2001.

<sup>174</sup> Relacionadas a empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis para instituições de mesma natureza.

<sup>175</sup> A Resolução CMN nº 2.836/01, art. 6º, autoriza também as instituições financeiras a ceder créditos para pessoas não integrantes do Sistema Financeiro Nacional – SFN desde que as cessões sejam sem coobrigação da cedente, realizadas à vista e vedada a recompra dos créditos cedidos.

<sup>176</sup> COBRIGAÇÕES EM CESSÕES DE CRÉDITO, código 3.0.1.85.00-5.

Bacen nº 3.213/2003). Caso a instituição cedente venha a assumir operações coobrigadas que apresentem inadimplemento, a Circular orienta que o crédito seja contabilizado contra o título pelo registro original da operação.

Portanto, de acordo com as determinações do CMN e Bacen vigentes em 2011, as operações de cessão de crédito com ou sem coobrigação deveriam ser baixadas do Balanço Patrimonial – BP da cedente, sem contabilização de passivo correspondente ao contrato realizado com a cessionária e a diferença entre a contraprestação a receber e o valor contábil do ativo financeiro deveriam ser registradas de forma integral no ato da cessão como receita ou despesa na Demonstração de Resultado do Exercício – DRE.

O Cosif estabelece que, independente da existência de coobrigação, as operações devem ser registradas na cessionária, conforme a modalidade da operação original, sendo que a IF cedente deve apurar o resultado da cessão de crédito na data da contratação da operação, realizando a baixa do registro original do título negociado. Ainda, o resultado positivo ou negativo das operações desta natureza deve ser apropriado como acréscimo ou estorno das rendas das operações de crédito.

Observa-se que o CMN e o Bacen vêm tomando medidas a fim de aumentar o controle das operações de cessão de créditos. Prova disso é a recorrente emissão de Resoluções e Comunicados envolvendo o tema, principalmente após o escândalo envolvendo o Banco Panamericano<sup>178</sup>.

A última norma relacionada ao tema, publicada em julho de 2011, foi a Resolução CMN nº 3.998, que reforça o registro da cessão tanto pelo cedente quanto pelo cessionário. Com esta medida, as IF's ficam obrigadas a declarar as transações desta natureza que serão aceitas apenas se houver a confirmação das informações pelas duas partes. Em 03/08/11, o Bacen emitiu a Circular nº 3.553, complementando as informações necessárias dispostas nesta Resolução.

Importante atentar que, desde 2008, através da Resolução nº. 3.533, o CMN tenta introduzir alterações quanto à contabilização da cessão de crédito pelas instituições financeiras. Esta resolução estabeleceu “procedimentos para classificação, registro contábil e divulgação de operações de venda ou de transferência de ativos financeiros”, com determinação de observação pelas instituições financeiras a partir de 1º de janeiro de 2009. No entanto, a data de implementação estipulada foi adiada por três vezes, sendo que a

---

<sup>177</sup> RESPONSABILIDADES POR COBRIGAÇÕES EM CESSÕES DE CRÉDITO, código 9.0.1.85.00-7.

<sup>178</sup> De acordo com o Bacen, o Banco Panamericano vendia carteiras de crédito para outras instituições financeiras, no entanto continuava contabilizando as carteiras de crédito em seu balanço – o que provocou um rombo na instituição e desconfiança deste tipo de operação no mercado.

Resolução CMN nº 3.673/08<sup>179</sup> adiou a adoção obrigatória para 1º de janeiro de 2010, sendo esta data posteriormente alterada para 1º de janeiro de 2012 através da Resolução CMN nº 3.895/10, onde também vedou-se a possibilidade de aplicação antecipada das novas regras detalhadas na Resolução CMN nº 3.533, prática permitida pelas Resoluções anteriores.

Portanto, a Resolução CMN nº 3.533 foi publicada no ano de 2008, regulamentando modificações quanto à contabilização de venda ou transferência de ativos financeiros, objeto de cessão de crédito entre instituições e deve ser aplicada pelas instituições a partir de janeiro de 2012.

Esta norma orienta a classificação dos ativos financeiros vendidos ou transferidos em três categorias: I – “Operações com transferência substancial dos riscos e benefícios”; II – “Operações com retenção substancial dos riscos e benefícios”; III – “Operações sem transferência nem retenção substancial<sup>180</sup> dos riscos e benefícios”. O QUADRO 11 abaixo apresenta as distinções relacionadas na Resolução.

---

<sup>179</sup> Esta resolução foi revogada em 2009 pela Resolução CMN nº 3.809, que adiou a data de implementação para 1º de janeiro de 2011 e determinou que as operações de venda ou transferência de ativos com retenção de risco e benefícios devem ser divulgadas em nota explicativa exclusiva nas demonstrações financeiras da instituição cedente.

<sup>180</sup> A Carta-circular Bacen nº 3.361/08 reforçou que todas as características da operação devem ser observadas para análise da transferência ou retenção de riscos, esclarecendo que a retenção substancial de riscos e benefícios fica caracterizada “quando o valor da garantia prestada, de qualquer forma, para compensação de perdas de crédito, ou quando o valor das cotas subordinadas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) adquiridas for superior à perda média histórica do ativo financeiro objeto da operação de venda ou de transferência, ajustada para as condições correntes da economia, acrescida de dois desvios-padrão”.



**QUADRO 11**  
Exemplos para classificação das operações de cessão de crédito

<b>Operações com transferência substancial dos riscos e benefícios</b>	<b>Operações com retenção substancial dos riscos e benefícios</b>	<b>Operações sem transferência nem retenção substancial dos riscos e benefícios</b>
Todas as operações com transferência total dos riscos e benefícios do ativo financeiro negociado.	Todas as operações com retenção dos riscos e benefícios do ativo financeiro negociado.	Todas as operações onde o cedente não transfere nem retém os riscos e benefícios do ativo financeiro negociado.
<b>Exemplos:</b>	<b>Exemplos:</b>	<b>Exemplos:</b>
Venda incondicional do ativo financeiro;	Contrato de empréstimo de TVM;	Não apresentado pela norma.
Venda de ativo financeiro com opção de recompra pelo valor justo no momento da recompra;	Venda de ativo financeiro com compromisso de recompra a preço fixo ou preço de venda adicionado a rendimentos;	
Venda de ativo financeiro em conjunto com opção de compra ou venda cujo exercício seja improvável;	Venda de ativo financeiro com opção de compra ou venda com exercício provável;	
-	Venda de ativo financeiro com <i>swap</i> de taxa de retorno total com transferência do risco de mercado ao cedente;	
-	Venda de recebíveis com garantia de compensação pelas perdas de crédito;	

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de consulta à Resolução CMN nº 3.533/08.

De acordo com a norma a ser aplicada a partir de janeiro de 2012, a instituição cedente, quando da venda ou transferência dos ativos financeiros classificados como “operações com transferência substancial dos riscos e benefícios”, deve baixar o ativo financeiro objeto da venda do registro original, sendo que o resultado apurado com a cessão, independentemente de ser positivo ou negativo, deve ser apropriado no resultado do período de forma segregada. Já a cessionária deve realizar o registro do ativo pelo valor pago, mantendo controles “extracontábeis” sobre o valor contratual da operação.

Com relação ao tratamento para os ativos classificados como “operações com retenção substancial dos riscos e benefícios”, a Resolução CMN nº 3.533/08 determina que a cedente mantenha contabilizado de forma integral as operações em seu ativo, sendo que o valor referente ao contrato de cessão de crédito deve ser registrado também no ativo em contrapartida a um passivo que representará a obrigação assumida. A cedente deve, ainda, apropriar as receitas e despesas mensalmente no resultado do período, observando o prazo

remanescente das operações. Já a cessionária fica orientada a registrar os valores pagos na cessão no ativo como um direito a receber da instituição cedente, apropriando mensalmente as receitas ao resultado do período, observando também o prazo remanescente das operações.

Para a categoria “operações sem transferência nem retenção substancial dos riscos e benefícios”, se houver transferência de controle dos ativos financeiros negociados, a Resolução orienta que se realize procedimentos determinados para a categoria “operações com transferência substancial dos riscos e benefícios”. Todavia, caso sejam identificados novos direitos ou obrigações na operação, a norma define que se registre ativo ou passivo, a depender da natureza.

Ainda de acordo com a Resolução CMN nº 3.533/08, se houver retenção do controle do ativo financeiro negociado, a cedente deve manter registrado o ativo na proporção de seu valor exposto, reconhecendo um passivo vinculado à obrigação assumida, sendo que o resultado das parcelas cujos riscos e benefícios foram transferidos deverá ser apropriado mensalmente e proporcionalmente, observando o prazo remanescente da operação. Já a cessionária deve registrar os valores pagos na operação na proporção correspondente aos riscos e benefícios do ativo financeiro adquirido em conta correspondente à natureza da operação. Se houver parte da cessão onde os riscos e benefícios não forem adquiridos pela cessionária, deverá ser registrado o montante correspondente como direito a receber da cedente. As receitas deverão ser apropriadas mensalmente pelo prazo remanescente do contrato.

De forma a permitir a classificação das transações relacionadas à cessão de crédito no Cosif, o Banco Central, através da Carta-Circular nº 3.360/08 criou e alterou contas e subtítulos contábeis. Dentro de cada conta, as operações são segregadas basicamente em operações de crédito, arrendamento mercantil, operações com características de crédito e outros ativos financeiros<sup>181</sup>.

A entrada em vigor da Resolução CMN nº 3.533/08 retira as vantagens de antecipação de recursos de uma cessão de crédito uma vez que o ativo que tiver retenção substancial de riscos e benefícios continuará registrado na cedente e as receitas deverão ser apropriadas de acordo com o prazo remanescente dos contratos. Assim, as instituições financeiras passam a ter necessidade de buscar outras formas de levantamento de recursos para potencializar seus negócios.

---

<sup>181</sup> Para maiores informações quanto às contas/criadas e alteradas, bem como a devida forma de registro, consultar a Carta-Circular Bacen nº 3.360/08.

Portanto, até o final do ano de 2011 a receita deveria ser incorporada de forma imediata, sendo que, a partir de janeiro de 2012, as novas regras para contabilização das vendas de carteiras devem ser observadas. A partir de então, a receita deve ser reconhecida de acordo com o vencimento dos créditos e a contabilização dos ativos e passivos correspondentes dependem dos riscos e benefícios observados.

A retenção da contabilização dos ativos tende a aumentar a alocação de capital das instituições financeiras uma vez que a Circular Bacen nº 3.360<sup>182</sup> de 12 de setembro de 2007 determina a aplicação de Fator de Ponderação de Risco – FPR<sup>183</sup> às operações coobrigadas. O aumento na alocação de capital acarreta em uma menor margem de operação e diminuição no Índice de Basileia.

#### **4.2.1.2 Cessão de crédito: IFRS**

A venda de ativos financeiros, cessão de crédito, é tratada pela IAS 39. De acordo com esta norma, deve-se avaliar a transferência dos riscos e benefícios decorrentes da cessão do instrumento negociado. Com a transferência total dos riscos e benefícios, o ativo deve ser baixado pela cedente em contrapartida a um direito e obrigação em decorrência da transferência dos ativos para a cessionária.

A IAS 39 estabelece que, se os riscos e benefícios do ativo financeiro forem retidos, a cedente deve manter o reconhecimento existente no ativo e, se os riscos e benefícios não forem transferidos e nem retidos substancialmente, deve ser determinado se o controle do ativo foi mantido ou não. O controle passa a ser fator determinante neste caso, sendo que se este existir a cedente deve manter o reconhecimento do ativo. Caso contrário, o ativo deve ser baixado e a instituição deve reconhecer pelo valor justo os direitos (ativos) e obrigações (passivos) decorrentes da cessão.

Sendo assim, em caso de uma cessão de crédito, onde os riscos e benefícios forem retidos pela cedente, ou seja, em uma cessão de créditos com coobrigação, o ativo não deve ser baixado e deve haver o reconhecimento de um passivo em decorrência deste tipo de cessão. As receitas devem ser apropriadas pela taxa de juros efetiva durante o prazo remanescente do contrato.

---

<sup>182</sup> Esta circular estabelece procedimentos de cálculo da parcela de risco de crédito ( $P_{EPR}$ ) que compõe o Patrimônio de Referência Exigido das instituições financeiras.

<sup>183</sup> O FPR corresponde a um percentual, definido na Circular nº 3.360/07, que deve ser aplicado sobre o valor exposto do contrato para fins de apuração da exposição ponderada pelo risco para realização do cálculo da  $P_{EPR}$ .

#### 4.2.1.3 Cessão de crédito: Divergências entre BR GAAP e IFRS

Observa-se um conflito até 2011 em se tratando do BR GAAP e IFRS, uma vez que o Cosif recomenda a baixa do ativo, independentemente da existência ou não de coobrigação, enquanto que a IAS 39 recomenda a observação da transferência dos riscos e benefícios para definição de baixa ou não.

Outra divergência está relacionada ao reconhecimento das receitas. De acordo com as normas BR GAAP, vigentes até 2011, o resultado da operação deveria ser registrado no momento da cessão, baixando os ativos financeiros das demonstrações financeiras da IF. Já nas normas internacionais, se o banco que está vendendo a carteira retiver a responsabilidade, ou seja, os riscos da operação, deve manter o ativo registrado em seu balanço, reconhecendo o resultado ao longo do período do crédito.

Desta forma, poderia ocorrer uma reversão de ganhos antecipados em uma cessão de créditos com coobrigação, se levarmos em consideração a alteração para as normas IFRS, tendo em vista que os resultados não mais seriam reconhecidos imediatamente, e sim ao longo do período do crédito. Esta reversão tenderia a provocar um impacto negativo no patrimônio da IF, uma vez que o ganho antecipado seria revertido.

Apesar da divergência existente na norma vigente em 2011 com a norma internacional, o CMN alterou a forma de contabilização da cessão de crédito através da Resolução CMN nº 3.533/08, que deve ser observada pelas instituições financeiras a partir de janeiro de 2012. Esta Resolução aproxima o BR GAAP das normas IFRS, tendo em vista a consideração da retenção ou não dos riscos e benefícios para realização dos procedimentos contábeis, bem como a não realização integral do resultado de uma cessão. Porém, é importante observar que o aplicado normativamente durante a transição e a primeira publicação em IFRS diverge das normas BR GAAP vigentes até 2011.

Com relação ao reconhecimento do passivo e manutenção do ativo coobrigado, a IF passa a ter maior limitação de operação com conseqüente comprometimento da alavancagem, uma vez que parte do capital levantado na transação fica retido no passivo e que esta fica obrigada a continuar alocando capital para os ativos mantidos em virtude do risco assumido. Ademais, a receita obtida na cessão não mais poderá ser contabilizada integralmente e deverá observar o prazo remanescente dos contratos negociados.

#### 4.2.1.4 Cessão de crédito: Impactos verificados na primeira publicação

A TAB. 8 apresenta os impactos divulgados pelas instituições financeiras com relação às alterações realizadas para contabilização e publicação das demonstrações financeiras em IFRS. Foram constatadas transações de cessão de créditos para o Banco do Brasil, Votorantim, Safra e Citibank, sendo que os dois últimos não divulgaram ajustes no PL em decorrência da cessão. Desta forma, a TAB. 8 apresenta o termo “Não divulgado” para essas IF’s.

TABELA 8

Ajustes no PL em decorrência de cessão de créditos com coobrigação em R\$Mil

Instituição financeira	01.01.2009	31.12.2009 ou 01.01.2010*	31.12.2010
<b>Banco do Brasil</b>	-	(269.758)	(594.895)
<b>Itaú-Unibanco</b>	-	-	-
<b>Bradesco</b>	-	-	-
<b>CEF</b>	-	-	-
<b>Santander</b>	-	-	-
<b>HSBC</b>	-	-	-
<b>VOTORANTIM</b>	251	(299.529)	(685.798)
<b>SAFRA</b>	Não divulgado	Não divulgado	Não divulgado
<b>CITIBANK</b>	Não divulgado	Não divulgado	Não divulgado
<b>BTG PACTUAL</b>	-	-	-

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de consulta às demonstrações financeiras.

As demais instituições não divulgaram nenhuma informação relacionada a transações de cessão de crédito, o que levou a crer que não dispõem de tal operação. Desta forma, para as demais IF’s os campos foram preenchidos com “-”.

Entre as IF’s analisadas, apenas Banco do Brasil e Votorantim apresentaram valor correspondente ao impacto em virtude de cessão de crédito no PL, sendo estes negativos no final de 2009 e 2010. Este resultado corrobora com o fato de que as instituições que realizam venda de ativos financeiros com coobrigação, ou seja, retendo riscos e benefícios do ativo, ficam obrigadas a gerar passivo e manter o ativo registrado, sendo que as receitas devem ser realizadas observando a vida útil dos contratos objeto de cessão. Neste sentido, observa-se que essas instituições financeiras apresentaram ajuste negativo também no resultado apurado.

Da mesma forma, a TAB. 9 apresenta a divulgação de ajustes no resultado em virtude de as cessões realizadas pelas IF’s. Banco do Brasil e Votorantim apresentarem diminuição, enquanto que Safra e Citibank não divulgaram impacto a partir de suas cessões. As demais

IF's, por não apresentarem operações de cessão de crédito, não apresentam influência em seus resultados em decorrência deste tipo de operação.

TABELA 9

Ajustes no Resultado em decorrência de cessão de créditos com coobrigação em R\$Mil

Instituição financeira	2009	2010
Banco do Brasil	(269.758)	(325.137)
Itaú-Unibanco	-	-
Bradesco	-	-
CEF	-	-
Santander	-	-
HSBC	-	-
VOTORANTIM	(299.780)	(386.269)
SAFRA	Não divulgado	Não divulgado
CITIBANK	Não divulgado	Não divulgado
BTG PACTUAL	-	-

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de consulta às demonstrações financeiras.

O Citibank apresenta receita com cessão de créditos de R\$ 21,1 milhões, no entanto não realizou divulgação sobre variação no PL ou resultado em virtude de mudanças na forma de contabilização (BR GAAP para IFRS).

TABELA 10

Passivos e Ativos mantidos no BP em decorrência de cessão de créditos com coobrigação em R\$Mil

Instituição financeira	Ativos		Passivos	
	2009	2010	2009	2010
Banco do Brasil	-	-	1.083.102	798.673
Itaú-Unibanco	-	-	-	-
Bradesco	-	-	-	-
CEF	-	-	-	-
Santander	-	-	-	-
HSBC	-	-	-	-
VOTORANTIM	2.510.000	5.619.000	2.942.000	6.431.000
SAFRA	-	99.869	-	-
CITIBANK	-	-	-	-
BTG PACTUAL	-	-	-	-

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de consulta às demonstrações financeiras.

Em termos de ativos e passivos registrados em função da coobrigação entre as instituições financeiras que possuem tal transação, o Votorantim foi a que demonstrou maior exposição tanto em termos de ativo quanto passivo em virtude de retenção dos riscos da operação. O Citibank, apesar de apresentar receita com cessão de crédito, não divulgou a existência de ativos ou passivos relacionados à cessão. Já o Safra, apesar de divulgar a existência de ativos em decorrência deste tipo de operação não evidenciou impacto no resultado.

Acredita-se que se o escopo da análise envolvesse maior número de bancos, englobando também os menores, os impactos refletiriam maior resultado, tendo em vista que a prática de cessão de créditos é acentuada em instituições financeiras de pequeno porte, uma vez que as instituições menores procuram vender seus ativos financeiros em busca de antecipação do capital para realização de novos investimentos e aumento da margem. O Banco do Brasil justifica a existência deste tipo de operação tendo em vista a consolidação com o Votorantim, uma vez que detém 50% do capital desta instituição.

No entanto, é importante frisar que as alterações determinadas pelo CMN, observadas a partir de janeiro de 2012, aproximam a norma BR GAAP das IFRS, o que tende a fazer com que as instituições não mais busquem esta prática com retenção de riscos e benefícios, uma vez que terão que manter o ativo registrado, bem como constituir um passivo e não mais poderão realizar toda a receita no momento da cessão.

#### **4.2.2 Instrumentos financeiros**

De acordo com a IAS 32, um instrumento financeiro corresponde a um contrato que gere um ativo financeiro em contrapartida a um passivo financeiro ou instrumento de patrimônio entre pessoas diferentes, sejam físicas ou jurídicas. A IAS 32 descreve que os instrumentos financeiros compreendem ativos financeiros, passivos financeiros e instrumentos de patrimônio<sup>184</sup>.

Lopes, Galdi e Lima (2009, p. 14) corroboram com esta definição, complementando que um instrumento financeiro “decorre de um contrato entre duas ou mais partes interessadas em realizar determinada transação de transferência de recursos”.

A IAS 32 define ativo financeiro como qualquer um dos seguintes ativos: caixa; instrumento de patrimônio de outra entidade; direito contratual de receber caixa ou ativo

---

<sup>184</sup> Também conhecido como instrumento de capital.

financeiro ou de trocar ativos financeiros ou passivos financeiros sob condições favoráveis à entidade; contrato que será ou poderá ser liquidado com instrumento de patrimônio próprio e que seja não derivativo ou um derivativo com especificidades<sup>185</sup>.

Já o passivo financeiro é definido pela IAS 32 como qualquer passivo que seja: uma obrigação contratual de entregar caixa ou outro ativo financeiro; uma obrigação contratual de trocar ativos e passivos financeiros em situação desfavorável à entidade; um contrato que será ou poderá ser liquidado com instrumentos de patrimônio próprios e que seja um não derivativo ou um derivativo com características específicas<sup>186</sup>. Para se qualificar como instrumento de patrimônio, a IAS 32 estabelece que deve existir um contrato que comprove participação residual nos ativos de uma instituição, após a retirada dos passivos.

Lopes, Galdi e Lima (2009) segregam os instrumentos financeiros em derivativos e não derivativos, esclarecendo que os derivativos se alteram de acordo com mudanças de taxas de juros, preço de commodities, entre outras variáveis, sendo que requer investimento inicial menor do que seria necessário para contratos semelhantes com respostas a fatores de mercado sendo sempre liquidados em data futura. O QUADRO 12 segrega exemplos de instrumentos financeiros derivativos e não derivativos tratados pelos autores em questão.

---

<sup>185</sup> Para maiores detalhes, consultar IAS 32, item 11, ativo financeiro, (d) (i) e (ii).

<sup>186</sup> Para maiores detalhes, consultar IAS 32, item 11, passivo financeiro, (b) (i) e (ii).



**QUADRO 12**  
Instrumentos financeiros derivativos e não derivativos

Instrumentos financeiros derivativos: exemplos	Instrumentos financeiros não derivativos: exemplos
<b>Primeira Geração:</b> contratos a termo ( <i>forward</i> ); contratos a futuro; opções de compra ( <i>call</i> ) e opções de venda ( <i>put</i> ); e contratos de <i>swaps</i> .	Títulos públicos federais: Letras do Tesouro Nacional (LTN), Letras Financeiras do Tesouro (LFT), Notas do Tesouro Nacional (NTN).
<b>Segunda Geração:</b> <i>Straddle</i> (aquisição de uma <i>call</i> e uma <i>put</i> pelo mesmo preço de exercício); <i>Strangel</i> (aquisição de uma <i>call</i> e uma <i>put</i> com preços diferentes); <i>Strap</i> (compra de duas <i>call</i> e uma <i>put</i> ); <i>Butterfly</i> (aquisição de uma <i>call</i> de exercício baixo, venda de duas <i>call</i> de exercício médio e compra de uma <i>call</i> de exercício baixo); <i>Condor</i> , <i>Box</i> (se usada como futuro de índice transforma uma aplicação de renda variável em renda fixa); <i>Swaption</i> (opção de se entrar em um <i>swap</i> ); Derivativos exóticos (que envolvem características não padronizadas como, por exemplo, variação climática); Derivativos embutidos <i>Embedded derivatives</i> (cláusulas contratuais que podem alterar de forma significativa o fluxo de caixa de uma instituição).	Títulos de dívida privados: Debêntures, Notas Promissórias ( <i>Commercial Papers</i> ), Eurobonds e outros títulos de dívida emitidos no exterior ( <i>bonds</i> – longo prazo ou <i>notes</i> – médio prazo), Certificado de depósito bancário (CDB).
	Ações.
	Fundos de Investimento.

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de Lopes, Galdi e Lima (2009)<sup>187</sup>.

Os instrumentos financeiros são essenciais em se tratando de instituições financeiras, tendo em vista que estes correspondem à essência de sua existência. A intermediação financeira envolve a transição entre poupadores e tomadores que, por consequência, se classificam como passivos e ativos financeiros, respectivamente. A compra e venda de TVM – Títulos e Valores Mobiliários é outro exemplo de fonte relevante de aplicação, captação de recursos e rendimento de uma IF.

Lopes e Lima (2003) expõem a ocorrência de aumento no volume de negociações de títulos, comentando a evolução dos instrumentos financeiros em negociação no mercado. Para os autores, este aumento advém, basicamente, das possibilidades de utilização de derivativos com finalidades mais sofisticadas para a melhora do retorno das carteiras de investimento e, também, para a proteção contra riscos ainda não contemplados. Os autores ressaltam que “os derivativos ganham importância cada vez maior como instrumentos de proteção contra risco financeiro” e são “alternativa para melhorar a rentabilidade” das instituições financeiras (LOPES e LIMA, 2003, p. 4).

<sup>187</sup> Os autores reforçam que existem mais tipos de instrumentos financeiros negociados no mercado, que apresenta de forma rápida e cada vez mais novos tipos de instrumentos. Para maiores informações sobre as operações consultar Lopes, Galdi e Lima (2009).

A análise relacionada à mensuração a valor justo, inclusive classificação de ativos financeiros, foi realizada no capítulo referente à mensuração a *fair value*. A imparidade de ativos financeiros será tratada no próximo capítulo alusivo à Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa – PCLD. Desta forma, este capítulo fará breve apresentação sobre a composição dos instrumentos financeiros e situação da norma IFRS 9.

#### **4.2.2.1 Instrumentos financeiros: BR GAAP**

A Resolução CMN nº 3.534/08, art. 2, I, define instrumento financeiro como “qualquer contrato que dê origem a um ativo financeiro para uma entidade e a um passivo financeiro ou instrumento de capital próprio para outra”. Esta mesma norma define ativo e passivo financeiro, instrumento de capital próprio e instrumento derivativo e não derivativo, valor justo e transferência de controle de ativo financeiro. O QUADRO 13 apresenta os conceitos definidos na norma.

**QUADRO 13**  
Instrumentos financeiros – Conceitos Resolução CMN n°. 3.534/08

<b>Instrumento financeiro</b>	“Qualquer contrato que dê origem a um ativo financeiro para uma entidade e a um passivo financeiro ou instrumento de capital próprio para outra.”
<b>Ativo financeiro</b>	“a) Dinheiro; b) instrumento de capital próprio de outra entidade; c) direito contratual de: 1) receber dinheiro ou outro ativo financeiro de outra entidade; ou 2) trocar ativos financeiros ou passivos financeiros com outra entidade em condições que sejam potencialmente favoráveis à própria entidade; ou d) contrato a ser ou que possa ser liquidado com instrumento de capital próprio da entidade e que seja: 1 – instrumento financeiro não derivativo para o qual a entidade esteja ou possa estar obrigada a receber um número variável de instrumentos de capital próprio da entidade; ou 2 – instrumento financeiro derivativo a ser ou que possa ser liquidado por outra forma que não pela troca de um valor fixo em dinheiro ou outro ativo financeiro por um número fixo de instrumento de capital próprio da entidade;”
<b>Passivo financeiro</b>	“obrigação contratual de: a) entregar dinheiro ou outro ativo financeiro para outra entidade; ou b) trocar ativos financeiros ou passivos financeiros com outra entidade em condições que sejam potencialmente desfavoráveis à própria entidade; ou c) contrato a ser ou que possa ser liquidado com instrumento de capital próprio da entidade e que seja: 1 – instrumento financeiro não derivativo para o qual a entidade esteja ou possa estar obrigada a entregar um número variável de instrumentos de capital próprio da entidade; ou 2 – instrumento financeiro derivativo a ser ou que possa ser liquidado por outra forma que não pela troca de um valor fixo em dinheiro ou outro ativo financeiro por um número fixo de instrumento de capital próprio da entidade;”
<b>Instrumento de capital próprio</b>	“qualquer contrato que evidencie interesse residual nos ativos de uma entidade após a dedução de todos os seus passivos;”

Fonte: Elaborado pelo autor a partir das definições existentes na Resolução CMN n°. 3.534/08.

#### **4.2.2.2 Instrumentos financeiros: IFRS**

As normas internacionais mais relevantes emitidas pelo *IASB* com relação ao tema até 2012 são a IAS 32, IAS 39, IFRS 7 e IFRS 9. No entanto, esta última norma ainda encontra-se com tópicos em discussão, não sendo observada pelas instituições. O debate gira em torno do *Exposure Draft* sobre *Impairment e Hedge Accounting*, que refletirão em modificações na IFRS 9. Esta norma foi elaborada e vem sendo discutida com o objetivo de simplificar a classificação e mensuração dos instrumentos financeiros (IASB, 2011). Desta forma, busca dar uma nova roupagem ao estabelecido na IAS 32, 39 e IFRS 7.

Basicamente, a *IAS 32* estabelece os princípios para a apresentação e classificação dos instrumentos financeiros, enquanto que a *IAS 39* trata do reconhecimento e mensuração dos ativos e passivos financeiros e alguns contratos de compra e venda de itens não financeiros e a *IFRS 7* busca detalhar regras de divulgação dos instrumentos financeiros para que o usuário consiga realizar a avaliação da performance e posição financeira da entidade, bem como a natureza e extensão dos riscos assumidos.

De acordo com a *IAS 32*, um instrumento financeiro pode ser definido, de maneira geral, como um contrato que dá origem a um ativo financeiro de uma determinada entidade e a um passivo financeiro ou instrumento de patrimônio de outra entidade. O QUADRO 14 apresenta as definições de instrumento financeiro, ativo financeiro, passivo financeiro e instrumento de patrimônio existentes na *IAS 32*.

#### QUADRO 14

##### Instrumentos financeiros – Conceitos *IAS 32*

<b>Instrumento Financeiro</b>	“Qualquer contrato que dê origem a um ativo financeiro de uma entidade e um passivo financeiro ou instrumento de patrimônio para outra entidade.”
<b>Ativo Financeiro</b>	“Qualquer ativo que seja: (a) caixa; (b) instrumento de patrimônio de outra entidade; (c) um direito contratual de: (I) receber caixa ou outro ativo financeiro de outra entidade; ou (II) trocar ativos financeiros ou passivos financeiros com outra entidade em condições que sejam potencialmente favoráveis à entidade; ou (d) um contrato que será ou que poderá ser liquidado com instrumentos de patrimônio próprios da entidade e que seja: (i) um não derivativo pelo qual a entidade esteja ou possa estar obrigada a receber um número variável de seus próprios instrumentos de patrimônio; ou (ii) um derivativo que será ou que poderá ser liquidado de outro modo que não pela troca de um valor fixo em caixa ou de outro ativo financeiro por um número fixo de instrumentos de patrimônios próprios da entidade...”
<b>Passivo Financeiro</b>	“Qualquer passivo que seja: a) uma obrigação contratual (I) de entregar caixa ou outro ativo a outra entidade; (II) de trocar ativos financeiros ou passivos financeiros com outra entidade sob condições que sejam potencialmente desfavoráveis à entidade; ou (b) um contrato que será ou que poderá ser liquidado com instrumentos de patrimônios próprios da entidade e que seja: (i) um não derivativo pelo qual a entidade esteja ou possa estar obrigada a entregar um número variável de seus próprios instrumentos de patrimônio; ou (ii) um derivativo que será ou que poderá ser liquidado de outro modo que não pela troca de um valor fixo em caixa ou de outro ativo financeiro por um número fixo de instrumentos de patrimônio próprios da entidade...”
<b>Instrumento de Capital</b>	“Qualquer contrato que comprove uma participação residual nos ativos de uma entidade, após a dedução de todos os seus passivos”.

Fonte: Elaborado pelo autor a partir das definições existentes na *IAS 32*.

A distinção entre um passivo financeiro e um instrumento de patrimônio deve ser realizada para fins de classificação. De acordo com a IAS 32, para que um instrumento financeiro se qualifique como instrumento de patrimônio, este não deve apresentar como características a obrigação de “entregar caixa ou outro ativo financeiro a outra entidade” ou de “trocar ativos financeiros ou passivos financeiros com outra entidade sob condições que sejam potencialmente desfavoráveis ao emitente” (IAS 32, 2003)<sup>188</sup>.

Os parágrafos seguintes deste capítulo apresentam a situação da norma IFRS 9. A IFRS 9 foi editada pela primeira vez em novembro de 2009, no entanto, em virtude de sua complexidade e escopo, acabou sendo estruturado um projeto com 3 fases: a primeira está relacionada à classificação e mensuração, sendo que a versão publicada em novembro de 2009 apresenta requerimentos relacionados apenas aos ativos financeiros. Em outubro de 2010, foram adicionadas as normas referentes a passivos financeiros. Boa parte dessas não tiveram elevadas alterações se comparadas à IAS 39. No entanto, merecem destaque as alterações relacionadas ao *fair value*, uma vez que a norma IFRS 9, diferentemente da IAS 39, permite o reconhecimento de ganhos e perdas relacionadas ao valor justo somente em “Ajustes de avaliação patrimonial” se os ativos não forem mantidos para negociação – o que tende a proporcionar que os ganhos e perdas relacionados à “ativos disponíveis para venda” sejam reconhecidos diretamente no resultado da instituição.

A segunda fase está relacionada à metodologia de *Impairment*, sendo que o *Exposure Draft – ED* foi publicado em janeiro de 2011 e o IASB recebeu comentários até o primeiro dia de abril de 2011. No entanto, tendo em vista a complexidade e a proporção das discussões alcançadas, o IASB optou por reapresentar o *Draft* para discussão, sendo que o debate se mantém com a previsão para o segundo quadrimestre de 2012, conforme cronograma disponibilizado pelo IASB em dezembro de 2011, disponível no ANEXO IV deste trabalho.

---

<sup>188</sup> IN6 (a) e (b).

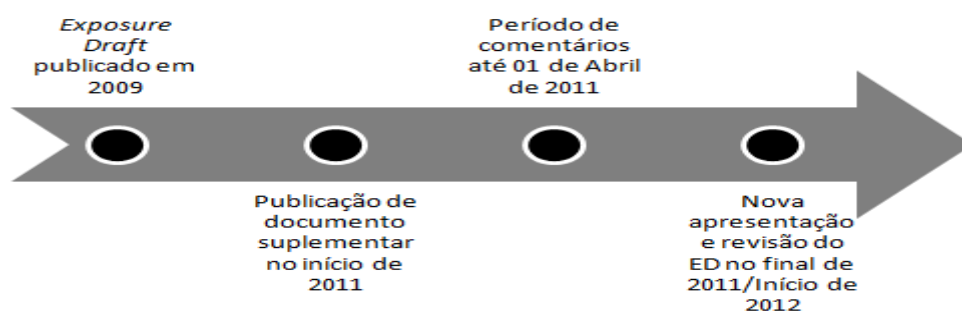


FIGURA 6 - Cronograma inicial de debates sobre o *ED Impairment* (IFRS 9)

**Fonte:** Elaborado pelo autor a partir de cronograma do IASB<sup>189</sup>.

A terceira fase envolve *Hedge Accounting*, tendo sido o *ED* publicado em dezembro de 2010 e os comentários recebidos pelo IASB até 9 de março de 2011. Estes continuam em discussão entre o IASB em conjunto com o FASB, sendo que a expectativa era de divulgação do documento final ainda no segundo semestre de 2011. Estes prazos também foram prorrogados para 2012, conforme cronograma divulgado em dezembro de 2011, disponível no ANEXO IV.

Em julho de 2011, o IASB divulgou a proposta de nova data efetiva para a aplicação da norma – anteriormente fixada para a partir de janeiro de 2013 – para a partir de janeiro de 2015<sup>190</sup>, sendo que a aplicação antes desta data poderá ser facultada. Em 16 de dezembro de 2011, o IASB aprovou a aplicabilidade da IFRS 9 para a partir de janeiro de 2015, mantendo a possibilidade de aplicação antecipada. Por se tratar de documentos ainda em debate, não serão objeto de aprofundamento neste trabalho.

#### 4.2.2.3 Instrumentos financeiros: Divergências entre BR GAAP e IFRS

Percebe-se a semelhança entre as definições apresentadas pela IAS 32 e pela Resolução CMN n° 3.534/08 para instrumentos financeiros, ativos financeiros, passivos financeiros e instrumentos de capital apresentados nos QUADROS 13 e 14, respectivamente. Este fato evidencia a busca pela convergência às normas do IASB, uma vez que as definições

<sup>189</sup> Disponível em :<  
<http://www.ifrs.org/Current+Projects/IASB+Projects/Financial+Instruments+A+Replacement+of+IAS+39+Financial+Instruments+Recognitio/Financial+Instruments+Impairment+of+Financial+Assetseplacement+of+IAS+39+Financial+Instruments+Recog/Financial+Instruments+Impairment+of+Financial+Assets.htm>>. Acesso em: 13/10/2011.

<sup>190</sup> Para maiores informações, consultar: <  
<http://www.ifrs.org/Alerts/PressRelease/IFRS9+effective+date+Dec+2011.htm>>. Acesso em: 30/12/2011.

estabelecidas pelo CMN, se comparadas às da IAS 32, permitem afirmar que correspondem à tradução da norma internacional.

#### **4.2.2.4 Instrumentos financeiros: Impactos verificados na primeira publicação**

Mourad e Paraskevopoulos (2010b) observaram, com base nas demonstrações financeiras publicadas pelos principais bancos europeus, que as orientações relacionadas a *hedge accounting*, baixa de ativos financeiros e contabilização da PCLD são os impactos mais importantes relacionados a instrumentos financeiros observados nos bancos europeus, no que se refere às normas IAS 32 e IAS 39.

De acordo com a análise realizada nos dez maiores bancos brasileiros, observa-se que os principais impactos também correspondem a baixa de ativos financeiros, principalmente no tocante à reclassificação e ajuste a valor justo, e contabilização da PCLD. No entanto, estas variações são apresentadas nos capítulos referentes a valor justo e PCLD, respectivamente. Desta forma, este tópico não abordará discussões desta natureza.

#### **4.2.3 Instrumentos financeiros – PCLD**

Pela significância das operações de crédito nas instituições financeiras e a importância da PCLD para estas instituições, neste trabalho buscou-se abordar de forma segregada dos instrumentos financeiros as normas relacionadas aos ativos financeiros, no tocante à Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa – PCLD.

A provisão, em um sentido mais amplo, representa a perda esperada ou estimativa de valores a desembolsar, que se originam de fatos contábeis já ocorridos (COSTA NETO, 2003). Em uma instituição financeira, a Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa – PCLD está vinculada basicamente às operações de crédito.

Destarte, o ativo financeiro com maior influência no cálculo da provisão para créditos de liquidação duvidosa é o próprio crédito<sup>191</sup>, através de instrumentos conhecidos como empréstimos, financiamentos, arrendamentos etc. Saunders (2000) observa que as operações de crédito compõem os principais ativos das instituições financeiras. Zamperlini e Rosa

---

<sup>191</sup> Silva (2009) apresenta definição interessante para o crédito ao juntar conceitos de definições de Schickel (1997), Assaf Neto (1999) e Vicente (2001). Sendo assim, o autor define o conceito de crédito como “aquele correspondente à troca, no presente, de bens e serviços por um compromisso de recebimento, no futuro, do capital equivalente à troca somado ao custo da sua disponibilidade”.

(2009) também observam que o crédito tem grande relevância nas instituições financeiras por terem a intermediação como principal atividade.

De acordo com Niyama (2001), a constituição desta provisão merece atenção especial, principalmente em virtude das peculiaridades do ativo a ser provisionado, quais sejam:

- a) Representa um crédito a receber decorrente usualmente de empréstimo ou financiamento, ou seja, a matéria-prima utilizada por essas entidades é o próprio dinheiro;
- b) É objeto de recebimento em diversas parcelas diferentemente de contas a receber de clientes que é objeto de recebimento numa única parcela;
- c) Reflete usualmente uma parcela significativa, se comparado com o patrimônio líquido, na medida em que essas entidades trabalham com captação de recursos de terceiros num montante elevado (NIYAMA, 2001, p.2).

De acordo com Niyama e Gomes (2005, p. 26), “as operações de crédito representam, usualmente, a principal aplicação de recursos captados pelas instituições financeiras, sendo, portanto, a fonte de receita mais significativa.” – o que corrobora com a importância da PCLD para este tipo de instituição, uma vez que essas são provenientes das operações de crédito.

Ocorre que, a partir de uma concessão de crédito, a instituição financeira passa a estar exposta a um risco de crédito<sup>192</sup>. Portanto, por estar intimamente relacionada às operações de crédito, esta matéria relaciona-se ao Risco de Crédito<sup>193</sup> e sua mensuração. O Acordo de Basileia orienta sobre questões relacionadas a este tipo de risco e sobre a forma de alocação de capital para sua cobertura, sendo que as orientações sobre a constituição de parcela para fazer frente aos riscos de créditos ( $P_{EPR}$ ) foi realizada pelo Bacen através da Circular nº 3.360/2007.

Todavia, é importante frisar que, apesar de estar intimamente ligadas, a alocação de capital para fazer frente ao risco de crédito é diferente da provisão para créditos de liquidação duvidosa, sendo a primeira relacionada à constituição de parcela que visa controlar e fiscalizar a margem operacional da instituição e a segunda à proteção da IF, em virtude de uma perda esperada para contratos com atraso ou classificações que exigem provisionamento.

---

<sup>192</sup> O Risco de crédito está intimamente ligado ao risco de *default* (inadimplência).

<sup>193</sup> O risco de crédito “pode ser entendido como a possibilidade de o credor incorrer em perdas, em razão de as obrigações assumidas pelo tomador não serem liquidadas nas condições pactuadas” (BRITO; ASSAF NETO, 2008, p.19).



#### 4.2.3.1 Instrumentos financeiros – PCLD: BR GAAP

Para fins de constituição de Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa, as instituições financeiras no Brasil devem observar o disposto na Resolução CMN nº 2.682, publicada em 21 de dezembro de 1999, que determina, além da metodologia de cálculo, que a PCLD deve ser constituída mensalmente para fazer frente às perdas prováveis na realização dos créditos.

De acordo com esta norma, as operações de crédito devem ser classificadas em ordem crescente de risco, com aplicação de *ratings* que vão de “AA” a “H”, sendo “AA” o menor risco e “H” o maior risco existente. Assim, deve ser aplicado um percentual sobre o valor da operação que resulta em valor a ser alocado para a conta de PCLD. A TAB. 11 apresenta os percentuais a serem aplicados para cada tipo de classificação.

TABELA 11  
Constituição da PCLD no Brasil

Classificação de risco	Faixa de atraso		% a ser aplicado sobre o valor das operações do nível de risco correspondente:
	Contratos até 36 meses	Contratos acima de 36 meses	
Nível “AA”	-	-	0,0%
Nível “A”	Até 14 dias	Até 29 dias	0,5%
Nível “B”	Entre 15 e 30 dias	Entre 30 e 60 dias	1,0%
Nível “C”	Entre 31 e 60 dias	Entre 61 e 120 dias	3,0%
Nível “D”	Entre 61 e 90 dias	Entre 121 e 180 dias	10,0%
Nível “E”	Entre 91 e 120 dias	Entre 181 e 240 dias	30,0%
Nível “F”	Entre 121 e 150 dias	Entre 241 e 300 dias	50,0%
Nível “G”	Entre 151 e 180 dias	Entre 301 e 360 dias	70,0%
Nível “H”	Acima de 180 dias	Acima de 360 dias	100,0%

Fonte: Elaborado pelo autor a partir da Resolução CMN nº. 2.682/99.

A classificação nos níveis de risco ocorre inicialmente através de avaliação do tomador de crédito no ato da contratação da operação e posteriormente o ajuste aos níveis de classificação se dá através da faixa de atraso que deve ser observada para cada contrato. No

entanto, a norma determina que caso um mesmo cliente detenha mais de um contrato todos devem ser classificados no pior nível observado.

A Resolução CMN nº 2.697/2000 abriu a possibilidade para que os prazos de contratos acima de 36 meses pudessem ser dobrados, motivo pelo qual a coluna “Faixa de Atraso” encontra-se segregada. Esta flexibilização tende a diminuir a alocação de provisão no início de contratos com prazos superiores a três anos.

A análise da TAB. 11, demonstrada anteriormente, permite verificar que a metodologia utilizada no Brasil penaliza os contratos na medida do aumento da inadimplência verificada, sendo que, quanto maior o atraso, maior a evidência de que o crédito se torna de difícil recuperação, sendo maior a perda esperada e o percentual de alocação para PCLD. Assim, um crédito classificado no Nível “H” tem 100% de seu valor provisionado por se tratar de crédito com maior grau de dificuldade para recuperação.

Uma operação classificada no nível de risco “H” deve ser contabilizada em conta de compensação após seis meses, permanecendo por pelo menos cinco anos, enquanto são realizados os procedimentos de cobrança.

Nota-se que a Resolução CMN nº 2.682/99 veda o reconhecimento de receitas e encargos para créditos com atraso igual ou superior a sessenta dias, o que reflete no resultado da IF que não mais considera resultados para contratos que possuem atrasos acima deste patamar. Sendo assim, na DRE a IF apresenta um nível menor de receita frente a um nível maior de despesa com PCLD, que acaba diminuindo o resultado em virtude de uma perda esperada para aqueles contratos que se mostraram com nível elevado de atraso.

Além de observação à metodologia, as instituições financeiras podem ter a necessidade de realizar provisão adicional através de determinação do Bacen, que possui critérios para realização deste tipo de medida, como, por exemplo, caso considere que as exposições da instituição financeira não foram mensuradas de forma correta ou apresentam risco maior ao Sistema Financeiro Nacional – SFN.

#### **4.2.3.2 Instrumentos financeiros - PCLD: IFRS**

As instituições financeiras, em suas demonstrações financeiras de 2010 observaram a IAS 39 para fins de cálculo da PCLD, sendo que existe discussão sobre a IFRS 9, com a tendência de alterar a metodologia preconizada na IAS 39. Este tópico, portanto, comentará sobre o que efetivamente foi aplicado no balanço de abertura e na primeira demonstração

financeira consolidada das instituições financeiras em observação à IAS 39, comentando sobre o que tem sido debatido no projeto da IFRS 9 para fins de atenção às mudanças futuras.

Conforme descrito anteriormente, a IAS 39 trata do reconhecimento e mensuração de instrumentos financeiros, classificando-os em categorias entre as quais destaca-se, para fins de constituição da PCLD, a categoria “empréstimos e contas a receber”. A norma observa que se enquadram nesta categoria ativos financeiros não derivativos com pagamentos fixados, que não são cotados em mercado ativo e devem ser mensurados ao custo amortizado<sup>194</sup>. Desta forma, um instrumento financeiro que seja cotado em um mercado ativo não se qualifica para compor esta categoria e, portanto, não se enquadra para constituição de provisão.

A não constituição de PCLD para instrumentos financeiros de outras categorias se justifica a partir do momento em que se observa que o valor de mercado existente corresponderá ao valor justo do instrumento, já refletindo o seu valor provável de realização, diferentemente de um ativo financeiro que é classificado como “empréstimos e contas a receber”.

A IAS 39 não utiliza o termo PCLD, no entanto emprega o conceito de *impairment loss*<sup>195</sup>, que corresponde a um ajuste no valor de realização de um contrato. Sendo assim, considera-se que esta perda por imparidade reflete a essência da PCLD adotada no Brasil.

A IAS 39 orienta que se observe a perda incorrida do ativo financeiro para fins de provisionamento. As perdas devem ser reconhecidas apenas quando ocorre o evento de perda, sendo que expectativas de perda (perda esperada) não podem ser reconhecidas. Desta forma, a IAS 39 observa que para uma perda ser incorrida deve ocorrer um evento contendo a evidência da redução ao valor recuperável (*impairment*) antes da avaliação do ativo financeiro já reconhecido na instituição. “Além disso, o evento de perda deve ter um efeito que possa ser mensurado de forma confiável sobre o valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados”, sendo suportados por dados observáveis (IAS 39, BC110).

Desta forma, a instituição deve observar se existe ou não imparidade sobre os ativos financeiros existentes nas carteiras detidas e, caso constatada prova objetiva de perda<sup>196</sup>, deve reconhecer a provisão no período de referência.

---

<sup>194</sup> Os instrumentos classificados na categoria “mantidos até o vencimento” também são contabilizados pelo custo amortizado, no entanto não são objeto de observação, tendo em vista as características, apresentadas anteriormente, dos instrumentos apresentados nesta classificação.

<sup>195</sup> Conforme tratado no capítulo sobre *impairment*, a imparidade tratada pela IAS 39 difere da imparidade detalhada na IAS 36. Esta última norma corresponde à imparidade de ativos não financeiros.

<sup>196</sup> Existem variadas formas de se constatar a evidência de perda, como, por exemplo: probabilidade elevada de falência do tomador, identificação de dificuldade financeira do cliente, renegociação de contrato, além de atraso no pagamento das parcelas do contrato negociado.

De acordo com o IAS 39, as operações de crédito<sup>197</sup> devem ser avaliadas quanto à perda do valor recuperável do ativo financeiro de forma individual ou coletiva, a depender da relevância do ativo financeiro frente à carteira de ativos.

Portanto, um ativo deve ser avaliado individualmente se corresponder a valor julgado como relevante frente às operações realizadas pela instituição financeira. Os demais ativos financeiros devem ser avaliados de forma coletiva, através de metodologia comum que observe a carteira como um todo. Contudo, a avaliação da carteira na forma coletiva deve ser segregada em grupos que possuam características semelhantes, como natureza da operação, tipo de garantia, local geográfico, tipo de contraparte, vencimento etc.

Este cuidado da norma reflete a sensibilidade do IASB com relação à complexidade de avaliação periódica da imparidade de milhares de contratos frente às operações financeiras que as instituições podem ter. Assim, em virtude da quantidade de operações realizadas, a depender do porte e da característica da IF, as instituições poderiam apresentar dificuldades<sup>198</sup> para que todos os seus contratos fossem avaliados quanto à recuperabilidade de forma individual.

A norma IAS 39 determina que todos os contratos avaliados individualmente e que não apresentarem evidência objetiva de perda do seu valor recuperável devem retornar para a carteira coletiva para fins de apuração da provisão, visando incluir na avaliação coletiva os ativos que não apresentaram evidência de perda na avaliação individual, com o intuito de que estes contratos sejam provisionados através das perdas incorridas identificadas para o grupo. Os ativos financeiros que apresentarem problemas de recuperação quando da avaliação individual não retornam à análise coletiva, tendo em vista que a sua redução ao valor recuperável já foi constatada individualmente, evitando-se dupla contagem quanto à redução.

O parágrafo BC114 do *Basis for Conclusion* da IAS 39 descreve razões para o direcionamento de um contrato avaliado individualmente que não teve evidência de perda identificada para a avaliação coletiva, entre as quais destaca-se: “a estrutura conceitual indica que, para uma grande população de contas a receber, algum nível de não-pagamento é normalmente considerado como provável”.

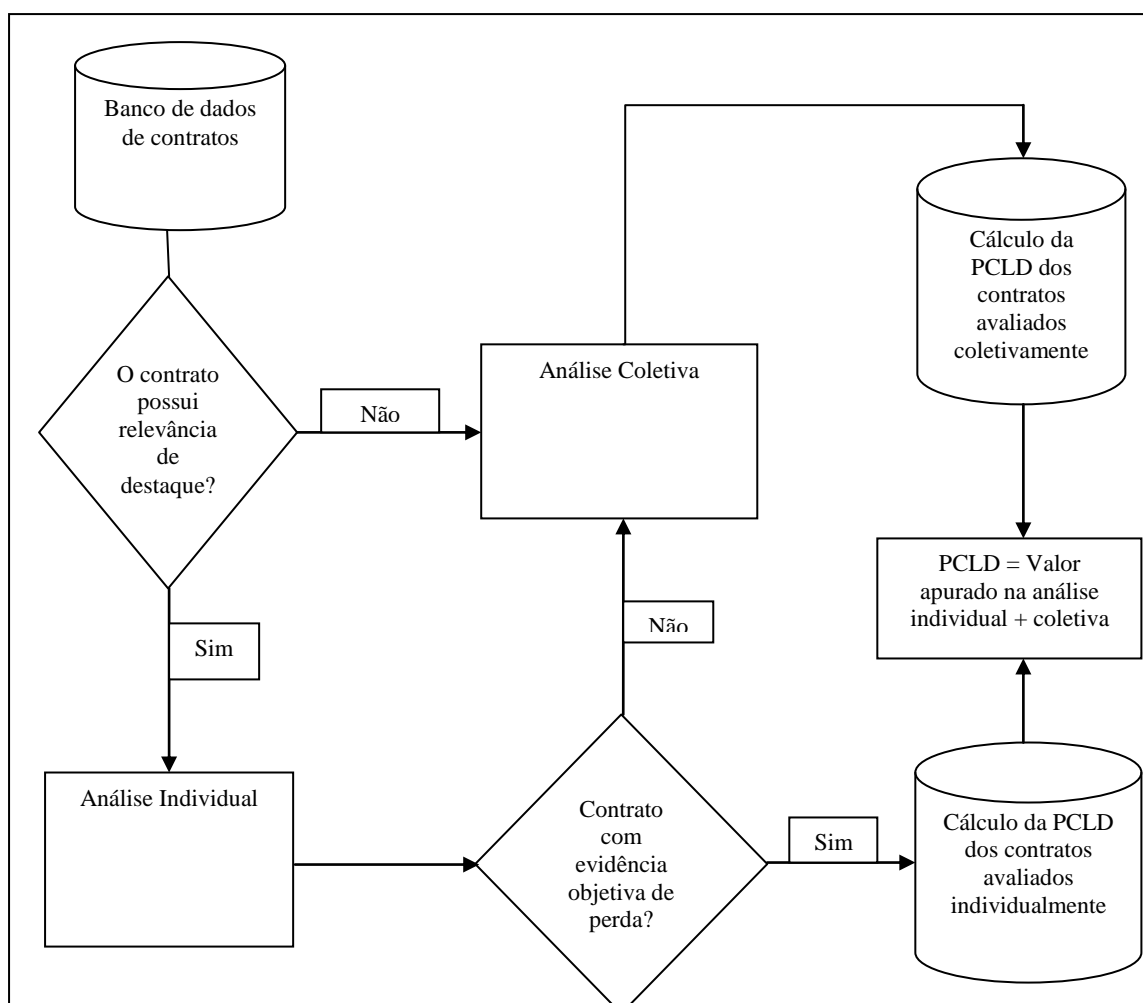
O QUADRO 15 apresenta o fluxograma de cálculo da provisão para créditos de liquidação duvidosa conforme descrição nos parágrafos anteriores.

---

<sup>197</sup> As operações de crédito correspondem aos tipos de produtos de crédito oferecidos pela instituição financeira. Estes podem ser cedidos através de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito, desconto de títulos, entre outros.

<sup>198</sup> Não foi identificado estudo que confirme esta ideia, no entanto a afirmação parece lógica frente à quantidade de contratos e operações de crédito que as instituições financeiras geralmente apresentam.

QUADRO 15  
Fluxograma de cálculo da PCLD conforme IAS 39



Fonte: Elaborado pelo autor a partir de análise da norma IAS 39.

Aplicando-se a IAS 39, deve-se continuar apropriando juros pelo fluxo de caixa esperado por toda vida do contrato, sendo utilizado como justificativa que a redução natural dos reflexos no resultado se dá através da contrapartida na provisão para créditos de liquidação duvidosa que deve ser constituída, tornando-se cada vez maior a partir do atraso observado, o que resulta em um menor retorno, na medida em que se aumenta a redução ao valor recuperável do ativo financeiro.

A seguir, apresenta-se uma breve ideia do que se tem discutido em termos de *impairment* no *Exposure Draft*, referente à fase do Projeto IFRS 9 e, conseqüentemente, da PCLD. Não é objetivo deste trabalho se aprofundar neste tema, tendo em vista que as discussões continuam em aberto entre o FASB e o IASB.

A primeira etapa apresentada pelo IASB/FASB, através do ED, prestou questões sobre a forma de provisionamento das operações de crédito para publicação da IFRS 9. O IASB se posicionou no sentido de alocar a perda esperada durante a vida útil do ativo integrando a taxa efetiva de retorno (*Foward Looking*), enquanto que para o FASB a perda esperada deveria ser reconhecida imediatamente (*Hold Constant*). A proposta do IASB/FASB caminhava para a utilização de duas classificações: *Bad Book* – BB e *Good Book* – GB, onde o GB teria uma alocação proporcional no tempo e o BB reconheceria a perda esperada imediatamente, a partir do momento da evidência de perda.

Observa-se que os Comitês incluíram a discussão de aplicação da perda esperada na avaliação dos ativos financeiros. Contudo, continuam as discussões sobre o tema, sendo que o último posicionamento para o mercado<sup>199</sup> é de que o IASB discute a criação de três grupos para avaliação da imparidade dos ativos financeiros. Tendo em vista que ainda ocorrem discussões sobre novos rumos para o projeto, este não será detalhado<sup>200</sup>. Entretanto, é importante frisar que as discussões continuam no caminho de se utilizar a perda esperada para avaliação dos ativos financeiros.

#### 4.2.3.3 Instrumentos financeiros – PCLD: Divergências entre BR GAAP e IFRS

A PCLD nas IF's é calculada a partir das operações de crédito que o banco possui. Desta forma, para sua constituição, devem ser observados todos os contratos de crédito existentes. Uma das principais divergências entre a norma BR GAAP e IFRS é que a Resolução CMN nº 2.682/99 apresenta conceitos de perda esperada para o cálculo da PCLD, enquanto que a IAS 39 utiliza o conceito de perda incorrida. O IASB justificou que o reconhecimento da redução ao valor recuperável com base em transações e eventos futuros esperados é inconsistente (IAS 39, BC109).

De acordo com o IAS 39, deve haver provisionamento apenas quando houver forte indicativo de perda. A provisão deve-se basear em eventos que já ocorreram e que indiquem perda no valor recuperável do ativo. No entanto, percebe-se com a discussão do projeto referente à IFRS 9, que há tendência de que o IASB oriente a observação da perda esperada para fins de verificação do *impairment* de ativos financeiros.

<sup>199</sup> *Agenda Paper – Financial Instruments Working Group Meeting August 2011*. Disponível em: <<http://www.ifrs.org/NR/rdonlyres/EBAB53F3-5BAF-4B58-ABCA-9B7373F67106/0/FIWGAgendapaper.pdf>>. Acesso em: 15/08/2011.

<sup>200</sup> Para maiores informações, consultar: <<http://www.ifrs.org/Current+Projects/IASB+Projects/Financial+Instruments+A+Replacement+of+IAS+39+Financial+Instruments+Recognition/Financial+Instruments+Replacement+of+IAS+39.htm>>. Acesso em: 19/11/2011.

Além disso, no Brasil as IF's "ainda" adotam a Resolução CMN nº 2.682/99, onde há aplicação de *ratings*, que vão de "AA" a "H", com manutenção dos *ratings* em caso de renegociação, tendo seu reconhecimento por regime de caixa. Desta forma, não há *impairment test* em BR GAAP, apenas em IFRS.

Para atendimento à IAS 39 a contabilização dos juros e receitas decorrentes das operações de crédito devem ser contínuas, apropriando juros pelo fluxo de caixa esperado, enquanto que a Resolução CMN nº 2.682/99 determina que não se contabilize receita para contratos com atraso superior a 59 dias.

Considera-se este como um ponto de atenção, tendo em vista que a contabilização para contratos em atraso através do fluxo de caixa esperado tende a provocar um aumento nas receitas das IF's, podendo gerar uma antecipação de impostos se a verificação do valor recuperável e o provisionamento não forem realizados de forma correta pelas instituições.

#### 4.2.2.3 Instrumentos financeiros – PCLD: Impactos verificados na primeira publicação

As TAB. 12 e 13 apresentam os ajustes realizados no Patrimônio Líquido – PL e no Resultado das instituições financeiras, em decorrência da divergência de apuração entre as normas BR GAAP e IFRS.

TABELA 12

Ajustes (divulgado) no PL em decorrência de PCLD (BR GAAP x IFRS) em R\$Mil

Instituição financeira	01.01.2009	31.12.2009 ou 01.01.2010*	31.12.2010
Banco do Brasil	2.132.524	6.590.707	6.335.945
Itaú-Unibanco	-	3.443.000*	2.014.000
Bradesco	(10.663)	403.876	-
CEF	4.175.208	5.586.762	-
Santander	-	960	220.590
HSBC	89.089	-	358.628
BANCO VOTORANTIM	137.206	278.335	188.638
SAFRA	-	-	-
CITIBANK	-	163.496*	366.184
BTG PACTUAL	-	-	-

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de análise às demonstrações financeiras das IF's.

Os maiores impactos verificados no patrimônio líquido estão relacionados ao Banco do Brasil, CEF e Itaú-Unibanco. Safra e BTG Pactual não apresentaram valores em suas

demonstrações financeiras para ajustes no PL relacionados à PCLD. Os valores apresentados indicam reversão de provisão e baixa a prejuízo tendo em vista a adoção dos novos critérios.

**TABELA 13**  
Variação (divulgada) no Resultado em decorrência de PCLD (BR GAAP x IFRS) em  
R\$Mil

<b>Instituição financeira</b>	<b>Exercício/2009</b>	<b>Exercício/2010</b>
<b>Banco do Brasil</b>	<b>4.458.183</b>	<b>(254.762)</b>
<b>Itaú-Unibanco</b>	<b>-</b>	<b>(1.430.000)</b>
<b>Bradesco</b>	<b>414.539</b>	<b>-</b>
<b>CEF</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>Santander</b>	<b>235.260</b>	<b>219.630</b>
<b>HSBC</b>	<b>-</b>	<b>97.204</b>
<b>BANCO VOTORANTIM</b>	<b>141.129</b>	<b>(89.697)</b>
<b>SAFRA</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>CITIBANK</b>	<b>-</b>	<b>202.688</b>
<b>BTG PACTUAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de análise às demonstrações financeiras das IF's.

Com relação ao resultado, o maior impacto identificado foi no Banco do Brasil, que teve um acréscimo em 2009 na ordem de R\$ 4,46 bilhões. CEF, Safra e BTG Pactual não divulgaram influência no resultado. De forma contrária, o Itaú-Unibanco sofreu uma diminuição de R\$ 1,43 bilhões em 2010.

A TAB. 14, a seguir, apresenta a variação na provisão decorrente das diferentes metodologias aplicadas, BR GAAP e IFRS, para os anos de 2009 e 2010. Os valores divulgados envolvem os ajustes de cada período.



TABELA 14  
PCLD calculada pelas 10 maiores IF's em BR GAAP e IFRS em R\$Mil

Instituição financeira		2009	2010
Banco do Brasil	BR GAAP	12.396.261	10.244.040
	IFRS	12.044.323	11.018.830
	Variação	351.938	(774.790)
Itaú-Unibanco	BR GAAP	19.018.510	19.403.387
	IFRS	-	19.994.000
	Variação	-	(590.613)
Bradesco	BR GAAP	13.310.568	13.288.252
	IFRS	14.925.145	15.355.736
	Variação	(1.614.577)	(2.067.484)
CEF	BR GAAP	8.980.076	11.299.930
	IFRS	4.461.355	5.377.045
	Variação	4.518.721	5.922.885
Santander	BR GAAP	9.462.570	8.724.444
	IFRS	10.070.479	9.191.762
	Variação	(607.909)	(467.318)
HSBC	BR GAAP	1.875.088	1.456.914
	IFRS	2.845.488	2.200.647
	Variação	(970.400)	(743.733)
BANCO VOTORANTIM	BR GAAP	1.535.104	1.188.965
	IFRS	1.044.932	1.052.182
	Variação	490.172	136.783
SAFRA	BR GAAP	800.335	649.828
	IFRS	250.845	294.449
	Variação	549.490	355.379
CITIBANK	BR GAAP	854.978	524.917
	IFRS	-	2.688.113
	Variação	-	(2.163.196)
BTG PACTUAL	BR GAAP	89.487	81.580
	IFRS	139.442	111.833
	Variação	(49.955)	(30.253)

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de análise às demonstrações financeiras das IF's.

No ano de 2009, Banco do Brasil, CEF, Banco Votorantim e Safra apresentaram provisão maior em BR GAAP se comparada à provisão em IFRS, enquanto que Bradesco, Santander, HSBC e BTG apresentaram valores maiores em IFRS. Itaú-Unibanco e Citibank não divulgaram valores em IFRS para 2009, motivo pelo qual não foi possível verificar a

variação. Já em 2010, apenas CAIXA, Votorantim e Safra apresentaram provisão maior em BR GAAP. As demais IF's tiveram maior provisão em IFRS.

Pode-se concluir que, para a maior parte das instituições analisadas, a observação às regras IFRS aumenta a expectativa de perda em decorrência da experiência da instituição com relação às suas perdas (perda incorrida), uma vez que o modelo BR GAAP utiliza uma regra baseada em perda esperada a partir de um horizonte de atraso, conforme a Resolução nº 2.682/99 e que a variação apresentada na TAB. 14 é negativa, em sua maioria. Destaque para o Citibank que apresentou, no ano de 2010, uma provisão de R\$ 524 milhões em BR GAAP e R\$ 2.163 milhões em IFRS.

A TAB. 15, a seguir, apresenta a segregação dos contratos para análise individual ou coletiva, em IFRS, com o intuito de evidenciar a representatividade da avaliação individual perante o montante provisionado. Esta observação decorre da constatação de maior minúcia na avaliação do *impairment* de contratos avaliados individualmente. No entanto, não foi possível obter a proporção das operações de crédito para melhor comparabilidade.

TABELA 15  
Provisão calculada em IFRS segregada nas análises individual e coletiva

Instituição financeira		01.01.2009	2009	2010
Banco do Brasil	Individual	2.078.181 (17,75%)	1.329.956 (11,04%)	494.210 (4,48%)
	Coletiva	9.623.783 (82,25%)	10.714.367 (88,96%)	10.524.620 (95,52%)
	Total	11.701.964	12.044.323	11.018.830
Itaú-Unibanco	Individual	-	-	375.000 (1,87%)
	Coletiva	-	-	19.619.000 (98,13%)
	Total	-	-	19.994.000
Bradesco	Individual	Não divulgado	Não divulgado	Não divulgado
	Coletiva	Não divulgado	Não divulgado	Não divulgado
	Total	10.292.214	14.925.145	15.355.736
CEF	Individual	-	130.844 (2,93%)	0
	Coletiva	-	4.330.511 (97,07%)	5.377.045 (100%)
	Total	-	4.461.355	5.377.045
Santander	Individual	-	Não divulgado	Não divulgado
	Coletiva	-	Não divulgado	Não divulgado
	Total	-	10.070.479	9.191.762
HSBC	Individual	-	411.554 (14,46%)	321.853 (14,62%)
	Coletiva	-	2.433.934 (85,54%)	1.878.794 (85,38%)
	Total	-	2.845.488	2.200.647
BANCO VOTORANTIM	Individual	-	Não divulgado	Não divulgado
	Coletiva	-	Não divulgado	Não divulgado
	Total	-	1.044.932	1.052.182
SAFRA	Individual	-	Não divulgado	Não divulgado
	Coletiva	-	Não divulgado	Não divulgado
	Total	-	250.845	294.449
CITIBANK	Individual	-	-	118.768 (4,42%)
	Coletiva	-	-	2.569.345 (95,58%)
	Total	-	-	2.688.113
BTG PACTUAL	Individual	-	Não divulgado	Não divulgado
	Coletiva	-	Não divulgado	Não divulgado
	Total	-	139.442	111.833

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de análise às demonstrações financeiras das IF's.

A partir da análise da TAB. 15 fica evidente que a maior parte dos contratos é avaliada de forma coletiva. Este fato pode estar relacionado ao quantitativo de contratos existentes nas instituições, o que faz com que estabeleçam como “ponto de corte” para avaliação, geralmente contratos acima de R\$ 10 milhões. Destaca-se que os contratos que não apresentam evidência de perda para provisão individual retornam, de acordo com a norma IFRS, para a carteira

coletiva, havendo provisão de acordo com a perda incorrida da carteira correspondente. Sendo assim, todos os contratos tendem a apresentar provisionamento.

Silva (2009), em sua dissertação de mestrado, buscou verificar os impactos na PCLD dos bancos europeus listados na bolsa de Nova Iorque após a adoção das normas internacionais de contabilidade, concluindo que não houve impacto significativo no saldo da PCLD das instituições analisadas, tendo realizado procedimentos estatísticos em sua avaliação. Ao observarmos as variações ocorridas nas dez maiores instituições financeiras atuantes no Brasil, sob a ótica de impacto econômico, percebe-se, que esta é uma das normas de maior impacto, uma vez que o volume de reversão ou aumento das provisões alcançam a monta de bilhões de reais como pode ser observado na TAB. 14.

#### **4.2.3.5 Fornecimento de informações sobre operações de crédito ao Bacen**

O fornecimento das informações relacionadas às operações de crédito, inclusive PCLD, ao Bacen, ocorria através do Cadoc 3020 e 3030, sendo que, com a publicação do Comunicado Bacen nº 20.418 de 20.12.2010 e com a Carta-Circular nº 3.451/2010, foi determinada a criação, geração e encaminhamento de novo documento, denominado Cadoc 3040 para o SCR – Sistema de Informações de Crédito, considerando, ainda, os critérios estabelecidos na Resolução CMN nº 3.658/2008.

Através do documento 3040, as instituições passam por uma mudança na necessidade de informações, uma vez que este solicita uma gama maior de informações, inclusive as já requisitadas no Cadoc 3020 e 3030, bem como Estfin<sup>201</sup>, que são consolidadas neste documento. O primeiro envio do documento 3040 pelas instituições financeiras ao SCR foi exigido em agosto de 2011, sendo referente à data-base julho de 2011.

#### **4.2.4 Leasing**

As operações de *leasing* ou arrendamento mercantil<sup>202</sup> tiveram origem na Antiguidade, sendo praticadas no Brasil desde o início da colonização, com arrendamento de terras. Porém,

---

<sup>201</sup> Doc. 15 do Cosif: 4150 – Estatística Econômico-Financeira.

<sup>202</sup> No Brasil, as operações de *leasing* passaram a ser conhecidas como arrendamento mercantil a partir da publicação da Lei nº. 6.099 de 1974, instituída para regulamentar operações desta natureza.

os primeiros contratos de *leasing* datam de 1967 e são ligados a instituições financeiras<sup>203</sup> (SOUZA e FAMÁ, 1997).

Este tipo de transação apresenta crescimento significativo<sup>204</sup>, que fica evidenciado com a FIG. 7, onde parte-se de 1,3 bilhão de contratos em 2006, correspondente a um valor presente de R\$ 33,9 bilhões, para uma carteira de 4,2 bilhões de contratos e R\$ 86,3 bilhões em valor presente das operações, evidenciando a relevância desses diante das transações existentes no Brasil. No entanto, percebe-se que, a partir de 2009, o setor tem apresentado queda, tanto em número de contratos quanto em valor presente das operações.

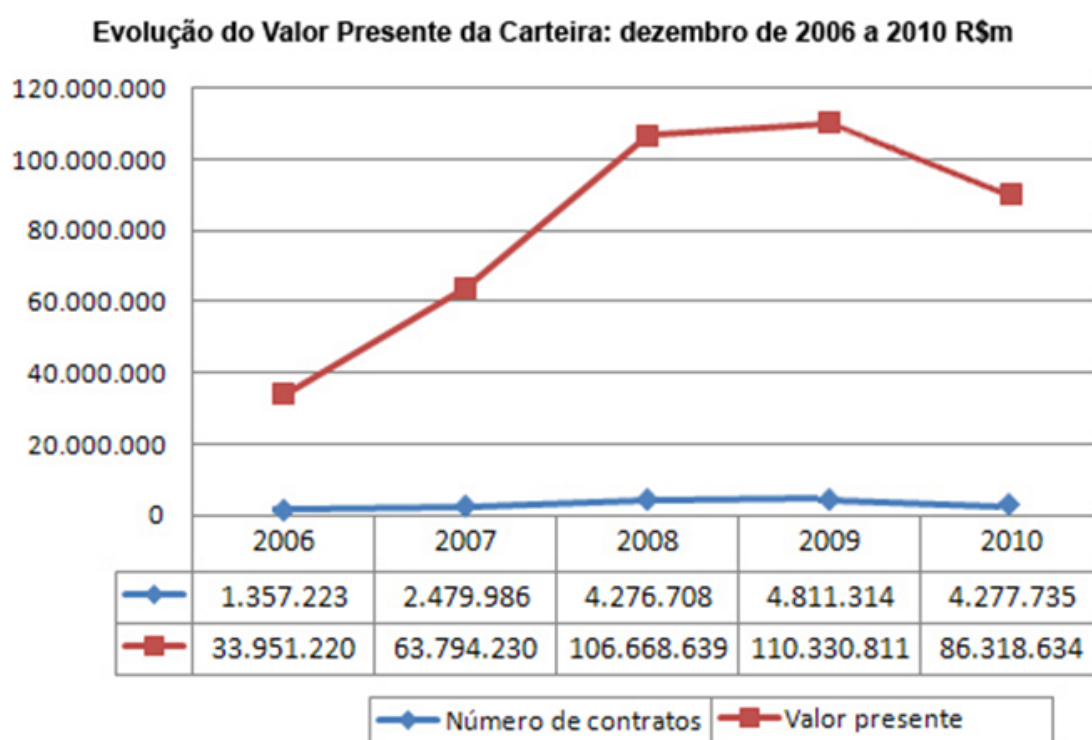


FIGURA 7 - Evolução do *leasing* no Brasil

Fonte: Associação Brasileira das Empresas de Leasing – ABEL<sup>205</sup>.

Niyama e Silva (2009) esclarecem que as operações de *leasing* podem ser definidas como transações celebradas entre o proprietário de um determinado bem, denominado

<sup>203</sup> Banco de Boston e Citibank.

<sup>204</sup> Os números apresentados não correspondem à realidade no Brasil e sim dos associados à Abel, sendo que o número de empresas com autorização para realizar este tipo de transação é superior ao número de associados. Contudo, optou-se por demonstrá-lo para dar ideia ao leitor da magnitude desses contratos. A Abel possui, em 10/01/12, 32 associados. São 31 sociedades de arrendamento autorizadas a funcionar em janeiro de 2012 (BACEN, 2012). No entanto, existem dezenas de bancos múltiplos autorizados a realizar operações de *leasing*, elevando o número de instituições autorizadas.

<sup>205</sup> Disponível em: <<http://www.leasingabel.org.br/site/>>. Acesso em: 16/09/2011.

arrendador, que concede o uso deste a um terceiro, conhecido como arrendatário, por um determinado período de tempo. Ao final, o arrendatário tem a opção de adquirir o bem, devolver ou prorrogar o contrato.

Desta forma, a arrendadora aplica recursos em bens, objetos de contrato, realizando o pagamento do ativo que será utilizado pela arrendatária, enquanto que a arrendatária escolhe o bem junto ao fornecedor. A arrendatária utiliza o bem e realiza pagamento de prestações pelo período determinado no contrato (ABEL, 2011).

Para Borelli e Coelho (2010), o arrendamento mercantil tende a se distanciar da locação, a partir do momento em que especifica a cessão do uso de bens e a operação de financiamento.

Existem essencialmente duas modalidades de arrendamento mercantil: o *leasing* operacional e o financeiro. No operacional, o arrendador é a própria empresa que recebe prestações da arrendatária pelo serviço de um ativo à sua disposição (SOUZA e FAMÁ, 1997). Já o financeiro aproxima-se de um financiamento, sendo que uma entidade arrendadora adquire o ativo de acordo com especificações da arrendatária, recebendo pagamento de prestações em contrapartida. Geralmente, este tipo de operação é realizada a médio e longo prazo e não pode ser cancelado, mesmo que a arrendatária não mais necessite do ativo (SOUZA; FAMÁ, 1997; RECH et al. 2008).

A decisão de tratar um contrato de arrendamento mercantil em uma ou outra modalidade pode alterar a posição patrimonial e financeira da empresa, podendo influenciar nas decisões de investidores e credores (RECH et al., 2008).

Tendo em vista se tratar de análise nas instituições financeiras e por estas possuírem características de atuarem, geralmente, como arrendadoras, optou-se por realizar a análise com o viés da contabilização pela arrendadora.

#### **4.2.4.1 *Leasing*: BR GAAP**

No Brasil, o *leasing* é conhecido como Arrendamento Mercantil. De acordo com a Lei nº 6.099 de 1974, alterada pela Lei nº 7.132 de 1983, o arrendamento mercantil é:

[...] o negócio jurídico realizado entre pessoa jurídica, na qualidade de arrendadora, e pessoa física ou jurídica, na qualidade de arrendatária, e que tenha por objeto o arrendamento de bens adquiridos pela arrendadora, segundo especificações da arrendatária e para uso desta.

Além de legislação específica, Lei nº 6.099/74, alterada pela Lei nº 7.132/83, as instituições financeiras devem observar a Resolução CMN nº 2.309 de 28 de agosto de 1996, que disciplina o arrendamento mercantil operacional, autoriza a prática de arrendamento com pessoas físicas e consolida normas sobre operações de arrendamento mercantil financeiro. As instituições devem observar também a Portaria 140 do Ministério da Fazenda, publicada em 1984, para fins de tributação. Pereira et al. (2010) observam que, no Brasil, a existência de legislações/regulamentações divergentes acarreta na necessidade de ajustes “extra-contábeis” nas demonstrações financeiras das arrendadoras.

De acordo com o CMN, as operações que não possuem as características observadas na Resolução nº 2.309/96 não são caracterizadas como de arrendamento mercantil. O capítulo III da Resolução nº 2.309/96 segrega as modalidades de arrendamento mercantil em financeiro e operacional. O QUADRO 16 representa as distinções elencadas pela norma.

**QUADRO 16**  
Características de arrendamento financeiro e operacional BR GAAP

Arrendamento mercantil financeiro	Arrendamento mercantil operacional
I – as contraprestações e demais pagamentos previstos no contrato, devidos pela arrendatária, devem ser normalmente suficientes para que a arrendadora recupere o custo do bem arrendado durante o prazo contratual da operação e, adicionalmente, obtenha um retorno sobre os recursos investidos;	I – as contraprestações a serem pagas pela arrendatária devem contemplar o custo de arrendamento do bem e os serviços inerentes a sua colocação à disposição da arrendatária, não podendo o valor presente dos pagamentos ultrapassar 90% (noventa por cento) do "custo do bem";
II – as despesas de manutenção, assistência técnica e serviços correlatos à operacionalidade do bem arrendado devem ser de responsabilidade da arrendatária;	II – o prazo contratual deve ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de vida útil econômica do bem;
III – o preço para o exercício da opção de compra deve ser livremente pactuado, podendo ser, inclusive, o valor de mercado do bem arrendado.	III – o preço para o exercício da opção de compra deve ser o valor de mercado do bem arrendado;
-	IV – não haja previsão de pagamento de valor residual garantido.

Fonte: Elaborado pelo autor a partir da Resolução CMN nº 2.309/96.

As operações de arrendamento mercantil, tanto operacional quanto financeiro, podem ser classificadas em “transação de venda” ou *leaseback*<sup>206</sup>, quando da ocorrência da venda de um ativo com respectivo arrendamento mercantil pelo comprador, sendo que o tratamento contábil dependerá da natureza financeira ou operacional do arrendamento (NBC TG 06,

<sup>206</sup> Retroarrendamento pelo vendedor junto ao comprador (NBC TG 06, item 58).

2010). O CMN também normatizou este tipo de operação através da Resolução CMN nº 2.309/96 onde disciplinou e consolidou as normas que envolvem esta operação.

Destaca-se que as operações de arrendamento mercantil operacional “são privativas de bancos múltiplos com carteira de arrendamento mercantil e sociedades de arrendamento mercantil” (Resolução CMN nº 2.309/96). O prazo mínimo de arrendamento mercantil financeiro é de dois anos para bens com vida útil igual ou superior a cinco anos e três anos para outros bens. Já para arrendamento mercantil operacional, o prazo mínimo estabelecido é de 90 dias (Resolução CMN nº 2.309/96).

Um ponto importante relacionado às normas BR GAAP envolve a contabilização do bem no ativo imobilizado da arrendadora ou arrendatária. A alteração da Lei das S/As, através da Lei nº 11.638/07, modificou o conceito do que deve ser registrado como ativo imobilizado. Assim, a Lei passou a determinar que as instituições observem os bens corpóreos destinados à manutenção da empresa, inclusive direitos decorrentes de operações que transfiram benefícios, riscos e controle, o que acaba transferindo a obrigatoriedade de contabilização do bem pela arrendatária que detém o ativo. Além disso, a CVM referendou o Pronunciamento Técnico CPC 06, que orienta às arrendatárias a contabilização do bem no ativo.

O Pronunciamento Técnico CPC 06 trata das operações de arrendamento mercantil, no entanto, até o presente momento<sup>207</sup>, esta norma não foi referendada pelo Conselho Monetário Nacional que orienta a contabilização do bem pela arrendadora, sendo que as instituições observam basicamente a legislação vigente e as normas do CMN/Bacen. O fato de o CMN não referendar o Pronunciamento Técnico CPC 06, exigindo que os bens arrendados continuem a ser contabilizados na arrendadora, provoca um conflito com o registro realizado pelas demais sociedades de capital aberto, uma vez que a CVM referendou este pronunciamento e por este motivo as arrendatárias, regulamentadas pela CVM, realizam a contabilização dos arrendamentos em seu imobilizado. Sendo assim, os bens arrendados são registrados como imobilizado tanto na arrendadora quanto na arrendatária (PEREIRA et al., 2010).

Destaca-se que o CMN publicou a Resolução nº 3.617 em 30 de setembro de 2008, onde foi categórico no parágrafo único referente ao parágrafo primeiro: “O disposto no *caput*<sup>208</sup> não se aplica aos bens objeto das operações de arrendamento mercantil que devem ser registrados no ativo imobilizado das instituições arrendadoras, conforme regulamentação

---

<sup>207</sup> Última verificação em 03/01/2012.

<sup>208</sup> O *caput* mencionado pela Resolução CMN nº 3.617/08 corresponde à exatamente a definição de ativo imobilizado da Lei nº 6.404/76, alterada pela Lei nº 11.638/07 (art. 179, IV).



específica”. Sendo assim, fica evidente o conflito entre a legislação e a determinação do CMN.

Discute-se ainda que a prática de “despesamento” e não contabilização patrimonial do *leasing* financeiro, mantendo-o como ativo, em acordo com a Resolução CMN nº 2.309/96, poderia induzir o investidor a erro, uma vez que ocorre uma subavaliação do passivo exigível, acarretando em melhora de indicadores econômico-financeiros (GALLON ET AL, 2011).

#### **4.2.4.2 Leasing: IFRS**

De acordo com a IAS 17, arrendamento é um acordo pelo qual o arrendador transmite ao arrendatário em troca de um pagamento ou série de pagamentos o direito de usar um ativo por um período de tempo acordado. Esta norma observa que o *leasing* financeiro possui como essência a condição de que os riscos e benefícios são transferidos do arrendador para o arrendatário.

A IAS 17 foi revisada pela última vez em 2003, sendo a sua aplicabilidade orientada para a partir de janeiro de 2005. De acordo com o IASB (2003), esta norma deve ser aplicada a contratos que transferem o direito de usar ativos, mesmo que haja responsabilidade de manutenção e operação do ativo pelo arrendador.

A IAS 17 define arrendamento financeiro como aquele que transfere todos os riscos e benefícios do ativo ao arrendatário, mesmo que a propriedade eventualmente não seja transferida. Já o arrendamento operacional é definido como todo aquele que não é financeiro. Ernst & Young e Fipecafi (2010) observam que a norma IAS 17 estabelece que a classificação do arrendamento deve ser realizada na data de início do arrendamento e que, uma vez classificado o arrendamento, esse não poderá sofrer mais nenhuma mudança na classificação, salvo se houverem alterações contratuais de tal maneira substancial que mude a natureza do contrato e sua correspondente classificação.

**QUADRO 17**  
**Características de arrendamento financeiro e operacional IFRS**

Arrendamento financeiro	Arrendamento operacional
I – Transfere substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à propriedade;	I – Não transfere substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à propriedade;
II – Ocorre transferência do bem até o final do período de contrato;	
III – O arrendatário pode comprar o ativo por valor residual abaixo do valor justo do bem ou se o prazo do arrendamento for igual à vida econômica do ativo;	

Fonte: Elaborado pelo autor a partir da IAS 17.

Ressalta-se que, na primeira aplicação das normas IFRS, as instituições financeiras puderam optar pela aplicação das regras de transição específicas do IFRIC 4 – “*Determining Whether an Arrangement Contains a Lease*”, onde determinam se um contrato de *leasing* existe na data de transição para IFRS com base nos fatos e circunstâncias existentes na data de transição.

De acordo com a IAS 17 os bens arrendados devem ser incluídos no “Ativo imobilizado”, e uma obrigação correspondente deve ser registrada em “Outros passivos”. Ambos devem ser reconhecidos primeiramente ao valor justo do ativo, ou, caso este seja inferior, pelo valor presente dos pagamentos mínimos de arrendamento. Os “encargos financeiros a pagar” devem ser reconhecidos em cada período durante o prazo do arrendamento com base na taxa de juros implícita na operação, devendo a instituição observar para os bens arrendados a mesma política de depreciação aplicável aos bens próprios.

Os QUADROS 18 e 19 apresentam as orientações da IAS 17 com relação à contabilização do arrendamento financeiro e operacional, respectivamente, na arrendadora e arrendatária.

## QUADRO 18

## Contabilização do arrendamento financeiro em IFRS

Arrendadora	Arrendatária
a) Deve reconhecer um ativo como recebível em valor equivalente ao investimento líquido no arrendamento;	a) Reconhece inicialmente como ativo e passivo pelo valor justo ou, se menor, pelo valor presente dos pagamentos mínimos do bem arrendado;
b) As prestações recebidas ao longo do contrato deverão ser contabilizadas como receita financeira e restituição do principal;	b) Os pagamentos realizados a longo do período de contrato devem ser deduzidos do passivo, alocando-se os encargos financeiros de cada período e contabilizando como despesa os aluguéis contingentes <sup>209</sup> ;
c) Os custos diretos iniciais, tais como comissões e honorários, devem ser incluídos na mensuração inicial e reduzir o valor da receita auferida ao longo do contrato;	c) A depreciação do bem deve ser contabilizada de acordo com a IAS 16 e IAS 38, devendo o ativo ser totalmente depreciado ao longo da sua vida útil ou do prazo de arrendamento, o que for menor. Esta depreciação total deve ocorrer apenas se a arrendatária não tiver certeza sobre a obtenção da propriedade ao final do contrato. Se houver certeza, o ativo deve continuar a ser depreciado de acordo com sua vida útil estimada;
	d) A arrendatária deve aplicar a IAS 36 para verificar se o ativo apresenta imparidade;

Fonte: Elaborado pelo autor a partir da IAS 17.

## QUADRO 19

## Contabilização do arrendamento operacional em IFRS

Arrendadora	Arrendatária
a) Devem apresentar os ativos de acordo com a natureza;	a) Deve reconhecer as prestações previstas como despesa utilizando o método linear pelo prazo do contrato;
b) A receita do arrendamento deve ser reconhecida pelo método linear, ao longo do prazo de arrendamento;	
c) Os custos, inclusive depreciação, devem ser reconhecidos como despesa contra as receitas auferidas. A depreciação deve observar as IAS 16 e IAS 38 e, para verificação da imparidade, deverá ser observada a IAS 36;	
d) Os custos diretos iniciais devem ser adicionados ao valor do ativo arrendado e reconhecido como despesa ao longo do contrato;	

Fonte: Elaborado pelo autor a partir da IAS 17.

Nota-se, portanto, a orientação da norma IFRS no tocante ao registro do arrendamento financeiro na arrendadora, onde o ativo deve ser reconhecido como um recebível, enquanto que a arrendatária deve reconhecer como imobilizado com passivo correspondente.

Destaca-se que o IASB possui um *Exposure Draft – ED* sobre *leasing*, que estava aberto ao público para discussão até 15 de dezembro de 2010. Após esta data, o *ED* e as

<sup>209</sup> Aluguel contingente corresponde à parcela das prestações cujo valor não é fixo, baseando-se no valor futuro, como, por exemplo, percentual de vendas futuras.

considerações recebidas foram discutidas, sendo que a previsão de publicação de novo normativo *IFRS* sobre o tema era para junho de 2011. No entanto, o IASB e o FASB decidiram em julho de 2011 apresentar novamente a minuta para discussões com o mercado os avanços relacionados à norma. A FIG. 8 demonstra o cronograma anteriormente previsto pelo IASB e a FIG. 9 o último<sup>210</sup> cronograma apresentado.

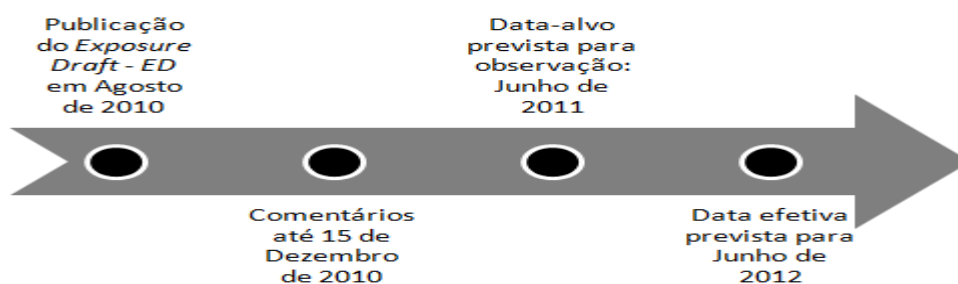


FIGURA 8 - Cronograma 01 IFRS sobre *leasing*

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de cronograma do IASB<sup>211</sup>.

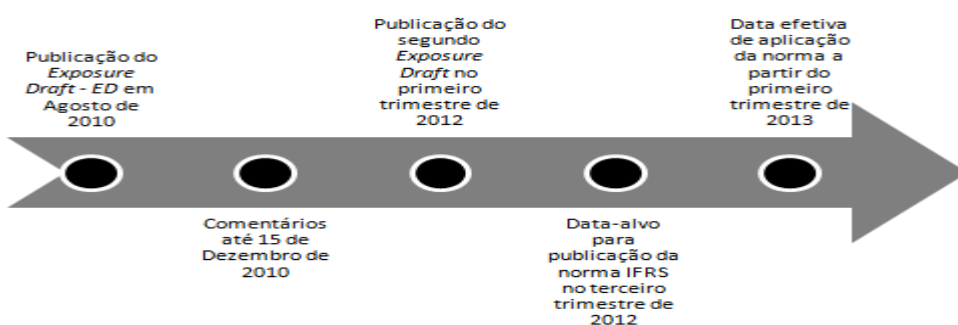


FIGURA 9 - Cronograma 02 IFRS sobre *leasing*

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de cronograma do IASB<sup>212</sup>.

Este projeto pretende estabelecer novos padrões de contabilização das operações de *leasing*, principalmente com relação ao reconhecimento de ativos e passivos pelos envolvidos (IASB, 2011). Por se tratar de debate não concluído, o escopo do projeto não será tratado neste trabalho.

<sup>210</sup> Disponível em: <<http://www.ifrs.org/Current+Projects/IASB+Projects/Leases/Leases.htm>>. Acesso em: 03/01/2012.

<sup>211</sup> Disponível em: <<http://www.ifrs.org/Current+Projects/IASB+Projects/Leases/Leases.htm>>. Acesso em: 05/06/2011.

<sup>212</sup> Disponível em: <<http://www.ifrs.org/Current+Projects/IASB+Projects/Leases/Leases.htm>>. Acesso em: 05/06/2011.

#### 4.2.4.3 *Leasing*: Divergências entre BR GAAP e IFRS

Percebe-se aproximação entre a norma BR GAAP e IFRS, tendo em vista a alteração na Lei nº 6.404/76, através da Lei nº 11.638/07, e da existência de referência por algumas entidades supervisoras<sup>213</sup> ao Pronunciamento Técnico CPC 06, elaborado com base na IAS 17. Porém, o CMN não referendou tal pronunciamento, tampouco harmonizou suas resoluções com a legislação vigente, mantendo orientação para que as entidades arrendadoras contabilizem os bens arrendados no ativo como imobilizado.

Neste sentido, a Lei nº 11.638/07 estabeleceu que o bem arrendado sob controle e posse do arrendatário deve integrar o seu ativo imobilizado, enquanto que a arrendadora deve refletir o direito de receber as contraprestações. Já a Resolução CMN nº 3.617 determina que o bem arrendado integre o imobilizado das sociedades de arrendamento mercantil. Desta forma, existe um conflito entre as normas BR GAAP, uma vez que tanto a arrendadora quanto a arrendatária ficam obrigadas a registrar o bem arrendado no imobilizado.

Acontece que, atualmente, a depreciação é efetuada pela arrendadora, produzindo efeitos no sentido de diminuir o lucro através do registro da despesa com depreciação e consequentemente diminuindo a carga tributária – o que demonstra que esta norma refletirá na utilização de benefícios fiscais que estas empresas possuem atualmente. Assim, há necessidade de atenção especial sobre a aplicabilidade da norma IFRS.

No mesmo sentido, relacionado ao *leasing* financeiro, a “teoria” da essência sobre a forma não é observada em BR GAAP, sendo que a IAS 17 caracteriza esta modalidade de arrendamento como uma forma de financiamento para as arrendatárias, mesmo que juridicamente o contrato se aproxime à aluguel de ativos. Para autores como Niyama (2008, p. 128), “à luz da teoria da contabilidade, se a essência econômica é uma compra financiada, esta deve prevalecer como critério de mensuração”. Borelli e Coelho (2010, p. 280) observam, neste mesmo sentido, que:

[...] procedimentos contábeis não estão condizentes com os Princípios Fundamentais de Contabilidade, particularmente, no que se refere à prevalência da essência do fato jurídico sobre a forma, se se considerar que as operações de arrendamento mercantil financeiro deveriam ser registradas de forma similar às operações de crédito, com avaliação a valor presente.

Apesar de haver indícios de observação da essência sobre a forma nas normas BR GAAP, os contratos de *leasing* no Brasil não observam esta “teoria”, uma vez que as IF’s

---

<sup>213</sup> Por exemplo: CVM.

continuam obrigadas a contabilizar os ativos em seu imobilizado, mesmo que não detenham os riscos e benefícios do bem.

#### 4.2.4.4 *Leasing*: Impactos verificados na primeira publicação

As TAB. 16 e 17, a seguir, apresentam os ajustes no PL e no Resultado que foram divulgados pelas IF's analisadas. Apenas HSBC e Safra divulgaram ajustes relacionados.

TABELA 16  
Ajustes no PL em decorrência de Arrendamento Mercantil em R\$Mil

Instituição Financeira	01.01.2009	31.12.2009 ou 01.01.2010*	31.12.2010
Banco do Brasil	-	-	-
Itaú-Unibanco	-	-	-
Bradesco	-	-	-
CEF	-	-	-
Santander	-	-	-
HSBC	27.121	-	30.721
BANCO VOTORANTIM	-	-	-
SAFRA	-	(27.767)	(98.199)
CITIBANK	-	-	-
BTG PACTUAL	-	-	-

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de análise às demonstrações financeiras das IF's.

TABELA 17  
Ajustes no Resultado em decorrência de Arrendamento Mercantil em R\$Mil

Instituição financeira	2009	2010
Banco do Brasil	-	-
Itaú-Unibanco	-	-
Bradesco	-	-
CEF	-	-
Santander	-	-
HSBC	-	20.863
VOTORANTIM	-	-
SAFRA	-	(70.432)
CITIBANK	-	-
BTG PACTUAL	-	-

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de consulta às demonstrações financeiras.

Apesar de não haver divulgação de ajustes no PL e resultado para a maior parte das IF's, a partir da análise das DF's pode-se verificar que a contabilização dos arrendamentos em IFRS ocorre com contas a receber e não como imobilizado. No entanto, não foi possível realizar comparativo, tendo em vista que não há parametrização entre as divulgações realizadas pelas IF's. Desta forma, a análise deste tópico ficou restrita às divulgações apresentadas.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Percebe-se esforço do Brasil com relação à convergência às normas internacionais de contabilidade, tendo em vista diversos fatores como a publicação das Leis nº. 11.638/07 e 11.941/09, a criação do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC em 2005 e o consequente referendo de autoridades nacionais aos Pronunciamentos Técnicos emitidos por este Comitê, que se espelha nas normas internacionais de contabilidade para elaboração e publicação, além de determinação às instituições para que iniciassem a publicação das demonstrações financeiras em IFRS a partir de 2010. Além disso, Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, Conselho Monetário Nacional – CMN e outros organismos foram modificadas com a inclusão de conceitos base das normas internacionais, como, por exemplo, *fair value* (através da observação ao valor de mercado) e *impairment* (redução ao valor recuperável).

Neste sentido, o presente estudo objetivou realizar uma análise exploratória e documental entre as normas BR GAAP e IFRS, visando verificar normas relevantes e principais operações e transações típicas de instituições financeiras no Brasil, com o intuito de investigar as divergências entre essas normas e o reflexo na contabilidade de instituições financeiras que atuam no Brasil.

A motivação do estudo surgiu da observação de necessidade de estudos sobre as alterações na contabilidade do Brasil em virtude da convergência às normas internacionais, tendo como foco as instituições financeiras, por se tratar de instituições com características diferenciadas, geralmente excluídas das amostras das pesquisas existentes e por sua importância sistêmica para a economia, principalmente na qualidade de intermediador financeiro.

Assim, foram selecionadas as seguintes normas relevantes, operações e transações típicas de instituições financeiras: *Fair Value*, *Impairment*, Combinação de Negócios, Consolidação de Balanços, Cessão de Créditos, Instrumentos Financeiros, Instrumentos Financeiros – Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa e *Leasing*. Além disso, buscou-se verificar, de forma adicional, o impacto inicial das mencionadas normas nas instituições financeiras. Para tal, foram analisadas as demonstrações financeiras consolidadas publicadas em BR GAAP e IFRS pelas 10 maiores IF's classificadas pelo ativo, que atuam no Sistema Financeiro Nacional, de acordo com a classificação do Banco Central do Brasil.

Para as normas relevantes analisadas, identifica-se uma tendência de utilização do valor justo, a partir da edição da Circular Bacen nº 3.068/2001, uma vez que TVM's passaram



a ser marcados a valor de mercado. Todavia, existem outras formas de verificação do valor justo do ativo financeiro que não estão contempladas na norma BR GAAP. Com relação ao *impairment*, verificou-se que há convergência entre as normas no tocante à imparidade de ativos não financeiros, inclusive com orientação do CMN de observação ao Pronunciamento Técnico CPC 01 que está alinhado com a IAS 36. No entanto, em se tratando de BR GAAP, não se observa uma determinação relacionada à imparidade dos ativos financeiros<sup>214</sup>.

Ainda relacionado às normas relevantes analisadas, no que diz respeito à Combinação de Negócios, o tratamento determinado nas Leis nº 11.638/07 e nº 11.941/09 para o *goodwill* gerado, aproximaram o conceito da norma internacional, orientando que se observe a vida útil econômica do ativo, através da análise do valor recuperável. Outra divergência importante é que, de acordo com a IFRS 3, a combinação de negócios deve observar a data de aquisição para determinar o controle da adquirida, enquanto que nas normas BR GAAP não se identifica este tipo de determinação. Já para as normas relacionadas à Consolidação de Balanços, verificou-se que no padrão IFRS é utilizado conceito de entidade econômica e não jurídica como em BR GAAP, sendo que para as normas internacionais a influência significativa é fato mais importante para consolidação que a estrutura acionária propriamente dita.

Com relação às operações e transações típicas de instituições financeiras, o estudo permitiu identificar conflito entre as normas BR GAAP e IFRS, até 2011, no tocante à Cessão de Créditos. Contudo, apesar da divergência na norma vigente em 2011 com a norma internacional, o CMN alterou a forma de contabilização da cessão de crédito através da Resolução CMN nº 3.533/08, aproximando o BR GAAP das IFRS a partir de janeiro de 2012. Com relação aos instrumentos financeiros, constata-se que os conceitos apresentados na norma BR GAAP, Resolução CMN nº 3.534/08, relacionados a instrumentos financeiros, ativos e passivos financeiros e instrumentos de capital, correspondem à mesma definição apresentada na norma IFRS, IAS 32, reforçando a evidência de esforço das autoridades brasileiras à convergência para as normas internacionais.

Ainda com relação aos instrumentos financeiros, no tocante à Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa – PCLD, uma das principais divergências entre a norma BR GAAP e IFRS é que a Resolução CMN nº 2.682/99 apresenta conceitos de perda esperada para o cálculo da PCLD, enquanto que a IAS 39 utiliza o conceito de perda incorrida, sendo que não há *impairment test* em BR GAAP, apenas em IFRS.

---

<sup>214</sup> Apesar de haver Pronunciamentos Técnicos emitidos pelo CPC que envolvem esta matéria, quais sejam, CPC 38, 39 e 40, relacionados à instrumentos financeiros, estes não foram referendados pelo CMN ou Bacen para observação pelas IF's.

A principal divergência nas operações de *leasing* está relacionada ao arrendamento financeiro, envolvendo a contabilização do bem. A norma IFRS define que o bem deve ser contabilizado observando a essência e não a forma. Assim, tendo em vista que a arrendatária possui controle e detém os riscos sobre o bem arrendado, esta deve realizar sua contabilização como ativo imobilizado, cabendo à arrendadora a contabilização do direito a receber. Apesar da convergência verificada na legislação vigente e de referência ao Pronunciamento Técnico CPC 06, elaborado com base na IAS 17, por algumas autoridades supervisoras, o CMN mantém a orientação de contabilização do bem como imobilizado na arrendadora, gerando conflito entre as normas e acarretando em contabilização do bem no imobilizado de mais de uma empresa, caso a arrendatária seja, por exemplo, regulada pela CVM.

Outro fator observado é que a maior parte das normas analisadas encontra-se em processo de revisão com prazos extrapolados e discussões em aberto. Tal fato acentua a complexidade e necessidade de debates sobre os temas com influência significativa em IF's.

Ao longo do trabalho, percebe-se que, apesar de terem sido segregadas para fins de análise, as normas se “conversam”, uma vez que os conceitos, definições e impactos, em sua maioria, estão ligados entre si. A exemplo, tem-se a mensuração a valor justo, que está intimamente ligada com a recuperabilidade dos ativos (*impairment*), que, por sua vez, são conceitos adotados para a contabilização de *goodwill* e instrumentos financeiros, inclusive PCLD.

As conclusões desta pesquisa evidenciam, portanto, para as normas e transações típicas de instituições financeiras que foram analisadas, aproximação das normas BR GAAP relacionadas às IF's com as normas internacionais de contabilidade (IFRS). Porém, há de se salientar que ainda existem divergências que devem ser analisadas detalhadamente para minimizar prováveis reflexos na economia. Ressalta-se a importância de análise minuciosa para total convergência, visando que o sistema não sofra impactos elevados, o que se percebe que vem sendo realizado pelo regulador com medidas e imersão paulatina de conceitos e procedimentos internacionais nas normas BR GAAP, especialmente a partir de 2008.

Apesar de não ter sido objeto de nossa pesquisa, ao longo do trabalho, percebeu-se que o Patrimônio de Referência Exigido – PRE e o Patrimônio de Referência – PR das instituições foram divulgados de forma idêntica nas demonstrações financeiras consolidadas de 2010, tanto em BR GAAP quanto em IFRS, sendo apresentado mesmo Índice de Basileia para os dois padrões. As divergências não foram analisadas tendo em vista não se tratar de escopo do presente estudo, no entanto sugere-se para pesquisas futuras a investigação deste fato, tendo

em vista que, com a observação de padrões diferentes, as contas sofrem variações e, portanto, podem afetar tanto o PR quanto o PRE com conseqüente impacto no Índice de Basileia.

Ressalta-se que, com o acordo de Basileia III, a forma de composição do Patrimônio de Referência para fazer frente aos riscos das instituições financeiras será alterada a partir do ano de 2013 e, tendo em vista a convergência para as normas IFRS, a metodologia de cálculo de contas que influenciam a composição do PR poderá ser alterada. Sendo assim, sugere-se também, para pesquisas futuras, a identificação das alterações das normas contábeis a partir da convergência às normas IFRS que impactam nesta composição, bem como a significância desses impactos para as instituições financeiras.

A análise realizada nas instituições permite observar que não há uniformidade entre as IF's na divulgação das demonstrações financeiras consolidadas em IFRS – o que dificultou, inclusive, as análises dos impactos examinados. Esta pode ter ocorrido em virtude de se tratar da primeira divulgação consolidada em IFRS e da complexidade no entendimento da norma. Contudo, registra-se a dificuldade em comparar as instituições analisadas nesta pesquisa. Sugere-se para pesquisas futuras que seja realizado estudo visando verificar a opinião de analistas e outros usuários das informações publicadas com relação à comparabilidade das demonstrações financeiras consolidadas em IFRS.

## 6 REFERÊNCIAS

ABEL – Associação Brasileira das Empresas de Leasing, 2011. Disponível em: <<http://www.leasingabel.org.br/site/>>. Último acesso em: 15 dez. 2011.

ADZIS, A.A.; TRIPE, D.W.L.; DUNMORE, P.V.. International Financial Reporting Standards (IFRS) and Income Smoothing Activities of Banks: Evidence from Australia and New Zealand Commercial Banks. **SSRN – Social Science Research Network**. Working Paper, dec. 2010. disponível em: <[http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=1717307](http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1717307)>. Acesso em: 20 abr. 2011.

ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais. **Basileia III: novos desafios para adequação da regulação bancária (Perspectivas)**. São Paulo: Sol Gráfica, 2010.

ANDRADE, Luiz Felipe Figueiredo de; NIYAMA, Jorge Katsumi; SANTANA, Claudio Moreira. Nível de “Disclosure” Sobre Riscos de Mercado e Operacional: Uma Análise Comparativa dos Vinte Maiores Bancos Brasileiros. In: Congresso USP de Controladoria e Contabilidade, 9, 2009, São Paulo. **Anais...** São Paulo: Congresso USP, 2009.

ARMSTRONG, C.S.; BARTH, M.E.; JAGOLINZER, A.D.; RIEDL, E.J.. Market Reaction to the Adoption of IFRS in Europe. Harvard Business School. **Working Paper**, p. 9-32, sep. 2008. Disponível em: <<http://www.hbs.edu/research/pdf/09-032.pdf>>. Acesso em: 16 out. 2011.

BADER, K.. The International Accounting Debate: Options in Standardization. **The Journal of International Business & Law**, v. 8, n.1, p. 99-110, jan. 2009.

BANCO CENTRAL DO BRASIL – BACEN, 2011. Disponível em: <[www.bacen.gov.br](http://www.bacen.gov.br)>. Último acesso em: 21 dez. 2011.

BANCO CENTRAL DO BRASIL – BACEN. **Relação de instituições em funcionamento no país (transferência de arquivos)**, jan. 2012. Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br/?RELINST>>. Acesso em: 10 jan. 2012.

BANCO CENTRAL DO BRASIL – BACEN. **Relatório de Estabilidade Financeira**, volume 10, n. 1. abr. 2011b. Disponível em: <[http://www.bcb.gov.br/htms/estabilidade/2011\\_04/refP.pdf](http://www.bcb.gov.br/htms/estabilidade/2011_04/refP.pdf)>. Acesso em: 15 jun. 2011.

BANCO CENTRAL DO BRASIL – BACEN. **50 maiores bancos e o consolidado do Sistema Financeiro Nacional**. Disponível em: <<http://www4.bcb.gov.br/fis/TOP50/port/Top50P.asp>>. Último acesso em: 24 ago. 2011.

BANK FOR INTERNATIONAL SETTLEMENTS – BIS, 2011a. Disponível em: <<http://www.bis.org>>. Último acesso em: 18 dez. 2011.

BANK FOR INTERNATIONAL SETTLEMENTS – BIS. **International convergence of capital measurement and capital standards a revised framework**, 2005. Disponível em <<http://www.bis.org>>. Acesso em: 27 ago. 2011.

BANK FOR INTERNATIONAL SETTLEMENTS – BIS. **Global systemically important banks: Assessment methodology and the additional loss absorbency requirement**, 2011b. Disponível em: <<http://www.bis.org>>. Acesso em: 27 ago. 2011.

BARTH, MARY E.. Fair Value Accounting: Evidence from Investment Securities and the Market Valuation of Banks. **The Accounting Review**, v. 69, n. 1, p.1-25, jan. 1994.

BARTH, M.E.. Global Financial Reporting: Implications for U.S. Academics. **The Accounting Review**, v. 83, p. 1159-1179, set. 2008.

BARTH, MARY E.; BEAVER, William H.; LANDSMAN, Wayne R.. Value-Relevance of Banks' Fair Value Disclosures under SFAS No 107. **The Accounting Review**, v. 71, n. 4, p. 513-537, oct. 1996. Disponível em: <<http://www.jstor.org/pss/248569>>. Acesso em: 14 nov. 2011.

BARTH, MARY E.; LANDSMAN, Wayne R.; WAHLEN, James M.. Fair value accounting: Effects on banks' earnings volatility, regulatory capital, and value of contractual cash flows. **Journal of Banking & Finance**, v. 19, p. 577-605, jun. 1995. Disponível em: <<http://www.sciencedirect.com/science/article/pii/0378426694001410>>. Acesso em: 12 nov. 2011.

BENSTON, G.J.; BROMWICH, M.; LITAN R.E.; WAGENHOFER, A.. 2006. **Worldwide Financial Reporting: The Development and Future of Accounting Standards**. New York: Oxford University Press, 2006.

BEUREN, I.M.; KLANN, R.C.. Divergences between the BR GAAP and US GAAP. **Journal of Accounting and Taxation**, v. 2, n. 2, p. 31-41, aug. 2010. Disponível em: <<http://www.academicjournals.org/jat>>. Acesso em: 04 out. 2011.

BEUREN, I.M.; RAUPP, F.M.. Metodologia da Pesquisa Aplicável às Ciências Sociais. In: LONGARAY et al. **Como elaborar Trabalhos Monográficos em Contabilidade: teoria e prática** (Org. Ilse Maria Beuren). São Paulo: Atlas, 2003.

BORELLI, M.T.; COELHO, A.C.D. Operação de Leasing – Arrendamento Mercantil. In: **Curso de Mercado Financeiro: tópicos especiais** (Coord. Iran Siqueira Lima, Gerlando Augusto Sampaio Franco de Lima, Renê Coppe Pimentel). 4. reimpr. São Paulo: Atlas, 2010.

BRASIL. **Carta-Circular BACEN (Banco Central do Brasil) nº 3.360 de 18 de dezembro de 2008**. Cria e altera desdobramento de subgrupo, títulos e subtítulos contábeis no Cosif para o registro contábil de operações de venda ou de transferência de ativos financeiros. Disponível em: <[www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)>. Acesso em: 14 ago. 2011.

BRASIL. **Carta-Circular BACEN (Banco Central do Brasil) nº. 3.361 de 19 de dezembro de 2008**. Esclarece acerca do registro contábil de operações de venda ou de transferência de ativos financeiros de que trata a Resolução nº 3.533, de 2008. Disponível em: <[www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)>. Acesso em: 14 ago. 2011.

BRASIL. **Circular BACEN (Banco Central do Brasil) nº. 1.273 de 29 de Dezembro de 1987**. Institui para adoção obrigatória a partir do Balanço de 30.06.88, o anexo PLANO

CONTÁBIL DAS INSTITUIÇÕES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL – COSIF. Disponível em: <[www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)>. Acesso em: 01 fev. 2011.

**BRASIL. Circular BACEN (Banco Central do Brasil) nº 2.397 de 29 de dezembro de 1993.** Estabelece procedimentos para a elaboração e remessa de demonstrações contábeis para as instituições que detenham dependência ou participação societária, no exterior. Disponível em: <[www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)>. Acesso em: 14 nov. 2011.

**BRASIL. Circular BACEN (Banco Central do Brasil) nº 2.568 de 04 de maio de 1995.** Altera a classificação de fatores de risco de operações ativas, bem como os procedimentos para contabilização de operações de cessão de crédito e de receitas e despesas a apropriar. Disponível em: <[www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)>. Acesso em: 14 dez. 2011.

**BRASIL. Circular BACEN (Banco Central do Brasil) nº 2.804 de 11 de fevereiro de 1998.** Estabelece diretrizes para publicação de demonstrações financeiras. Disponível em: <[www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)>. Acesso em: 17 out. 2011.

**BRASIL. Circular BACEN (Banco Central do Brasil) nº 2.984 de 15 de junho de 2000.** Estabelece a obrigatoriedade de elaboração e remessa do documento Consolidado Econômico-Financeiro – CONEF. Disponível em: <[www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)>. Acesso em: 16 out. 2011.

**BRASIL. Circular BACEN (Banco Central do Brasil) nº 3.068 de 08 de novembro de 2001.** Estabelece critérios para registro e avaliação contábil de títulos e valores mobiliários. Disponível em: <[www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)>. Acesso em: 16 out. 2011.

**BRASIL. Circular BACEN (Banco Central do Brasil) nº 3.082 de 30 de janeiro de 2002.** Estabelece e consolida critérios para registro e avaliação contábil de instrumentos financeiros derivativos. Disponível em: <[www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)>. Acesso em: 16 out. 2011.

**BRASIL. Circular BACEN (Banco Central do Brasil) nº 3.150 de 11 de setembro de 2002.** Estabelece critérios para registro e avaliação contábil de instrumentos financeiros derivativos, contratados de forma associada a operação de captação ou aplicação de recursos. Disponível em: <[www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)>. Acesso em: 16 out. 2011.

**BRASIL. Circular BACEN (Banco Central do Brasil) nº 3.213 de 10 de dezembro de 2003.** Estabelece procedimento para o registro contábil de operações de cessão de crédito e de arrendamento mercantil. Disponível em: <[www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)>. Acesso em: 14 dez. 2011.

**BRASIL. Circular BACEN (Banco Central do Brasil) nº 3.402 de 28 de agosto de 2008.** Dispõe sobre a remessa de demonstrações financeiras ao Banco Central do Brasil. Disponível em: <[www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)>. Acesso em: 16 out. 2011.

**BRASIL. Circular BACEN (Banco Central do Brasil) nº 3.472 de 23 de outubro de 2009.** Estabelece condições e procedimentos para a elaboração e divulgação de demonstrações contábeis consolidadas com base no padrão contábil internacional emitido pelo *International Accounting Standards Board* (IASB). Disponível em: <[www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)>. Acesso em: 01 fev. 2011.

**BRASIL. Circular BACEN (Banco Central do Brasil) nº 3.516 de 03 de dezembro de 2010.** Prorroga o prazo para a divulgação das demonstrações contábeis consolidadas, elaboradas com base no padrão contábil internacional, referentes à data-base de 31 de dezembro de 2010. Disponível em: <[www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)>. Acesso em: 01 fev. 2011.

**BRASIL. Circular BACEN (Banco Central do Brasil) nº 3.553 de 05 de agosto de 2011.** Dispõe sobre as condições para registro de operações de cessão de créditos em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil. Disponível em: <[www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)>. Acesso em: 10 ago. 2011.

**BRASIL. Comunicado BACEN (Banco Central do Brasil) nº 14.259 de 10 de março de 2006.** Comunica procedimentos para a convergência das normas de contabilidade e auditoria aplicáveis às instituições financeiras e às demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil com as normas internacionais promulgadas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB) e pela *International Federation of Accountants* (IFAC). Disponível em: <[www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)>. Acesso em: 01 fev. 2011.

**BRASIL. Comunicado BACEN (Banco Central do Brasil) nº 16.669 de 20 de março de 2008.** Comunica procedimentos para a adequação das normas de contabilidade e auditoria aplicáveis às instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil às disposições constantes da Lei nº. 11.638, de 2007. Disponível em: <[www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)>. Acesso em: 01 fev. 2011.

**BRASIL. Comunicado BACEN (Banco Central do Brasil) nº 20.615 de 17 de fevereiro de 2011.** Divulga orientações preliminares e cronograma relativos à implementação, no Brasil, das recomendações do Comitê de Basileia para Supervisão Bancária acerca da estrutura de capital e de requerimento de liquidez (Basileia III). Disponível em: <[www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)>. Acesso em: 01 mar. 2011.

**BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil], Brasília, DF, 05 de out. 1988.** Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 12 out. 2011.

**BRASIL. Deliberação CVM (Comissão de Valores Mobiliários) nº 538 de 14 de março de 2008.** Aprova o Pronunciamento CPC sobre “Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis”. Disponível em: <<http://www.cvm.gov.br>>. Acesso em: 15 mar. 2011.

**BRASIL. Deliberação CVM (Comissão de Valores Mobiliários) nº 580 de 31 de julho de 2009.** Aprova o Pronunciamento Técnico CPC 15 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis que trata de combinação de negócios. Disponível em: <<http://www.cvm.gov.br>>. Acesso em: 21 jan. 2011.

**BRASIL. Deliberação CVM (Comissão de Valores Mobiliários) nº 665 de 04 de agosto de 2011.** Aprova o Pronunciamento Técnico CPC 15(R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, que trata de combinação de negócios. Disponível em: <<http://www.cvm.gov.br>>. Acesso em: 21 nov. 2011.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 40, de 29 de maio de 2003. Altera o inciso V do art. 163 e o art. 192 da Constituição Federal, e o caput do art. 52 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 29 de maio 2003. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc40.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc40.htm)>. Acesso em: 12 out. 2011.

BRASIL. **Instrução CVM (Comissão de Valores Mobiliários) nº 247/1996**. Dispõe sobre a avaliação de investimentos em sociedades coligadas e controladas e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.cvm.gov.br>>. Acesso em: 11 abr. 2011.

BRASIL. **Instrução CVM (Comissão de Valores Mobiliários) nº 319/1999**. Dispõe sobre as operações de incorporação, fusão e cisão envolvendo companhia aberta. Disponível em: <<http://www.cvm.gov.br>>. Acesso em 11 abr. 2011.

BRASIL. **Instrução CVM (Comissão de Valores Mobiliários) nº 320/1999**. Dá nova redação ao art. 1º da Instrução CVM nº 319, de 3 de dezembro de 1999, que dispõe sobre as operações de incorporação, fusão e cisão envolvendo companhia aberta. Disponível em <<http://www.cvm.gov.br>>. Acesso em 11 abr. 2011.

BRASIL. **Instrução CVM (Comissão de Valores Mobiliários) nº 349/2001**. Altera a Instrução CVM nº 319, de 3 de dezembro de 1999, que dispõe sobre as operações de incorporação, fusão e cisão envolvendo companhia aberta. Disponível em: <<http://www.cvm.gov.br>>. Acesso em: 11 abr. 2011.

BRASIL. **Instrução CVM (Comissão de Valores Mobiliários) nº 457 de 13 de Julho de 2007**. Dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações financeiras consolidadas, com base no padrão contábil internacional emitido pelo International Accounting Standards Board - IASB. Disponível em < <http://www.cvm.gov.br> >. Acesso em 14 fev. 2011.

BRASIL. Lei nº 4.595 de 31 de Dezembro de 1964. Dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, Cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 31 de dez. 1964. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/L4595.htm>>. Acesso em: 02 fev. 2011.

BRASIL. Lei nº 4.728 de 14 de Julho de 1965. Disciplina o mercado de capitais e estabelece medidas para o seu desenvolvimento. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 14 de jul. 1965. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L4728.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4728.htm)>. Acesso em: 12 out. 2011.

BRASIL. Lei nº 6.099 de 12 de Setembro de 1974. Dispõe sobre o tratamento tributário das operações de arrendamento mercantil e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 12 de set. 1974. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L6099.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6099.htm)>. Acesso em: 02 fev. 2011.

BRASIL. Lei nº 6.385 de 7 de Dezembro de 1976. Dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 7 de dez. 1976. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6385.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6385.htm)>. Acesso em: 12 out. 2011.



BRASIL. Lei nº 6.404 de 15 de Dezembro de 1976. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 15 de dez. 1976. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L6404consol.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6404consol.htm)>. Acesso em: 02 fev. 2011.

BRASIL. Lei nº 7.132 de 26 de Outubro de 1983. Altera a Lei nº. 6.099, de 12 de setembro de 1974, que “dispõe sobre o tratamento tributário de arrendamento mercantil, e dá outras providências” e o Decreto-lei nº 1.811, de 27 de outubro de 1980. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 26 out. 1983. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L7132.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7132.htm)>. Acesso em: 02 fev. 2011.

BRASIL. Lei nº 9.069 de 29 de Junho de 1995. Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9069.htm)>. Acesso em: 05 fev. 2011.

BRASIL. Lei nº 9.457 de 05 de Maio de 1997. Altera dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as sociedades por ações e da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 05 maio 1997. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/L9457.htm>>. Acesso em: 02 maio 2011.

BRASIL. Lei nº 10.303 de 31 de Outubro de 2001. Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações, e na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 31 de out. 2001. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LEIS\\_2001/L10303.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LEIS_2001/L10303.htm)>. Acesso em: 02 maio 2011.

BRASIL. Lei nº. 11.638 de 28 de Dezembro de 2007. Altera e revoga dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 28 de dez. 2007. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/lei/111638.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/111638.htm)>. Acesso em: 02 fev. 2011.

BRASIL. Lei nº. 11.941 de 27 de Maio de 2009. Altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários; concede remissão nos casos em que especifica; institui regime tributário de transição; e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 27 de mai. 2009. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/111941.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/111941.htm)>. Acesso em: 13 fev. 2011.

**BRASIL. Resolução CMN (Conselho Monetário Nacional) nº 1.524 de 21 de setembro de 1988.** Faculta aos bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, sociedades de crédito, financiamento e investimento a organização opcional em uma única instituição financeira, com personalidade jurídica própria, através de processos de fusão, incorporação, cisão, transformação ou constituição direta, com autorização previa do banco central. Disponível em: <[www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)>. Acesso em: 12 nov. 2011.

**BRASIL. Resolução CMN (Conselho Monetário Nacional) nº 2.099 de 17 de agosto de 1994.** Aprova regulamentos que dispõem sobre as condições relativamente ao acesso ao Sistema Financeiro Nacional, aos valores mínimos de capital e patrimônio líquido ajustado, à instalação de dependências e à obrigatoriedade da manutenção de patrimônio líquido ajustado em valor compatível com o grau de risco das operações ativas das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central. Disponível em: <[www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)>. Acesso em: 12 nov. 2011.

**BRASIL. Resolução CMN (Conselho Monetário Nacional) nº 2.309 de 28 de agosto de 1996.** Disciplina e consolida as normas relativas às operações de arrendamento mercantil. Disponível em: <[www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)>. Acesso em: 13 fev. 2011.

**BRASIL. Resolução CMN (Conselho Monetário Nacional) nº 2.551 de 24 de setembro de 1998.** Revoga os normativos que menciona. Disponível em: <[www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)>. Acesso em: 12 nov. 2011.

**BRASIL. Resolução CMN (Conselho Monetário Nacional) nº 2.682 de 21 de dezembro de 1999.** Dispõe sobre critérios de classificação das operações de crédito e regras para constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa. Disponível em: <[www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)>. Acesso em: 01 fev. 2011.

**BRASIL. Resolução CMN (Conselho Monetário Nacional) nº 2.686 de 26 de janeiro de 2000.** Estabelece condições para a cessão de créditos a sociedades anônimas de objeto exclusivo e a companhias securitizadoras de créditos imobiliários. Disponível em: <[www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)>. Acesso em: 01 ago. 2011.

**BRASIL. Resolução CMN (Conselho Monetário Nacional) nº 2.697 de 24 de fevereiro de 2000.** Dispõe sobre critérios de classificação das operações de crédito e divulgação de informações em nota explicativa às demonstrações financeiras. Disponível em: <[www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)>. Acesso em: 01 fev. 2011.

**BRASIL. Resolução CMN (Conselho Monetário Nacional) nº 2.723 de 31 de maio de 2000.** Estabelece normas, condições e procedimentos para a instalação de dependências, no exterior, e para a participação societária, direta ou indireta, no País e no exterior, por parte de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Disponível em: <[www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)>. Acesso em: 01 dez. 2011.

**BRASIL. Resolução CMN (Conselho Monetário Nacional) nº 2.743 de 28 de junho de 2000.** Altera procedimentos para a participação societária, direta ou indireta, no País e no exterior, por parte de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Disponível em: <[www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)>. Acesso em: 01 dez. 2011.

**BRASIL. Resolução CMN (Conselho Monetário Nacional) nº 2.836 de 30 de maio de 2001. Altera e consolida normas sobre cessão de créditos.** Disponível em: <[www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)>. Acesso em: 01 ago. 2011.

**BRASIL. Resolução CMN (Conselho Monetário Nacional) nº 3.444 de 28 de fevereiro de 2007.** Define o Patrimônio de Referência (PR). Disponível em: <[www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)>. Acesso em: 01 ago. 2011.

**BRASIL. Resolução CMN (Conselho Monetário Nacional) nº 3.532 de 31 de janeiro de 2008.** Altera dispositivos da Resolução nº 3.444, de 2007, que define o Patrimônio de Referência. Disponível em: <[www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)>. Acesso em: 01 ago. 2011.

**BRASIL. Resolução CMN (Conselho Monetário Nacional) nº 3.533 de 31 de janeiro de 2008.** Estabelece procedimentos para classificação, registro contábil e divulgação de operações de venda ou de transferência de ativos financeiros. Disponível em: <[www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)>. Acesso em: 01 out. 2011.

**BRASIL. Resolução CMN (Conselho Monetário Nacional) nº 3.566 de 29 de maio de 2008.** Dispõe sobre procedimentos aplicáveis no reconhecimento, mensuração e divulgação de perdas em relação ao valor recuperável de ativos. Disponível em: <[www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)>. Acesso em: 01 fev. 2011.

**BRASIL. Resolução CMN (Conselho Monetário Nacional) nº 3.604 de 29 de agosto de 2008.** Dispõe sobre procedimentos aplicáveis na elaboração e publicação da Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC). Disponível em: <[www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)>. Acesso em: 17 out. 2011.

**BRASIL. Resolução CMN (Conselho Monetário Nacional) nº 3.617 de 30 de setembro de 2008.** Dispõe sobre critérios para registro contábil de ativos imobilizados e diferidos por parte de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Disponível em: <[www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)>. Acesso em: 14 dez. 2011.

**BRASIL. Resolução CMN (Conselho Monetário Nacional) nº 3.620 de 30 de setembro de 2008.** Estabelece critérios relativos ao registro contábil de operações de incorporação, fusão e cisão de empresas realizadas entre partes independentes e vinculadas à efetiva transferência de controle em que sejam parte instituições financeiras ou demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Disponível em: <[www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)>. Acesso em: 12 set. 2011.

**BRASIL. Resolução CMN (Conselho Monetário Nacional) nº 3.673 de 26 de dezembro de 2008.** Dispõe sobre a adoção dos procedimentos de classificação, registro contábil e divulgação das operações de venda ou de transferência de ativos financeiros de que trata a Resolução nº 3.533, de 2008. Disponível em: <[www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)>. Acesso em: 01 out. 2011.

**BRASIL. Resolução CMN (Conselho Monetário Nacional) nº 3.786 de 24 de setembro de 2009.** Dispõe sobre a elaboração e a divulgação de demonstrações contábeis consolidadas com base no padrão contábil internacional emitido pelo *International Accounting Standards Board* (IASB). Disponível em: <[www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)>. Acesso em: 01 fev. 2011.

BRASIL. **Resolução CMN (Conselho Monetário Nacional) n° 3.809 de 28 de outubro de 2009.** Dispõe sobre a adoção dos procedimentos de classificação, registro contábil e divulgação das operações de venda ou de transferência de ativos financeiros de que trata a Resolução n° 3.533, de 31 de janeiro de 2008. Disponível em: <[www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)>. Acesso em: 01 out. 2011.

BRASIL. **Resolução CMN (Conselho Monetário Nacional) n° 3.895 de 29 de julho de 2010.** Altera a Resolução n° 3.809, de 28 de outubro de 2009, que dispõe sobre a adoção dos procedimentos de classificação, registro contábil e divulgação das operações de venda ou de transferência de ativos financeiros de que trata a Resolução n° 3.533, de 31 de janeiro de 2008. Disponível em: <[www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)>. Acesso em: 01 out. 2011.

BRASIL. **Resolução CMN (Conselho Monetário Nacional) n° 3.998 de 28 de julho de 2011.** Dispõe sobre o registro de operações de cessão de créditos e de arrendamento mercantil em sistemas de registro e liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central. Disponível em: <[www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)>. Acesso em: 01 ago. 2011.

BREALEY, Richard A.; MYERS, Stewart C.; ALLEN, Franklin. **Princípios de finanças corporativas.** Trad. Maria do Carmo Figueira, Nuno de Carvalho; revisão técnica Fabio Gallo Garcia, Luiz Alberto Bertucci. 8. ed. São Paulo: McGraw, 2008.

BRITO, Giovani Antonio; ASSAF NETO, Alexandre. Modelo de classificação de risco de crédito de empresas. **Revista Contabilidade & Finanças.** USP. São Paulo, v. 19, n. 46, p.18-29, jan./abr. 2008.

CARDOSO, R.L.; SARAIVA, E.; TENÓRIO, F.G.; SILVA, M.A.. Regulação da contabilidade: teorias e análise da convergência dos padrões contábeis brasileiros aos IFRS. **Rev. Adm. Pública,** v. 43, n. 4, Rio de Janeiro, jul./ago. 2009.

CARUANA, Jaime. Systemic Risk: how to deal with it?. **Paper.** 2010. (General Manager of the BIS). Disponível em:<<http://www.bis.org/publ/othp08.htm#P1>>. Acesso em: 12 nov. 2011.

CARVALHO, F.J.C.de. Inovação Financeira e Regulação Prudencial: Da Regulação de Liquidez aos Acordos de Basileia. In: **Regulação Financeira e Bancária** (Org. Rogério Sobreira). 3. São Paulo: Atlas, 2006.

CASTRO, L.B. Regulação Financeira – Discutindo os Acordos de Basileia. **Revista do BNDES,** Rio de Janeiro, v. 14, n. 28, p. 277-304, dez. 2007.

Conselho Federal de Contabilidade – CFC. **Resolução CFC n° 750/93** – Dispõe sobre os Princípios Fundamentais de contabilidade. Disponível em: <<http://www.cfc.org.br>>. Acesso em: 13 nov. 2011.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE – CFC. **Resolução CFC n° 1.026/05.** 2005. – Aprova a NBC T 19.4 – Incentivos Fiscais, Subvenções, Contribuições, Auxílios e Doações Governamentais. Disponível em: <<http://www.cfc.org.br>>. Acesso em 13 nov. 2011.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE – CFC. **Resolução CFC nº 1.055/05.** 2005. – Cria o Comitê de Pronunciamentos Contábeis – (CPC), e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.cfc.org.br>>. Acesso em: 13 fev. 2011.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE – CFC. **Resolução CFC nº 1.103/07.** Cria o Comitê Gestor da Convergência no Brasil, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.cfc.org.br>>. Acesso em: 13 fev. 2011.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE – CFC. **Resolução CFC nº 1.105/07.** Altera a Resolução CFC nº. 1.103/07 – Convergência. Disponível em: <<http://www.cfc.org.br>>. Acesso em: 13 fev. 2011.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE – CFC. **Resolução CFC nº 1.110/07.** Aprova a NBC T 19.10 – Redução ao Valor Recuperável de Ativos. Disponível em: <<http://www.cfc.org.br>>. Acesso em: 13 nov. 2011.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE – CFC. **Resolução CFC nº 1.143/08.** Aprova a NBC T 19.4 – Subvenção e Assistência Governamentais. Disponível em: <<http://www.cfc.org.br>>. Acesso em: 13 nov. 2011.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE – CFC. **Resolução CFC nº 1.175/09.** Aprova a NBC TG 15 – Combinação de Negócios. Disponível em: <<http://www.cfc.org.br>>. Acesso em: 13 fev. 2011.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE – CFC. **Resolução CFC nº 1.282/10.** Atualiza e consolida dispositivos da Resolução CFC nº. 750/93. Disponível em: <<http://www.cfc.org.br>>. Acesso em: 13 nov. 2011.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE – CFC. **Resolução CFC nº 1.292/10.** Aprova a NBC TG 01 (NBC T 19.10) – Redução ao Valor Recuperável de Ativos. Disponível em: <<http://www.cfc.org.br>>. Acesso em: 12 nov. 2011.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE – CFC. **Resolução CFC nº 1.304** de 25 de Novembro de 2010. Aprova a NBC TG 06 – Operações de Arrendamento Mercantil. Disponível em: <[www.cfc.org.br](http://www.cfc.org.br)>. Acesso em: 11 nov. 2011.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE – CFC. **NBC TG 06 – Operações de Arrendamento Mercantil.** Disponível em: <[www.cfc.org.br](http://www.cfc.org.br)>. Acesso em: 11 nov. 2011.

CLEMENTE, A.; KUHL, M.R. Intermediação Financeira no Brasil: Influência da Taxa de Captação sobre a Taxa de Aplicação. 6º Congresso USP de Controladoria e Contabilidade, 2006.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS – CPC. Disponível em: <[www.cpc.org.br](http://www.cpc.org.br)>. Último acesso em: 17 out. 2011.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS – CPC. Pronunciamento Técnico CPC 01 – Redução ao Valor Recuperável de Ativos. Disponível em: <<http://www.cpc.org.br>>. Acesso em: 31 jan. 2011.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS – CPC. Pronunciamento Técnico CPC 01 (R1) – Redução ao Valor Recuperável de Ativos. Disponível em: <<http://www.cpc.org.br>>. Acesso em: 13 nov. 2011.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS – CPC. Pronunciamento Técnico CPC 15 – Combinação de Negócios. Disponível em: <<http://www.cpc.org.br>>. Acesso em: 31 jan. 2011.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM, 2011. Disponível em: <<http://www.cvm.gov.br>>. Último acesso em: 11 dez. 2011.

COSTA NETO, Eduardo Siqueira. Provisão para créditos de liquidação duvidosa nas instituições financeiras: uma contribuição à harmonização dos procedimentos contábeis no âmbito do MERCOSUL. 2003. 230f. **Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis)**. Programa Multiinstitucional e Inter-Regional de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da Universidade de Brasília, Universidade Federal da Paraíba e Universidade Federal do Rio Grande do Norte: Brasília, 2003.

DA SILVA, Paula Danyelle Almeida; CARVALHO, Fernanda de Medeiros; DIAS, Lidiane Nazaré da Silva; MARQUES, José Augusto Veiga da Costa.. Impairment de Ativos de Longa Duração: Comparação entre o SFAS 144 e o IAS 36. 6º Congresso USP de Controladoria e Contabilidade. **Anais eletrônicos...**, 2006. Disponível em: <<http://www.congressosp.fipecafi.org/artigos62006/594.pdf>>. Acesso em: 19 nov. 2011.

DA SILVA, Catia Beatriz Amaral; RAMOS, Fernanda das Neves; MENDONÇA, Kenia Fabiana Cora; NASCIMENTO, Silvério Antônio do. Uma abordagem sobre as transformações de sociedades e a necessidade de harmonização de normas contábeis. **Revista Contabilidade Vista & Revista**. Belo Horizonte, p. 123-143, nov. 2003. Disponível em: <<http://face.ufmg.br/revista/index.php/contabilidadevistaerevista/article/viewFile/236/229>>. Acesso em: 05 nov. 2011.

DE PAULA, L.F.R. Dinâmica da Firma Bancária: Uma Abordagem Não Convencional. **Revista Brasileira de Economia**, v. 53, n.3, p. 323-356, jul./set. 1999.

DOMINGUES, João Carlos de Aguiar; GODOY, Carlos R.; VIEIRA, Rafael Bezerra; MACHADO, Andre.. Perda do valor de recuperação (*impairment*) de ativos em campos petrolíferos: um estudo das empresas listadas na NYSE. 6 Congresso USP. **Anais eletrônicos...**, 2009. Disponível em: <<http://www.congressosp.fipecafi.org/artigos92009/320.pdf>>. Acesso em: 11 nov. 2011.

ECCHER, Elizabeth A.; RAMESH, K.; THIAGARAJAN, Ramu S. Fair value disclosures by bank holding companies. **Journal of Accounting and Economics**, v. 22, aug./dec.1996, p. 79-117. Disponível em: <<http://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0165410196004387>>. Acesso em: 13 nov. 2011.

ERNST & YOUNG; FIPECAFI. **Manual de Normas Internacionais de Contabilidade: IFRS versus normas brasileiras**. 1. ed. 3. reimpr. São Paulo: Atlas, 2009.

ERNST & YOUNG; FIPECAFI. **Manual de normas internacionais de contabilidade: IFRS versus normas brasileiras**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

FONTES, Alexandra; RODRIGUES, Lúcia Lima; CRAIG, Russel.. Measuring convergence of National Accounting Standards with International Financial Reporting Standards. **Accounting Forum** **29**, p. 415-436, dez. 2005.

FREIRE, F.S.; SALES, I.C.H.; NIYAMA, J.K.; IKUNO, L.M.. Valor Justo: Impactos do SFAS 157 nas empresas brasileiras listadas na NYSE. **Revista FAE**. Curitiba, v. 14, n. 1, p. 126-143, jan./jun. 2011. Disponível em: <<http://www2.fae.edu/npa/revistafae/ultima-edicao.vm>>. Acesso em: 16 out. 2011.

FREIRE FILHO, A.A.S. Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa nas Instituições Bancárias: Comparação das práticas contábeis estadunidenses e brasileiras. 2002. 117 f. **Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis)** – Programa Multiinstitucional e Inter-Regional de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da Universidade de Brasília, Universidade Federal da Paraíba e Universidade Federal do Rio Grande do Norte: Brasília. UnB, 2002.

FURLANI, José Reynaldo de Almeida. O efeito da alteração nos critérios de avaliação de instrumentos financeiros na volatilidade do patrimônio de referência das instituições financeiras brasileiras. 2005. 138f. **Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis)** – Programa Multiinstitucional e Inter-Regional de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da Universidade de Brasília, Universidade Federal da Paraíba e Universidade Federal do Rio Grande do Norte: Brasília. UnB, 2005.

GALLON, Alessandra Vasconcelos; CRIPPA, Mauricio; GOIS, Aderaldo Fontenele; LUCA, Márcia Martins Mendes. As mudanças no tratamento contábil do leasing e seus reflexos nos indicadores econômico-financeiros das companhias aéreas brasileiras. **XIV SemeAD Seminários em Administração**. out. 2011. Disponível em: <<http://www.ead.fea.usp.br/semead/14semead/resultado/trabalhosPDF/656.pdf>>. Acesso em: 14 dez. 2011.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GODFREY, Jayne. HODGSON, Allan. HOLMES, Scott. TARCA, Ann. **Accounting Theory**. Austrália: Wiley, 2006.

GOLDSMITH, Raymond. **Financial structure and development**. New Haven and London: Yale University Press, 1969.

GOULART, A.M.C. Gerenciamento de resultados contábeis em instituições financeiras no Brasil. 2007. 219f. **Tese (Doutorado em Ciências Contábeis)**. Universidade de São Paulo – USP: São Paulo, 2007.

GRANDE, Jefferson Fernando; STEDILE, Ricardo Marsílio; BOFF, Marines Lucia; BEZERRA, Francisco Antonio. Caracterização das diferentes formas de tratamento dos ativos intangíveis e do *goodwill* nos países do Mercosul. **XI Semead**. Disponível em: <<http://www.ead.fea.usp.br/semead/11semead/resultado/trabalhosPDF/832.pdf>>. Acesso em: 05 nov. 2011.

HENDRIKSEN, Eldon S.; VAN BREDA, Michael, F. **Teoria da Contabilidade**. Trad. Antonio Zoratto Sanvicente. 1. ed. 7. reimp. São Paulo: Atlas, 2009.

HAIL, L.; LEUZ, C.; WYSOCKI, P.D.. Global Accounting Convergence and the Potential Adoption of IFRS by the United States: An Analysis of Economic and Policy Factors. **SSRN – Social Science Research Network**. Working Paper, mar. 2009. Disponível em: <[http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=1357331](http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1357331)>. Acesso em: 13 fev. 2011.

HIRST, Eric D.; HOPKINS, Patrik E.; WAHLEN, James M.. Fair Values, Income Measurement, and Bank Analysts' Risk and Valuation Judgments. **The Accounting Review**, v. 79, n. 2, p. 453-472, abr. 2004. Disponível em: <<http://www.jstor.org/pss/3203252>>. Acesso em: 16 out. 2011.

INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD – IASB. Disponível em: <<http://www.ifrs.org/Home.htm>>. Último acesso em: 21 dez. 2011.

INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD – IASB. **Effect Analysis: IFRS 10 Consolidated Financial Statements and IFRS 12 Disclosure of Interests in Other Entities**, 2011d. Disponível em: <<http://www.ifrs.org/NR/ronlyres/B8C43BF6-EB8B-4275-95FE-EE77335D5E51/0/consolidationeffectanalysis06092011.pdf>>. Acesso em: 21 dez. 2011.

INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD – IASB. Exposure Draft Transition Guidance Proposed Amendments to IFRS 10. ED 2011/7, 2011c. Disponível em: <http://www.ifrs.org/NR/ronlyres/14188A90-5D78-4FAB-B17A-90A14E43D9B4/0/EDTransGuidAmdIFRS10.pdf>. Acesso em: 21 dez. 2011.

INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD – IASB. International Accounting Standard **(IAS) 1 – Presentation of Financial Statements**, 2005.

INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD – IASB. International Financial Reporting Standards **(IFRS) 3 – Business Combinations**, 2008.

INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD – IASB. International Accounting Standard **(IAS) 17 – Leases**. 2003.

INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD – IASB. International Accounting Standard **(IAS) 27 – Consolidated and Separate Financial Statements**. 2008a.

INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD – IASB. International Accounting Standard **(IAS) 32 – Financial Instruments: Presentation**, 2003.

INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD – IASB. International Accounting Standard **(IAS) 36 – Impairment of Assets**, 2001.

INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD – IASB. International Accounting Standard **(IAS) 39 – Financial Instruments: Recognition and Measurement**, 2008b.



INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD – IASB. International Financial Reporting Standards (IFRIC) 4 – **Determining whether an arrangement contains a lease**, 2004.

INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD – IASB. International Financial Reporting Standards (IFRS) 1 – **First-time Adoption of International Financial Reporting Standards**, 2008.

INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD – IASB. International Financial Reporting Standards (IFRS) 7 – **Financial Instruments: Disclosure**, 2009.

INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD – IASB. International Financial Reporting Standards (IFRS) 9: **Financial Instruments**, 2009a. Disponível em: <[www.ifrs.org](http://www.ifrs.org)>. Acesso em: 15 jun. 2011.

INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD – IASB. International Financial Reporting Standards (IFRS) 13 – **Fair Value Measurement**. Project summary and feedback statement. May, 2011a. Disponível em: <[www.ifrs.org](http://www.ifrs.org)>. Acesso em: 15 ago. 2011.

INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD – IASB. IASB and FASB issue common fair value measurement and disclosure Requirements Boards conclude major convergence project - important element of response to the financial crisis. **Press Release**. 12 may 2011b. Disponível em: <[www.ifrs.org](http://www.ifrs.org)>. Acesso em 18 out. 2011.

INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD – IASB; CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE – CFC; COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS.. **Memorandum of Understanding among the International Accounting Standards Board (IASB), the Brazilian Federal Council of Accounting (CFC), and the Brazilian Accounting Pronouncements Committee (CPC)**, 28 de Janeiro de 2010. Disponível em: <<http://www.ifrs.org/NR/rdonlyres/B7F3624B-1DFF-4E96-BFF0-4BF74D1C650B/0/MoUBrazil.pdf>>. Acesso em: 01 maio 2011.

INTERNATIONAL MONETARY FUND – IMF; BANK FOR INTERNATIONAL SETTLEMENTS – BIS; FINANCIAL STABILITY BOARD – FSB. **Guidance to Assess the Systemic Importance of Financial Institutions, Markets and Instruments: Initial Considerations**. Report to G20 Finance Ministers and Governors. 2009. Disponível em: <[http://www.financialstabilityboard.org/publications/r\\_091107c.pdf](http://www.financialstabilityboard.org/publications/r_091107c.pdf)>. Acesso em: 12 nov. 2011.

IUDÍCIBUS, S.; MARTINS, E.. Uma investigação e uma proposição sobre o conceito e o uso do valor justo. **Revista Contabilidade & Finanças**. Edição 30 anos de doutorado. São Paulo, p. 9-18, jun. 2007.

KARIM, R.A.A.. International accounting harmonization, banking regulation, and Islamic banks. **The International Journal of Accounting**, v. 36, p. 169-193, mai. 2001.

KHURANA, Inder K.; KIM, Myung-Sun. Relative value relevance of historical cost vs. fair value: Evidence from bank holding companies. **Journal of Accounting and Public Policy**, v. 22, p. 19-42, jan./feb. 2003.

LANDSMAN, Wayne R. Fair value accounting for financial instruments: some implications for bank regulation. **BIS Working Paper No. 209**. Press & Communications. Basel, Switzerland, 2006.

LARSON, R.K.; STREET, D.L.. Convergence with IFRS in an expanding Europe: progress and obstacles identified by large accounting firms' survey. **Journal of International Accounting**. Auditing and Taxation, v. 13, p. 89-119, set. 2004.

LAUX, Christian; LEUZ, Christian. The crisis of fair-value accounting: Making sense of the recent debate. **Accounting, Organizations and Society** Volume 34, Issues 6-7, August-October 2009, Pages 826-834. Disponível em: <<http://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0361368209000439>>. Acesso em: 15 out. 11.

LEONARDO, R.X. A CESSÃO DE CRÉDITOS: REFLEXÕES SOBRE A CAUSALIDADE NA TRANSMISSÃO DE BENS NO DIREITO BRASILEIRO. **Revista da Faculdade de Direito da UFPR**, 2005. Disponível em: <<http://ojs.c3sl.ufpr.br/ojs2/index.php/direito/article/viewFile/5176/3892>>. Acesso em: 02 fev. 2011.

LEVENTIS, S.; DIMITROPOULOS, P.E.; ANANDARAJAN, A.. Loan Loss Provisions, Earnings Management and Capital Management under IFRS: The Case of EU Commercial Banks. **Journal of Financial Services Research**. 13 may 2010 / Revised: 17 sep. 2010. Accepted: 20 sep. 2010.

LOPES, Alexsandro Broedel; GALDI, Fernando Caio; LIMA, Iran Siqueira. **Manual de Contabilidade e Tributação de Instrumentos Financeiros e Derivativos**. São Paulo: Atlas, 2009.

LOPES, Alexandro Broedel; LIMA, Iran Siqueira. **Contabilidade e controle de operações com derivativos**. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2003.

LUCENA, W.G.L.; FERNANDES, M.S.A.; FRANÇA, J.A.; CAPELLETTO, L.R. Estudo do nível de evidenciação do *impairment* pelos bancos brasileiros: uma aplicação da análise do conteúdo com base nas notas explicativas. **Revista Contabilidade e Controladoria**, Curitiba, v. 1, n. 1, p. 45-60, jan./abr. 2009.

LUSTOSA, P.R.B.. A (In?) Justiça do Valor Justo: SFAS 157, Irving Fisher e Gecon. In: Congresso USP de Controladoria e Contabilidade, X, 2010, São Paulo. **Anais eletrônicos...** São Paulo, 2010. Disponível em: <<http://www.congressosp.fipecafi.org/artigos102010/172.pdf>>. Acesso em: 01 fev. 2011.

MACHADO, Itamar Miranda; SANTOS, Ariovaldo dos.. Demonstrações Consolidadas pró-forma: importância avaliada em um caso real. **Revista Contabilidade & Finanças**, v. 15, n. 34, São Paulo, jan./abr. 2004. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1519-70772004000100003&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1519-70772004000100003&script=sci_arttext)>. Acesso em: 04 set. 2011.

MACHADO, Itamar Miranda. *Consolidação Proporcional das Demonstrações Contábeis de Empresas Controladas em Conjunto (Joint-Ventures) – A Eficácia de Suas Informações no Processo de Tomada de Decisões*. 5º Congresso USP de Controladoria e Contabilidade. **Anais eletrônicos...**, 2005. Disponível em: <<http://www.congressosp.fipecafi.org/artigos52005/293.pdf>>. Acesso em: 20 nov. 2011.

MACIEL, R.R.. **Como implementar as normas internacionais de contabilidade – IFRS**. Curitiba: Juruá, 2009.

MARTINS, G.A.; THEÓFILO, C.R. **Metodologia da Investigação Científica para Ciências Sociais Aplicadas**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. **Portaria nº 140 de 27 de julho de 1984**. Estabelece normas às contraprestações de arrendamento mercantil no tocante à computação no lucro líquido do período-base que forem exigíveis. Disponível em: <<http://www.cosif.com.br/mostra.asp?arquivo=portariamf140-84>>. Acesso em: 12 nov. 2011.

MIRANDA, V.L. **Impacto da adoção das IFRS (International Financial Reporting Standards) em indicadores econômico-financeiros de bancos de alguns países da União Europeia**. 2008. 107 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis). Universidade de São Paulo – USP, 2008.

MIRZA, Abbas Ali; ORRELL, Magnus; HOLT, Graham J. **IFRS Practical Implementation Guide and Workbook**. 2. ed. John Wiley & Sons, Inc., Hoboken, New Jersey, 2008.

MOHAMED IBRAHIM, S.H.. IFRS VS AAOIFI: The Clash of Standards?. **International Centre for Education in Islamic Finance**, 2007. MPRA – Munich Personal RePEc Archive. Paper, n. 12539, posted 06, jan. 2009. Disponível em:< [http://mpra.ub.uni-muenchen.de/12539/1/MPRA\\_paper\\_12539.pdf](http://mpra.ub.uni-muenchen.de/12539/1/MPRA_paper_12539.pdf)>. Acesso em: 18 set. 2011.

MOURAD, N.A.; PARASKEVOPOULOS, A. **IFRS: introdução às normas internacionais de contabilidade**. São Paulo: Atlas, 2010a.

MOURAD, N.A.; PARASKEVOPOULOS, A. **IFRS: normas internacionais de contabilidade para bancos**. São Paulo: Atlas, 2010b.

NELSON, Karen K. Fair Value Accounting for Commercial Banks: An Empirical Analysis of SFAS No. 107. **The Accounting Review**, v. 71, n. 2, p. 161-182, april 1996. Disponível em: <<http://www.jstor.org/pss/248444>>. Acesso em: 14 nov. 2011.

NETO, João Estevão Barbosa; DIAS, Warley de Oliveira; PINHEIRO, Laura Edith Taboada.. Impacto da convergência para as IFRS na análise financeira: um estudo em empresas brasileiras de capital aberto. **Revista Contabilidade Vista & Revista**. Belo Horizonte, v. 20, n. 4, p. 131-153, out./dez. 2009. Disponível em: <<http://www.face.ufmg.br/revista/index.php/contabilidadevistaerevista/article/viewFile/719/pdf6>>. Acesso: 05 nov. 2011.

NIYAMA, Jorge Katsumi.. **Contabilidade Internacional**. 1.ed. 6. reimpr. São Paulo: Atlas, 2008.

NIYAMA, Jorge Katsumi. Constituição da provisão para créditos de liquidação duvidosa de bancos e demais instituições financeiras – principais alterações introduzidas pelo Conselho Monetário Nacional e o efeito nas demonstrações contábeis. **Revista Contexto**, Porto Alegre, v.1, n.1, 2º sem. 2001.

NIYAMA, Jorge Katsumi; GOMES, Amaro L. Oliveira. **Contabilidade de Instituições Financeiras**. 3. ed. 3. reimpr. São Paulo: Atlas, 2005.

NIYAMA, Jorge Katsumi; SILVA, César Augusto Tibúrcio. **Teoria da Contabilidade**. São Paulo: Atlas, 2009.

OLIVEIRA, Eric Barreto; MURCIA, Fernando Dal-ri; LIMA, Iran Siqueira. Impacto da Mensuração pelo Valor Justo na Crise Financeira Mundial: Identificando a Percepção de Especialistas em Economia e Finanças. 10º Congresso USP de Controladoria e Contabilidade. USP. **Anais eletrônicos...** 2010. Disponível em: <<http://www.congressosp.fipecafi.org/artigos102010/23.pdf>>. Acesso em: 17 nov. 2011.

PEREIRA, Ednei Moraes; JUNIOR, Eric Adrian Mattos Barreto; FREIRE, Fátima de Souza; FILHO, Antônio Daniel Ribeiro. Ajuste a valor presente da carteira de leasing e as distorções patrimoniais nas demonstrações contábeis das sociedades de arrendamento mercantil listadas na CVM. 10º Congresso USP de Controladoria e Contabilidade. **Anais eletrônicos...** 2010 Disponível em: <<http://www.congressosp.fipecafi.org/artigos102010/302.pdf>>. Acesso em: 10 set. 2011.

PEREIRA, Renata Gonçalves; MARQUES, José Augusto Veiga da Costa. Comentários sobre a Evidenciação das Operações de Arrendamento Mercantil no Contexto da Convergência com as Práticas Contábeis Internacionais: o caso da Petróleo Brasileiro S/A. **Pensar Contábil**, v. 11, n; 43, jan. 2009. Disponível em: <<http://www.atena.org.br/revista/ojs-2.2.3-06/index.php/pensarcontabil/article/viewFile/85/85>>. Acesso em: 17 set. 2011.

PERRAMON, Jordi; AMAT, Oriol. IFRS Introduction And Its Effect On Listed Companies In Spain Paper provided by Department of Economics and Business, Universitat Pompeu Fabra in its series **Economics Working Papers** with number 975. 2006. Disponível em: <<http://www.econ.upf.edu/docs/papers/downloads/975.pdf>>. Acesso em: 17 ago. 2011.

PERLINGEIRO, Bruna de Carvalho Leitão. Teoria das Escolhas Contábeis: *Fair Value* de Derivativos em Bancos no Brasil. 2009. 184 f. **Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis)**. Universidade de São Paulo – USP: São Paulo, 2009.

PUGA, Fernando Pimentel. Sistema Financeiro Brasileiro: reestruturação recente, comparações internacionais e vulnerabilidade à crise cambial. Texto para discussão, n. 68. Rio de Janeiro, mar. 1999. Disponível em: <[http://www.bndespar.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bndes\\_pt/Galerias/Arquivos/cohecimento/Td/Td-68.pdf](http://www.bndespar.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bndes_pt/Galerias/Arquivos/cohecimento/Td/Td-68.pdf)>. Acesso em: 12 out. 2011.

RAMANNA, Karthik; SLETTEN, Ewa. Why do countries adopt International Financial Reporting Standards?. **Working Paper**. Harvard Business School.. n.09 102, p. 1 - 46, mar. 2009.

RAUPP, Fabiano Maury; BEUREN, Ilse Maria. Proposta de Mensuração de Ativos Imobilizados por Meio do Fair Value e do Impairment Test. Congresso USP. 2006. São Paulo. **Anais eletrônicos...** Disponível em: <<http://www.congressosp.fipecafi.org/artigos62006/94.pdf>>. Acesso em: 13 maio 2011.

RECH, Ilírio José; CUNHA, Moisés Ferreira da; PEREIRA, Ivone Vieira; OLIVEIRA, Josemar Ribeiro de. Leasing Financeiro: um estudo do reconhecimento e evidenciação nas demonstrações financeiras de uma empresa de aviação civil. 5º Congresso USP de Contabilidade. **Anais eletrônicos...** 2008 Disponível em: <<http://www.congressosp.fipecafi.org/artigos82008/543.pdf>>. Acesso em: 15 set. 2011.

ROUDAKI, H.; COOPER, K.A.; MOERMAN, L.C. Form Over Substance, The Politics Of International Accounting Setting. 2009. AFAANZ Conference (pp. 1-20). Adelaide: AFAANZ. 2009. Disponível em: <<http://ro.uow.edu.au/commpapers/608/>>. Acesso em: 05 nov. 2011.

SAMUELS, John Malcolm. The 1904 congress of accountants: national or international?. **The Accounting Historians Journal**, v. 12, n. 1, p. 99-105, spring 1985. Disponível em: <<http://www.jstor.org/pss/40697846>>. Acesso em: 05 nov. 2011.

SAMUELS, John Malcolm; PIPER, Andrew. **International Accounting: A Survey**. Taylor & Francis, 1985.

SAUNDERS, Anthony. **Administração de instituições financeiras**. Trad. da obra Financial Institutions Management por Antonio Zoratto Sanvicente. São Paulo: Atlas, 2000.

SHAW, Edward W. Financial deepening in economic development. New York: Oxford University Press, 1973.

SILVA, Everton Nunes da; PORTO JUNIOR, Sabino da Silva. Sistema financeiro e crescimento econômico: uma aplicação de regressão quantílica. **Economia Aplicada**. [online], v. 10, n. 3, p. 425-442, jul./set. 2006.

SILVA, Fernando Chiqueto. Impactos na provisão para devedores duvidosos dos bancos europeus listados na Bolsa de Nova Iorque após a adoção das normas internacionais de contabilidade. 2009. 138 f. **Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis)**. Universidade de São Paulo – USP: São Paulo, 2009.

SCHUMPETER, Joseph. **The theory of economic development**. Cambridge. Mass.: Harvard University Press, 1911.

SOUZA, Maíra Melo de; BORBA, José Alonso; ZANDONAI, Fabiana.. Evidenciação da Perda no Valor Recuperável de Ativos nas Demonstrações Contábeis: uma Verificação nas Empresas de Capital Aberto Brasileiras. **Revista Contabilidade Vista & Revista**, UFMG, Belo Horizonte, v. 22, n. 2, p. 67-91, abr./jun. 2011. Disponível em: <<http://www.face.ufmg.br/revista/index.php/contabilidadevistaerevista/article/viewFile/588/pdf104>>. Acesso em 12/11/2011.

SOUZA, Milanez Silva de; FAMÁ, Rubens. *Leasing* como instrumento de desenvolvimento econômico. **Cadernos de Pesquisa em Administração**, São Paulo, v. 1, n. 4, p. 62-76, 1º sem. 1997.

STROUHAL, Jiri.. International Standards for reporting of financial instruments (IAS 39, IFRS 7 and IAS 32) in the common practice of Czech Companies. **Revista Universo Contábil**, ISSN 1809-3337 FURB, v. 5, n. 4, p. 152-161, out./dez., 2009.

SUSEP – SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS. **Circular SUSEP n.º. 408 de 23 de Agosto de 2010**. Dispõe sobre as normas contábeis relativas ao exercício social de 2010 e a apresentação dos Formulários de Informações Periódicas – FIP's, altera a Circular n.º. 379, de 19 de Dezembro de 2008, e dá outras providências. Disponível em: <[www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br)>. Acesso em: 14 fev. 2011.

SZTAJN, Rachel. **Sistema Financeiro**. Rio de Janeiro: Ed. Elsevier, 2011.

SZUSTER, Natan; FERNANDES, Fernanda da Silva. Comparação entre Redução ao Valor Recuperável de Ativos e Reavaliação de Ativos. **Revista Pensar Contábil**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 45, p. 5-13, jul./set. 2009. Disponível em: <<http://www.atena.org.br/revista/ojs-2.2.3-06/index.php/pensarcontabil/article/viewFile/1/1>>. Acesso em: 11 nov. 2011.

TROMBETTA, Maria Rosa; CARVALHO, Luiz Nelson Guedes de; SILVA, Luís Eduardo Mizu da; CHIQUETO, Fernando. Uma análise qualitativa do *disclosure* de títulos e valores mobiliários das instituições financeiras brasileiras mensurados a *fair value*. 4º Congresso USP. **Anais... 2007** Disponível em: <<http://www.congressosp.fipecafi.org/artigos72007/616.pdf>>. Acesso em: 15 nov. 2011.

VEERLE, Vansteeger. The Current State of Accounting Harmonization: Impediments to and Benefits from Harmonization Paper provided by Ghent University, Faculty of Economics and Business Administration in its series **Working Papers of Faculty of Economics and Business Administration**, Ghent University, Belgium with number 05/322. 2005. Disponível em: <[http://www.FEB.UGent.be/nl/Ondz/wp/Papers/wp\\_05\\_322.pdf](http://www.FEB.UGent.be/nl/Ondz/wp/Papers/wp_05_322.pdf)>. Acesso em: 03 abr. 2011

WEFFORT, Elionor Farah Jreige. **Brasil e a harmonização contábil internacional: influências dos sistemas jurídico e educacional, da cultura e do mercado**. São Paulo: Atlas, 2005.

WYSLOCKA, Elzbieta.. Harmonization and Standardization of the Accounting and Its Functions. **Annales Universitatis Apulensis Series Oeconomica from Faculty of Sciences**. v. 1, p.15, 2008. Disponível em: <<http://oeconomica.uab.ro/upload/lucrari/1020081/15.pdf>>. Acesso em: 06 abr. 2011.

ZAMPERLINI, Paulo Afonso; ROSA, Robson dos Santos. Gestão de risco na atividade bancária: uma comparação do desempenho da caixa econômica federal em relação ao sistema financeiro nacional, frente à resolução CMN 2.682/99. III IAAER-ANPCONT, 2009. Disponível em: <<http://www.anpcont.com.br/site/docs/congressoIII/04/403.pdf>>. Acesso em: 01 nov. 2011.

ZATTA, Fernando Nascimento; NOSSA, Valcemiro.. Fair Value entre Valor de Mercado e Valor de Patrimônio das Empresas dos Setores Siderúrgicos e Financeiro do Mercado Brasileiro. **VII Fórum de Estudantes e Profissionais de Contabilidade do Estado do Espírito Santo** – O Marketing e a Valorização do Profissional Contábil – 30/10 a 01/11/2003 no Sesc – Praia Formosa Aracruz – ES. Disponível em: <[http://www.fucape.br/\\_admin/upload/prod\\_cientifica/prod\\_84\\_fair\\_value.pdf](http://www.fucape.br/_admin/upload/prod_cientifica/prod_84_fair_value.pdf)>. Acesso em: 13 maio 2011.

ZEFF, Stephen A. Some obstacles to global financial reporting comparability and convergence at a high level of quality. **The British Accounting Review**, v. 39, p. 290-302, 2007.

ZHANG, HONGMAN. On the construction of China's Accounting Standard System with international convergence in Accounting Standards. **International Journal of Business and Management**, v. 5, n. 4, abr. 2010.

ZIMMERMAN, Venon K. Introducing the international dimension of accounting. In: HOLZER, Peter H. **International Accounting**. New York: Harper & Row, 1984.

## ANEXO I - Normas IFRS e CPC recepcionadas pelo Cosif

REDUÇÃO DE ASSIMETRIAS: IFRS/CPC x COSIF				
Pronunciamentos IFRS	Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC)		COSIF	
	Pronunciamentos CPC	Orientações e Interpretações relacionadas ao CPC	Recepção de CPC pelo Cosif	Outras normas relacionadas ao assunto (redução parcial de assimetrias)
Estrutura conceitual para Elaboração e Apresentação de Demonstrações Financeiras ( <i>Framework</i> )	Pronunciamento conceitual básico	-	-	-
IFRS 1 – Adoção pela Primeira Vez das Normas Internacionais de Relatório Financeiro	CPC 37	CPC 43	-	-
IFRS 2 – Pagamentos com Base em Ações	CPC 10	ICPC 4 e ICPC 5	Resolução 3.989	-
IFRS 3 – Combinação de Negócios	CPC 15	-	-	Resolução 3.620 Carta-Circular 3.359
IFRS 4 – Contratos de Seguro	CPC 11	-	-	-
IFRS 5 – Ativos Não-correntes Mantidos para Venda e Operações Descontinuadas	CPC 31	-	-	-
IFRS 6 – Exploração e Avaliação de Recursos Minerais	-	-	-	-
IFRS 7 – Instrumentos Financeiros: Divulgações	CPC 40	-	-	-
IFRS 8 – Segmentos Operacionais	CPC 22	-	-	-
IFRS 9 - Instrumentos Financeiros	-	-	-	-
IFRS 10 - Demonstrações Financeiras Consolidadas	-	-	-	-
IFRS 11 - Empreendimentos em Conjunto	-	-	-	-
IFRS 12 - Divulgação de Participação em Outras Entidades	-	-	-	-
IFRS 13 - Mensuração a Valor Justo	-	-	-	-
IAS 1 - Apresentação das Demonstrações Financeiras	CPC 26	OCPC 2 e ICPC 7	-	-
IAS 2 – Estoques	CPC 16	-	-	-
IAS 7 - Demonstrações de Fluxos de Caixa	CPC 3	-	Resolução 3.604	-
IAS 8 – Políticas Contábeis, Mudanças nas Estimativas Contábeis e Erros	CPC 23	-	-	-
IAS 10 – Eventos após o Período de Relatório	CPC 24	ICPC 8	Resolução 3.973	-
IAS 11 - Contratos de Construção	CPC 17	-	-	-
IAS 12 – Impostos sobre a Renda	CPC 32	-	-	-
IAS 16 – Imobilizado	CPC 27	ICPC 10, 11 e 12	-	Resolução 3.565 Resolução 3.617 Resolução 3.617
IAS 17 – Arrendamentos	CPC 6	ICPC 3	-	-
IAS 18 – Receitas	CPC 30	-	-	-
IAS 19 - Benefícios aos Empregados	CPC 33	-	-	-
IAS 20 - Contabilização de Subvenções Governamentais e Divulgação de Assistência Governamental	CPC 7	-	-	Resolução 3.759
IAS 21 – Os Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio	CPC 2	-	-	-
IAS 23 – Custos de Empréstimos	CPC 20	-	-	-
IAS 24 – Divulgações sobre Partes Relacionadas	CPC 5	-	Resolução 3.750	-
IAS 26 – Contabilização e Relatório de Planos de Benefícios de Aposentadoria	-	-	-	-
IAS 27 – Demonstrações Financeiras Consolidadas e Separadas	CPCs 35 e 36	ICPC 9 (SPE)	-	-
IAS 28 – Investimentos em Coligadas	CPC 18	-	-	Resolução 3.619
IAS 29 – Relatório Financeiro em Economias Hiperinflacionárias	-	-	-	-
IAS 31 – Participações em Empreendimentos em Conjunto ( <i>Joint Ventures</i> )	CPC 19	-	-	-
IAS 32 – Instrumentos Financeiros: Apresentação	CPC 39	-	-	Resolução 3.534
IAS 33 – Lucro por Ação	-	-	-	-
IAS 34 – Relatório Financeiro Intermediário	CPC 21	-	-	-
IAS 36 – Redução ao Valor Recuperável de Ativos (não financeiros)	CPC 1	-	Resolução 3.566	-
IAS 37 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes	CPC 25	ICPC 12	Resolução 3.823	Carta-Circular 3.429 Circular 3.484 Circular 3.387 Resolução 3.642 Resolução 3.753 Carta-Circular 3.357 Circular 3.068 Circular 3.082 Resolução 3.533 Resolução 3.809 Resolução 3.895 Carta-Circular 3.359 Carta-Circular 3.360 Carta-Circular 3.361
IAS 38 – Ativos Intangíveis	CPC 4	ICPC 1	-	-
IAS 39 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração	CPCs 8 e 38	ICPC 6 e OCPC 3	-	-
IAS 40 – Propriedades para Investimento	CPC 28	-	-	-
IAS 41 – Agricultura	CPC 29	-	-	-

**Fonte:** Elaborado pelo autor a partir de consulta aos documentos envolvidos até 2011.



## ANEXO II - Normas CMN e Bacen relacionadas à Cessão de Crédito

Normas do CMN e BACEN relacionadas à regulamentação da Cessão de Crédito			
Normativo	Data de Publicação	Disposição	Situação BACEN
Resolução CMN nº. 523	14/03/1979	Admite a cessão de créditos e dá outras providências.	Revogado
Resolução CMN nº. 1004	02/05/1985	Autoriza a cessão de créditos e divulga características que estas devem atender.	Revogado
Resolução CMN nº. 1017	05/06/1985	Autoriza a realização de operações de cessão e aquisição de créditos.	Revogado
Circular BACEN nº. 934	05/06/1985	Comunica as modalidades de cessão de crédito autorizadas em acordo com as Resoluções 1.004 e 1.017.	Revogado
Circular BACEN nº. 947	18/07/1985	Esclarece alguns pontos sobre cessão de créditos.	Ativo
Resolução CMN nº. 1341	15/06/1987	Faculta aos bancos comerciais oficiais a aquisição de direitos creditórios de outros bancos comerciais, bancos de investimento e sociedades de crédito, financiamento e investimento.	Revogado
Resolução CMN nº. 1.762	31/10/1990	PROGRAMA FEDERAL DE DESREGULAMENTAÇÃO - DECRETO Nº 99.179, DE 15.03.90 - ESTABELECE E CONSOLIDA NORMAS SOBRE CESSÕES DE CRÉDITO ENTRE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E SOCIEDADES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL.	Revogado
Resolução CMN nº. 1.962	27/08/1992	Altera e consolida normas sobre cessões de créditos.	Revogado
Resolução CMN nº. 2.026	24/11/1993	Faculta a aquisição e a retrocessão de direitos creditórios oriundos de operações comerciais ou de prestação de serviços pelas instituições que especifica.	Revogado
Carta Circular BACEN nº. 2.605	12/12/1995	Esclarece sobre contratos de direitos creditórios.	Revogado
Resolução CMN nº. 2.412	06/08/1997	Dispõe sobre operações de cessão de crédito.	Revogado
Circular BACEN nº. 2.772	06/08/1997	Disciplina as operações de cessão de créditos de que trata o art. 11 da Resolução nº 2.412, de 27.08.92.	Revogado
Resolução CMN nº. 2.493	07/05/1998	Estabelece condições para a cessão de créditos a sociedades anônimas de objeto exclusivo.	Revogado
Resolução CMN nº. 2.561	05/11/1998	Altera e consolida normas sobre cessão de créditos.	Revogado
Resolução CMN nº. 2.686	26/01/2000	Estabelece condições para a cessão de créditos a sociedades anônimas de objeto exclusivo e a companhias securitizadoras de créditos imobiliários.	Ativo
Resolução CMN nº. 2.836	30/05/2001	Altera e consolida normas sobre cessão de créditos.	Ativo
Resolução CMN nº. 3.533	31/01/2008	Estabelece procedimentos para classificação, registro contábil e divulgação de operações de venda ou de transferência de ativos financeiros.	Ativo
Resolução CMN nº. 3.673	26/12/2008	Dispõe sobre a adoção dos procedimentos de classificação, registro contábil e divulgação das operações de venda ou de transferência de ativos financeiros de que trata a Resolução nº 3.533, de 2008.	Ativo
Resolução CMN nº. 3.809	28/10/2009	Dispõe sobre a adoção dos procedimentos de classificação, registro contábil e divulgação das operações de venda ou de transferência de ativos financeiros de que trata a Resolução nº 3.533, de 31 de janeiro de 2008.	Ativo
Resolução CMN nº. 3.895	29/07/2010	Altera a Resolução nº 3.809, de 28 de outubro de 2009, que dispõe sobre a adoção dos procedimentos de classificação, registro contábil e divulgação das operações de venda ou de transferência de ativos financeiros de que trata a Resolução nº 3.533, de 31 de janeiro de 2008.	Ativo
Resolução CMN nº. 3.998	28/07/2011	Dispõe sobre o registro de operações de cessão de créditos e de arrendamento mercantil em sistemas de registro e liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil.	Ativo
Circular BACEN nº. 3.553	05/08/2011	Dispõe sobre as condições para registro de operações de cessão de créditos em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil.	Ativo

## ANEXO III - Normas e interpretações publicadas e mantidas pelo IASB

QUADRO 20  
Normas publicadas pelo IASB

Número	IFRS - International Financial Reporting Standards	Tradução
1	<i>First-time Adoption of International Financial Reporting</i>	Primeira aplicação das normas internacionais de contabilidade
2	<i>Share Based Payment</i>	Pagamentos em ações
3	<i>Business Combinations</i>	Combinações de negócios
4	<i>Insurance Contracts</i>	Contratos de seguro
5	<i>Non-current Assets Held for Sale and Discontinued Operations</i>	Ativos não correntes detidos para revenda e operações descontinuadas
6	<i>Exploration for and Evaluation of Mineral Resources</i>	Exploração e avaliação de recursos minerais
7	<i>Financial Instruments: Disclosures</i>	Instrumentos financeiros: Divulgações
8	<i>Operating Segments</i>	Segmentos operacionais
9	<i>Financial Instruments (replacement of IAS 39) project.</i>	Instrumentos financeiros

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de consulta ao site do IASB<sup>215</sup>.

QUADRO 21  
Interpretações publicadas pelo IASB

Número	IFRIC - International Financial Reporting Interpretations Comm	Tradução
1	<i>Changes in Existing Decommissioning, Restoration and Similar Liabilities</i>	Alterações em Retirada de Serviço, Restauração e Passivos Semelhantes
2	<i>Members' Shares in Co-operative Entities and Similar Instruments</i>	Ações dos Membros em Entidades Cooperativas e Instrumentos Semelhantes
4	<i>Determining Whether an Arrangement Contains a Lease</i>	Determinar se um Acordo contém um Arrendamento Mercantil
5	<i>Rights to Interests Arising from Decommissioning, Restoration and Environmental Funds</i>	Direitos a interesses resultantes de desativação, restauração e Fundos Ambientais
6	<i>Liabilities Arising from Participating in a Specific Market – Waste Electrical and Electronic Equipment</i>	Passivos decorrentes da participação em mercados específicos - Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrônicos
7	<i>Applying the Restatement Approach under IAS 29 Financial Reporting in Hyperinflationary Economies</i>	Aplicando a abordagem da reexpressão segundo a IAS 29 Dfs em Economias Hiperinflacionárias
10	<i>Interim Financial Reporting and Impairment</i>	Imparidade QNE de DF's provisórias
12	<i>Service Concession Arrangements</i>	Acordos de Concessão de Serviços
13	<i>Customer Loyalty Programmes</i>	Programas de Fidelização de Clientes
14	<i>The limit on a Defined Benefit asset</i>	O limite de um ativo de Benefício Definido
15	<i>Agreements for the Construction of Real Estate</i>	Acordos para a construção de imóveis
16	<i>Hedges of a Net Investment in a Foreign Operation</i>	Coberturas de um Investimento Líquido numa Unidade Operacional Estrangeira
17	<i>Distributions of Non-cash Assets to Owners</i>	As distribuições de ativos não monetários para Proprietários
18	<i>Transfers of Assets from Customers</i>	Transferências de ativos de clientes
19	<i>Extinguishing Financial Liabilities with Equity Instruments</i>	Extinção de Passivos Financeiros com instrumentos de capital

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de consulta ao site do IASB.

<sup>215</sup> Informação disponível em: <http://www.ifrs.org/IFRSs/IFRS.htm>. Tradução livre do autor.

**QUADRO 22**  
Normas publicadas pelo IASC e mantidas pelo IASB

Número	IAS - International Accounting Standards	Tradução
1	<i>Presentation of Financial Statements</i>	Apresentação das demonstrações financeiras
2	<i>Inventories</i>	Estoques
7	<i>Statement of Cash Flows</i>	Demonstração dos fluxos de caixa
8	<i>Accounting Policies</i>	Políticas contábeis
10	<i>Events after the Balance Sheet Date</i>	Eventos subsequentes à data do balanço patrimonial
11	<i>Construction Contracts</i>	Contratos de construção
12	<i>Income Taxes</i>	Imposto de renda
16	<i>Property, Plant and Equipment</i>	Ativo Imobilizado
17	<i>Leasing</i>	Arrendamento Mercantil
18	<i>Revenue</i>	Receitas
19	<i>Employee Benefits</i>	Benefícios aos empregados
20	<i>Accounting for Government Grants and Disclosure of Government Assistance</i>	Contabilidade de concessões governamentais e divulgação de assistência governamental
21	<i>The Effects of Changes in Foreign Exchange Rates</i>	Efeitos das alterações nas taxas de câmbio
23	<i>Borrowing Costs</i>	Custos de empréstimos
24	<i>Related Party Disclosures</i>	Divulgações das partes relacionadas
26	<i>Accounting and Reporting by Retirement Benefit Plans</i>	Contabilidade e emissão de relatórios para planos de benefício de aposentadoria
27	<i>Consolidated and Separate Financial Statements</i>	Demonstrações financeiras consolidadas e separadas
28	<i>Investments in Associates</i>	Contabilidade para investimentos em associadas
29	<i>Financial Reporting in Hyperinflationary Economies</i>	Demonstrações financeiras em economias hiperinflacionárias
31	<i>Interests in Joint Ventures</i>	Participação em empreendimentos em conjunto
32	<i>Financial Instruments: Presentation</i>	Instrumentos Financeiros: apresentação
33	<i>Earnings per Share</i>	Lucro por ação
34	<i>Interim Financial Reporting</i>	Relatórios financeiros intermediários
36	<i>Impairment of Assets</i>	Redução no valor recuperável de ativos
37	<i>Provisions, Contingent Liabilities and Contingent Assets</i>	Provisões, passivos e ativos contingentes
38	<i>Intangible Assets</i>	Ativos intangíveis
39	<i>Financial Instruments: Recognition and Measurement</i>	Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e mensuração
40	<i>Investment Property</i>	Propriedades para investimento
41	<i>Agriculture</i>	Agricultura

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de consulta ao site do IASB

**QUADRO 23**  
Interpretações publicadas pelo IASC e mantidas pelo IASB

Número	SIC - Standing Interpretations Committee	Tradução
7	<i>Introduction of the Euro</i>	Introdução do Euro
10	<i>Government Assistance – No Specific Relation to Operating Activities</i>	Apoio do Governo - Sem Relação Específica com Atividades Operacionais
12	<i>Consolidation – Special Purpose Entities</i>	Consolidação - Entidades de Propósito Específico
13	<i>Jointly Controlled Entities – Non-Monetary Contributions by Venturers</i>	Entidades controladas em conjunto - Contribuições Não Monetárias por Empreendedores
15	<i>Operating Leases – Incentives</i>	Arrendamento Mercantil Operacional - Incentivos
25	<i>Changes in the Tax Status of an Enterprise or its Shareholders</i>	Alterações na Situação Fiscal de uma Empresa ou dos seus acionistas
27	<i>Evaluating the Substance of Transactions in the Legal Form of a Lease</i>	Avaliação da Substância de Transações na Forma Legal de um Arrendamento Mercantil
29	<i>Disclosure – Service Concession Arrangements</i>	Divulgação - Regime de Concessão de Serviços
31	<i>Revenue – Barter Transactions Involving Advertising Services</i>	Receita - Transações de Troca Envolvendo Serviços de Publicidade
32	<i>Intangible Assets – Web Site Costs</i>	Ativos Intangíveis - Custos com Web Sites

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de consulta ao site do IASB.

## ANEXO IV - Projetos em andamento no IASB

**Planos de trabalho do IASB - Cronograma de 30 de Setembro de 2011**

Projetos relacionados à crise financeira	2011		2012
	4 trimestre	1 semestre	
IFRS 9: Instrumentos Financeiros (substituição IAS 39)			
Adiamento da data de vigência obrigatória do IFRS 9 (Comentários ao Exposure Draft até 21 de outubro de 2011)	Período de Comentários		
Imparidade	Nova exposição ; revisão da minuta da norma		
Hedge			
Contabilidade de hedge geral	Revisão da minuta	Alvo para publicação da norma IFRS	
Contabilidade de hedge macro	Publicação da minuta da norma		
Compensação de ativos e passivos (emendas à IFRS 7 e IAS 32)	Alvo para publicação da norma IFRS		
Consolidação - entidades de investimento (comentários à minuta até 05 de janeiro de 2012)	Período de Comentários		

FIGURA 10 - Cronograma de projetos do IASB relacionados à crise financeira

Fonte: IASB<sup>216</sup>.

Projetos do Memorando de entendimentos	2011	2012	
	4 trimestre	1 semestre	2 semestre
Arrendamento Mercantil		Reapresentação da minuta da norma	Alvo para publicação da norma IFRS
Reconhecimento de receita	Reapresentação da minuta da norma		Alvo para publicação da norma IFRS
<b>Outros Projetos</b>			
Contratos de seguro		Revisão da minuta	
Melhoria Anual 2009 - 2011 comentários até 21 de outubro de 2011	Período de Comentários		
Melhoria Anual 2010 - 2012	minuta de exposição da norma		
Emenda à IFRS 1 (aplicação prospectiva da IAS 20)	minuta de exposição da norma		
IFRIC 20 Custos de separação na fase de produção de uma mina de superfície (ratificação setembro 2011)	IFRIC 20		

FIGURA 11 - Cronograma de projetos do IASB em entendimento

Fonte: IASB<sup>217</sup>.

<sup>216</sup> Disponível em: < <http://www.ifrs.org/Current+Projects/IASB+Projects/IASB+Work+Plan.htm>>. Acesso em: 20 out. 2011.

<sup>217</sup> Disponível em: < <http://www.ifrs.org/Current+Projects/IASB+Projects/IASB+Work+Plan.htm>>. Acesso em: 20 out. 2011.

**Planos de trabalho do IASB - Cronograma de 20 de Dezembro de 2011**

Projetos relacionados à crise financeira	2011	2012	2012	2012
	4 trimestre	1 trimestre	2 trimestre	3 trimestre
IFRS 9: Instrumentos Financeiros (substituição IAS 39)				
Imparidade			Nova exposição ; revisão da minuta da norma	
Hedge				
Contabilidade de hedge geral		Revisão da minuta	Alvo para publicação da norma IFRS	
Contabilidade de hedge macro				Publicação da minuta da norma

FIGURA 12 - Cronograma de projetos do IASB relacionado a *impairment* e *hedge* atualizado em dezembro 2011

Fonte: IASB<sup>218</sup>.

Projetos do Memorando de entendimentos	2011	2012	2012
	4 trimestre	1 semestre	2 semestre
Arrendamento Mercantil			Reapresentação da minuta da norma
Reconhecimento de receita	Período de Comentários		

FIGURA 13 - Cronograma de projetos do IASB relacionado a *hedge* e *leasing* atualizado em dezembro 2011

Fonte: IASB<sup>219</sup>.

<sup>218</sup> Disponível em: <<http://www.ifrs.org/Current+Projects/IASB+Projects/IASB+Work+Plan.htm>>. Acesso em: 03 jan. 2012.

<sup>219</sup> Disponível em: <<http://www.ifrs.org/Current+Projects/IASB+Projects/IASB+Work+Plan.htm>>. Acesso em: 03 jan. 2012.

Projetos do Memorando de entendimentos	2011	2012	2012	2012
	4 trimestre	1 trimestre	2 trimestre	3 trimestre
<b>Outros Projetos</b>				
Contratos de seguro			Revisão da minuta	
Melhoria Anual 2009 - 2011			Compleme ntação	
Melhoria Anual 2010 - 2012		minuta de exposição da norma		
Melhoria Anual 2011 - 2013				minuta de exposição da norma
Emenda à IFRS 1 (Empréstimos governamentais) [minuta da norma, comentários até janeiro de 2012]	Período de comentários			
Guia de transição (proposta de emenda à IFRS 10) [minuta da norma, comentários até 21 de março de 2012]	Período de comentários		Publicação norma IFRS com emenda	
<b>Revisão pós-implementação</b>		2012		
IFRS 8 Segmentos Operacionais	Início da Revisão	Compleme ntação		
IFRS 3 Combinação de Negócios		Início da Revisão		

FIGURA 14 - Cronograma de projetos do IASB relacionado à combinação de negócios e outros dezembro 2011

Fonte: IASB<sup>220</sup>.

<sup>220</sup> Disponível em: <<http://www.ifrs.org/Current+Projects/IASB+Projects/IASB+Work+Plan.htm>>. Acesso em: 03 jan. 2012.